PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/MF nº 14.641.895/0001-58- NIRE 35.3.0052257-5

Sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**")

Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha, CEP 06.440-185, Barueri – SP

Código ISIN das Debêntures: BRBARUDBS007

Classificação de Risco da Emissão pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda: "brAA-"

*Esta classificação foi realizada em 05 de agosto de 2024, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

Perfazendo o montante total de

R$395.000.000,00

(trezentos e noventa e cinco milhões de reais)

Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas

Nos termos do disposto no artigo 26 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**") e do documento "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", parte integrante do "*Código de Ofertas Públicas*", sendo ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (em conjunto, "**Código ANBIMA**"), a **BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 14.641.895/0001-58, na qualidade de emissora ("**Emissora**") está realizando uma oferta pública de distribuição de 395.000 (trezentas e noventa e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("**Debêntures**"), sendo seu valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures**"), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), perfazendo o montante total de R$395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais) ("**Oferta**" ou "**Emissão**"), sob a coordenação do **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.482.072/0001-13 ("**BTG Pactual**"); do **BANCO MODAL S.A.S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.723.886/0002-43 ("**Modal**" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, os "**Coordenadores**"). As Debêntures serão emitidas em 15 de junho de 2024 ("**Data de Emissão**"), sendo que o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 18 (dezoito) anos e 9 (nove) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2043 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos neste Prospecto. As Debêntures serão emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A.*", celebrado em 02 de julho de 2024, entre a Emissora, a Orizon Valorização de Resíduos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, sala B, Torre Oeste, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.421.994/0001-36, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.3.0059232-8 ("**Fiadora**") e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35.2.2923587-4, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**", "**Agente Fiduciário**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente), conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A*", celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário em 31 de julho de 2024 ("**Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão**"). As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("**Lei 12.431**"), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("**Decreto 11.964**"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CMN 5.034**"), na Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.751**"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo que o Projeto de Investimento (conforme definido neste Prospecto) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), nos termos da Portaria nº 2.692/SNTEP/MME, de 04 de dezembro de 2023, publicada no "Diário Oficial da União" em 06 de dezembro de 2023 ("**Portaria**"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("**Atualização Monetária das Debêntures**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**"), sendo que a Atualização Monetária das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,7959% (sete inteiros e sete mil novecentos e cinquenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do módulo de distribuição de ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3. Nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente entre Investidores Qualificados, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo certo que deverão ser observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante, a restrição à negociação descrita acima deixará se ser aplicável caso a Emissora realize oferta subsequente das Debêntures, destinada ao público investidor em geral, sujeita ao rito ordinário, nos termos do parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160, observadas disposições legais e regulamentares aplicáveis. O valor total da Emissão é R$395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), observado que não admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, sendo certo que, findo o período de distribuição das Debêntures sem a distribuição da totalidade das Debêntures junto a Investidores Qualificados, as Debêntures e a Oferta serão canceladas e os valores eventualmente já integralizados pelos Investidores Qualificados serão integralmente restituídos. Observado o Limite da Fiança (conforme abaixo definido), para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios das Debêntures, conforme aplicável, devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão das Garantias (conforme abaixo definido), gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("**Obrigações Garantidas**"), a Fiadora, por meio da Escritura de Emissão, obrigou-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, por 80% (oitenta por cento) das Obrigações Garantidas ("**Limite da Fiança**"), nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"). A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, e vigerá até, o que ocorrer primeiro **(i)** o cumprimento integral das Obrigações Garantidas previstas na Escritura de Emissão em valor equivalente ao Limite da Fiança; **(ii)** a ocorrência do *Completion* (conforme abaixo definido), ou **(iii)** a devida substituição da Fiança por uma fiança bancária, nos termos da Escritura de Emissão, renunciando, em favor dos Debenturistas, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**" e "**Fiança**", respectivamente). Em adição à integral garantia das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão, a Emissora, a Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80 ("**Sabesp**") e a FOXX Inova Ambiental S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº em 15.271.791/0001-61 ("**FOXX Inova Ambiental**" e, conjunto com a Sabesp, as "**Acionistas**" e essas, em conjunto com a Fiadora, as "**Garantidoras**"), conforme aplicável, de forma irrevogável e irretratável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("**Garantias Reais**" e, em conjunto com a Fiança, as "**Garantias**"): **(i)** alienação fiduciária **(a)** da totalidade das ações que compõem o capital social da Emissora detidas pelas Acionistas que, na data de celebração da Escritura de Emissão, representam 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), ordinárias ou preferenciais, presentes e futuras, de titularidade das Acionistas e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pelas Acionistas e/ou por novos acionistas da Emissora e/ou que, sob qualquer forma, venham a ser emitidas pela Emissora, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, quer substituam as ações originalmente alienadas fiduciariamente aos Debenturistas ("**Ações**"); **(b)** de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a qualquer título, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral, direitos de subscrição e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos pela Emissora ("**Direitos Econômicos Relacionados às Ações**" e "**Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais**", respectivamente; sendo os Direitos Econômicos Relacionados às Ações, quando referidos em conjunto com as Ações, as "**Ações Alienadas Fiduciariamente**"); **(c)** todas as ações, de qualquer natureza ou classe, que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), venham a ser emitidas pela Emissora e detidas pelas Acionistas ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos (inclusive quaisquer certificados de valores mobiliários) que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora; e **(d)** quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, direitos conversíveis em Ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações, assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que as Acionistas venham a deter no futuro no capital social da Emissora, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações ou de qualquer outra forma, os quais estarão, em qualquer caso, automaticamente sujeitos à Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) a ser constituída, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 02 de julho de 2024 entre as Acionistas, na qualidade de alienantes fiduciárias, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**" e "**Alienação Fiduciária de Ações**", respectivamente); **(ii)** cessão fiduciária **(a)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Emissora, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos do "*Contrato de Parceria Público-Privada para Prestação de Serviços de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Barueri*", celebrado em 27 de janeiro de 2012, entre o Município de Barueri ("**Poder Concedente**") e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos ("**Contrato de Concessão**"), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, ressalvadas as retenções previstas no Contrato de Concessão, incluindo a garantia outorgada sobre as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, nos termos do Contrato de Concessão, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Centralizadora (conforme definida no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) e transferidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("**Direitos Creditórios – Contrato de Concessão**"); **(b)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Emissora, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos de quaisquer autorizações, licenças, alvarás, permissões necessárias para a atividade da Emissora, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Centralizadora ("**Direitos Creditórios – Licenças**"); **(c)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos **(1)** dos seguros e garantias contratados em benefício da Emissora, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos ("**Apólices de Seguro**"); **(2)** de cada um dos contratos do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos; e **(3)** de cada um dos contratos de comercialização de energia indicados no Contrato de Cessão Fiduciária ("**PPAs**") (sendo os itens "(a)", "(b)" e "(c)" acima, em conjunto, "**Direitos Creditórios – Contratos do Projeto**", e em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Concessão, os Direitos Creditórios –Licenças, os "**Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente**"); **(d)** de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes e futuros principais ou acessórios, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes dos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente a serem celebrados no futuro ou em substituição aos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente hoje existentes ("**Direitos Creditórios Adicionais**"); e **(e)** da totalidade dos direitos da Emissora contra o Banco Depositário, instituição financeira contratada para administração das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas com relação à titularidade das Contas do Projeto (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados às Contas do Projeto, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos, nos termos previstos no Contrato de Administração de Contas ("**Investimentos Permitidos**"), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas do Projeto ou em compensação bancária ("**Direitos das Contas do Projeto**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente e os Direitos Creditórios Adicionais, os "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*" celebrado em 02 de julho de 2024 entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 02 de agosto de 2024 ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"); e **(ii)** alienação fiduciária **(i)** de todas as máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto, a serem adquiridos, montados ou construídos, conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial, excetuados os bens afetos à Concessão (conforme definido no Contrato de Concessão) ("**Máquinas e Equipamentos**"); e **(ii)** de todos os documentos relacionados a tal alienação e todos os demais documentos relacionados à titularidade da Emissora sobre às Máquinas e Equipamentos, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados a tais Máquinas e Equipamentos ("**Alienação Fiduciária de Equipamentos**"), nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", celebrado em 02 de julho de 2024 entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "**Contratos de Garantia**"). **AS DEBÊNTURES são caracterizadas como "debêntures VERDES", com base NO COMPROMISSO DA EMISSORA EM DESTINAR OS RECURSOS CAPTADOS NESTA EMISSÃO PARA O PROJETO. PARECER DE SEGUNDA OPINIÃO ("Parecer") EMITIDO PELA CONSULTORIA ESPECIALIZADA NINT ERM, COM BASE NAS DIRETRIZES DOS GREEN BOND PRINCIPLES, DE 2021, IMPLEMENTADOS PELA INTERNATIONAL CAPITAL MARKETS ASSOCIATION. A CARACTERIZAÇÃO COMO DEBÊNTURES VERDES APENAS OCORRERÁ DE PLENO DIREITO CASO SEJA CONFIRMADA MEDIANTE PARECER E O PARECER SEJA DEVIDAMENTE (I) ENTREGUE PELA EMISSORA AO AGENTE FIDUCIÁRIO ANTES DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, E (II) DISPONIBILIZADO PELA EMISSORA AOS INVESTIDORES DA OFERTA POR MEIO DE SUA PÁGINA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ANTES DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DAS DEBÊNTURES. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA EMISSORA. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 20 A 34 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NA CVM. ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO QUAL OS VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO E DA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1, NA PÁGINA 37 DESTE PROSPECTO.**

COORDENADORES

btg pactual

MODAL

A DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO É 5 DE AGOSTO DE 2024.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 1

2.2. Apresentação da Emissora 2

2.3. Identificação do Público-Alvo 2

2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão 2

2.5. Valor total da Oferta 2

2.6. Características da Oferta 2

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 16

3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora. 16

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado 17

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado 17

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos 17

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento 18

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora 18

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública 18

3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar 18

4. FATORES DE RISCO 20

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES 21

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA 30

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AOS TERCEIROS PRESTADORES DE GARANTIAS 31

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA 35

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 37

6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures 37

6.2. Inadequação de Investimento 37

6.3. Eventual modificação da Oferta 37

7. OUTRAS CARACTERÍSTAS DA OFERTA 39

7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários 39

7.2. Condições às quais a Oferta está submetida 39

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores 39

7.4. Autorizações Societárias 39

7.5. Regime de Distribuição 40
7.6. Plano de Distribuição 40
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão 46
7.8. Formador de mercado 46
7.9. Fundo de liquidez e estabilização 46
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento 46
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES 47
8.1. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora 47
8.2. Relacionamento entre o Modal e a Emissora 48
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 50
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 50
9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta 57
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA 58
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 99
11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora 99
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 99
11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 99
11.4. Estatuto Social atualizado da Emissora 99
11.5. Escritura de Emissão 99
11.6. Contratos de Garantia 100
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 101
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora 101
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta 101
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto 101
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 102
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário . 102
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM 102
12.7. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto 102
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES 104

ANEXOS **129**
ANEXO I Cópia das Atas das Aprovações Societárias da Emissora **133**
ANEXO II Escritura de Emissão **167**
ANEXO III Contratos de Alienação Fiduciária de Ações **267**
ANEXO IV Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios **303**
ANEXO V Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos **351**
ANEXO VI Contrato de Suporte de Acionistas **387**
ANEXO VII Demonstrações Financeiras da Emissora **409**
ANEXO VIII Informações Financeiras da Emissora relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2024 ..... **443**
ANEXO IX Estatuto Social da Emissora **471**
ANEXO X Aditamento à Escritura de Emissão **505**
ANEXO XI Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios **609**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", A PARTIR DA PÁGINA 21 DESTE PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão da Barueri Energia Renovável S.A.*" ("**Prospecto Definitivo**" ou "**Prospecto**"), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do disposto no artigo 26, IX da Resolução CVM 160, e do Código ANBIMA, a Emissora está realizando a sua 1ª (primeira) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, distribuídas pelo Coordenadores. Foram emitidas 395.000 (trezentas e noventa e cinco mil) Debêntures, que foram distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, prestada por cada Coordenador conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), observado que não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R$395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais) na Data de Emissão.

A Oferta foi registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso IX, e seguintes da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures emitida por sociedade prevista no artigo 2º, caput e §§ 1º-A e 1ª-B da Lei 12.431 destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

Não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, sendo certo que, findo o período de distribuição das Debêntures sem a distribuição da totalidade das Debêntures junto a Investidores Qualificados, as Debêntures e a Oferta serão canceladas e os valores eventualmente já integralizados pelos Investidores Qualificados serão integralmente restituídos.

Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, (i) as Debêntures serão garantidas por Fiança da Fiadora, cujas características encontram-se estabelecidas na Escritura de Emissão, até o *Completion* (conforme abaixo definido) e (ii) pelas Garantias Reais.

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("**Decreto 11.964**"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CMN 5.034**"), na Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.751**"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo que o Projeto de Investimento (conforme definido neste Prospecto) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), nos termos da Portaria nº 2.692/SNTEP/MME, de 04 de dezembro de 2023, publicada no "Diário Oficial da União" em 06 de dezembro de 2023 ("**Portaria**") cuja cópia encontra-se no Anexo I à Escritura de Emissão.

Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto, substancialmente nos termos da Portaria, conforme detalhado abaixo:

Objetivo do Projeto de Investimento	O projeto desenvolvido pela Emissora ("Projeto de Investimento" ou "Projeto") corresponde a um empreendimento projetado para geração de energia através da incineração de resíduos sólidos urbanos (RSU), com potência instalada de 20MW a uma taxa de processamento de 870 ton/ dia de RSU. O Projeto utilizará tecnologia reconhecida como Ciclo Rankine simples que utilizará a incineração de RSU para geração de energia térmica associada a uma caldeira de recuperação de calor para geração de vapor, que por sua vez alimentará um turbo gerador para geração de energia elétrica. O empreendimento foi projetado para trabalhar continuamente na potência nominal de projeto estando capacitado a atender a heterogeneidade do RSU. A tecnologia utilizada nesta usina é amplamente utilizada e mundialmente conhecida como Waste to Energy (WtE) e tem como principais atrativos a área reduzida para instalação e a possibilidade de implantação em localidades próximas a grandes centros urbanos.
Data de início do Projeto de Investimento	01/01/2023
Fase atual do Projeto de Investimento	Em execução
Encerramento estimado do Projeto de Investimento	Fevereiro/2027
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R$600.000.000,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	65,8%

Caracterização como "debêntures verdes": As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados nesta Emissão para o Projeto, conforme previsto na escritura de emissão. A caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes será confirmada com base no Parecer de Segunda Opinião ("Parecer") emitido pela consultoria especializada NINT ERM, com base nas diretrizes dos Green Bond Principles, de 2021, implementados pela International Capital Markets Association. A caracterização como Debêntures Verdes apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada mediante Parecer e o Parecer seja devidamente (i) entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da primeira Data de Integralização, e (ii) disponibilizado pela Emissora aos investidores da Oferta Restrita por meio de sua página na rede mundial de computadores (htttps://ri.orizonvr.com.br), antes da primeira Data de Integralização. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

O Parecer elaborado pelo Avaliador Independente será disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://ri.orizonvr.com.br/) na mesma data em que for enviada uma cópia eletrônica (.pdf) para o Agente Fiduciário, o que deverá ocorrer antes da primeira Data de Integralização.

A Oferta é irrevogável e está sujeita a condições que correspondam a um interesse legítimo da Emissora e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da Emissora

A Companhia tem por objeto social, sendo-lhe vedada a prática de atos estranhos a tais finalidades, (i) a prestação, sob o regime de concessão, de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, compreendendo a totalidade dos resíduos provenientes da coleta regular, tanto domésticos como comerciais, de varrição, podas, limpeza de vias e outros logradouros públicos e do sistema de drenagem urbana; (ii) a prestação desses mesmos serviços e a realização das atividades correlatas a terceiros com quem tenha celebrado contrato para essa finalidade, incluindo os investimentos e obras da unidade de tratamento implantada e operada pela Emissora para tratamento e destinação final dos resíduos, a exploração de fontes de receitas, de créditos de carbono e do subproduto resultante do processo de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como (iii) a comercialização de energia elétrica.

Para mais informações sobre a Emissora, o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

2.3. Identificação do Público-Alvo

As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente).

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente entre Investidores Qualificados, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo certo que deverão ser observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante, a restrição à negociação descrita acima deixará se ser aplicável caso a Emissora realize oferta subsequente das Debêntures, destinada ao público investidor em geral, sujeita ao rito ordinário, nos termos do parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160, observadas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Oferta será de R$395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Oferta**").

2.6. Características da Oferta

As Debêntures serão emitidas em série única, com as características abaixo:

a) Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário será de R$1.000,00 (mil reais).

b) Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("**Preço de Subscrição**").

c) Quantidade: Foram emitidas 395.000 (trezentos e noventa e cinco mil) Debêntures.

d) Código ISIN das Debêntures: BRBARUDBS007

e) Classificação de Risco: Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating "brAA-" para as Debêntures. O relatório de rating deverá ser atualizado anualmente a partir da Data de Emissão.

f) Data de Emissão: A Data de Emissão das Debêntures foi o dia 15 de junho de 2024 ("**Data de Emissão**").

g) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 18 (dezoito) anos e 9 (nove) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2043 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.

h) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – forma, índice e base de cálculo:

- **Remuneração das Debêntures**: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,7959% (sete inteiros e sete mil novecentos e cinquenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Para fins deste Prospecto, "**Período de Capitalização**" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Incorporação (conforme abaixo definido), exclusive, e, para o Período de Capitalização subsequente, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação (inclusive) até a 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("**Preço de Subscrição**"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o Preço de Subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

- **Atualização Monetária**: O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("**Atualização Monetária das Debêntures**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), sendo que a Atualização Monetária das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro *rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão em relação às Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

Observado o disposto acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, por titulares que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e a maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação, desde que presentes ao menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade.

Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto acima, ou, ainda, caso o quórum não seja atingido em segunda convocação, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para a realização de resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em outro prazo que seja definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; ou **(ii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, sendo certo que caso o IPCA volte a ser divulgado até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado não será mais realizado, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua divulgação. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos descritos na Escritura de Emissão, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

i) Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, a Remuneração será paga em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2027, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"), sendo certo que a Remuneração relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Primeira Data de Integralização e 15 de setembro de 2027 ("**Data de Incorporação**") será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures na Data de Incorporação:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	15 de setembro de 2027
2	15 de março de 2028
3	15 de setembro de 2028
4	15 de março de 2029
5	15 de setembro de 2029
6	15 de março de 2030
7	15 de setembro de 2030
8	15 de março de 2031
9	15 de setembro de 2031
10	15 de março de 2032
11	15 de setembro de 2032
12	15 de março de 2033
13	15 de setembro de 2033
14	15 de março de 2034
15	15 de setembro de 2034
16	15 de março de 2035
17	15 de setembro de 2035
18	15 de março de 2036
19	15 de setembro de 2036
20	15 de março de 2037
21	15 de setembro de 2037
22	15 de março de 2038
23	15 de setembro de 2038
24	15 de março de 2039
25	15 de setembro de 2039
26	15 de março de 2040
27	15 de setembro de 2040
28	15 de março de 2041
29	15 de setembro de 2041
30	15 de março de 2042
31	15 de setembro de 2042
32	Data de Vencimento das Debêntures

j) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

k) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado - existência, datas e condições:

Amortização das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização"), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de setembro de 2027	1.4000%
2	15 de março de 2028	1.8763%
3	15 de setembro de 2028	1.9121%
4	15 de março de 2029	2.1075%
5	15 de setembro de 2029	2.1529%
6	15 de março de 2030	2.2277%
7	15 de setembro de 2030	2.2785%
8	15 de março de 2031	2.6770%
9	15 de setembro de 2031	2.7507%
10	15 de março de 2032	2.6460%
11	15 de setembro de 2032	2.7179%
12	15 de março de 2033	3.2755%
13	15 de setembro de 2033	3.3865%
14	15 de março de 2034	3.6426%
15	15 de setembro de 2034	3.7803%
16	15 de março de 2035	4.4107%
17	15 de setembro de 2035	4.6142%
18	15 de março de 2036	5.4472%
19	15 de setembro de 2036	5.7610%
20	15 de março de 2037	6.5237%
21	15 de setembro de 2037	6.9790%

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
22	15 de março de 2038	6.9255%
23	15 de setembro de 2038	7.4408%
24	15 de março de 2039	9.8660%
25	15 de setembro de 2039	10.9459%
26	15 de março de 2040	13.6571%
27	15 de setembro de 2040	15.8172%
28	15 de março de 2041	19.8330%
29	15 de setembro de 2041	24.7396%
30	15 de março de 2042	32.3529%
31	15 de setembro de 2042	47.8261%
32	Data de Vencimento das Debêntures	100.0000%

Hipóteses de resgate antecipado.

Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, em virtude do disposto na Escritura de Emissão a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que transcorridos 4 (quatro) anos de prazo médio ponderado contados da Data de Emissão, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), observadas as condições abaixo dispostas.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, **sem** que a Emissora tenha dado causa a isso, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributo, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável e encargos devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa em razão do descumprimento, por esta, da Lei 12.431 ou outra que venha a substituí-la, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por: (i) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo maior valor dentre aqueles informados na Escritura de Emissão; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Caso (i) a Emissora deseje realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, a Emissora deverá emitir o Relatório Extraordinário de Alocação (conforme definido na Escritura de Emissão), previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Relatório Anual de Alocação (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua página na rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, "**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos abaixo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures (conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures ("**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total**").

As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

Amortização Extraordinária Facultativa. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas no item "*Resgate Antecipado Facultativo Total*" acima.

Oferta de Resgate Antecipado Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

Caso (i) a Emissora deseje realizar Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, a Emissora deverá emitir Relatório Extraordinário de Alocação (conforme definido na Escritura de Emissão), previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Relatório Anual de Alocação (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (v) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures, observado o disposto abaixo; e (vi) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

Após a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas, caso permitido pela legislação e regulamentação em vigor.

Caso (i) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

A B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

I) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("**Aquisição Facultativa**").

Caso (i) a Emissora deseje realizar Aquisição Facultativa da totalidade das Debêntures para seu posterior cancelamento; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, a Emissora deverá emitir o Relatório Extraordinário de Alocação (conforme definido na Escritura de Emissão), previamente à realização da Aquisição Facultativa, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Relatório Anual de Alocação (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

As Debêntures que venham a ser adquiridas poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.

Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contatos da data da comunicação); e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do parágrafo 12º do artigo 19 da Resolução CVM 77.

m) Garantias – tipo, forma e descrição

Garantia Fidejussória

Observado o Limite da Fiança (conforme abaixo definido), para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios das Debêntures, conforme aplicável, devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão das Garantias (conforme abaixo definido), gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("**Obrigações Garantidas**"), a Fiadora, por meio da Escritura de Emissão, obrigou-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, por 80% (oitenta por cento) das Obrigações Garantidas ("**Limite da Fiança**"), nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"). A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, e vigerá até, o que ocorrer primeiro **(i)** o cumprimento integral das Obrigações Garantidas previstas na Escritura de Emissão em valor equivalente ao Limite da Fiança; **(ii)** a ocorrência do *Completion* (conforme abaixo definido), ou **(iii)** a devida substituição da Fiança por uma fiança bancária, nos termos da Escritura de Emissão, renunciando, em favor dos Debenturistas, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**" e "**Fiança**", respectivamente). A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, e vigerá até, o que ocorrer primeiro **(i)** o cumprimento integral das Obrigações Garantidas previstas na Escritura de Emissão em valor equivalente ao Limite da Fiança; **(ii)** a ocorrência do *Completion (conforme definido abaixo)*, o qual deverá ser comprovado ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação das condições previstas abaixo, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que caso o evento que enseje o pagamento de quaisquer valores devidos à título da Fiança aqui prestada tenha ocorrido antes da ocorrência do Completion, a Fiança continuará em vigor até que tais pagamentos tenham ocorrido; ou **(iii)** a devida substituição da Fiança por uma fiança bancária, nos termos da Cláusula 4.22.19 da Escritura de Emissão. Mediante a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos itens (i) a (iii) acima, **(a)** a Fiança será considerada automaticamente extinta; **(b)** a Fiadora será considerada automaticamente liberada de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão; **(c)** exceto pelas Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas nas alíneas (iii) e (vii) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão e nas alíneas (xxii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, as demais Hipóteses de Vencimento Antecipado deixarão de ser aplicáveis com relação à Fiadora; e **(d)** a definição de Efeito Adverso Relevante passará a ser a seguinte: "(a) qualquer efeito adverso relevante na situação econômico-financeira, nos negócios, nos bens, na reputação ou nos resultados operacionais da Emissora; e (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações relativas às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável"; sem a necessidade de qualquer formalidade adicional.

Para fins da Emissão, "***Completion***" significa a verificação cumulativa das seguintes condições pelo Agente Fiduciário:

(i) conclusão das obras em conformidade com as garantias físicas e requisitos técnicos contratados, nos termos dos respectivos Contratos do Projeto, cuja conclusão deverá ser atestada pela declaração emitida pelo Engenheiro Independente, certificando:

(1) a instalação de todos os elementos necessários para o funcionamento integral da planta e a geração de energia elétrica, *incluindo, sem limitação,* (turbinas, instalações civis, eletromecânicas e outros equipamentos de acordo com os documentos regulatórios, com o projeto de engenharia e com os respectivos contratos de venda de energia firmados no âmbito do Projeto;

(2) em relação aos Contratos Relevantes do Projeto (conforme indicados no Anexo II.A da Escritura de Emissão), o pagamento ou provisionamento de 100% (cem por cento) dos custos de implantação de cada contrato, sendo certo que o provisionamento deverá ocorrer por meio de depósito em conta cedida fiduciariamente aos Debenturistas de forma satisfatória a esses;

(3) integral adimplemento das obrigações, pecuniárias ou não-pecuniárias, assumidas junto ao Poder Concedente (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Concessão, exceto por aquelas obrigações que não possam razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante;

(4) recebimento médio de 870 (oitocentos e setenta) toneladas/dia de RSU/lixo, pelo período de 18 (dezoito) meses consecutivos, sendo tal volume (a) comprovado a partir do faturamento da destinação de resíduos pela Emissora; (b) suportado por contratos com clientes públicos com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou lei equivalente vigente) ou contratos com clientes privados com prazo mínimo de 5 (cinco) anos de vigência;

(5) atingimento da disponibilidade média da planta do Projeto de 92% (noventa e dois por cento), por 18 (dezoito) meses consecutivos, desconsiderando as horas necessárias para manutenção preditiva e preventiva, limitadas à 990h pelo período;

(6) obtenção de receita de venda de energia correspondente ao volume médio horário de 15,43MWh pelo período de 18 (dezoito) meses consecutivos;

(7) o Projeto tenha demonstrado a capacidade de cumprir todas as exigências técnicas definidas no âmbito dos contratos de compra e venda de energia celebrados pela Emissora e vigentes à época da verificação, bem como aquelas aplicáveis ao setor (i.e. normas ABNT);

(8) inexistência, contra a Emissora, de (a) reivindicações pendentes, inclusive por correspondências, por atas de obras e/ou por processos judiciais ou arbitrais, feitas por empreiteiros no montante individual ou agregado, igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e/ou (b) multas, danos prefixados (*liquidated damages*) ou penalidades pendentes em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que sejam constatados quaisquer dos eventos dos itens (a) e/ou (b) acima, esse item (9) poderá ser cumprido caso a Emissora (I) comprove a realização de aporte de capital pelos seus acionistas em valor igual ou superior ao valor observado nos eventos (a) e/ou (b), ou (II) caso a Emissora apresente ao Agente Fiduciário e ao Engenheiro Independente fiança bancária em montante equivalente ao valor observado nos eventos (a) e/ou (b) acima; e

(9) preço médio verificado de destinação dos clientes, exceto da Prefeitura Municipal de Barueri, deverá ser, pelo período de 18 (dezoito) meses consecutivos, no mínimo igual a R$122,00/ tonelada, corrigido anualmente pelo IPCA a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão e até o início de operação da planta.

(ii) apresentação de declaração assinada pelos representantes legais da Emissora atestando o cumprimento cumulativo das condições exigidas nesta cláusula e a inexistência da ocorrência e continuidade de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definidas abaixo), a qual deverá ser emitida na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão;

(iii) comprovação de ICSD (conforme definido abaixo) igual ou superior a 1.20x por um período superior a 12 (doze) meses consecutivos pela Emissora, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM, conforme previsto no item (xx) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão;

(iv) comprovação do registro do projeto de crédito de carbono da Emissora em qualquer ambiente do mercado voluntário ou regulado (tais como, mas não se limitando à, Gold Standard, Verified Carbon Standard – Verra e UNFCCC);

(v) conclusão de, ao menos, uma emissão de crédito de carbono no ambiente em que o projeto foi registrado, conforme item (iv) acima;

(vi) cumprimento da Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos), conforme prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, por meio da obtenção da autorização do Poder Concedente para constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos;

(vii) a celebração (a) do contrato de operação e manutenção, (b) do contrato de uso do sistema de distribuição ("CUSD"), e (c) do contrato de compra de energia ("CCER"), conforme aplicável, a ser comprovado mediante entrega pela Emissora de cópia digital de cada um dos referidos instrumentos devidamente assinados; e

(viii) preenchimento (a) da Conta Reserva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) com o Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e (b) da Conta Caixa Mínimo (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) com o Saldo Mínimo da Conta Caixa Mínimo (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária).

Fiança Bancária

A Fiança poderá, a exclusivo critério da Fiadora e a qualquer tempo a partir da presente data, independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ser substituída por fiança bancária em montante equivalente ao Limite da Fiança, e desde que **(i)** emitida por banco de 1ª (primeira) linha (rating "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina ou a Fitch Ratings) ("**Banco Emissor**"); e **(ii)** tenha prazo mínimo de 1 (um) ano, observada a obrigação da Emissora de, enquanto o *Completion* não tiver ocorrido, renovar a fiança bancária por prazo adicional de, no mínimo, 6 (seis) meses, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do seu vencimento, até o que ocorrer primeiro entre a Data de Vencimento das Debêntures ou a data que ocorrer o *Completion*. Do mesmo modo, caso seja substituída por fiança bancária, tal fiança bancária poderá, a qualquer tempo, independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ser substituída por fiança corporativa, nos mesmos termos da Fiança. No caso de substituição da Fiança por fiança bancária, o Banco Emissor sub-rogar-se-á de pleno direito nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, inclusive com relação às Garantias Reais, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a fiança bancária, de forma proporcional ao valor que houver honrado, sendo certo que o Banco Emissor somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

Garantias Reais

4.1 Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão, a Emissora e as Acionistas, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretratável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("**Garantias Reais**" e, em conjunto com a Fiança, as "**Garantias**"):

(i) alienação fiduciária **(a)** da totalidade das ações que compõem o capital social da Emissora detidas pelas Acionistas que, na data de celebração da Escritura de Emissão, representam 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), ordinárias ou preferenciais, presentes e futuras, de titularidade das Acionistas e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pelas Acionistas e/ou por novos acionistas da Emissora e/ou que, sob qualquer forma, venham a ser emitidas pela Emissora, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, quer substituam as ações originalmente alienadas fiduciariamente aos Debenturistas ("**Ações**"); **(b)** de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a qualquer título, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral, direitos de subscrição e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos pela Emissora ("**Direitos Econômicos Relacionados às Ações**" e "**Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais**", respectivamente; sendo os Direitos Econômicos Relacionados às Ações, quando referidos em conjunto com as Ações, as "**Ações Alienadas Fiduciariamente**"); **(c)** todas as ações, de qualquer natureza ou classe, que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a ser emitidas pela Emissora e detidas pelas Acionistas ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora; e **(d)** quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, direitos conversíveis em Ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações, assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que as Acionistas venham a deter no futuro no capital social da Emissora, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações ou de qualquer outra forma, os quais estarão, em qualquer caso, automaticamente sujeitos à Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) a ser constituída, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 02 de julho de 2024 entre as Acionistas, na qualidade de alienantes fiduciárias, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**" e "**Alienação Fiduciária de Ações**", respectivamente);

(ii) cessão fiduciária **(a)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Emissora, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos do "*Contrato de Parceria Público-Privada para Prestação de Serviços de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Barueri*", celebrado em 27 de janeiro de 2012, entre o Município de Barueri ("**Poder Concedente**") e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos ("**Contrato de Concessão**"), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, ressalvadas as retenções previstas no Contrato de Concessão ("**Direitos Creditórios – Contrato de Concessão**"), incluindo a garantia outorgada sobre as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, nos termos do Contrato de Concessão, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Centralizadora (conforme definida no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) e transferidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("**Direitos Creditórios – Contrato de Concessão**"); **(b)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Emissora, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos de quaisquer autorizações, licenças, alvarás, permissões necessárias para a atividade da Emissora, conforme listadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Centralizadora ("**Direitos Creditórios – Licenças**"); **(c)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos **(1)** dos seguros e garantias contratados em benefício da Emissora, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos ("**Apólices de Seguro**"); **(2)** de cada um dos contratos do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos; e **(3)** de cada um dos contratos de comercialização de energia indicados no Contrato de Cessão Fiduciária ("**PPAs**") (sendo os itens "(a)", "(b)" e "(c)" acima, em conjunto, "**Direitos Creditórios – Contratos do Projeto**", e em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Concessão, os Direitos Creditórios –Licenças, os "**Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente**"); **(d)** de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes e futuros principais ou acessórios, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes dos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente a serem celebrados no futuro ou em substituição aos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente hoje existentes ("**Direitos Creditórios Adicionais**"); e **(e)** da totalidade dos direitos da Emissora contra o Banco Depositário, instituição financeira contratada para administração das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas com relação à titularidade das Contas do Projeto (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados às Contas do Projeto, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos, nos termos previstos no Contrato de Administração de Contas ("**Investimentos Permitidos**"), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas do Projeto ou em compensação bancária ("**Direitos das Contas do Projeto**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente e os Direitos Creditórios Adicionais, os "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças"* celebrado em 02 de julho de 2024 entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 02 de agosto de 2024 ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**");

(iii) alienação fiduciária **(i)** de todas as máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto, a serem adquiridos, montados ou construídos, conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial, excetuados os bens afetos à Concessão (conforme definido no Contrato de Concessão) ("**Máquinas e Equipamentos**"); e **(ii)** de todos os documentos relacionados a tal alienação e todos os demais documentos relacionados à titularidade da Emissora sobre às Máquinas e Equipamentos, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados a tais Máquinas e Equipamentos ("**Alienação Fiduciária de Equipamentos**"), nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", celebrado em 02 de julho de 2024 entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "**Contratos de Garantia**").

A eficácia da Alienação Fiduciária de Equipamentos está sujeita à condição suspensiva conforme disposto no artigo 125 do Código Civil e outras disposições aplicáveis, e só terá eficácia plena mediante obtenção de anuência prévia para constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos pelo Poder Concedente, em observância ao Contrato de Concessão ("Condição Suspensiva"). A Emissora se obriga a obter a anuência do Poder Concedente e, por consequência, implementar a Condição Suspensiva, como condição para ocorrência do *Completion*. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora se compromete a, em até 5 (cinco) dias, contados a partir da implementação da Condição Suspensiva, a fornecer ao Agente Fiduciário evidência da anuência prévia do Poder Concedente.

Multiplicidade de Garantias. No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras das Garantias, nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até **(i)** em relação às Garantias Reais, a quitação integral das Obrigações Garantidas; e **(ii)** em relação à Fiança, a quitação integral das Obrigações Garantidas, o *Completion* ou sua substituição por Fiança(s) Bancária(s).

As Garantias prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, observado o disposto na Escritura de Emissão, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

Contrato de Suporte de Acionistas. Sem prejuízo da constituição e outorga das Garantias, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80 ("**Sabesp**") (conforme abaixo definido) assumirá, perante os Debenturistas, obrigação de aportar recursos na Emissora em valor agregado equivalente a, no máximo, 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses e em conformidade com prazos e condições previstos e detalhados no *Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Aporte e Outras Avenças* celebrado em 02 de julho de 2024 entre a Sabesp, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e, como interveniente anuente, a Emissora e a FOXX Inova Ambiental (conforme definida abaixo) ("**Contrato de Suporte de Acionista**").

n) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência.

o) Imunidade aos Debenturistas: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As demais Cláusulas referentes à Imunidade aos Debenturistas, estão descritas na Escritura de Emissão.

p) Covenants Financeiros:

Até o *Completion*, a Fiadora, deverá observar os seguintes limites e índices financeiros, calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, a serem verificados trimestralmente ao término de cada trimestre fiscal, a partir do trimestre fiscal findo em 30 de setembro de 2024 (inclusive) e até a Data de Vencimento ("**Índices Financeiros**"):

1) a Relação Dívida Líquida da Fiadora e EBITDA da Fiadora consolidada da Fiadora não poderá ser superior aos seguintes múltiplos, para cada trimestre fiscal contido dentro de cada exercício social, indicados na tabela a seguir; e

Exercício Social encerrado em	Relação Dívida Líquida da Fiadora e EBITDA da Fiadora Máxima
2023	4,5x
2024	4,0x
A partir de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento	3,5x

Para fins desse item,

"**Caixa e Aplicações Financeiras**" significa caixa e aplicações financeiras da Fiadora (em bases consolidadas). Em caso de aquisição de qualquer sociedade que venha a ser adquirida pela Fiadora que seja consolidada nos demonstrativos financeiros da Fiadora ("**Sociedade Adquirida**"), será considerado o Caixa e Aplicações Financeiras de tal Sociedade Adquirida (conforme definida abaixo) levando em consideração os demonstrativos financeiros do último Trimestre Fiscal de tal Sociedade Adquirida, desde que tal cálculo seja realizado por um auditor independente e a partir das informações de um ou mais auditores independentes, inclusive se tais valores foram apurados durante o processo de *due diligence* de aquisição da Sociedade Adquirida. Em caso de aquisição parcial de qualquer sociedade, o Caixa e Aplicações Financeiras *pro forma* será considerado na mesma proporção que for consolidado o Caixa e Aplicações Financeiras de tal sociedade nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora.

"**Dívida Bruta da Fiadora**" significa o somatório de todas as Dívidas, exceto adiantamentos decorrentes de venda de biogás já vigentes na Data de Emissão, arbitragens e contratos de leasing nos termos do IFRS-16.

"**Dívida Líquida da Fiadora**" significa o montante de Dívida Bruta da Fiadora (consideradas em bases consolidadas) deduzido do saldo em Caixa e Aplicações Financeiras da Fiadora (consideradas em bases consolidadas).

"**Dívidas**" significa, com relação à Fiadora, quaisquer dívidas financeiras da Fiadora (consideradas em bases consolidadas) junto a quaisquer outras Pessoas, incluindo (i) empréstimos e financiamentos com terceiros, (ii) emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional efetivamente subscritos e integralizados, (iii) adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, (iv) o somatório dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas no âmbito de Dívidas de terceiros que não sejam do grupo econômico da Fiadora, (v) securitização de direitos creditórios/recebíveis, (vi) o diferencial a pagar por operações com derivativos e (vii) dívidas de aquisições de sociedades; *restando excluídas*, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (vii) acima, (a) quaisquer contas a pagar no curso normal dos negócios da Fiadora, (b) quaisquer saldos a pagar decorrentes de aquisições de sociedades pela Fiadora ou sociedades de seu grupo econômico, desde que a respectiva parte adquirente tenha a opção, a seu exclusivo critério, de quitar tais saldos por meio da entrega de ações de emissão da Fiadora ("**Obrigações Liquidáveis Fisicamente**"), e (c) todas as Dívidas Intercompany Permitidas e dívidas com terceiros subordinadas, desde que contratadas nos termos da Escritura de Emissão. Em caso de aquisição de qualquer Sociedade Adquirida, será considerada a Dívida Bruta de tal Sociedade Adquirida levando em consideração os demonstrativos financeiros do último Trimestre Fiscal de tal Sociedade Adquirida, desde que tal cálculo seja realizado por um auditor independente e a partir das informações de um ou mais auditores independentes, inclusive se tais valores foram apurados durante o processo de *due diligence* de aquisição da Sociedade Adquirida. Em caso de aquisição parcial de qualquer sociedade, a Dívida Bruta *pro forma* será considerada na mesma proporção que for consolidado o EBITDA de tal sociedade nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora.

"EBITDA da Fiadora" significa o somatório (sempre com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora): (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, incluindo os tributos aplicáveis, (iv) do resultado líquido das despesas deduzidos das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, (v) do resultado líquido das perdas deduzidas dos ganhos decorrentes das provisões contábeis que, em ambos os casos, não tenham efeito caixa e (vi) do resultado líquido das perdas deduzidas dos ganhos que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e "*impairment*" de ativos; calculado em Reais com duas casas decimais. Em caso de aquisição de qualquer Sociedade Adquirida, será considerado o EBITDA pro forma 12 meses de tal Sociedade Adquirida levando em consideração os demonstrativos financeiros dos últimos quatro Trimestres Fiscais de tal Sociedade Adquirida, desde que tal cálculo seja realizado por um auditor independente e a partir das informações de um ou mais auditores independentes, inclusive se tais valores foram apurados totalmente ou parcialmente durante o processo de *due diligence* de aquisição da Sociedade Adquirida. Em caso de aquisição parcial de qualquer sociedade, o EBITDA *pro forma* será considerado na mesma proporção que for consolidada a Dívida Bruta de tal sociedade nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora.

"**Trimestre Fiscal**" significa cada período de 3 (três) meses que: (i) se inicia no dia 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de março de cada ano, (ii) se inicia no dia 1º de abril e se encerra no dia 30 de junho de cada ano, (iii) se inicia no dia 1º de julho e se encerra no dia 30 de setembro de cada ano, e (iv) se inicia no dia 1º de outubro e se encerra no dia 30 de dezembro de cada ano.

Durante o período compreendido entre a data do *Completion* e a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Emissora deverá observar o índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, 1,10 (um inteiro e dez centésimos) ("**ICSD para Vencimento**"), a ser calculado anualmente conforme fórmula disposta abaixo. Caso o ICSD apurado seja inferior à 1,10 (um inteiro e dez centésimos) e superior à 1,00 (um inteiro), a Emissora e/ou os Acionistas poderão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação pelo Agente Fiduciário de que o ICSD para Vencimento não foi cumprido, curar o referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático por meio de **(a)** aporte de capital na Emissora pelos Acionistas, de modo que, após tal aporte, o ICSD para Vencimento passe a ser observado; ou **(b)** por meio de geração de caixa do Projeto da Emissora a ser depositado em conta cedida fiduciariamente para os Debenturistas em valor equivalente ao Valor de Complemento (conforme definido abaixo) (os itens (a) e (b) em conjunto, as "**Hipóteses de Cura do ICSD para Vencimento**"). A Emissora e/ou os Acionistas poderão se utilizar das Hipóteses de Cura do ICSD para Vencimento para cura do evento aqui previsto no máximo 3 (três) vezes alternadas durante a vigência desta Escritura de Emissão.

ICSD = [Geração de Caixa da Atividade / Serviço da Dívida]

Sendo*:*

Geração de Caixa da Atividade = (+) EBITDA (-) Imposto de Renda (-) Contribuição Social (+/-) Variação de Capital de Giro (-) CAPEX

Serviço da Dívida = Somatório dos montantes pagos pela Emissora a título de juros e principal aos credores de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos, arrendamentos, leasing financeiro e demais títulos de dívida da Emissora, excluindo os montantes de juros e amortização relativos às Dívidas Intercompany.

EBITDA* = (+) Lucro Líquido (+) Despesa (receita) financeira líquida; (+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais; (+) Outras Provisões; (+) Depreciações e amortizações; (+) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais.

* nenhum efeito de IFRS deverá ser considerado no cálculo do EBITDA

Variação de Capital de Giro = (Necessidade de Capital de Giro no período "t"*) menos (Necessidade de Capital de Giro no período "t-1"**), em que:

Necessidade de Capital de Giro no período t = (+) Ativo Circulante menos Disponibilidades (-) Passivo Circulante menos Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo;

"t"* corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano de apuração do ICSD;

"t-1"** corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao de apuração do ICSD.

CAPEX = montante financeiro investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos do Projeto relacionados às suas atividades operacionais;

Valor de Complemento = ((+) 1.10 (–) ICSD apurado em determinado período, desconsiderando-se o Valor de Complemento (X) Serviço da Dívida)

O ICSD para Vencimento, com a respectiva memória de cálculo, validada pelo auditor independente será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos auditores independentes registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal ICSD para Vencimento deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão.

q) Eventos de vencimento antecipado:

Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos

Observado o disposto nas Cláusulas 4.22.10(c) acima e 6.1.3 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura ("**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) inadimplemento, pela Emissora, Fiadora, FOXX Inova Ambiental e/ou Sabesp de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou aos Contratos de Garantia, ao Contrato de Suporte de Acionista e/ou prevista na Escritura, conforme aplicável, e desde que não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento previsto no respectivo instrumento;

(ii) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) questionamento judicial e/ou administrativo de quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), dos Contratos de Garantia pela Emissora, pela Fiadora, pela Sabesp e/ou pela FOXX Inova Ambiental e/ou do Contrato de Suporte de Acionista, pela Fiadora, pela Sabesp, pelo controlador direto da Fiadora e/ou da Sabesp e/ou por quaisquer controladas da Emissora, se existentes, da Fiadora e/ou da Sabesp;

(iv) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pela FOXX Inova Ambiental, pela Fiadora e/ou pela Sabesp, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Suporte de Acionista, conforme o caso, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelos itens (ii) e (iii) das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático;

(v) vencimento antecipado de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional, tomados ou garantidos, **(a)** da Emissora; e/ou **(b)** das controladas da Emissora, se existentes; e/ou **(c)** da Fiadora que, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a: (1) no caso da Emissora e suas controladas, se existentes, R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; e (2) no caso da Fiadora, R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA;

(vi) declaração judicial, arbitral e/ou administrativa, de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade, de maneira integral ou parte substancial, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Suporte de Acionista, bem como de seus eventuais aditamentos, exceto se, **(a)** revertida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados de declaração judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido; ou **(b)** no caso de declaração de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade da Fiança, de qualquer das Garantias Reais e/ou do Contrato de Suporte de Acionista, a Emissora, a Fiadora e/ou as Acionistas propuser(em) aos Debenturistas, em até 15 (quinze) dias corridos contados da referida declaração judicial ou arbitral e/ou administrativa, substituição da Fiança, da respectiva Garantia Real e/ou das obrigações assumidas pela Sabesp no Contrato de Suporte de Acionista por outra garantia, sendo certo que a proposta deverá ser aprovada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusulas 6.1.5 da Escritura de Emissão;

(vii) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou suas controladas, se existentes, e/ou da Fiadora e/ou da Sabesp e/ou da FOXX Inova Ambiental; **(b)** pedido de autofalência da Emissora e/ou controladas da Emissora, se existentes, e/ou da Fiadora e/ou da Sabesp e/ou da FOXX Inova Ambiental; **(c)** pedido de falência involuntária da Emissora, e/ou controladas da Emissora, se existentes, e/ou da Fiadora e/ou da Sabesp e/ou da FOXX Inova Ambiental, não elidido ou conferido efeito suspensivo em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da formalização do pedido; **(d)** propositura pela Emissora e/ou controladas da Emissora, se existentes, pela Fiadora e/ou pela Sabesp e/ou pela FOXX Inova Ambiental, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(e)** ingresso pela Emissora e/ou controladas da Emissora, se existentes, e/ou pela Fiadora e/ou pela Sabesp e/ou pela FOXX Inova Ambiental, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição independentemente de deferimento do seu processamento; ou **(f)** pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Emissora e/ou controladas da Emissora, se existentes, e/ou pela Fiadora e/ou pela Sabesp e/ou pela FOXX Inova Ambiental;

(viii) enquanto não ocorrer o *Completion*, pagamento de dívidas e/ou mútuos celebrados pela Emissora, na qualidade de devedora e/ou mutuária, com seus acionistas, diretos ou indiretos ("**Dívidas *Intercompany***"), exceto **(a)** por pagamentos decorrentes de adiantamentos para futuro aumento de capital realizados de forma desproporcional às participações societárias entre Acionistas para cobrir a parcela de eventual aporte de capital necessário para a implementação do Projeto, sendo certo que tal pagamento apenas ocorrerá nas hipóteses de: (1) o montante equivalente ao valor devido pelo Acionista que aportou parcelas inferiores à sua proporção já ter sido efetivamente aportado e integralizado pelo mesmo na Emissora e (2) não tenham ocorrido, até o momento do efetivo pagamento, sobrecustos na construção do Projeto, a ser comprovado por relatório de acompanhamento por Engenheiro Independente, observado que caso o valor do referido pagamento seja superior ao sobrecusto do Projeto, a diferença entre o valor do sobrecusto e o valor objeto de devolução poderá ser utilizado para pagamento de Dívidas *Intercompany* e **(b)** pelo pagamento de Dívidas Intercompany para Preenchimento de Saldo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), desde que (1) exclusivamente com recursos remanescentes transferidos para a conta de livre movimentação da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (2) a Emissora esteja adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta, e (3) sejam observados os Índices Financeiros;

(ix) enquanto não ocorrer o *Completion*, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ("**Pagamentos aos Acionistas**"), exceto (a) pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso existentes; e (b) por eventuais devoluções a serem realizadas pela Emissora às Acionistas, em decorrência de adiantamentos para futuro aumento de capital realizados de forma desproporcional às participações societárias entre os Acionistas para cobrir a parcela de eventual aporte de capital necessário para a implementação do Projeto, sendo certo que isto apenas ocorrerá nas hipóteses de: (1) o montante equivalente ao valor devido pelo Acionista que aportou parcelas inferiores à sua proporção já ter sido efetivamente aportado e integralizado pelo mesmo na Emissora e (2) não tenham ocorrido até o momento da efetiva devolução, sobrecustos na construção do Projeto, a serem comprovados por relatório de acompanhamento por Engenheiro Independente, observado que caso o valor da referida devolução seja superior ao sobrecusto do Projeto, a diferença entre o valor do sobrecusto e o valor objeto de devolução poderá ser pago ao respectivo Acionista;

(x) após o *Completion*, realização de Pagamentos aos Acionistas, exceto (a) se, cumulativamente (1) a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; (2) estiver sendo observado o ICSD Dividendos; e (3) estiver sendo observado o Índice de Alavancagem; e (b) pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) após o *Completion*, realização de Pagamentos aos Acionistas, exceto (a) se, cumulativamente (1) a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; (2) estiver sendo observado o ICSD Dividendos; e (3) estiver sendo observado o Índice de Alavancagem; e (b) pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) efetiva perda, extinção, caducidade, encampação, revogação ou término antecipado da Concessão, exceto caso tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais medidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos da perda, extinção, caducidade, encampação, revogação ou término antecipado; e

(xiii) abandono total do Projeto provocado por ato voluntário da Emissora, sendo que não será considerado como abandono total do Projeto a suspensão das atividades gerada por caso fortuito ou força maior que obrigue o esvaziamento da área do empreendimento.

Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático

Observado o disposto nas Cláusulas 4.22.10(c) acima e 6.1.3 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 6.1.5 e 6.1.6 da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("**Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "**Hipóteses de Vencimento Antecipado**"):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou Fiadora e/ou Sabesp e/ou FOXX Inova Ambiental, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Suporte de Acionista, conforme aplicável, (a) não sanado no prazo de cura aplicável conforme previsto na Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Suporte de Acionista; (b) caso não exista prazo de cura específico na Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Suporte de Acionista, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(ii) em relação à Emissora, qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações;

(iii) em relação à Fiadora, qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, exceto por reorganizações societárias em que a Fiadora seja a sociedade resultante ou em que a sociedade resultante se torne fiadora nos termos da Escritura de Emissão e que não resulte em um Evento de Rebaixamento de Rating (conforme definido abaixo);

(iv) transformação da forma societária da Fiadora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) até o *Completion*, qualquer alteração na estrutura acionária direta da Emissora, exceto **(a.1)** em relação a alterações na participação societária da Fiadora na Emissora, nas hipóteses em que a Fiadora mantenha o controle direto ou indireto na Emissora, observada a manutenção da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações nos termos aqui previstos; e **(a.2)** caso (a.2.1) o(s) novo(s) acionista(s) não represente(m), em conjunto e/ou individualmente, participação superior a 10% (dez por cento) no capital social da Emissora, e que (a.2.2) até o *Completion*, a Sabesp mantenha pelo menos 10% (dez por cento) do capital social da Emissora, e (a.2.3) as obrigações previstas no Contrato de Suporte de Acionistas pela Sabesp sigam cobrindo obrigações de aporte de, pelo menos, 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, e (a.2.4) desde que o novo acionista outorgue as suas ações em garantia nos termos da Alienação Fiduciária de Ações; ou **(c)** em caso de anuência prévia dos Debenturistas. Em qualquer das exceções previstas nesse item (v), a alteração na estrutura acionária direta da Emissora não poderá ocasionar um Evento de Rebaixamento de Rating (conforme definido abaixo);

(vi) após o *Completion*, caso a Emissora passe a ter seu Controle, direto ou indireto, detido por qualquer pessoa ou Grupo de Pessoas ("Novo Acionista Controlador" e "Alteração de Controle", respectivamente), exceto se (a) o Novo Acionista Controlador de forma isolada declare, na data da troca de controle, por meio de seus representantes legais, que (a.1) o Novo Acionista Controlador/Bloco de Controle, seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, comprovadamente agindo em nome e benefício do Novo Controlador/Bloco de Controle, cumprem as Leis Anticorrupção; e (a.2) não se encontra(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) e não está(ão) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); e (b) sejam fornecidos ao Agente Fiduciário, caso exigido pela legislação e regulamentação em vigor, documentos que permitam a identificação e qualificação do "Beneficiário Final" de que trata a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, emitida pelo Banco Central do Brasil, considerando-se o valor mínimo de referência de 25% de participação societária direta ou indireta na Emissora; e **(c)** desde que o novo acionista direto, caso aplicável, outorgue as suas ações em garantia nos termos da Alienação Fiduciária de Ações, desde que com relação aos itens (a) e (b) acima, após a consumação da troca de controle, não ocorra um Evento de Rebaixamento de Rating.

Para fins da Escritura de Emissão:

"Controle" significa o poder de controle nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Grupo de Pessoas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.

"Cadastro de Inidoneidade" significa, em conjunto ou individualmente: (i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - Consolidated United Nations Security Council Sanctions List), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08/03/2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; (vii) a Lista do Banco Mundial (World Bank Debarred Parties); e/ou (viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (Debarred Firms and Individuals); e (ii) "Bloco de Controle" significa o conjunto de acionistas que, conjunta ou individualmente, detenham o controle, direto ou indireto, da Emissora, inclusive por meio de debêntures mandatoriamente conversíveis (neste caso, desde que reconhecido pelo auditor da Emissora como instrumento de equity e portanto reconhecido no Balanço Patrimonial da Emissora como Patrimônio Líquido), sendo considerado para fins da definição de "controle" o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"Evento de Rebaixamento de Rating" significa o rebaixamento de uma ou mais categorias da classificação de risco (rating) da Emissão pela Agência de Classificação de Risco, em relação à sua classificação em vigor no momento imediatamente anterior à consumação da troca de controle, desde que tal rebaixamento seja formalizado em manifestação referente à classificação de risco da Emissão (rating), que venha a ser divulgada pela Agência de Classificação de Risco em razão da consumação da troca de controle;

(vii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão;

(viii) após o *Completion*, realização de Pagamentos aos Acionistas, exceto **(a)** se, cumulativamente (1) a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; e (2) estiver sendo observado o ICSD (conforme definido abaixo) equivalente à, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("**ICSD para Dividendos**"); e **(b)** pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) redução de capital social da Emissora, por meio de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, exceto se: **(a)** a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e se obtidas as devidas aprovações nos termos do Contrato de Concessão, se necessário; ou **(b)** para absorção de prejuízos;

(x) após o *Completion*, pagamento de remuneração ou principal relativo a Dívidas *Intercompany* cuja Emissora esteja em posição de devedora, exceto se, cumulativamente **(a)** a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; **(b)** estiver sendo observado o ICSD para Dividendos; **(c)** o pagamento for realizado com os recursos remanescentes transferidos para a conta de livre movimentação da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(d)** cujos termos de tais Dívidas *Intercompany* sejam completamente quirografários, sem preferência sobre quaisquer outras obrigação da Emissora e em condições de mercado;

(xi) enquanto tais contratos tiverem direitos e obrigações vigentes (incluindo, sem limitação, a garantia contratual pelos serviços prestados e/ou equipamentos fornecidos), caso qualquer um dos contratos do Projeto listados no Anexo II.A ("**Contratos do Projeto Pré-Completion**") sejam resilidos, exceto no caso de substituição de fornecedores, desde que referida substituição não possa causar um Efeito Material Relevante, observado que os novos contratos devem ser celebrados (a) em até 15 (quinze) dias corridos da resilição, na hipótese de resilição pela Emissora, ou (b) em até 30 (trinta) dias corridos da resilição, na hipótese de resilição pelo respectivo fornecedor, desde que, em qualquer caso, tal novo fornecedor seja de qualidade equiparável ao fornecedor substituído;

(xii) uma vez vigentes quaisquer um dos contratos do Projeto listados no Anexo II.B ("**Contratos do Projeto Pós-Completion**" e, em conjunto com os Contratos do Projeto Pré-Completion, os "**Contratos do Projeto**"), caso qualquer um dos Contratos do Projeto Pós-Completion sejam resilidos, exceto no caso de substituição de fornecedores, desde que referida substituição não possa causar um Efeito Material Relevante, observado que os novos contratos devem ser celebrados (a) em até 15 (quinze) dias corridos da resilição, na hipótese de resilição pela Emissora, ou (b) em até 30 (trinta) dias corridos da resilição, na hipótese de resilição pelo respectivo fornecedor, desde que, em qualquer caso, tal novo fornecedor seja de qualidade equiparável ao fornecedor substituído e que tais novos contratos não sejam mais onerosos à implementação e operação do Projeto. Fica desde já certo e acordado que, caso, após o *Completion*, a substituição de fornecedor dos Contratos do Projeto Pós-Completion resulte na celebração de um contrato mais oneroso à implementação e operação do Projeto, este evento não deverá ser considerado uma Hipótese de Vencimento Antecipado, caso **(a)** a Emissora esteja adimplente com o ICSD para Vencimento (conforme definido abaixo); ou **(b)** caso a Emissora não esteja adimplente com o ICSD para Vencimento, a Fiadora outorgue fiança para garantir o pagamento de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas. Para verificação da adimplência com relação ao ICSD para Vencimento, exclusivamente nesta hipótese, a Emissora deverá apresentar declaração da companhia, acompanhada de projeção de cálculo que demonstre o cumprimento do ICSD para Vencimento pelos 4 (quatro) trimestres imediatamente subsequentes à celebração do novo contrato;

(xiii) revelarem-se incorretas, insuficientes ou inconsistentes, em seus aspectos relevantes, ou provarem-se falsas quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Acionistas em quaisquer Documentos da Oferta, no momento em que tais declarações e garantias foram prestadas;

(xiv) vencimento antecipado de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional, tomados ou garantidos, da Sabesp que, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a R$198.000.000,00 (cento e noventa e oito milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA;

(xv) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária **(a)** da Emissora; e/ou **(b)** controladas da Emissora, se existentes; e/ou **(c)** da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior à (1) no caso da Emissora e suas controladas, se existentes, R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; e (2) no caso da Fiadora, R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; que não sejam sanadas no prazo previsto no instrumento que formaliza a respectiva obrigação ou outro que venha a ser negociado com o respectivo credor, ou, em sua falta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu vencimento original;

(xvi) protesto de títulos **(a)** da Emissora; e/ou **(b)** controladas da Emissora, se existentes; e/ou **(c)** da Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior à (1) no caso da Emissora e/ou suas controladas, se existentes, R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; e (2) no caso da Fiadora, R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi (a) efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que tenha sua exigibilidade suspensa; ou (b) pago, suspenso, cancelado ou, ainda, se forem prestadas e aceitas garantias em juízo;

(xvii) não cumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa contra a Emissora e/ou controladas da Emissora, se existentes, e/ou da Fiadora que, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior à **(a)** no caso da Emissora e/ou suas controladas, se existentes, R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; e **(b)** no caso da Fiadora, R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo descumprimento ou no prazo legal aplicável, o que for menor;

(xviii) desapropriação, confisco ou estatização provocada por autoridade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade ou posse direta, pela Emissora e/ou suas controladas, se existentes, ou pela Fiadora, de parte substancial de seus ativos, de modo a prejudicar a continuidade de seus negócios, para o qual a Emissora e/ou suas controladas, se existentes, e/ou a Fiadora, conforme o caso, não tenham obtido decisão com efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos do evento. Para fins desta Cláusula e do item (xix) abaixo, "parte substancial" deve ser entendida como bem(s), ativo(s) ou propriedade(s) que representem, de forma consolidada, **(a)** com relação à Emissora e suas controladas, se existentes, 20% (vinte por cento) ou mais (x) do seu faturamento consolidado dos últimos 4 (quatro) Trimestres Fiscais encerrados anteriormente a tal evento; e (y) dos seus ativos consolidados à época de tal evento; e **(b)** com relação à Fiadora, 30% (trinta por cento) ou mais (x) do seu faturamento consolidado dos últimos 4 (quatro) Trimestres Fiscais encerrados anteriormente a tal evento e (y) dos ativos consolidados da Fiadora à época de tal evento;

(xix) arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte que represente parte substancial de seus ativos, com base nas demonstrações financeiras mais recentes disponíveis da Emissora, exceto se (a) tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência; e (b) cuja ocorrência não gere um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xx) a Emissora deixar de observar, durante o período compreendido entre a data do *Completion* e a integral quitação das Obrigações Garantidas, o índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") equivalente a, no mínimo, 1,10 (um inteiro e dez centésimos) ("**ICSD para Vencimento**"), a ser calculado anualmente conforme fórmula disposta abaixo. Caso o ICSD apurado seja inferior à 1,10 (um inteiro e dez centésimos) e superior à 1,00 (um inteiro), a Emissora e/ou os Acionistas poderão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação pelo Agente Fiduciário de que o ICSD para Vencimento não foi cumprido, curar o referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático por meio de **(a)** aporte de capital na Emissora pelos Acionistas, de modo que, após tal aporte, o ICSD para Vencimento passe a ser observado; ou **(b)** por meio de geração de caixa do Projeto da Emissora a ser depositado em conta cedida fiduciariamente para os Debenturistas em valor equivalente ao Valor de Complemento (conforme definido abaixo) (os itens (a) e (b) em conjunto, as "**Hipóteses de Cura do ICSD para Vencimento**"). A Emissora e/ou os Acionistas poderão se utilizar das Hipóteses de Cura do ICSD para Vencimento para cura do evento aqui previsto no máximo 3 (três) vezes alternadas durante a vigência da Escritura de Emissão.

ICSD = [Geração de Caixa da Atividade / Serviço da Dívida]

Sendo*:*

Geração de Caixa da Atividade = (+) EBITDA (-) Imposto de Renda (-) Contribuição Social (+/-) Variação de Capital de Giro (-) CAPEX

Serviço da Dívida = Somatório dos montantes pagos pela Emissora a título de juros e principal aos credores de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos, arrendamentos, leasing financeiro e demais títulos de dívida da Emissora, excluindo os montantes de juros e amortização relativos às Dívidas Intercompany.

EBITDA* = (+) Lucro Líquido (+) Despesa (receita) financeira líquida; (+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais; (+) Outras Provisões; (+) Depreciações e amortizações; (+) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais.

* nenhum efeito de IFRS deverá ser considerado no cálculo do EBITDA

Variação de Capital de Giro = (Necessidade de Capital de Giro no período "t"*) menos (Necessidade de Capital de Giro no período "t-1"**), em que:

Necessidade de Capital de Giro no período t = (+) Ativo Circulante menos Disponibilidades (-) Passivo Circulante menos Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo;

"t"* corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano de apuração do ICSD;

"t-1"** corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao de apuração do ICSD.

CAPEX = montante financeiro investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos do Projeto relacionados às suas atividades operacionais;

Valor de Complemento = ((+) 1.10 (–) ICSD apurado em determinado período, desconsiderando-se o Valor de Complemento (X) Serviço da Dívida)

O ICSD será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal ICSD deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão.

(xxi) abandono, de forma parcial, e/ou paralisação, por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados em um período de 12 (doze) meses na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito do Projeto, exceto na hipótese em que a paralisação não causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) (a) cessão, alienação ou constituição de qualquer ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza sobre quaisquer dos bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais, exceto conforme previsto nos Contratos de Garantia e/ou (b) outorga, pela Emissora, de quaisquer tipos de garantia, real ou fidejussória, exceto (b.1) por garantias reais prestadas no âmbito de processos judiciais que possuam valor individual ou agregado de até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), corrigidos pela variação do IPCA ou (b.2) garantias fidejussórias outorgadas no âmbito dos contratos celebrados com o objetivo de implementar, manter e operar o Projeto, desde que o contrato garantido não seja um instrumento de financiamento (incluindo, sem limitação, cédulas de crédito bancário, contratos de abertura de crédito celebrados com instituições financeiras, e emissões de valores mobiliários);

(xxiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emissora, por qualquer meio, de ativo(s) da Emissora, em qualquer caso em valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emissora; ressalvadas a substituição, no curso normal dos negócios da Emissora, de máquinas, equipamentos e demais bens móveis que se tornem obsoletos, por outras máquinas, equipamentos e demais bens móveis de natureza e/ou finalidade igual à dos bens substituídos e as transferências em decorrência das operações societárias autorizadas na Cláusula 6.1.2, itens (ii) e (iii) da Escritura de Emissão;

(xxiv) existência de qualquer sentença judicial, administrativa ou arbitral condenatória de exigibilidade imediata que impacte quaisquer das Garantias, observados os remédios previstos nos Contratos de Garantia;

(xxv) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para a atividade da Emissora, exceto (a) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Emissora; (c) cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (d) por aquelas que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão. Para fins da Escritura, "**Efeito Adverso Relevante**" significa: (a) qualquer efeito adverso relevante na situação econômico-financeira, nos negócios, nos bens, na reputação ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora; e (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora, da Fiadora, da FOXX Inova Ambiental e/ou da Sabesp de cumprir suas obrigações relativas às Debêntures, nos termos da Escritura, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Suporte de Acionista, conforme aplicável;

(xxvi) até o *Completion,* contratação, pela Emissora, de quaisquer endividamentos, exceto **(a)** pelas Dívidas Intercompany na posição de devedora, desde que sejam, cumulativamente (a.1) subordinadas e sem atribuição de garantias, bem como o pagamento do principal seja realizado com os recursos remanescentes transferidos para a conta de livre movimentação da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (a.2) sejam capitalizados na ocorrência de uma decretação de vencimento antecipado e os direitos dos acionistas oriundos das Dívidas Intercompany sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas ("**Dívida *Intercompany* Permitida**"); **(b)** pelas Dívidas *Intercompany* para Preenchimento de Saldo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(c)** por Dívidas (conforme definido abaixo) que sejam única e exclusivamente repagas com os recursos remanescentes transferidos para a conta de livre movimentação da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; em qualquer caso, desde que cumulativamente (x) a Emissora esteja adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; e (y) sejam observados os Índices Financeiros;

(xxvii) após o *Completion*, contratação, pela Emissora, de quaisquer endividamentos, exceto se, cumulativamente (a) a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; (b) estiverem sendo observados os Índices Financeiros; e (c) tal Dívida for subordinada às Debêntures, bem como o pagamento de principal e juros remuneratórios seja realizado única e exclusivamente com os recursos remanescentes transferidos para a conta de livre movimentação da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(xxviii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar as atividades preponderantes por elas praticadas, exceto se exigido pelo Poder Concedente;

(xxix) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral de quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão (inclusive sobre a Fiança) dos Contratos de Garantia por terceiros, salvo se a Emissora e/ou a Fiadora tenham contestado referido questionamento dentro do prazo legal e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo à tal questionamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da propositura do processo judicial, administrativo e/ou arbitral; e

(xxx) até o *Completion*, não observância, pela Fiadora, dos seguintes limites e índices financeiros, calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, a serem verificados trimestralmente ao término de cada trimestre fiscal, a partir do trimestre fiscal findo em 30 de setembro de 2024 (inclusive) e até a Data de Vencimento ("**Índices Financeiros**").

1) a Relação Dívida Líquida da Fiadora e EBITDA da Fiadora consolidada da Fiadora não poderá ser superior aos seguintes múltiplos, para cada trimestre fiscal contido dentro de cada exercício social, indicados na tabela a seguir; e

Exercício Social encerrado em	Relação Dívida Líquida da Fiadora e EBITDA da Fiadora Máxima
2023	4,5x
2024	4,0x
A partir de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento	3,5x

Para fins desse item (xxx),

"**Caixa e Aplicações Financeiras**" significa caixa e aplicações financeiras da Fiadora (em bases consolidadas). Em caso de aquisição de qualquer sociedade que venha a ser adquirida pela Fiadora que seja consolidada nos demonstrativos financeiros da Fiadora ("Sociedade Adquirida"), será considerado o Caixa e Aplicações Financeiras de tal Sociedade Adquirida (conforme definida abaixo) levando em consideração os demonstrativos financeiros do último Trimestre Fiscal de tal Sociedade Adquirida, desde que tal cálculo seja realizado por um auditor independente e a partir das informações de um ou mais auditores independentes, inclusive se tais valores foram apurados durante o processo de due diligence de aquisição da Sociedade Adquirida. Em caso de aquisição parcial de qualquer sociedade, o Caixa e Aplicações Financeiras pro forma será considerado na mesma proporção que for consolidado o Caixa e Aplicações Financeiras de tal sociedade nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora.

"**Dívida Bruta da Fiadora**" significa o somatório de todas as Dívidas, exceto adiantamentos decorrentes de venda de biogás já vigentes na Data de Emissão, arbitragens e contratos de leasing nos termos do IFRS-16.

"**Dívida Líquida da Fiadora**" significa o montante de Dívida Bruta da Fiadora (consideradas em bases consolidadas) deduzido do saldo em Caixa e Aplicações Financeiras da Fiadora (consideradas em bases consolidadas).

"**Dívidas**" significa, com relação à Fiadora, quaisquer dívidas financeiras da Fiadora (consideradas em bases consolidadas) junto a quaisquer outras Pessoas, incluindo (i) empréstimos e financiamentos com terceiros, (ii) emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional efetivamente subscritos e integralizados, (iii) adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, (iv) o somatório dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas no âmbito de Dívidas de terceiros que não sejam do grupo econômico da Fiadora, (v) securitização de direitos creditórios/recebíveis, (vi) o diferencial a pagar por operações com derivativos e (vii) dívidas de aquisições de sociedades; *restando excluídas*, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (vii) acima, (a) quaisquer contas a pagar no curso normal dos negócios da Fiadora, (b) quaisquer saldos a pagar decorrentes de aquisições de sociedades pela Fiadora ou sociedades de seu grupo econômico, desde que a respectiva parte adquirente tenha a opção, a seu exclusivo critério, de quitar tais saldos por meio da entrega de ações de emissão da Fiadora ("Obrigações Liquidáveis Fisicamente"), e (c) todas as Dívidas Intercompany Permitidas e dívidas com terceiros subordinadas, desde que contratadas nos termos da Escritura de Emissão. Em caso de aquisição de qualquer Sociedade Adquirida, será considerada a Dívida Bruta de tal Sociedade Adquirida levando em consideração os demonstrativos financeiros do último Trimestre Fiscal de tal Sociedade Adquirida, desde que tal cálculo seja realizado por um auditor independente e a partir das informações de um ou mais auditores independentes, inclusive se tais valores foram apurados durante o processo de *due diligence* de aquisição da Sociedade Adquirida. Em caso de aquisição parcial de qualquer sociedade, a Dívida Bruta *pro forma* será considerada na mesma proporção que for consolidado o EBITDA de tal sociedade nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora.

"**EBITDA da Fiadora**" significa o somatório (sempre com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora): (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, incluindo os tributos aplicáveis, (iv) do resultado líquido das despesas deduzidos das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, (v) do resultado líquido das perdas deduzidas dos ganhos decorrentes das provisões contábeis que, em ambos os casos, não tenham efeito caixa e (vi) do resultado líquido das perdas deduzidas dos ganhos que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e "impairment" de ativos; calculado em Reais com duas casas decimais. Em caso de aquisição de qualquer Sociedade Adquirida, será considerado o EBITDA pro forma 12 meses de tal Sociedade Adquirida levando em consideração os demonstrativos financeiros dos últimos quatro Trimestres Fiscais de tal Sociedade Adquirida, desde que tal cálculo seja realizado por um auditor independente e a partir das informações de um ou mais auditores independentes, inclusive se tais valores foram apurados totalmente ou parcialmente durante o processo de *due diligence* de aquisição da Sociedade Adquirida. Em caso de aquisição parcial de qualquer sociedade, o EBITDA pro forma será considerado na mesma proporção que for consolidada a Dívida Bruta de tal sociedade nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora.

"**Trimestre Fiscal**" significa cada período de 3 (três) meses que: (i) se inicia no dia 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de março de cada ano, (ii) se inicia no dia 1º de abril e se encerra no dia 30 de junho de cada ano, (iii) se inicia no dia 1º de julho e se encerra no dia 30 de setembro de cada ano, e (iv) se inicia no dia 1º de outubro e se encerra no dia 30 de dezembro de cada ano.

Exclusivamente em relação à Sabesp, exceto pelas Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas nas alíneas (i), (iii), (iv) e (vii) da Cláusula 6.1.1 e nas alíneas (i) e (xxii) da Cláusula 6.1.2, as demais Hipóteses de Vencimento Antecipado deixarão de estar em vigor após a verificação do *Completion*, nos termos da Cláusula 4.22.11 da Escritura de Emissão, ou, mediante a substituição do Contrato de Suporte de Acionistas, nos termos da Cláusula 6.1.4 da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro.

Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.2 acima os Debenturistas poderão optar pelo não vencimento, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e maioria simples dos presentes na Assembleias Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação, desde que esta maioria represente ao menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

r) Conversibilidade em outros valores mobiliários: As Debêntures não são conversíveis em outros valores mobiliários.

s) Agente Fiduciário: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.2.2923587-4.

t) Outros direitos, vantagens e restrições: Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora.

Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto de Investimento, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta.

O Projeto de Investimento acima foi considerado prioritário nos termos do previsto no artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, no Decreto 11.964, na Resolução CMN 5.034, na Resolução CMN 4.751, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo que o Projeto de Investimento foi classificado como prioritário pelo MME, nos termos da Portaria, e se encontra detalhado na tabela abaixo:

Objetivo do Projeto de Investimento	O projeto desenvolvido pela Emissora ("Projeto de Investimento" ou "Projeto") corresponde a um empreendimento projetado para geração de energia através da incineração de resíduos sólidos urbanos (RSU), com potência instalada de 20MW a uma taxa de processamento de 870 ton/ dia de RSU. O Projeto utilizará tecnologia reconhecida como Ciclo Rankine simples que utilizará a incineração de RSU para geração de energia térmica associada a uma caldeira de recuperação de calor para geração de vapor, que por sua vez alimentará um turbo gerador para geração de energia elétrica. O empreendimento foi projetado para trabalhar continuamente na potência nominal de projeto estando capacitado a atender a heterogeneidade do RSU. A tecnologia utilizada nesta usina é amplamente utilizada e mundialmente conhecida como Waste to Energy (WtE) e tem como principais atrativos a área reduzida para instalação e a possibilidade de implantação em localidades próximas a grandes centros urbanos.
Data de início do Projeto de Investimento	01/01/2023
Fase atual do Projeto de Investimento	Em execução
Encerramento estimado do Projeto de Investimento	Fevereiro/2027
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R$600.000.000,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	65,8%

Impacto da Oferta na situação patrimonial da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por seus passivos de debêntures e financiamentos por arrendamento circulante e não circulante patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 31 de março de 2024; e **(ii)** a posição ajustada para refletir **(a)** o aumento do capital social da Emissora aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 2024; e **(b)** os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, estimados em R$360.377.022,00 (trezentos e sessenta milhões, trezentos e setenta e sete mil e vinte e dois reais) após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "*Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta*", na página 57 deste Prospecto.

	Em 31 de março de 2024	
	Efetivo	**Ajustado após Oferta[1]**
Informações Financeiras	*(em milhares de R$)*	
Passivo Circulante		
Debêntures	0	0
Passivo de Arrendamento	0	0
Passivo Não Circulante		
Debêntures	0	395.000
Passivo de Arrendamento	0	0
Total do Patrimônio Líquido	144.579	263.579[2]
Total da Capitalização[3]	144.579	658.579

(1) Ajustado para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, estimados em R$360.377.022,00 (trezentos e sessenta milhões, trezentos e setenta e sete mil e vinte e dois reais).

(2) Ajustado para refletir o aumento do capital social da Emissora, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 2024, observado que foram desconsideradas outras alterações não materiais do patrimônio líquido no período indicado.

(3) A capitalização total corresponde ao resultado da soma dos saldos de debêntures (circulante e não circulante) e passivo de arrendamento (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido. Esta definição relativa à capitalização total da Companhia pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou diretamente, na aquisição de ativos.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora

Não será permitida a distribuição parcial das debêntures, tendo em vista que estas serão colocadas em regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição e conforme descrito neste Prospecto.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Item não aplicável.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados nesta Emissão para o Projeto, conforme previsto na escritura de emissão. A caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes será confirmada com base no Parecer de Segunda Opinião ("Parecer") emitido pela consultoria especializada NINT ERM, com base nas diretrizes dos Green Bond Principles, de 2021, implementados pela International Capital Markets Association. A caracterização como Debêntures Verdes apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada mediante Parecer e o Parecer seja devidamente (i) entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da primeira Data de Integralização, e (ii) disponibilizado pela Emissora aos investidores da Oferta Restrita por meio de sua página na rede mundial de computadores (https://ri.orizonvr.com.br/), antes da primeira Data de Integralização. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

A NINT ERM elaborou o parecer de segunda opinião (SPO, na sigla em inglês) que confirma o alinhamento aos GBP, SBP e SBG.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

A Emissora deverá realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, um reporte a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados para conhecimento de todos os titulares das Debêntures a ser entregue ao Agente Fiduciário em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do exercício social ("**Relatório Anual de Alocação**"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.

Adicionalmente, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos; ou (b) da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando pelo uso total dos recursos ("**Relatório Final de Alocação**").

Os Relatórios de Alocação devem ser sempre assinados, em papel timbrado, ainda que de forma eletrônica, pelo representante legal da Companhia, e entregues ao Agente Fiduciário podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários. Sem prejuízo no disposto acima, o Emissor deve sempre apresentar dentro dos Relatórios de Alocação, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, e/ou Aquisição Facultativa para cancelamento das Debêntures adquiridas, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua rede mundial de computadores, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, caso ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures ("**Relatório Extraordinário de Alocação**" e em conjunto com o Relatório Anual de Alocação, Relatório Final de Alocação, simplesmente "**Relatórios de Alocação**").

4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora, à Fiadora, às Acionistas e suas respectivas atividades ou os mercados nos quais atuam, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, bem como as seções 10 – Informações Relativas ao Terceiro Prestador de Garantia e 13 – Informações Financeiras da Fiadora deste Prospecto, constantes das páginas 58 e 104, respectivamente, que contém informações das Acionistas, incluindo as demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias da Emissora, da Fiadora e das Acionistas e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, conforme o caso, ou disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos da Emissora, da Fiadora ou das Acionistas.

Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora, da Fiadora e das Acionistas podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, a Fiadora, as Acionistas, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, pela Fiadora e pelas Acionistas, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Fiadora, das Acionistas, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora, da Fiadora e/ou das Acionistas. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora, da Fiadora e/ou das Acionistas poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, para a Fiadora e/ou para as Acionistas, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, da Fiadora e/ou das Acionistas, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por concessionária, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até as Datas de Vencimento, **sem** que a Emissora tenha dado causa a isso, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributo, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis e encargos devidos e não pagos, devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa em razão do descumprimento, por esta, da Lei 12.431 ou outra que venha a substituí-la, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por: (i) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável e encargos devidos até a data do efetivo resgate e não pagos, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

Risco de negociação apenas entre Investidores Qualificados.

Nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente entre Investidores Qualificados, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo certo que deverão ser observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante, a restrição à negociação descrita acima deixará se ser aplicável caso a Emissora realize oferta subsequente das Debêntures, destinada ao público investidor em geral, sujeita ao rito ordinário, nos termos do parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160, observadas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão serão calculados com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures.

Além disso, a alteração do cálculo dos Índices Financeiros poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco *(rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Debêntures e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Descaracterização das Debêntures como Debêntures Verdes.

A caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes se dá com base no Parecer técnico emitido pelo Avaliador Independente, de acordo com as diretrizes dos GBP, SBP e nos SBG de versão de junho de 2021, emitidas pela *ICMA*; e (ii) destinação de recursos definida na Escritura de Emissão.

A respeito do Parecer dos Relatórios de Alocação: (a) não há regulamentação aplicável à atividade da consultoria especializada e independente; (b) os Coordenadores não se responsabilizam pelo conteúdo do Parecer; e (c) considerando os itens "a" e "b", inexiste garantia sobre pareceres e reportes anuais e/ou extraordinários, razão pela qual não há direito de ação, recurso, pedidos de indenização etc. por parte dos investidores contra a Emissora ou contra os Coordenadores sobre o conteúdo do parecer.

A caracterização do título como sustentável é definida no momento da oferta e poderá não ser mantida durante toda a vida do título. Sendo assim, caso a Emissora (i) não cumpra com determinadas obrigações socioambientais, (ii) tenha alguma repercussão negativa em sua reputação posterior ao encerramento da Oferta, inclusive em decorrência de *greenwashing* ou de outras situações relacionadas ao não cumprimento dos compromissos assumidos na Emissão, (iii) descumpra a obrigação de destinação dos recursos líquidos captados na Emissão para os Projetos, e/ou (iv) não entregue, nas datas acordadas, os Relatórios de Alocação (conforme definido na Escritura de Emissão), o título poderá ser descaracterizado como sustentável.

Portanto, caso as Debêntures sejam descaracterizadas por qualquer motivo, a descaracterização poderá impactar os negócios e reputação da Companhia, não havendo garantias de que a emissora disporá de recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado. A descaracterização poderá ainda impactar negativamente o investidor em razão de eventual desenquadramento da sua política de investimento, e, ainda, na negociação do título no mercado secundário.

Risco de existência, constituição e suficiência das Garantias Reais, da Fiança e da obrigação assumida pela Sabesp no Contrato de Suporte de Acionistas.

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução das Garantias Reais, da Fiança e da obrigação assumida pela Sabesp no Contrato de Suporte de Acionistas.

O processo de excussão das Garantias Reais, da Fiança e da obrigação assumida pela Sabesp no Contrato de Suporte de Acionistas, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos debenturistas, podendo ainda o produto da excussão não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures.

Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão das Garantias Reais, da Fiança e da obrigação assumida pela Sabesp no Contrato de Suporte de Acionistas, ou que o produto da excussão das Garantias Reais, da Fiança será suficiente para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas. Adicionalmente, quaisquer vícios ou problemas na originação e na formalização das Garantias Reais, da Fiança e da obrigação assumida pela Sabesp no Contrato de Suporte de Acionistas, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos debenturistas.

Caso os valores obtidos com a excussão das Garantias Reais e da Fiança não sejam suficientes para o pagamento, no todo ou em parte, das Obrigações Garantidas, conforme acima previsto, não haverá recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures aos Debenturistas.

A Fiança e as Garantias Reais podem ser insuficientes para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

Além das Garantias Reais, as Debêntures contarão com Fiança prestada pela Fiadora (até o *Completion*). Caso a Emissora não cumpra suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão da Fiança (observada sua vigência até a ocorrência do *Completion*) e das Garantias Reais, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, a Fiadora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do percentual correspondente ao saldo devedor das Debêntures a que se obrigou. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Risco da não implementação da Condição Suspensiva e da não constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos.

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da Alienação Fiduciária de Equipamentos está condicionada à ocorrência da condição suspensiva consistente na obtenção de anuência prévia do Poder Concedente para constituição da respectiva garantia. Caso a Condição Suspensiva não seja implementada, a Alienação Fiduciária de Equipamentos não se tornará eficaz, de modo que os Debenturistas não poderão contar com ela para satisfação dos seus créditos caso venha a ser necessário.

As obrigações da Emissora e da Fiadora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora e da Fiadora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os titulares das Debêntures terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Para mais informações, veja a seção 2 "Principais Características da Oferta", na página 1 deste Prospecto.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Nas hipóteses acima, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

As Debêntures Objeto da Oferta poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA e caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, observados os termos e procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

O investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

O Debenturista detentor de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Debenturistas ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, a Fiadora, as Acionistas ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, a Fiadora, as Acionistas ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora, da Fiadora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora, da Fiadora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Este Prospecto (incluindo seus anexos) contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Debenturistas. Para maiores informações, vide seção "9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", na página 50 deste Prospecto.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja e seção "5. Cronograma de Etapas da Oferta", na página 35 deste Prospecto.

Risco de potencial conflito de interesse.

Os Coordenadores da Oferta e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores da Oferta e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora, à Fiadora ou aos Acionistas. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora, à Fiadora ou aos Acionistas que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, consequentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Da forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras e as informações financeiras intermediárias da Emissora, da Fiadora e dos Acionistas, conforme aplicável, também não foram objeto de auditoria jurídica pelos Coordenadores ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas no Formulário de Referência da Emissora, os riscos mencionados abaixo e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Emissora poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir. O preço de mercado das Debêntures poderá diminuir em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder substancial ou totalmente o seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Emissora. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora conhece e acredita que, na data deste Prospecto, podem afetar a Emissora e suas subsidiárias adversamente. Além disso, riscos adicionais não conhecidos ou considerados irrelevantes pela Emissora na data deste Prospecto também poderão afetar a Emissora adversamente. Para os fins desta seção "4. Fatores de Risco", exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Emissora e das suas subsidiárias, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção "4. Fatores de Risco" devem ser compreendidas nesse contexto. Não obstante a subdivisão desta seção "4. Fatores de Risco", determinados fatores de risco que estejam em um item podem também se aplicar a outros itens.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção "4. Fatores de Risco", incorporado por referência a este Prospecto.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AOS TERCEIROS PRESTADORES DE GARANTIAS

A Fiadora pode não ter sucesso na obtenção ou renovação das licenças e autorizações necessárias para operar novos ecoparques, bem como operar ou expandir os negócios já existentes. Além disso, as condicionantes de licenças ambientais podem tornar os projetos operacionalmente e/ou economicamente inviáveis.

A Fiadora atualmente possui ativos nas seguintes localidades: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Rondônia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Paraíba, com maior representatividade nas regiões sudeste e nordeste, e segue em processo de desenvolvimento de outros projetos pelo Brasil. No país, a implantação e a operação de ecoparques estão sujeitas a diversos requisitos de licenciamento em nível municipal, estadual e federal, cujas exigências específicas variam de local para local, bem como em todo o espectro regulatório, dependendo, em parte, das características particulares, tamanho, localização e potenciais impactos ambientais de cada projeto. O processo de licenciamento geralmente compreende três fases: (i) licenciamento prévio, pelo qual são realizadas discussões iniciais com os órgãos ambientais pertinentes e a sociedade (inclusive por meio de audiências públicas), demonstradas e analisadas as condições básicas e os marcos do projeto, como sua localização, conceito, viabilidade ambiental e os requisitos básicos a serem atendidos durante as fases subsequentes de implementação; (ii) licenciamento de instalação, pelo qual a Fiadora demonstra o cumprimento de todas as especificações técnicas, termos e condições estabelecidas para o projeto durante a fase preliminar de licenciamento, com base nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental, e, assim, autoriza a implementação do projeto e início da construção, o que culmina em uma revisão final pelo órgão ambiental relevante, antes que o projeto se torne operacional, e (iii) licenciamento operacional, pelo qual, após a implantação do projeto em linha com todos os requisitos previamente estabelecidos, e tendo sido submetido a uma revisão final, a operação do projeto está autorizada em conformidade com as condições técnicas nela estabelecidas, incluindo quaisquer medidas de controle ambiental e condições de funcionamento. Adicionalmente ao licenciamento descrito, são exigidas outras autorizações na esfera municipal, estatual e federal. Quaisquer atrasos ou recusas das autoridades na emissão ou renovação de licenças e autorizações, bem como a incapacidade de atender aos requisitos estabelecidos pelas autoridades ambientais durante o processo de licenciamento ambiental, podem atrasar ou até mesmo impedir a construção, desenvolvimento e manutenção regular dos aterros sanitários, estações de transferência, plantas de resíduos perigosos e novos projetos de investimento da Fiadora. O atual foco estratégico da Fiadora envolve a expansão de seu negócio de destinação final de resíduos e, portanto, sua capacidade de cumprir seus objetivos de negócios depende de sua capacidade de adquirir ou renovar licenças, o não é garantido por depender, inclusive, de órgãos ambientais competentes e/ou órgãos licenciadores, a fim de expandir as unidades já existentes, bem como de desenvolver novas plantas. O processo de obtenção ou renovação do licenciamento necessário para construir, operar e expandir instalações de gestão de resíduos sólidos, incluindo aterros sanitários, estações de transferência e plantas de resíduos perigosos, pode envolver custos substanciais durante um período de vários anos e está sujeito a um alto grau de incerteza, frequentemente envolvendo fatores fora do controle da Fiadora. Por exemplo, as licenças para operar um ecoparque, por possuírem validade, devem ser renovadas inúmeras vezes durante a sua vida útil, de acordo com um processo que exige o cumprimento de requisitos ambientais, de zoneamento e outros, podendo ser contestado pelo Ministério Público, pela sociedade comum, grupos de interesse especial, órgãos de controle e outros participantes. Tais desafios podem resultar, no limite, no indeferimento da emissão ou renovação de uma licença, na renovação por uma duração menor do que a Fiadora teria originalmente previsto ou na imposição de termos e condições de alta complexidade e custos associados, cada uma das quais poderia afetar negativamente seus negócios, resultados de operações e condição financeira. Cumpre mencionar que em relação ao Ecoparque Sergipe ainda não houve o deferimento dos pedidos de renovação das licenças de operação pela autoridade ambiental, demandando a judicialização da questão a fim de manter a operação regular de suas

atividades, conforme detalhado no item 4.4 do Formulário de Referência da Fiadora mais atual e disponível ao mercado nesta data. Além disso, a dificuldade, o tempo e o custo da obtenção e o cumprimento dos requisitos de licenciamento podem impedi-la de aproveitar oportunidades rentáveis ou reagir às mudanças na dinâmica do mercado, o que poderia afetar negativamente a Fiadora. O processo de licenciamento de um novo projeto leva, geralmente, mais de dez anos, e, no caso de a Fiadora não conseguir garanti-lo o de acordo com suas expectativas, a Fiadora pode ser obrigada a abandonar ou alterar o seu plano de expansão, como já aconteceu no passado em alguns projetos desenvolvidos no setor. Além disso, as licenças de operação da Fiadora devem ser renovadas periodicamente. Assim, como resultado desse processo de renovação, é possível que a operação ou expansão dos aterros já existentes possa se tornar economicamente inviável, com base na avaliação de questões envolvendo licenciamento, fluxos de resíduos aceitáveis, volumes disponíveis e custos operacionais. Ademais das licenças prévias, de instalação e de operação citadas, outras tipologias de licenciamentos ambientais complementares poderão ser exigíveis para o funcionamento dos aterros sanitários, o que dependerá de critérios específicos regulados por intermédio de legislações estaduais e municipais ambientais, que podem ser mais restritivas e aumentar os critérios ambientais de contínuo monitoramento das atividades. Além disso, em face da ampliação das atividades da Fiadora, do aumento do leque de alternativas de aproveitamento total dos resíduos, existem atividades específicas que também prescindem de licenciamento ambiental específico, bem como demais autorizações, atividades essas que são realizadas atualmente pelos seguintes ativos: UTM Jaboatão dos Guararapes Ltda. (ativo localizado em Pernambuco) e UVR Paulínia (ativo localizado em São Paulo); Barueri Energia Renovável S.A. e UTE Paulínia Verde S.A. (ativos localizados em São Paulo). Com relação às aquisições, a Fiadora precisa se adequar às condicionantes dos licenciamentos ambientais dos ecoparques, exigíveis pelos órgãos ambientais dos estados onde a Fiadora atua ou venha a atuar, ou, ainda, advindas de eventuais Termos de Compromisso firmados com os órgãos ambientais ou Termos de Ajuste de Conduta pactuados com o Ministério Público. Caso a Fiadora não seja capaz de se adequar a tais condicionantes, poderá vir a ser autuada pelos respectivos órgãos competentes ou ser penalizada com outras medidas administrativas ambientais aplicáveis a cada caso (como, por exemplo, embargos, suspensão das atividades, entre outras).

Diversos contratos relevantes da Fiadora dizem respeito a concessões que estão sujeitas a processos de renovação e podem ser extintas nas hipóteses legais e/ou contratualmente previstas.

A Fiadora está sujeita a condições contratuais impostas pelo Poder Público, tais como o prazo de vigência dos seus respectivos contratos ou metas de desempenho a serem atendidas pelas concessionárias, e pode ter contratos de concessão encerrados nos próximos anos. As concessões de destinação de resíduos de Nova Iguaçu (RJ), São Gonçalo (RJ), Barra Mansa (RJ), Maceió (AL), João Pessoa (PB) e Barueri Energia Renovável S/A têm prazos definidos e, conforme contrato, podem não ser renovadas pelo Poder Concedente. A Fiadora não pode garantir que esses contratos serão renovados ou aditados. Ainda, a Fiadora tampouco pode garantir que os contratos renovados apresentem os mesmos benefícios dos contratos atualmente vigentes. A eventual falha na renovação de tais contratos ou a renovação em termos menos vantajosos para a Fiadora pode impactar negativamente seus negócios e seu desempenho financeiro. Para informações adicionais, veja o fator de risco "O Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico atualiza aspectos relevantes do setor e pode impactar as atividades desenvolvidas pela Fiadora e/ou suas controladas", bem como o item 1.6 do Formulário de Referência da Fiadora mais atual e disponível ao mercado nesta data. O encerramento dos contratos de concessão pode ocorrer não apenas pelo término do prazo de vigência, mas também antecipadamente pelo Poder Público (isto é, antes do término do prazo contratual), por motivos de interesse público, existência de nulidades insanáveis no processo licitatório ou no contrato ou descumprimento grave do contrato. Especialmente no caso de extinção por motivos de interesse público, a Fiadora não pode garantir que os contratos de concessão não serão extintos antecipadamente pelo respectivo Poder Público.

Os contratos com clientes públicos das controladas da Fiadora têm prazo determinado e a legislação autoriza a extinção por iniciativa do Poder Público motivada por interesse público, o que pode impactar adversamente os seus resultados.

Em 31 de dezembro de 2023, aproximadamente 60% da receita da Fiadora no segmento de tratamento e destinação final decorria de mercados caracterizados por um modelo de contratação pública baseado em exclusividade. Importantes contratos da Fiadora têm prazo determinado, não havendo garantia de que serão renovados. O Poder Público contratante possui autonomia para extinguir contratos unilateralmente com respaldo no atendimento do interesse público. Se a Fiadora for incapaz de substituir as receitas decorrentes de contratos extintos, seus resultados podem ser impactados adversamente. Se a Fiadora não for capaz de recompor sua estrutura de receitas, o resultado das suas operações e sua condição financeira podem ser adversamente afetados.

A Fiadora pode não conseguir captar recursos suficientes para financiar seus projetos, renovar suas linhas de crédito atuais ou ter acesso a novos financiamentos a termos atrativos, o que pode causar um efeito relevante e adverso.

A captação de recursos por meio de financiamentos e o reperfilamento de empréstimos existentes são importantes para as operações da Fiadora e suas controladas, para implementação de sua estratégia de negócios e para o crescimento do grupo. A Fiadora e suas controladas estão sujeitas as adversidades do mercado e podem não conseguir renovar suas linhas de crédito atuais ou não ter acesso a novos financiamentos, a termos atrativos e satisfatórios para conseguir viabilizar suas necessidades de capital ou cumprir com suas obrigações financeiras, inclusive em decorrência (i) flutuação das taxas de juros sobre empréstimos, financiamentos ou debêntures; (ii) restrições de liquidez, incluindo cláusulas de vencimento antecipado e obrigações de manutenção de índices financeiros; (iii) expansão ou contração da economia global ou brasileira, e (iv) crises econômicas ocasionadas por calamidades, desastres naturais e pandemias, influenciando na avalição de crédito das contrapartes, dentre outros riscos de mercado. Os mercados locais de dívida e de capitais são altamente voláteis e são impactados pelo custo de crédito, por fatores político-econômicos, entre outros. Tais eventos afetam negativamente as condições econômicas no Brasil e são agravados pela inflação, que totalizou a taxa acumulada de mais de 4,5% em 2023, e pela elevação taxa cambial. As preocupações quanto à estabilidade dos mercados financeiros no Brasil e à solvência de contrapartes resultaram no encarecimento do custo de captação, uma vez que muitos credores aumentaram as taxas de juros, adotaram normas mais rigorosas para concessão de empréstimos, reduziram seu volume e, em alguns casos, interromperam a oferta de financiamento a tomadores em termos comerciais razoáveis. Como reflexo de tais circunstâncias, eventuais dificuldades que a Fiadora possa vir a enfrentar para captar recursos no mercado de capitais local ou internacional podem reduzir suas disponibilidades para investimento, impactando negativamente seu plano de negócios e o cronograma de eventuais projetos em fase de implantação. Caso a Fiadora e suas controladas não sejam capazes de obter financiamento, de refinanciar suas dívidas quando necessário, se não puder obter ou renovar fianças bancárias ou seguros garantias, ou se a disponibilidade para tanto se der em termos desfavoráveis, a Fiadora pode não conseguir satisfazer suas necessidades de capital, cumprir com suas obrigações financeiras ou aproveitar oportunidades de negócio. Consequentemente, a Fiadora poderá ter um efeito adverso relevante nos seus negócios e resultados operacionais. Adicionalmente, na hipótese de captação de recursos pela Fiadora por meio de acesso ao mercado de capitais, seus acionistas poderão ser diluídos caso não exerçam seus respectivos direitos de preferência, nos termos previstos na Lei de Sociedades por Ações. Para mais informações sobre a atual situação de liquidez da Fiadora, vide item 2.1.c do Formulário de Referência da Fiadora mais atual e disponível ao mercado nesta data.

Nos termos de seus contratos financeiros, bem como no âmbito dos títulos de dívida emitidos pela Fiadora e controladas, a Fiadora está obrigada a manter certos índices financeiros e está sujeita a obrigações específicas, que poderão levar ao vencimento antecipado de suas dívidas, bem como restrições à sua capacidade de contrair dívidas adicionais.

Tanto as escrituras ou termos de emissão de debêntures ou notas comerciais, respectivamente, emitidas pela Fiadora ou suas controladas, conforme o caso, quanto outros contratos financeiros em que a Fiadora é parte, exigem a manutenção de certos índices financeiros, como por exemplo, as cláusulas restritivas à sua capacidade de endividamento (covenants), o cumprimento de determinadas obrigações, bem como hipóteses de vencimento antecipado. Eventual inadimplemento, nos termos previstos em tais contratos, que não seja sanado (quando passível de ser sanado) ou renunciado por seus respectivos credores poderá resultar na declaração de vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e/ou resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros. Alguns dos contratos financeiros da Fiadora impõem restrições ao seu nível de endividamento, o que poderia limitar a sua capacidade de tomar recursos para financiar suas operações. Para mais informações acerca dos contratos financeiros da Fiadora, vide item 2.1 do Formulário de Referência da Fiadora mais atual e disponível ao mercado nesta data. Ademais, parte significativa das receitas de alguns dos negócios conduzidos por suas controladas foi dada como garantia a contratos financeiros e em títulos de dívida, celebrados no curso normal de seus negócios. Assim, na hipótese de descumprimento das referidas obrigações, as garantias cedidas fiduciariamente poderão ser executadas e, consequentemente, a controlada cuja receita tenha sido dada em garantia poderá perder a propriedade plena e a posse direta de tais direitos creditórios, o que pode impactar adversamente os seus negócios e os seus resultados financeiro e operacional atingindo, consequentemente, os resultados da Fiadora.

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos[2]	Data Prevista[1]
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	03 de julho de 2024
2.	Início do *Roadshow*	03 de julho de 2024
3.	Início do Período de Reservas	11 de julho de 2024
4.	Encerramento do Período de Reservas de Vinculados	22 de julho de 2024
5.	Encerramento do Período de Reservas	30 de julho de 2024
6.	Procedimento de *Bookbuilding* Divulgação do Comunicado ao Mercado Referente à Alteração do Cronograma da Oferta	31 de julho de 2024
7.	Divulgação Comunicado ao Mercado de Resultado do Procedimento de *Bookbuilding*	31 de julho de 2024
8.	Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo	05 de agosto de 2024
9.	Data de Liquidação das Debêntures	06 de agosto de 2024
10.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	31 de janeiro de 2025

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e dos Coordenadores, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("**SRE**") poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontra-se disposto no item 6.3 da seção 6 deste Prospecto. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

Website: https://ri.orizonvr.com.br/barueri-energia-renovavel/ (neste *website*, localizar o documento desejado).

Coordenador Líder:

https://www.btgpactual.com/investment-bank (neste *website*, acessar "Mercado de Capitais - Download", selecionar "2024", em seguida, procurar "Deb Barueri Energia Renovável S.A.| 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A." e, então, localizar o documento desejado).

Modal:

https://www.modalmais.com.br/investimentos/ofertas-publicas/ (neste website, acessar "1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública da Barueri Energia Renovável S.A." e, então, localizar o documento desejado).

CVM:

https://www.gov.br/cvm/pt-br (em tal página, no campo "Principais Consultas", acessar "Ofertas Públicas", em seguida, acessar "Ofertas Públicas de Distribuição", então, clicar em "Ofertas Registradas", selecionar o ano "2024", clicar na linha "Debêntures" e "Barueri Energia RenovávelS.A." e, então, localizar o documento desejado).

B3:

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Empresas" e "Barueri Energia Renovável S.A" e, então, localizar o documento desejado).

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures

Nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente entre Investidores Qualificados, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo certo que deverão ser observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante, a restrição à negociação descrita acima deixará se ser aplicável caso a Emissora realize oferta subsequente das Debêntures, destinada ao público investidor em geral, sujeita ao rito ordinário, nos termos do parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160, observadas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Inadequação de Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da Oferta, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", na página 20 deste Prospecto, bem como as seções "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Emissora.

6.3. Eventual modificação da Oferta

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Emissora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme, e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos documentos da Oferta e do Prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

7. OUTRAS CARACTERÍSTAS DA OFERTA

7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis ou permutáveis em ações da Emissora.

7.2. Condições às quais a Oferta está submetida

A Oferta não está sujeita a quaisquer condições.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

As Debêntures serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

7.4. Autorizações Societárias

A Emissão (conforme definido abaixo) é realizada de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 02 de julho de 2024 ("**AGE da Emissora**") na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) os termos e condições das Debêntures e da Emissão, conforme o disposto no artigo 59, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"); (b) as condições da Oferta, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Capitais**"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e (c) a outorga e constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Equipamentos, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas; e (d) a autorização aos diretores da Emissora para (d.1.) adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta, (d.2.) celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e (d.3.) celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(ii)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 02 de julho de 2024 ("**RCA da Emissora**" e, em conjunto com a AGE da Emissora, as "**Aprovações Societárias da Emissora**"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) nos termos do artigo 22, alíneas "a", "b", e "e", do Estatuto Social da Emissora, a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (e da Alienação Fiduciária de Equipamentos e a celebração dos Contratos de Garantia; e (b) a autorização aos diretores da Emissora para (b.1.) adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição das Garantias, (d.2.) celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 e (d.3.) celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da Emissão, Oferta e constituição das Garantias.

A (a) constituição da Fiança, (b) a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, (c) a outorga da Alienação Fiduciária de Ações, (d) a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e (e) a autorização aos diretores da Fiadora para (e.1.) adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Fiança; e (e.2.) celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da Fiança foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 02 de julho de 2024 ("**Aprovação Societária da Fiadora**").

Aprovação Societária da FOXX Inova Ambiental (conforme definido abaixo), A (a) outorga da Alienação Fiduciária de Ações, (b) a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e (c) a autorização aos diretores da FOXX Inova Ambiental para (c.1.) adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Alienação Fiduciária de Ações; e (c.2.) celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações, foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária da FOXX Inova Ambiental, realizada em 02 de julho de 2024 ("**Aprovação Societária da FOXX Inova Ambiental**").

A assunção das obrigações previstas no Contrato de Suporte de Acionista (conforme definido abaixo), a outorga da Alienação Fiduciária de Ações e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, foi aprovada nos termos das normas estabelecidas na governança da Sabesp ("**Aprovação da Sabesp**" e, em conjunto com as Aprovações Societárias da Emissora, com a Aprovação Societária da Fiadora e com a Aprovação Societária da FOXX Inova Ambiental, as "**Aprovações Societárias**").

7.5. Regime de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos do artigo 26 inciso IX da Resolução CVM 160, conduzida pelos Coordenadores, sendo que as Debêntures serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação para o montante total de R$395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais), conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, observados, ainda, o cumprimento as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

7.6. Plano de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Resolução CVM 160, sob regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação.

A Oferta das Debêntures será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"):

(i) as Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos (a) concessão do registro automático da Oferta pela CVM e (b) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**") e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à SRE e à B3 versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos;

(ii) o período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160;

(iii) observadas as disposições da regulamentação aplicável, no âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores realizaram a distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo;

(iv) no âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo das Debêntures; e (ii) que as dúvidas dos Investidores possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores;

(v) caso não haja demanda suficiente de investidores para a totalidade das Debêntures durante o período de distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures remanescentes para a totalidade das Debêntures, objeto de Garantia Firme, nos termos do Contrato de Distribuição, independentemente da quantidade de Debêntures que tenham sido subscritas;

(vi) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(vii) não foi admitida a Distribuição Parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, sendo certo que, findo o período de distribuição das Debêntures sem a distribuição da totalidade das Debêntures junto a Investidores Qualificados, as Debêntures e a Oferta teriam sido canceladas e os valores eventualmente já integralizados pelos Investidores Qualificados teriam sido integralmente restituídos;

(ix) os Coordenadores realizaram esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado em comum acordo com a Emissora;

(x) não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora;

(xi) não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Qualificados;

(xii) não foi constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário; e

(xiii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**") e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhou à SRE e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, § 4º, da Resolução CVM 160, observado o disposto abaixo:

A Oferta a Mercado é irrevogável, mas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que deverão ser satisfeitas até a data prevista no Contrato de Distribuição, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto;

Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo) dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação deste Prospecto, da Lâmina, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário e de apresentação a potenciais Investidores, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no referido dispositivo;

O Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva (conforme definido abaixo); e

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, com recebimento de reservas, junto aos Investidores Qualificados, sem lotes mínimos ou máximos, com a finalidade de definir a taxa final da Remuneração aplicável às Debêntures; ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis em 01 de agosto de 2024.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão foi aditada para ratificação do seu resultado.

A realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração da taxa final da Remuneração das Debêntures, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento (conforme definidos abaixo) que indicaram as menores taxas de Remuneração das Debêntures, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto das Debêntures), até atingir a taxa final da Remuneração das Debêntures, que foi a taxa fixada para a Remuneração das Debêntures aplicável a todos os Investidores Qualificados alocados ("**Procedimento de Precificação**"). As Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, foram desconsiderados no referido Procedimento de Precificação.

Os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da taxa final da Remuneração das Debêntures consistiram: (i) no estabelecimento de Taxa Teto para a Remuneração das Debêntures, a qual foi divulgada ao mercado por meio do Prospecto Preliminar; (ii) no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, os Investidores Qualificados indicaram nos respectivos Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento, conforme o caso, determinada taxa mínima para a Remuneração das Debêntures que aceitaram auferirobservada a Taxa Teto das Debêntures, sob pena de cancelamento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme o caso; e (iii) para apuração da taxa final da Remuneração das Debêntures foi observado o Procedimento de Precificação, descrito no Contrato de Distribuição.

Após o início da Oferta a Mercado, e até a data estipulada neste Prospecto ("**Período de Reserva**"), os Investidores interessados na subscrição das Debêntures enviaram solicitação de reserva para subscrição das Debêntures ("**Pedido de Reserva**") a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta e, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, os Investidores interessados na subscrição das Debêntures enviaram ordens de investimento ("**Ordem de Investimento**") aos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de Debêntures desejada(s), e os diferentes níveis de taxas da Remuneração, observada a taxa teto aplicável.

Os Investidores indicaram no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, (i) taxas mínimas para a Remuneração das Debêntures, desde que não sejam superiores à taxa teto, como condição para sua aceitação à Oferta, e (ii) a quantidade de Debêntures que desejam subscrever em diferentes níveis de taxas de remuneração, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento.

Os Investidores declararam-se cientes e de acordo com o Procedimento de Precificação no respectivo Pedido de Reserva ou na respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração das Debêntures seja inferior à taxa mínima apontada no Pedido de Reserva ou na Ordem de investimento, conforme o caso, como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou a respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso, será cancelado pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que tenha recebido referida ordem, conforme aplicável.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e neste Prospecto que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento devem: (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto e da Lâmina; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

Os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento assinadas devem ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Recomendou-se aos Investidores que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e/ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, a Escritura de Emissão e as informações constantes neste Prospecto e na Lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou sua Ordem de Investimento, conforme o caso, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido verificado que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva e das Ordens de Investimento recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta excedeu a quantidade de Debêntures, os Coordenadores operacionalizariam rateio, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração das Debêntures, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as Ordens de Investimento admitidos que indicaram as taxas de Remuneração das Debêntures no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores Qualificados proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado no respectivo Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações das Debêntures ("**Critérios de Rateio**").

O resultado do rateio foi informado a cada Investidor Qualificado, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures por meio de preenchimento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme aplicável, e que tiveram suas intenções alocadas, estão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, conforme aplicável, preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor o número de Debêntures alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento.

Foi aceita a participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, são consideradas "**Pessoas Vinculadas**", conforme obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores no respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, da Fiadora, das Acionistas, dos Coordenadores ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de sua Ordem de Investimento pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que o receber, cada Investidor teve o dever de informar em seu Pedido de Reserva ou em sua Ordem de Investimento, conforme o caso, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Considerando que não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, foi permitida a colocação de Debêntures perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Assim, caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, não teria sido permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens automaticamente canceladas, observado que (1) as ordens enviadas/formalizadas por Investidores no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não teriam sido canceladas mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) de Debêntures ofertadas e (2) que tal vedação não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) na hipótese prevista abaixo.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada. Nesta hipótese, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas teria sido permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertadas, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas, observado o disposto abaixo.

Nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160, foram adotadas precauções suficientes e passíveis de comprovação para mitigar as possibilidades de favorecimento e utilização de informação para obtenção de vantagem indevida pelas Pessoas Vinculadas, conforme descritas abaixo:

i. o deslocamento da data de término dos pedidos de reserva efetuados por Pessoas Vinculadas para data que anteceder, no mínimo, 7 (sete) dias úteis ao encerramento da coleta de intenções de investimento, conforme cronograma da Oferta previsto neste Prospecto; e

ii. os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram considerados no processo de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, isto é, não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, ficando permitida somente a indicação de taxa mínima da Remuneração das Debêntures para sua alocação e participação na Oferta, que não foi, sob quaisquer circunstâncias, utilizada para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures: (a) limites máximos para os Pedido de Reserva no valor de até R$263.346.500,00 (duzentos e sessenta e três milhões, trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais); (b) restrições à sua participação junto à uma única Instituição Participante da Oferta; (c) não participação do processo de formação de preços no Procedimento de *Bookbuilding*; e (d) desde que fossem rateados proporcionalmente em caso de excesso de demanda.

Nos termos do artigo 4º, inciso II, do documento "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", parte integrante do "*Código de Ofertas Públicas*", sendo ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (em conjunto, "**Código ANBIMA**"), os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Apesar de tal recomendação, não foi contratado formador de mercado para a presente Oferta.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Assim, as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações das Debêntures.

Nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente entre Investidores Qualificados, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo certo que deverão ser observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante, a restrição à negociação descrita acima deixará se ser aplicável caso a Emissora realize oferta subsequente das Debêntures, destinada ao público investidor em geral, sujeita ao rito ordinário, nos termos do parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160, observadas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.8. Formador de mercado

Não foi contratada instituição financeira para atuar como Formador de Mercado no âmbito da Oferta.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

As Debêntures são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

8.1. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder mantém o seguinte relacionamento comercial relevante com a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico:

- Aplicações financeiras realizadas por empresas pertencentes ao grupo econômico da Companhia em Certificados de Depósito Bancário ("CDBs") de emissão do Banco BTG Pactual, com remuneração entre 100,0% e 101,85% do CDI, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R$61,2 milhões, sendo que a emissão de tais CDBs varia entre outubro de 2023 e junho de 2024 e o vencimento entre julho de 2024 e janeiro de 2025. Tal operação não conta com nenhuma garantia por parte da Companhia e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Fiadora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder, não mantém relacionamento comercial relevante com a Fiadora e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Fiadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Fiadora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Fiadora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Fiadora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Escriturador/Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador/Agente de Liquidação participa como agente de liquidação e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Depositário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Banco Depositário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Depositário participa como banco depositário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Banco Depositário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Depositário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder, não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

8.2. Relacionamento entre o Modal e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Modal, não mantém relacionamento comercial relevante com a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não obstante, o Modal poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Modal ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Relacionamento entre o Modal e a Fiadora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Modal, não mantém relacionamento comercial relevante com a Fiadora e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não obstante, o Modal poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Fiadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Fiadora vir a contratar com o Modal ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Fiadora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Fiadora.

Relacionamento entre o Modal e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Modal não mantém relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

O Modal e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Modal na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Modal e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Modal não possui quaisquer outras relações relevantes com o Escriturador/Agente de Liquidação.

O Modal e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Modal na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Modal e o Banco Depositário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Modal não possui quaisquer outras relações relevantes com o Banco Depositário.

O Modal e o Banco Depositário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Modal na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Depositário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Modal não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A." foi celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores, em 02 de julho de 2024, e disciplina a forma de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Emissora e a Fiadora ("**Contrato de Distribuição**").

O cumprimento pelos Coordenadores da Oferta dos deveres e obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a serem verificadas pelos Coordenadores até a data de liquidação da Oferta:

(i) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora e às Garantidoras, conforme aplicável, condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;

(ii) obtenção pela Emissora, pelas Garantidoras e por todas as demais partes envolvidas na Oferta, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores, locadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Emissão aqui apresentada, sempre em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos Assessores Legais;

(iii) conclusão do levantamento de informações e do processo de auditoria legal (*due diligence*), contemplando informações da Emissora e das Garantidoras, de forma satisfatória aos Coordenadores, no atendimento dos objetivos do Contrato de Distribuição, bem como recebimento de parecer jurídico ("Legal Opinion") elaborado pelos Assessores Legais cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores, com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência da data de realização de procedimentos de *bring down due diligence*, do procedimento de *bookbuilding*, e da liquidação da Emissão;

(iv) obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ou dos registros vigentes e necessários para a consecução da Emissão, que sejam ou venham a ser administrados e operacionalizados pela B3;

(v) preparação, aprovação, formalização e registro (incluindo eventuais aditamentos e/ou averbações que sejam necessários no contexto da Oferta), de forma satisfatória para as Partes (incluindo para a Emissora e para o Agente Fiduciário), aos Coordenadores e aos Assessores Legais, de toda documentação celebração, validade, eficácia e liquidação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o presente Contrato, a Escritura de Emissão e os instrumentos que vierem a formalizar as Garantias;

(vi) apresentação da Portaria que enquadre o Projeto como prioritário nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de modo a viabilizar a emissão das Debêntures sob o regime estabelecido em referidos dispositivos;

(vii) manutenção da contratação pela Emissora, dos prestadores de serviços atualmente engajados na estruturação da Emissão e da Oferta, os quais foram definidos de comum acordo entre as Partes, bem como adimplemento de todas as obrigações assumidas pela Companhia perante tais prestadores de serviço (incluindo aquelas de natureza pecuniária que serão arcadas exclusivamente pela Companhia), que incluem, mas não se limitam, os Assessores Legais, o Agente Fiduciário, o custodiante, Agência de Classificação de Risco, Escriturador e Banco Liquidante das Debêntures;

(viii) obtenção de classificação de risco igual ou superior ao *Rating* "AA-", com perspectiva estável ou positiva, pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's Brasil;

(ix) cumprimento pela Emissora de todas as obrigações aplicáveis previstas na regulamentação aplicável, especialmente, mas não se limitando, a Resolução CVM 160, no que diz respeito às obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Oferta;

(x) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos da Oferta, exigíveis até a data de encerramento da Oferta;

(xi) recolhimento, pela Emissora, de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela ANBIMA e/ou pela B3 para o registro das Debêntures em seus ambientes de negociação, conforme o caso, incluindo o pagamento da taxa de fiscalização da CVM;

(xii) assunção, pela Emissora, da obrigação de arcar com todo o custo da Oferta;

(xiii) fornecimento pela Companhia e pelas Garantidoras, em tempo hábil, de todas as informações, verdadeiras, precisas, consistentes, suficientes e atuais para atender aos requisitos da Emissão, nos termos das normas da CVM e dos Códigos ANBIMA. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora e as Garantidoras, visando decidir, conjuntamente, e observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade do negócio ora proposto. A Companhia é responsável pela suficiência, precisão, consistência, atualidade e veracidade das informações fornecidas;

(xiv) suficiência, consistência, veracidade, precisão e atualidade de todas as declarações feitas pela Emissora e pela Garantidora nos documentos de distribuição da Oferta e nos demais documentos relativos à Oferta;

(xv) acordo entre a Emissora e os Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Emissão, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na instrução normativa da CVM aplicável;

(xvi) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de empresas controladas da Emissora e/ou do Grupo Econômico ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (iii) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não elidido no prazo legal; (iv) propositura pela Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer titular ou classe de titulares, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (v) ingresso em juízo pela Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; e/ou (vi) encerramento das atividades da Emissora e/ou das Garantidoras. Para fins do Contrato de Distribuição, "Grupo Econômico" significa, em conjunto, (i) a Emissora; (ii) a Fiadora; e (iii) as empresas controladas da Fiadora;

(xvii) manutenção do setor de atuação da Companhia e/ou da Fiadora;

(xviii) não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem negativamente e materialmente a Oferta;

(xix) inexistência de qualquer pendência ou inadimplemento financeiro da Emissora, ou de sociedade de seu Grupo Econômico perante os Coordenadores ou qualquer de suas afiliadas;

(xx) inexistência de qualquer pendência cadastral diretamente associada à Emissão de Debêntures desde que não sanada no respectivo prazo de cura conforme notificado pelos Coordenadores;

(xxi) inexistência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado que constará na Escritura de Emissão;

(xxii) inexistência de (i) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos acima, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar negativamente este Contrato e/ou qualquer dos demais documentos das Ofertas;

(xxiii) manutenção do registro de companhia aberta pela Fiadora, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado conforme exigido na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022;

(xxiv) cumprimento pela Emissora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, cumprimento pela Emissora e pela Fiadora da legislação e regulamentação em vigor aplicável à Emissora relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, assim declaradas pela autoridade competente, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (b) cujo inadimplemento não cause (b.i) qualquer efeito adverso relevante na situação reputacional, financeira, operacional ou de outra natureza, bem como nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora; e/ou (b.ii) qualquer efeito adverso relevante que comprometa a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição;

(xxv) cumprimento pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico da legislação trabalhista em vigor que verse sobre a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos, bem como sobre os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;

(xxvi) exceto conforme descrito no Formulário de Referência da Fiadora até a presente data, inexistência de violação, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* ("Leis Anticorrupção") pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico desta que, na opinião dos Coordenadores, possam prejudicar a distribuição das Debêntures;

(xxvii) inexistência de veiculação de notícias relacionadas às matérias listadas no item (xxvi) acima que, na opinião dos Coordenadores, possam prejudicar a distribuição das Debêntures;

(xxviii) inexistência de decisão condenatória em procedimento administrativo ou judicial relacionado a prática contrária às Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico desta;

(xxix) autorização para as Partes divulgarem a Emissão, a qualquer momento após a publicação do Anúncio de Encerramento, inclusive com o uso da logomarca da outra Parte e para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à esta operação, por qualquer meio, independente de nova autorização da outra Parte à época da divulgação da publicidade de que trata o presente item;

(xxx) não ocorrência de alteração do controle societário, direto ou indireto, da Emissora e da Fiadora, conforme a definição de controle do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), excetuado o disposto no item (xxxii) abaixo;

(xxxi) encaminhamento de Declaração de Veracidade assinada pela Emissora, atestando que, na data de início da distribuição da Emissão, todas informações prestadas aos potenciais investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Emissão são verdadeiras, consistentes, atuais, precisas e suficientes na data da declaração permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos da RCVM 160, conforme o caso;

(xxxii) a Emissora ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser (a) uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita. Para fins do Contrato de Distribuição, (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("**OFAC**"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios nesta data incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coréia do Norte, Síria, Rússia e territórios contestados de Donetsky e Luhansky; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;

(xxxiii) exceto conforme divulgado no Formulário de Referência e nas demonstrações financeiras da Fiadora até a presente data, inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras e/ou no processo de *due diligence* da Companhia, que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica, financeira, jurídica, reputacional da Companhia e/ou afetar a Oferta;

(xxxiv) não disposição ou alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Emissora, que possa afetar de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas as Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não. Para que não restem dúvidas, a Emissora poderá dispor e alienar de seus ativos para substituição, no curso normal de seus negócios, de máquinas, equipamentos e demais bens móveis que se tornem obsoletos, por outras máquinas, equipamentos e demais bens móveis de natureza e/ou finalidade igual à dos bens substituídos;

(xxxv) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Companhia necessárias para a exploração da concessão, observado o estágio do Projeto;

(xxxvi) não obtenção de Relatório do Engenheiro Independente (conforme definido na Escritura de Emissão) em termos satisfatórios aos Coordenadores;

(xxxvii) comprovação de aporte e integralização de capital na Emissora ou realização de adiantamento para futuro aumento de capital na Emissora, em qualquer caso, em volume mínimo equivalente a diferença entre: (i) o montante apontado em Relatório de Engenheiro Independente para custear integralmente o Projeto; e (ii) o Valor Total da Emissão. Para fins deste item a comprovação deve ocorrer mediante (a) no caso de adiantamento para futuro aumento de capital na Emissora, envio aos Fiadores de balancete da Emissora demonstrando a realização do referido adiantamento para futuro aumento de capital na Emissora; ou (b) no caso de aporte e integralização de capital na Emissora, por meio do envio do ato societário que aprovou tal aumento de capital revestido das formalidades legais e comprovante da transferência bancária para conta de titularidade da Emissora;

(xxxviii) recebimento pelos Coordenadores dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada com os auditores independentes da Emissora, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo ("Manifestação dos Auditores Independentes"), em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado, acerca da consistência entre as informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou do Formulário de Referência conforme aplicável (anexado aos Prospectos) e as informações financeiras constantes das demonstrações financeiras consolidadas e nas demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora incorporadas por referência aos Prospectos, isto é, aquelas que compreendem os balanços patrimoniais referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, bem como o trimestre corrente, sendo certo que caso os documentos da Oferta contenham informações referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 e/ou do período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2024, a Manifestação dos Auditores Independentes também deverá cobrir as informações da Fiadora constantes e/ou incorporadas por referência aos Prospectos. Essa Manifestação dos Auditores Independentes deverá ser emitida em português, em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23 "Emissão de Carta-Conforto em Processo de Oferta de Títulos e Valores Mobiliários", de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC em termos aceitáveis aos Coordenadores. Exceto caso os documentos da Oferta contenham informações referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 e/ou ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2024, não serão exigíveis cartas conforto dos Auditores Independentes em relação às informações financeiras da Fiadora;

(xxxix) se solicitado pelos Coordenadores, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Emissora e/ou da Fiadora (CFO Certificate) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, constantes dos documentos da Oferta e do material publicitário, que não foram objeto da Manifestação dos Auditores Independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de Back-Up (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso;

(xl) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, do processo de Back-Up e Circle-Up das informações acerca da Emissora constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo (em conjunto, "Prospectos") e no material publicitário da Oferta, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xli) realização de procedimentos de Bring Down Due Diligence na data anterior ao Roadshow, Procedimento de *Bookbuilding* e na data de liquidação da Oferta;

(xlii) arquivamento na JUCESP e publicação das Aprovações Societárias, conforme aplicável; e

(xliii) cumprimento das obrigações pela Emissora conforme descritos neste Contrato.

Anteriormente à data da liquidação financeira da Oferta, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Emissão, que não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas e devidamente comprovadas, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Caso ocorra o não atendimento de qualquer das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição por ato ou omissão exclusivo da Emissora e/ou Fiadora, a Emissora e/ou Fiadora, exceto pela realização de Resilição Involuntária, conforme mencionado no item "o" acima, também terá a obrigação de pagar aos Coordenadores a Remuneração de Descontinuidade, nos termos do Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "*4. Fatores de Risco*", na página 20 e seguintes deste Prospecto.

Regime de Colocação

Desde que integralmente cumpridas ou renunciadas as Condições Precedentes, as Debêntures serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação para o montante total de R$395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais).

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o **BANCO XP S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.264.668/0001-03 ("**Banco XP**"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora e dos Coordenadores, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta

Comissões e Despesas[(1)]	Valor Total (R$)[(1)]	Custo Unitário por Debênture (R$)[(1)]	% em Relação ao Valor Total da Oferta[(1)]
Comissionamento			
Comissão de Estruturação, Colocação e Coordenação	**987.500**	**2,50**	**0,25%**
Prêmio de Garantia Firme	**987.500**	**2,50**	**0,25%**
Comissão de Distribuição	**16.124.295**	**40,82**	**4,08%**
Comissão de Sucesso	**10.531.849**	**26,66**	**2,67%**
Impostos (*gross up*)	**3.058.003**	**7,74**	**0,77%**
Total do Comissionamento	**31.689.146**	**80,23**	**8,02%**
Despesas da Oferta			
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	**16.000**	**0,04**	**0,00%**
Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual)	**24.000**	**0,06**	**0,01%**
Taxa de Registro CVM	**118.500**	**0,3**	**0,03%**
Taxa de Registro B3	**85.875**	**0,22**	**0,02%**
Taxa de Custódia B3 (anual)	**82.950**	**0,21**	**0,02%**
Agência de Classificação de Risco	**79.000**	**0,20**	**0,02%**
Auditor Independente	**1.982.507**	**5,02**	**0,50%**
Advogados	**520.000**	**1,32**	**0,13%**
Outros	**25.000**	**0,06**	**0,01%**
Total de Despesas	**2.933.832**	**7,43**	**0,74%**
Custo Total	**34.622.978**	**87,65**	**8,77%**
Valor Líquido para a Emissora	**360.377.022**	**912,35**	**91,23%**

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social da Fiadora; e

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, sala B, Torre Oeste, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.421.994/0001-36, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0059232-8, presta a Fiança, nos termos da Escritura de Emissão.

Objeto Social: A participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, atuantes nos setores de: (i) tratamento e/ou destinação final de resíduos perigosos e não-perigosos; (ii) transbordo, remoção e/ou transporte de resíduos; (iii) geração de energia a partir do biogás, exploração do biogás de aterros sanitários, geração e comercialização de créditos de carbono ou similares; (iv) serviços de engenharia ambiental, (v) gerenciamento de resíduos; (vi) beneficiamento e/ou industrialização de resíduos; (vii) reciclagem de resíduos domiciliares, industriais e comerciais; (viii) blendagem de resíduos para coprocessamento; (ix) geração de energia a partir da queima de resíduos; (x) tratamento de chorume e de efluentes não-domésticos, como sócia, acionista ou quotista, e outras atividades afins; e (xi) a participação em fundo de investimento em direitos creditórios não padronizado, regulado pela Instrução da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, e pela Instrução da CVM n.º 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alteradas pelas disposições legais e regulamentares que lhes são aplicáveis.

Nos termos do item 10.2 do Anexo B à Resolução CVM 160, seguem abaixo as principais informações sobre a Fiadora, conforme apresentadas no Formulário de Referência da Fiadora, devidamente disponível no *website* da Fiadora (https://ri.orizonvr.com.br) e na sua respectiva página da CVM ("Formulário de Referência da Fiadora"):

10.1.1. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do Formulário de Referência da Fiadora.

1. Atividades do Emissor

1.1 Histórico do emissor

A Companhia, denominada Orizon Valorização de Resíduos S.A. ("Companhia" ou "OrizonVR"), e anteriormente denominada Haztec Investimentos e Participações S.A. ("HIP"), foi fundada em 30 de novembro de 2009 com o único objetivo de ser o veículo de investimento dos acionistas que antes eram investidores diretos da Orizon Meio Ambiente S.A., anteriormente denominada Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental S.A. ("HTPA"), criada em 14 de junho de 1999. Tal constituição de uma holding entre os investidores e as empresas operacionais tinha o propósito de permitir maior flexibilidade na estratégia de alavancagem financeira do grupo, seja por meio de novas capitalizações ou endividamentos, bem como permitir que os investidores decidissem pelos investimentos em outras empresas por meio do mesmo veículo.

No ato de sua constituição, a HIP tinha como acionistas a HTPA com 99,99% do capital social e a Central de Tratamento de Resíduos Nova Iguaçu S.A. com 0,01%. Em dezembro de 2009, a HIP incorporou a totalidade das ações da HTPA com a consequente conversão dessa empresa em subsidiária integral da Companhia. Em decorrência da citada incorporação, a HIP passou a ser a empresa holding dos sócios que possuíam investimento na HTPA. Em paralelo e na mesma data, a HIP assumiu as dívidas da HTPA com os principais credores do grupo econômico.

Em 31 de dezembro de 2009, os acionistas da HIP eram cinco: SH1000 Participações S.A. ("SH 1000"); InfraBrasil Fundo de Investimentos e Participações, na época gerido pelo Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e acionista desde 2007; Fundo de Investimentos em Participações Multisetorial Plus, gerido pelo Banco Bradesco S.A. ("Multisetorial") e acionista desde 2008; e os minoritários SGRP Empreendimento e Participações S.A. ("SGRP") e Pro Ambiente Gerenciamento e Projetos Ltda ("Pro Ambiente").

Posteriormente, em 13 de agosto de 2010, a HIP passou a contar em seu capital social com o Fundo de Investimento em Participações Caixa Ambiental, na época também gerido pelo Santander.

Os aportes de capital dos fundos de private equity na HTPA, posteriormente consolidados na HIP, permitiram o crescimento orgânico e inorgânico do grupo que tinha como objetivo ser líder em soluções ambientais no Brasil, desempenhando diversas atividades, tais como: (a) tratamento de águas e efluentes, (b) tratamento e destinação de resíduos, (c) serviços de engenharia ambiental e florestal e (d) fabricação de equipamentos para tratamento de águas e efluentes.

O período de 2007 a 2010 foi marcado por transações nos diversos segmentos de atuação do grupo, dentre os quais pode-se destacar as seguintes aquisições: (i) empresa com atividades preponderantes de projetos, implantação, operação e gerenciamento de sistemas de captação, adução, distribuição, tratamento e reutilização de água e esgoto e atividades correlatas, bem como prestação de serviços de perfuração, construção e manutenção de poços artesianos e fornecimento de água como concessionária ou permissionária de serviço público; (ii) empresas com contratos de prestação de serviços na modalidade B.O.T (*build, operate and transfer*) para construção, implantação, operacionalização, assistência técnica e manutenção de sistemas autônomos de abastecimento de água por poço tubular profundo; (iii) fábrica de sistemas para projetos de tratamento de água e efluentes localizada na cidade de Itu, Estado de São Paulo; (iv) divisão de destinação final de resíduos de uma empresa no sudeste com ativos localizados preponderantemente no Estado do Rio de Janeiro; e (v) unidade de tratamento de efluentes industriais localizada em Santa Cruz, município do Rio de Janeiro. Adicionalmente ao crescimento por aquisições, a Companhia firmou diversos novos contratos e ampliou suas atividades organicamente em todos seus negócios.

Em 2010 e 2011, após não capturar as sinergias esperadas e acumular resultados operacionais negativos, a HIP foi a busca de novos acionistas que se dispusessem a capitalizar a Companhia e assumir a gestão do negócio.

Em março de 2013, em uma transação que envolveu a contribuição de ativos e capitalização pela maioria dos acionistas, a Inovatec Participações S.A. ("Inovatec"), detida pelos atuais acionistas de referência da OrizonVR, passou a ser acionista majoritária da HIP com 59,3% do seu capital social.

A mudança de acionistas da HIP veio junto a uma alteração no foco de negócios da Companhia onde o posicionamento no tratamento e destinação final de resíduos perigosos e não-perigosos com viés de agregar valor aos resíduos recebidos em seus aterros, bem como os serviços ambientais, seriam os únicos objetivos da Companhia.

Desde 2013, a Companhia foi marcada pela venda e descontinuidade de ativos non-core, fortalecendo suas atividades principais, quais sejam tratamento e destinação final de resíduos perigosos e não-perigosos e serviços ambientais, focando em redução de custos, aumento dos preços praticados, implantação das atividades de exploração de biogás, biometano, créditos de carbono e geração de energia nos aterros sanitários, além de reestruturação financeira.

No âmbito das transações no contexto do novo direcionamento estratégico da Companhia, pode-se destacar a venda e/ ou descontinuidade das atividades das antigas empresas Geoplan, Hidrogesp, Gaiapan, Aquamec e Tribel.

De outro lado, no negócio de tratamento e destinação final de resíduos, a Companhia adquiriu 66,7% do aterro de João Pessoa, Estado da Paraíba, a totalidade do transbordo do município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e a integralidade da Ecopesa Ambiental S.A. (detentora do aterro sanitário que atende a Região Metropolitana de Recife), um dos principais aterros do Nordeste do país, localizado na região metropolitana de Recife, Estado de Pernambuco, bem como vendeu, em 2016, sua participação na empresa que detém o contrato de concessão de destinação de resíduos do município do Rio de Janeiro.

Em fevereiro de 2021, a Companhia realizou a sua abertura de capital por meio de Oferta Pública Inicial de Ações e admissão de suas ações à negociação no Novo Mercado da B3 em uma transação preponderantemente primária a um preço de R$22,00/ ação.

No mesmo ano, a Companhia por meio da Orizon Meio Ambiente S.A., em conjunto com o fundo de investimentos em direitos creditórios gerido pela Jive Asset Gestão de Recursos Ltda., foi vencedora processo competitivo de alienação da unidade produtiva isolada denominada UPI Aterros no âmbito do processo de recuperação judicial do Grupo Estre, resultando na aquisição da totalidade dos ativos que compõem a UPI Aterros (7 aterros sanitários e 1 planta de valorização de resíduos). Destaca-se que 7 aterros sanitários praticamente não exploravam as atividades de biogás, geração de energia e/ou biometano, créditos de carbono, produção de combustível derivado de resíduos e recuperação de recicláveis, sendo essas, importantes opcionalidades vislumbradas pela Companhia para um futuro próximo.

Em 2022, a Companhia adquiriu a totalidade da participação societária nas empresas Centro de Gerenciamento de Resíduos Limitada e da CGR Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda, localizadas em Cuiabá, no estado de Mato Grosso, e celebrou, memorando de entendimentos com efeitos vinculantes com EMPESA – Empresa de Engenharia Sanitária e Construções Ltda. ("EMPESA"), para disciplinar a negociação que resultará na eventual alienação de até 49% das empresas nas empresas Centro de Gerenciamento de Resíduos Limitada e da CGR Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda para a EMPESA. Tal transação com a EMPESA ainda não foi concluída. Ainda em 2022, alienou 20% do capital social da Barueri Energia Renovável S.A. ("URE-BA") para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp ("Sabesp").

No início de 2023, a Companhia adquiriu 51% da participação societária na empresa CTR Porto Velho S.A., localizada no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, que tem como atividade principal a destinação adequada de resíduos sólidos em aterro sanitário privado.

Em abril de 2023, celebrou instrumento contratual vinculante de participação societária da empresa CTR Santa Luzia S.A. Quando do fechamento dessa operação, a Orizon Meio Ambiente S.A. e a Suma Brasil Serviços Urbano e Meio Ambiente S.A., controlada pelo grupo português Mota Engil, passaram, cada parte, a deter 50% do capital social da CTR Santa Luzia S.A, empresa proprietária de um aterro sanitário localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Ao longo do ano, mais precisamente no mês de agosto, a Companhia reiterou sua capacidade de expansão com o anúncio da compra do Ecoparque de Juazeiro do Norte, ainda em processo de conclusão da aquisição, e será o décimo-primeiro estado brasileiro com operação da Companhia. Ainda no segmento de destinação final de resíduos, foi celebrada no mês de junho a extensão do prazo de concessão do Ecoparque João Pessoa por mais 20 (vinte) anos, ou seja, até 2043.

Na Orizon Energia e Gás Renovável Ltda ("BioE"), constituída no segundo trimestre de 2022, temos a valorização do biogás adquirido dos ecoparques da Orizon Meio Ambiente S.A. ("OMA") em contratos de longo prazo com preço pré-acordado, para geração de energia elétrica e, principalmente, produção de biometano. A BioE realiza/realizará investimentos em plantas de purificação do biogás transformando-o em biometano que será comercializado junto a distribuidoras, grandes operadores de gás ou clientes finais.

As iniciativas de biometano continuaram em foco durante o ano de 2023, com alguns pontos a serem destacados no exercício encerrado: (i) contrato de fornecimento de biometano do projeto de Jaboatão dos Guararapes com a Copergás que totalizou, com o aditivo anunciado em dezembro de 2023, o suprimento contratado de um volume de até 130.000 m3/ dia; e (ii) a parceria com a Compass Comercialização S.A., por meio da OMA, que concluiu a formação da *joint venture* Biometano Verde Paulínia S.A., para a produção do biometano a partir do biogás capturado no Ecoparque Paulínia. No contexto dessa transação, a OMA se comprometeu a suprir o biogás por 20 anos, e a Compass, que detém 51% da participação, investirá até R$355 milhões que serão aportados na *joint venture* e para o Grupo Orizon, condicionado à entrega do volume de biogás acordado, sendo R$255 milhões já desembolsados (R$100 milhões de secundária e R$135 milhões de recursos primários para o projeto).

Neste início de 2024, em adição aos avanços conquistados ao longo de 2023, comunicamos ao mercado a submissão, para apreciação, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da parceria com a GN Verde Participações S.A. para a constituição de duas novas sociedades para produção inicial de cerca de 180.000 m3/dia de biometano nos Ecoparques Nova Iguaçu e São Gonçalo. As iniciativas acima descritas reforçam nosso compromisso com o nosso plano de negócios e o papel da Companhia na transição energética do Brasil, em busca de uma economia mais sustentável.

No segmento de Economia Circular, celebramos parcerias estratégicas que demonstram nossa capacidade de inovação e colaboração com novas alternativas no mercado. Os principais destaques nesse segmento foram o início de operação do primeiro projeto de fertilizantes orgânicos a partir do lodo de tratamento de efluentes no Ecoparque Paulínia e o contrato de fornecimento de 3 (três) anos com a Owen-Illinois que alavanca a reciclagem do vidro proveniente da UTM Jaboatão dos Guararapes. Ambas as iniciativas ressaltam nossa confiança no mercado de reciclagem e que passou o ano de 2023 em fase de amadurecimento. Essas parcerias estratégicas não apenas fortalecem nossa posição no mercado, mas também ampliam nosso alcance e impacto, permitindo-nos explorar novas oportunidades de crescimento e criação de valor.

Os esforços no desenvolvimento de projetos de crédito de carbono também merecem destaque. O aterro sanitário do município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, abrigou o primeiro projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do mundo e a Companhia, através de seus ecoparques, gerou 2,3 milhões de toneladas equivalentes de carbono em 2022 e aproximadamente 3,0 milhões de toneladas equivalentes de carbono em 2023. Aqui vale ressaltar que, além do Mecanismo de Desenvolvimento e do novo mecanismo previsto no Acordo de Paris para o mercado de compliance, a Companhia está atenta as oportunidades e aplicando seus projetos no mercado voluntário em diversos standards, tais como VERRA (https://verra.org/programs/verified-carbon-standard/), Gold Standard (GS) (https://www.goldstandard.org/) e GCC (https://www.globalcarboncouncil.com/). No início de 2024, tivemos o anúncio da conclusão do registro do projeto de créditos de carbono do Ecoparque João Pessoa no GS.

Sobre as iniciativas de beneficiamento de resíduos e *waste-to-energy*, a Companhia firmou, há mais de 05 anos atrás, *joint venture* para o beneficiamento de finos siderúrgicos em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, ampliou sua carteira de clientes na planta de Magé, Estado do Rio de Janeiro, e está investindo na implantação da primeira usina de queima de resíduos e geração de energia (*waste-to-energy*) da América Latina, em uma parceria público-privada com a Sabesp em Barueri, na região metropolitana de São Paulo, a URE-BA.

No prisma societário, destaca-se que, desde meados de 2019, a Companhia promoveu algumas reorganizações societárias que implicaram o aumento da participação acionaria da Inovatec e acionistas pessoas físicas, bem como a redução da participação da SH1000, SGRP, Proambiente e desinvestimento dos fundos de *private equity*.

Nesse ínterim, em 28 de outubro de 2020, os acionistas Infrabrasil Fundo de Investimento em Participações e Fundo de Investimento em Participações Caixa Ambiental venderam suas respectivas participações no capital social da Companhia ao Spectra Portinari Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Spectra"). O Spectra deixou de ser acionista da OrizonVR ao longo dos anos de 2021 e 2022 em vendas no mercado de capitais, seja no ato da oferta pública de ações ou vendas diretas no mercado (através de *block trades*).

Em fevereiro de 2023, foi homologado aumento de capital privado da Companhia, no montante de R$348,2 milhões, mediante a emissão de 8.770.919 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$39,70 por ação.

Ainda no âmbito societário, em 14 de março de 2023, foi firmado um acordo de acionistas em decorrência da reorganização societária da Inovatec Participações S.A., acionista controladora direta da OrizonVR e indireta da OMA. O acordo de acionistas celebrado regula os direitos políticos com relação às participações acionárias na OrizonVR detidas pela Inovatec Participações S.A. O acordo firmado, não modificou e nem busca modificar a estrutura administrativa atual das Companhias, tendo sido firmado, dentre outros, com o objetivo de reforçar o compromisso de longo prazo dos acionistas controladores, mantendo-se a frente da governança do grupo Orizon. O Acordo de Acionistas foi, posteriormente, aditado em 18 de agosto de 2023. Para mais informações, solicitamos que olhem o item 1.13 deste Formulário de Referência.

Em 27 de abril de 2023, a Companhia comunicou a realização da distribuição primária e secundária de ações ordinárias de sua emissão por meio da Oferta Pública Subsequente de Ações (*follow-on*) ao preço de R$34,00 por ação, perfazendo o montante total de R$369 milhões. Em decorrência da Oferta, o Conselho de Administração da Companhia aprovou, na mesma data, o aumento de capital no montante de R$91 milhões, correspondentes à distribuição primária. Os recursos da oferta primária foram destinados para investimentos (incluindo por meio de crescimento inorgânico) e capital de giro/otimização de estrutura de capital.

No que tange às mudanças regulatórias, e alterações do cenário que impactam o negócio da Companhia, vale destacar o Marco Legal do Saneamento de 15 de julho de 2020, que, dentre outros, reforçou as obrigações e estendeu os prazos da Política Nacional de Resíduos Sólidos para que as cidades destinem adequadamente seus resíduos (prevendo o encerramento dos lixões até 2024), e assegurou a promoção da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos por meio da obrigatoriedade de criação de taxas, tarifas ou outros preços públicos por parte dos governos locais, sob pena de ser configurada a renúncia de receita pelo município e penalidades específicas.

Ainda na questão regulatória, o governo federal tem indicado a solução de *waste-to-energy* como uma das alternativas viáveis para regiões em que não há disponibilidade de áreas para aterros sanitários. O Governo Federal lançou o Projeto de Lei (PL 528/2020) sobre "combustíveis do futuro", que tem a intenção de criar programas nacionais de diesel verde, de combustível sustentável para aviação e de biometano, além de aumentar a mistura de etanol e de biodiesel à gasolina e ao diesel, respectivamente. Além disso, está em tramitação uma proposta que visa regulamentar o mercado de carbono no Brasil, com intuito de criar limites de emissões de gases do efeito estufa e incentivos para frear emissões dos mesmos, reduzindo impacto no clima.

É importante mencionar também a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), que determina a destinação final ambientalmente adequada e que tem um retrato da situação do setor no relatório Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2023.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e suas controladas

Somos uma empresa que inicia sua atuação exclusivamente na fase final da cadeia de tratamento de resíduos e na prestação de serviços ambientais de alto valor agregado para clientes públicos e privados no Brasil. Em 2020, fomos uma das empresas que mais gerou créditos de carbono certificados no país, de acordo com dados da Organização das Nações Unidas ("ONU"), e, com isso, acreditamos em poder contribuir para o desenvolvimento sustentável das cidades brasileiras através da geração de energia limpa, desenvolvimento da economia circular, proteção do meio ambiente e da saúde da população. Entre 2018 e 2023, apresentamos crescimento médio anual de receita líquida de 21,8% e com os novos projetos nossa alavancagem (Dívida Líquida/EBITDA Ajustado) saiu de 3,97x para 2,72x. Em 31 de dezembro de 2023, totalizamos o recebimento de aproximadamente 8.450,6 mil de toneladas de resíduos (redução de 5% em relação a 2022 devido ao redimensionamento no volume de alguns ativos), tendo atendido a mais de 30 milhões de brasileiros e mais de 500 clientes corporativos, tais como: Braskem, Wilson Sons, Michelin, CSN, Cyrella, ArcelorMittal, Saint Gobain, Owen Illinois, entre outros. Atuamos de forma a agregar valor à cadeia de gestão de resíduos, através de nosso desempenho nas áreas de: (i) tratamento e destinação final de resíduos perigosos e não perigosos; (ii) exploração do biogás, energia e créditos de carbono; (iii) serviços de engenharia ambiental e (iv) beneficiamento de resíduos e *waste-to-energy*. Respectivamente, estas áreas foram responsáveis por aproximadamente 75%, 15%, 6% e 4% da nossa receita operacional líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, a qual totalizou R$776.276 mil.

Evolução do Volume de Resíduos da Companhia (quilotonelada)

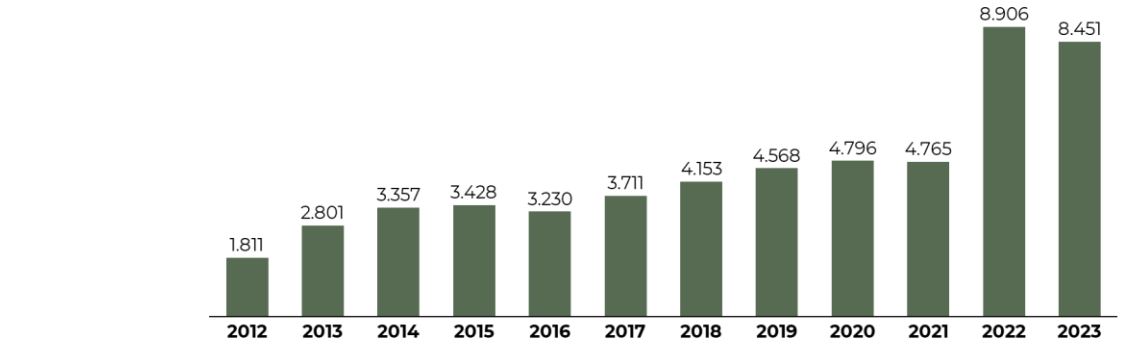

Nossa Presença Geográfica

Possuímos atuação nacional por meio da prestação de serviços especializados de engenharia ambiental e operamos quinze ecoparques nos Estados de Sergipe, Paraíba, Alagoas e Pernambuco, na região Nordeste do Brasil, e no Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais na região Sudeste, no Mato Grosso e Goiás, na região Centro-Oeste e Rondônia, na região Norte do Brasil. Estamos com uma aquisição em fase de conclusão, a do aterro de Juazeiro do Norte (CE)[1], o que nos levará a ter dezesseis ecoparques em 11 estados brasileiros. Nossos ecoparques constituem-se em complexos com completa infraestrutura para o recebimento de resíduos, estações de extração e aproveitamento do biogás e futuramente plantas biometano, de triagem mecânica de materiais recicláveis e de fertilizantes orgânicos.

1 O processo de aquisição está pendente de finalização do processo de diligência e conclusão de atos societários.

Número de Ecoparques por Estado

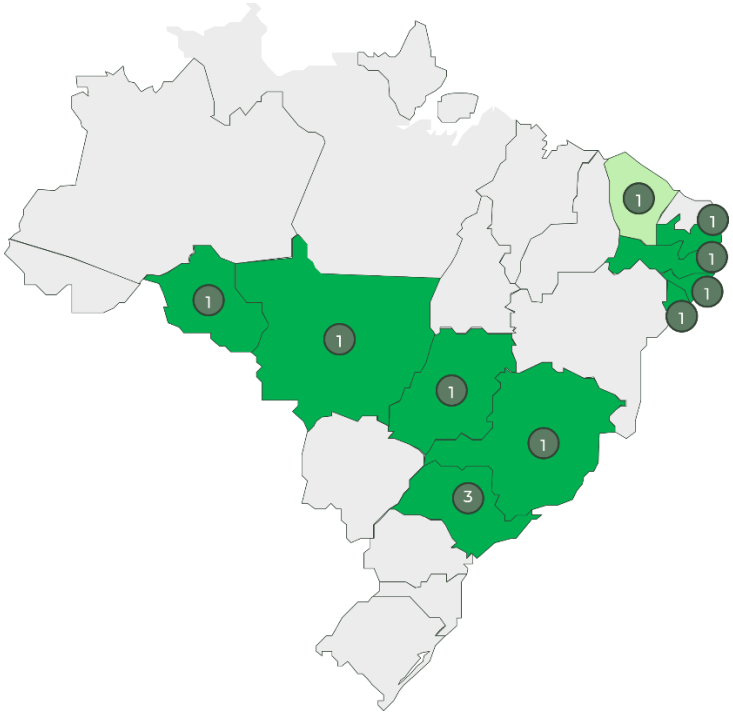

Fonte: Companhia.

Ativos	Estado	Data de aquisição ou em desenvolvimento	Volume de Resíduos (k ton)
Ecoparques			
Ecoparque Barra Mansa	RJ	Pré-IPO	306,8
Ecoparque João Pessoa	PB	Pré-IPO	741,9
Ecoparque Jaboatão dos Guararapes	PE	Pré-IPO	1.350,5
Ecoparque Nova Iguaçu	RJ	Pré-IPO	1.458,6
Ecoparque São Gonçalo	RJ	Pré-IPO	872,9
Pré-IPO Subtotal			**4.730,7**
Ecoparque Paulínia	SP	abril-22	1.403,9
Ecoparque Tremembé	SP	abril-22	396,6
Ecoparque Itapevi	SP	abril-22	247,9
Ecoparque Itaboraí	RJ	abril-22	0,0
Ecoparque Sergipe	SE	abril-22	430,5
Ecoparque Pantanal	MT	fevereiro-22	281,8
Ecoparque Aparecida de Goiânia	GO	março-22	94,6
Ecoparque Maceió	AL	dezembro-22	675,7
Ecoparque Porto Velho	RO	janeiro-23	31,0
Ecoparque Santa Luzia	MG	abril-23	45,7
Ecoparque Juazeiro do Norte	CE	Em desenvolvimento	
Pós-IPO Subtotal			**3.607,7**
Ecoparques Subtotal			**8.338,4**
Beneficiamento de Resíduos			
Blendagem Magé			21,1
Incinerador Belford Roxo			0,0
Beneficiamento de Volta Redonda			22,4
Un. Beneficiamento de Sorocaba			68,5
Oxil | Manufatura Reversa			0,1
Beneficiamento de Resíduos Subtotal			**112,2**
Total			**8.450,6**

Fazemos parceria com nossos clientes e empregamos tecnologia de ponta para agregar valor em cada etapa da cadeia, enquanto recuperamos recursos valiosos e criamos energia e combustível limpo e renovável. Cada vez mais nossos clientes querem que seus resíduos sejam recuperados, de modo a fomentar a economia circular e diminuir a geração de passivos para o meio ambiente. Assim, nosso objetivo é atender às necessidades atuais de nossos clientes, ao mesmo tempo em que tentamos antecipar as necessidades em expansão e evolução da sociedade. Nesse sentido, temos atuado continuamente no desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica e novos modelos de negócios no setor de gestão de resíduos.

Acreditamos que estamos posicionados de forma destacada para atender aos desafios da indústria de resíduos e às necessidades de nossos clientes, em constante busca por maior aproveitamento e geração de energias renováveis e trabalhando para criar um futuro mais sustentável. Acreditamos ter a experiência necessária e uma equipe de gestão experiente que busca soluções inovadoras para lidar com os resíduos de forma eficiente e responsável, maximizando o valor dos recursos e minimizando o impacto ambiental.

Nossas Atividades

Através dos aterros sanitários, acreditamos conseguir manter uma posição privilegiada sobre a destinação de milhões de toneladas de resíduos gerados ao redor de nossos ativos. Dessa forma, implementamos processos que visam a valorização dos resíduos que recebemos em nossos ecoparques, por meio de plantas de geração de energia, produção de biogás e biometano (gás natural renovável), unidades de tratamento mecânico ("UTMs"), plantas de fertilizantes orgânicos e usinas de recuperação energética ("UREs"). Ressalta-se que a Companhia não realiza nenhum serviço relacionado à coleta de resíduos, limpeza ou varrição e demais serviços de limpeza urbana.

Tratamento e Destinação Final

De acordo com a Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente ("ABREMA") [2], que foi formada a partir da consolidação de diversas associações, fortalecendo o posicionamento institucional do setor, abrangendo sua representatividade perante a sociedade e demais entidades governamentais, temos os seguintes dados de mercado[3]:

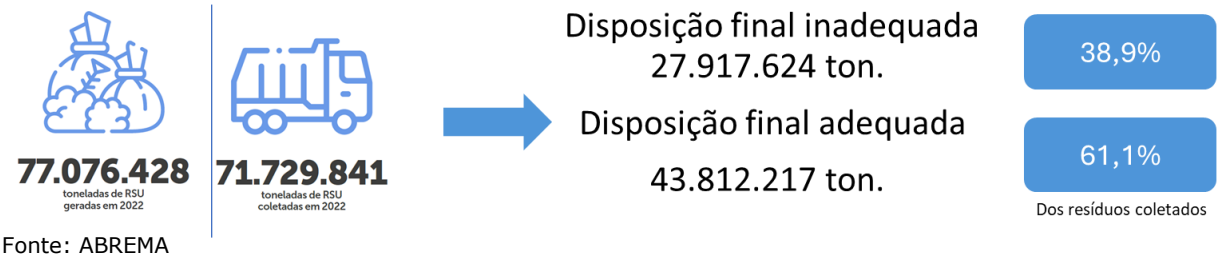

Fonte: ABREMA

Enquanto 38,9% dos resíduos sólidos gerados em 2022 no Brasil ainda possuíam destinação imprópria, de acordo com dados da Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente ("ABREMA"), a Companhia promove a destinação adequada de mais de 8,5 milhões de toneladas de resíduos, equivalente a 11,8% do total resíduos nacional, através da operação e desenvolvimento de aterros sanitários, que consistem em obras de engenharia com infraestrutura para o recebimento de diversos tipos de resíduos sólidos. Dessa forma, a Companhia é reconhecida por promover serviços de soluções ambientais de valor agregado aos seus clientes, atuando diariamente para garantir o bem-estar das comunidades locais e buscando atender aos mais elevados requisitos ambientais e de segurança pública.

2 Substitui as pesquisas que eram conduzidas pelaa Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais ("Abrelpe").
3 Dados retirados do relatório Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2023 da ABREMA.

Destinação de Resíduos no Brasil

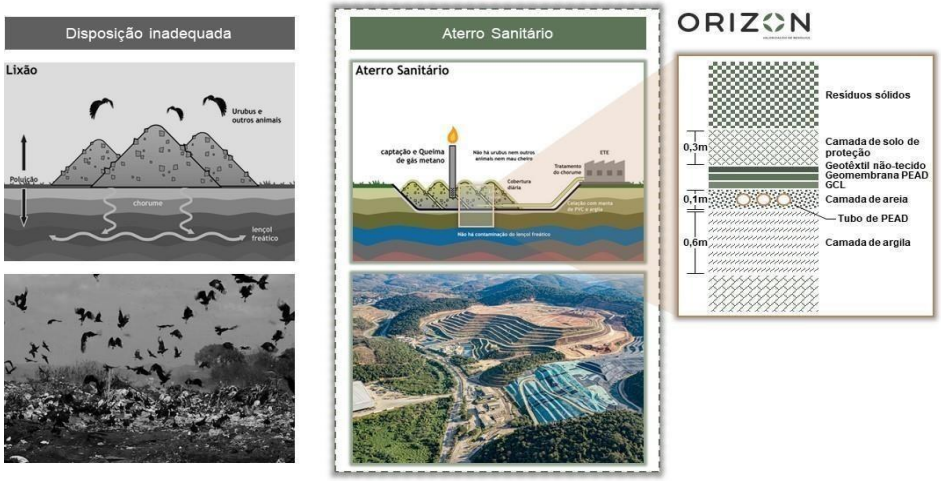

Fonte: Companhia, Abrelpe, EPA.

Os chamados "lixões", onde são depositados os resíduos sem a devida infraestrutura, contaminam o solo e lençóis freáticos, contribuem para a propagação de doenças entre a população e fauna locais, além de outros severos prejuízos à sociedade e ao meio ambiente. Atualmente, no Brasil temos 2.176 lixões segundo dados do SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento).

Possuímos em nossa operação modernos ecoparques localizados nos Municípios de Nova Iguaçu (RJ), São Gonçalo (RJ), Itaboraí (RJ), Barra Mansa (RJ), João Pessoa (PB), Jaboatão dos Guararapes (PE), Porto Velho (RO), Cuiabá (MT), Aparecida de Goiânia (GO), Santa Luzia (MG), Aracajú (SE), Maceió (AL), Itapevi (SP), Paulínia (SP) e Tremembé (SP), todos operando com uma vida útil de longo prazo, podendo ser incluso o décimo-sexto ecoparque que é o de Juazeiro do Norte (CE), em fase final de conclusão do negócio. Nosso portfólio de soluções para destinação de resíduos inclui, ainda: (i) duas estações de transferência de resíduos, localizadas em Duque de Caxias/RJ e Nossa Senhora do Socorro/SE, e (ii) dois aterros para resíduos perigosos classe I, localizados em Tremembé/SP e Rosário do Catete/SE.

O segmento de tratamento e destinação final representou 75% da nossa receita operacional líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 (comparado a 79% no mesmo período do ano anterior) e correspondeu a 79% do nosso lucro bruto antes da depreciação no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 (comparado a 87% no mesmo período do ano anterior), sendo considerado, pela Companhia, a base de nossa cadeia de valor e um segmento de grande importância estratégica para a OrizonVR. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, aproximadamente 60% da receita dessa divisão operacional foi proveniente de clientes do setor público e 40% de clientes do setor privado. O aumento da participação das atividades de destinação final da Companhia deve-se ao crescimento do número de aterros em nosso portfólio que atualmente não exploram as atividades de valorização de resíduos.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, observamos uma inadimplência de clientes equivalente a apenas 3% de nossa receita líquida, o que entendemos ser resultado das altas barreiras à entrada de nossa atividade e da elevada importância dos serviços oferecidos, considerados essenciais pelos três níveis executivos de Governo e pela presença de uma base diversificada de clientes privados de renome. Os contratos com clientes do setor público apresentam diferentes perfis de duração, podendo atingir um prazo final de até 30 anos. Com relação aos clientes privados, nossos contratos possuem duração média de 1 (um) ano, renováveis automaticamente, e apresentam elevado índice de retenção.

Energia, Biogás e Créditos de Carbono

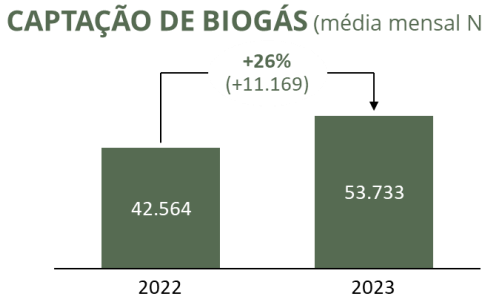

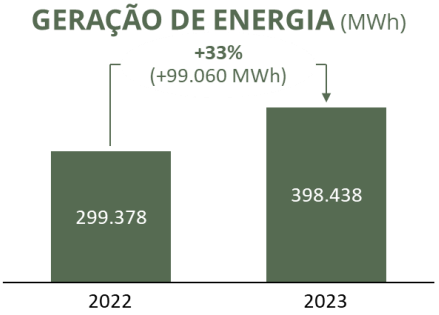

Fonte: Companhia

Atualmente, a Companhia tem quatro projetos de produção e comercialização de biometano já anunciados, em quatro diferentes ecoparques: (i) o projeto do ecoparque de Paulínia em parceria com a Compass Comercialização S.A., (ii) de Jaboatão dos Guararapes (100% detido pela OrionVR), e (iii) dos ecoparques de Nova Iguaçu e São Gonçalo em parceria com a GN Verde Participações S.A. Nesse sentido, entendemos que existe um caminho claro para a implementação da operação de biometano em outros ecoparques. Baseado na produção de suas plantas, a Companhia vê espaço para ampliação de sua capacidade instalada podendo chegar entre 700 mil a 1 milhões de Nm3/dia de biometano produzido a partir do biogás de seus aterros sanitários.

Com o aproveitamento do biogás nos ecoparques a geração de créditos de carbono foi ampliada de 2,3 milhões de toneladas equivalentes para aproximadamente 3 milhões de toneladas de carbono equivalente já em 2023.

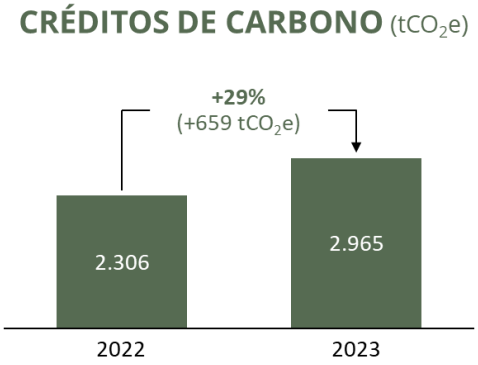

Fonte: Companhia

Curva genérica de maturação de um aterro x geração de biogás e créditos de carbono

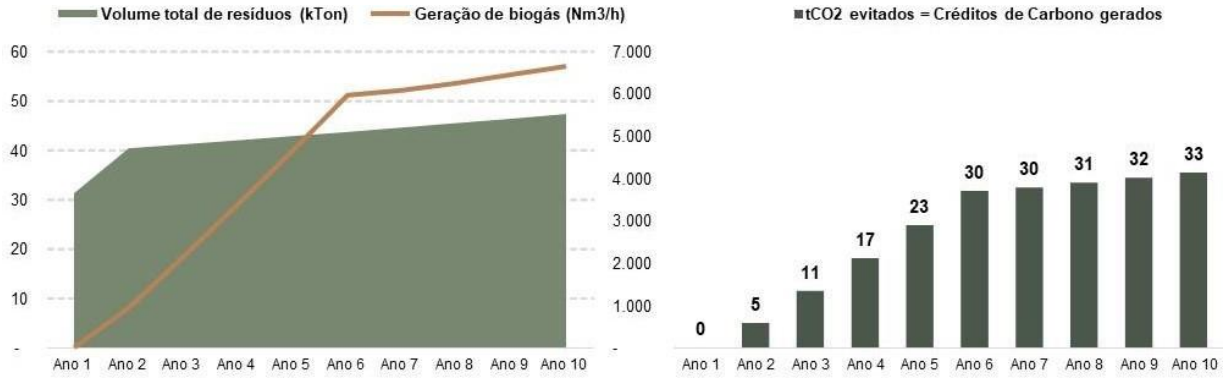

Fonte: Companhia - Estudo de Caso do Ecoparque de Minas Gerais.

O segmento de energia, biogás e créditos de carbono representou 15% da receita operacional líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 (comparado a 10% no mesmo período do ano anterior) e 25% do lucro bruto antes da depreciação no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 (comparado a 17% no mesmo período do ano anterior).

Beneficiamento de resíduos / *Waste to Energy*

Acreditamos que nosso segmento de beneficiamento de resíduos será importante motor do ciclo de desenvolvimento da indústria de resíduos no Brasil e dentro de nossas operações. Dessa forma, temos investido em: (i) tecnologia de reciclagem e triagem de resíduos, com projetos que atualmente possuem uma capacidade total de triagem de 550 mil toneladas de resíduos (UTM Jaboatão dos Guararapes e UTM Paulínia), (ii) em projetos customizados de alto valor agregado para beneficiamento de resíduos em indústrias específicas (a exemplo da planta de Volta Redonda); e (iii) atividades de compostagem de lodo e produção de fertilizantes orgânicos. Podemos citar, como exemplo operacional, a implantação de uma UBM siderúrgica junto a uma companhia relevante no segmento que tem proporcionado ao cliente uma economia significativa na aquisição de matéria prima, através da substituição do insumo utilizado anteriormente pelo produto obtido em nosso processo de beneficiamento.

Em relação a atividade de waste-toenergy, estamos desenvolvendo a primeira planta da América Latina, localizada no Município de Barueri, em conjunto com a Sabesp, que adquiriu 20% da URE-BA, em dezembro de 2022. Estima-se que a URE-BA terá capacidade para receber 300 mil toneladas de capacidade de processamento de resíduos por ano, 20MW de capacidade instalada, transformando os resíduos em energia limpa e renovável, suficiente para suprir a demanda de cerca de 320 mil pessoas.

- **UBMs**: Em 31 de dezembro de 2023 possuíamos em operação três unidades de beneficiamento ("UBMs") localizadas em Magé, Volta Redonda e Sorocaba. Na unidade de Magé temos capacidade de blendagem[4] de aproximadamente 30 mil toneladas de resíduos anualmente, atendendo a clientes como Braskem, Arcelor Mittal, Gerdau e Wilson Sons. Além da planta de beneficiamento de resíduos siderúrgicos instalada em Volta Redonda, com capacidade de processamento de aproximadamente 96 mil toneladas por ano. Em Sorocaba, planta recém adquirida, temos capacidade de aproximadamente 73 mil toneladas por ano.

4 Processo que mistura resíduos compatíveis, gerando assim um produto alternativo ou matéria prima utilizada para abastecer fornos de cimenteiras.

- **UTMs**: por meio de nossas unidades de triagem mecanizada ("UTMs") ampliaremos, ainda mais, o valor extraído de nosso "banco de lixo". Abaixo é possível observar o fluxograma do processo de triagem e reciclagem e seus sub-produtos.

- ***Fluxograma do Processo de Triagem & Reciclagem de Resíduos***

Fonte: Companhia – Estudo de caso da UTM São Paulo.

Nossas UTMs contam com um conjunto de equipamentos que incorpora tecnologias modernas de triagem mecânica, que tem como objetivo segregar os recicláveis dos resíduos sólidos urbanos com maior eficiência. Para efeitos de comparação, no Brasil, em 2018, apenas 3% dos resíduos sólidos municipais gerados foram reciclados, enquanto em países desenvolvidos como França e Alemanha observamos taxas de 42% e 66%, respectivamente, segundo dados de 2016 da Geosyntec e Deltaway Energy. Atualmente, a reciclagem de resíduos sólidos urbanos em escala é economicamente viável principalmente nos casos em que o destino final do rejeito produzido pela UTM é controlado pelo mesmo empreendedor, visto que, assim, este possui garantia de recebimento contínuo e de longo prazo dos resíduos e possibilita maior controle do custo de destinação dos rejeitos, após o processo de triagem. Por este motivo, dentre outros, acreditamos que a Companhia apresenta alta competitividade no mercado.

Com relação aos serviços de valorização energética de resíduos (*waste-to-energy*), a Barueri Energia Renovável S.A. ("URE-BA") é um empreendimento projetado com a finalidade de processar o tratamento térmico (incineração controlada) dos resíduos sólidos urbanos, ou lixo doméstico, do sistema de coleta do município de Barueri e de outros municípios vizinhos, localizados na região metropolitana de São Paulo. O projeto prevê o processamento de RSU, de modo a destinar adequadamente os resíduos produzidos de aproximadamente 850 mil habitantes. Além disso, possui potência instalada de 20 MW, transformando os resíduos em energia limpa e renovável, suficiente para suprir a demanda de cerca de 320 mil pessoas. Ademais, vale pontuar que a Companhia firmou, em agosto de 2021, um contrato de compra e venda de ações, no qual ficou ajustada a alienação de 20% (vinte por cento) do capital social da URE-BA para a Sabesp pelo valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

O segmento de beneficiamento de resíduos/*waste to energy* representou 6% (seis por cento) da receita operacional líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 (comparado a 5% no mesmo período do ano anterior).

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS SELECIONADAS

A tabela seguinte ilustra nossos principais indicadores operacionais e financeiros para os períodos indicados:

(Em milhões de reais, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de	
	2023	**2022**
Receita operacional líquida	776,27	626,22
Lucro bruto	247,68	187,90
EBITDA[1]	357,2	198,02
EBITDA Ajustado[1]	313,63	212,33
Margem EBITDA Ajustado[1]	40,4%	33,91%
Resultado líquido	50,17	(143,46)
Dívida líquida[2]	852,06	774,36
Alavancagem[3]	2,72	3,91
Alavancagem Ajustada[4]	2,02	3,65
Patrimônio líquido	744,59	581,47
Volume de resíduos recebidos	8540,6	8.906,5

(1) O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA Ajustado não são medidas de lucro em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nem com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não representam os fluxos de caixa dos períodos apresentados e, portanto, não são medidas alternativas aos resultados ou fluxos de caixa. A Companhia utiliza o EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado como medidas de performance para efeito gerencial e para comparação com empresas similares. Embora o EBITDA possua um significado padrão, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 156, a Companhia não pode garantir que outras sociedades, inclusive companhias fechadas, adotarão esse significado padrão. O EBITDA Ajustado refere ao EBITDA ajustado por itens que a Companhia entende serem relevantes para refletir de maneira adequada o potencial de geração bruto de caixa, tais como (i) Pagamento baseado em ações, dado que o mesmo tem caráter pontual e tem relação exclusivamente com o IPO, (ii) Gastos com M&A, dado que os M&A não foram concluídos e o resultado das operações não estão nas demonstrações financeiras, (iii) Multa referente a entrada em operação da UTE Paulinia Verde, uma vez que o evento foi pontual e a operação já está em sua plenitude e (iv) Ganho de compra vantajosa, dado que não possui efeito caixa, além de ser uma operação pontual.

(3) A Alavancagem consiste na divisão da dívida líquida pelo EBITDA.

(4) A Alavancagem Ajustada consiste na divisão da dívida líquida pelo EBITDA Ajustado.

NOSSOS PONTOS FORTES

Possuímos um modelo de negócios resiliente que visa possibilitar previsibilidade de receitas e performance financeira.

A atividade de gestão, recebimento e processamento de resíduos, na qual atuamos, é considerada essencial à sociedade. A interrupção dessa atividade, ainda que breve, incorreria em custos logísticos e de saúde pública relevantes para o poder público. Historicamente, observamos crescimento resiliente de demanda para os nossos serviços, tendo o volume de resíduos gerenciados pela Companhia apresentado crescimento anual médio de 19% entre 2018 e 2023, até mesmo em anos de retração do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, como em 2020. Através do controle do destino final de mais de 8,4 milhões de toneladas de resíduos, destinados em nossos projetos em 2023, buscamos adicionar constantemente serviços de alto valor agregado à cadeia, o que nos possibilita ampliar e diversificar nosso modelo de negócios e aprimorar a rentabilidade aos nossos ativos.

Possuímos níveis de crescimento consistentes, com CAGR[5] de 34% da receita operacional líquida nos últimos três exercícios sociais, refletindo nosso modelo de negócios alheio a ciclos econômicos e com exploração de novas fontes de receita.

5 Compound Annual Growth Rate ou Taxa de Crescimento Anual, que consiste no crescimento anual médio em um determinado intervalo de tempo, calculado pela seguinte fórmula: $\left(\frac{Valor\ final}{Valor\ inicial}\right)^{\frac{1}{ano\ final - ano\ inicial}} - 1$

Tendo em vista o posicionamento geográfico de nossos aterros, localizados em áreas com grandes adensamentos populacionais e o caráter essencial do serviço, sendo a única alternativa economicamente viável para destinação dos resíduos destas regiões, acreditamos dispor de um fluxo de receita de longo prazo, resiliente a crises econômicas. Ademais, a longa experiência dos executivos da Companhia, aliada a constantes investimentos em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias, são parte integrante da estratégia da OrizonVR para continuar escalando a eficiência da operação e nos estabelecermos como um consolidador em um mercado fragmentado.

Somos um dos únicos provedores de serviços de gestão de resíduos em nossas regiões de atuação e temos um portfólio completo de ativos construído ao longo de mais de 20 anos, o que acreditamos nos permitir alcançar uma posição de destaque na indústria de gestão de resíduos.

Nossos ativos estão estrategicamente localizados em regiões desprovidas ou com opções limitadas de outros aterros sanitários, perfilando-se, na maioria das vezes, como a única alternativa economicamente viável para clientes. A título de exemplo, calculou-se o incremento médio na distância a ser percorrida, considerando a alternativa mais próxima ao nosso ecoparque do Município de Nova Iguaçu, conforme o quadro a seguir:

Barreira Geográfica para Transporte do Lixo

Custo estimado por km

	Custo por Km - R$/km						
	Funcionários	Diesel	Manutenção	Pneus	Aluguel	Custo total por km	Custo por ton x km
Compactador (8,2 ton – med.)	0,58	1,03	0,38	0,15	1,85	R$ 4,00	R$ 0,49

Distância

	Distancia (km) – ida e volta				
Municípios próximos	Volume (tons)	Distancia para CTR NI	Competidor mais próximo	Δ	Δ%
Duque de Caxias	51.946	80	123	44	55%
Nova Iguaçu	37.354	0	88	88	n.m.
Belford Roxo	14.998	35	100	65	186%
Mesquita	8.696	37	102	65	176%
Nilópolis	4.193	44	109	66	150%

Fonte: Companhia – Estudo de Caso do Ecoparque de Nova Iguaçu, 2019.

Ademais, o desenvolvimento de aterros está associado a um rigoroso processo de licenciamento e estudos ambientais, dada a natureza dessas atividades, que leva em média mais de 10 anos para conclusão, criando, portanto, barreiras à entrada de outros competidores nessas mesmas regiões.

As atividades por nós desenvolvidas apresentam elevadas barreiras à entrada de novos competidores.

O desenvolvimento de um aterro sanitário envolve uma obra de engenharia de alta complexidade e elevado investimento, sujeito ao atendimento de diversos requisitos regulatórios e um processo de licenciamento ambiental que pode levar prazo superior a 10 anos. Adicionalmente, há uma escassez de áreas disponíveis com as condições adequadas para esse tipo de construção, visto que devem-se considerar fatores como objeções dos moradores locais, topografia, características geotécnicas, localização e viabilidade econômica.

Acreditamos que o desenvolvimento de UTMs, em escala, torna-se economicamente impraticável sem a operação de um aterro sanitário, dado o elevado custo de destinação dos rejeitos do processo. A tecnologia que possuímos hoje em nossas plantas, resultado vários anos de pesquisa e desenvolvimento, em conjunto com a expertise de nossa equipe de gestão também contribuem para uma maior complexidade de replicação de nossos serviços. Para mais informações sobre as condições de competição no mercado de atuação da Companhia, vide item 1.4.c.ii deste Formulário de Referência.

Possuímos uma Administração com vasta experiência no setor e práticas de governança corporativa bem definidas.

Nossos diretores e principais gestores possuem mais de 20 (vinte) anos de experiência, e estão há mais de 10 (dez) anos trabalhando na Companhia. Adotamos rígidas práticas de governança corporativa, das quais podemos destacar a presença de três membros independentes em nosso Conselho de Administração, bem como comitês internos de auditoria, compliance e novos negócios, incluindo um "Código de Ética" formal e canal de denúncia confidencial, com uma ação disciplinada para garantir a eficiência na alocação de capital e bom desenvolvimento das operações.

NOSSOS PONTOS FRACOS, OBSTÁCULOS E AMEAÇAS

Os pontos fracos, obstáculos e ameaças a nós, nossos negócios e condição financeira estão relacionados à concretização de um ou mais cenários adversos contemplados em nossos fatores de risco, ocorrendo de maneira isolada ou combinada. Para mais informações veja os itens 4.1 e 4.3 deste Formulário de Referência.

Além da demonstrada experiência de nossa Diretoria Estatutária, que está caracterizada no item 7.3 do Formulário de Referência, destacamos que a Diretoria Não-Estatutária também é composta por experientes profissionais, que possuem perfil técnico e carreira profissional consolidada com mais 20 (vinte) anos de experiência em empresas de porte relevante.

NOSSAS ESTRATÉGIAS

Geração crescente de valor através do aproveitamento dos resíduos recebidos em nossos ecoparques.

Oferecemos soluções para uma ampla gama de indústrias no que se refere à destinação de seus resíduos, além de atender mais de 30 milhões de indivíduos diariamente. Nesse sentido, buscamos constantemente desenvolver soluções que nos permitam reutilizar tais recursos e destravar valor para nossos acionistas e para nossos clientes. A partir das 8,4 milhões de toneladas de resíduos destinados anualmente em nossos projetos, pretendemos concluir implementação de tecnologias que nos permitam valorizar 100% do biogás produzido em nossos ecoparques, pretendemos implementar as plantas UTM e valorização em nossa base atual de resíduos.

Continuar investindo na expansão da operação através de crescimento orgânico.

Buscamos constantemente aprimorar nossas operações e serviços prestados, seja através do desenvolvimento e adoção de novas tecnologias, melhora de processos ou parcerias estratégicas. Entre o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e o ano anterior, apresentamos crescimento de 24% em receita operacional líquida (de R$626,2 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 para R$776,3 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023) e crescimento da Margem EBITDA Ajustado para 40,4% (comparada com 33,9% no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022), sem considerar a comercialização de créditos de carbono, o que reforça o nosso comprometimento com tais iniciativas e capacidade de gestão de nossa equipe.

A aprovação do "Novo Marco Legal do Saneamento Básico" abriu caminho para o aprimoramento das condições regulatórias e estipula novos prazos para que as Prefeituras promovam a destinação inteligente dos resíduos e os meios de financiar essas soluções. Partindo do pressuposto que as estimativas de adequação estipuladas sejam cumpridas, mesmo que não no prazo de até fim de 2024, espera-se que ao menos 27,9 milhões de toneladas adicionais passem anualmente a serem devidamente destinadas num médio prazo, com o fechamento de lixões e aterros controlados, de acordo com o "Plano Nacional de Resíduos Sólidos" e dados da ABREMA. Acreditamos que tais medidas devem contribuir para um aumento significativo de demanda tanto nas regiões onde atuamos, como criando oportunidades em novas regiões.

Possuímos em andamento um estoque (*backlog*) de projetos em todos os nossos segmentos de atuação, com expectativa de conclusão em curto, médio e longo prazo, e dentre os quais podemos citar: (i) ampliação das operações de extração de biogás e produção de biometano; (ii) registro de novos projetos dentro do Acordo de Paris ou no mercado voluntario como Verra, Gold Standard, GCC, etc. para emissão de créditos de carbono; (iii) desenvolvimento de UTMs em cada um de nossos ecoparques; e (iv) conclusão e início de operação da primeira usina de recuperação energética da América Latina (URE-BA). Dessa forma, acreditamos possuir uma forte cultura de inovação e uma equipe de gestão comprometida com o crescimento orgânico de nossas operações no médio e longo prazo.

Expandir nossos negócios através de aquisições de ativos complementares ou que nos permitam criar valor por meio de ganhos operacionais e renegociação de contratos.

Acreditamos possuir um histórico de destaque, tanto em aquisição de empresas e participações societárias, quanto em processos de licitações de concessões e parcerias público-privado (PPP). Acreditamos possuir uma estratégia bem definida para mapeamento e aquisição de ativos operacionais de destinação de resíduos, que possam contribuir com a estratégia de crescimento e consolidação da Companhia, bem como para a condução dos seus negócios ordinários, em um setor que oferece amplas oportunidades de crescimento.

Além das aquisições de novos Ecoparques, parte da nossa estratégia consiste na avaliação da aquisição de ativos complementares e estratégicos. Os alvos que avaliamos para aquisição consistem, dentre outras, em empresas de pequeno e médio porte, no segmento de processamento de resíduos, que apresentem tecnologias de processamento já desenvolvidas e que possam ser utilizadas e replicadas em nossa base de lixo, bem como empresas no segmento de beneficiamento de resíduos. Uma das configurações para aquisição destes ativos estratégicos se dá através da realização de M&A.

Desenvolvimento de tecnologia própria e adaptada às características específicas de nossas operações, suportada pelo estabelecimento de parcerias com universidades de renome.

Desde 2010, estamos desenvolvendo diversos projetos de inovação e desenvolvimento tecnológico para aplicação na nossa operação. Possuímos atualmente parceria com quatro universidades no Rio de Janeiro (Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Universidade Federal Fluminense – UFF, Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ), com uma equipe que tem como objetivo estimular o aprofundamento das discussões técnicas nos temas de processamento e tratamento adequado de resíduos.

Como pode-se observar abaixo, desenvolvemos e aprimoramos diversas tecnologias ao longo dos últimos anos, que hoje já fazem parte de nossas operações.

Principais Pesquisas Desenvolvidas pela Companhia

A OrizonVR busca explorar novas oportunidades com uma visão sustentável e criativa, fortalecendo a cultura da inovação e fomentando as ações estratégicas da companhia, buscando impulsionar as ações em Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação.

Em 2023, estruturou-se a área de Inovação, reforçando o seu comprometimento com o fomento de tecnologias verdes, o incentivo a projetos de educação ambiental, o fomento ao desenvolvimento sustentável da sociedade, a economia circular e a economia de baixo carbono. A Companhia participa ativamente de diálogos com diferentes instituições e universidades captando parcerias importantes para o desenvolvimento de novas soluções sustentáveis, alinhadas aos objetivos da empresa e que resultem em impactos positivos e ganho de conhecimento.

Atua também em redes locais e globais e busca influenciar de fato nas articulações por transformações positivas nas cadeias de resíduos, agregando valor e aumentando cada vez mais o aproveitamento desses resíduos, bem como promover os novos projetos, como por exemplo o "Triplo M" em eventos internacionais com diferentes instituições com alta influência na agenda climática. A Companhia criou a iniciativa em 2023, durante a COP28, o projeto "Mecanismo de Mitigação de Metano". O Triplo M tem como objetivo mitigar a emissão de metano ao incentivar projetos de tratamento de resíduos orgânicos por meio da geração de Créditos Triplo M. Projetos certificados que promoverem a coleta seletiva e o tratamento desse passivo por compostagem ou biodigestão poderão ser elegíveis para emissão dos créditos. Está programada a realização de um projeto-piloto no Brasil para testar a aplicabilidade do mecanismo. A expectativa é que o Triplo M promova a mitigação de emissões de forma ambientalmente sólida e economicamente atraente. Estima-se que o Triplo M possa reduzir milhões de toneladas de emissões de metano nos próximos anos, ao mesmo tempo em que contribui para a criação de empregos e o tratamento adequado dos resíduos orgânicos.

1.11 Negócios extraordinários

No último exercício social não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia e que não tenha sido mencionada no item 1.12 deste Formulário.

1.14 Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia

No último exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 2023, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

6. Controle e Grupo Econômico

6.1 / 6.2 - Posição acionária

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatário**	**Tipo Pessoa**	**CPF/CNPJ**		
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Dalton Assumção Canelhas					
843.071.108-20	Brasil	Sim	Sim	08/03/2024	
Não					
2.873.714	3,464	0	0,000	2.873.714	3,464
Dalton Assumção Canelhas Filho					
324.777.808-08	Brasil	Sim	Sim	26/04/2024	
Não					
990.127	1,194	0	0,000	990.127	1,194
EMERALDS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR					
15.798.437/0001-90	Brasil	Sim	Sim	23/06/2023	
Não	Ariana Renata Pavan	Física	321.299.588-26		
1.049.573	1,265	0	0,000	1.049.573	1,265
Fábio Vettori					
610.768.808-00	Brasil	Sim	Sim	22/04/2024	
Não					
6.348.655	7,654	0	0,000	6.348.655	7,654
Fernanda Assaly Canelhas Daud					
338.063.088-88	Brasil	Sim	Sim	30/04/2024	
Não					
284.062	0,342	0	0,000	284.062	0,342
HIX Investimentos Ltda.					
14.205.023/0001-47	Brasil	Não	Não	28/04/2023	
Não					
4.202.904	5,067	0	0.000	4.202.904	5,067

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatário**	**Tipo Pessoa**	**CPF/CNPJ**		
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Inovatec Participações S.A.					
14.665.550/0001-34	Brasil	Sim	Sim	14/03/2023	
Não					
71.993	0,087	0	0,000	71.993	0,087
Ismar Machado Assaly					
523.855.078-20	Brasil	Sim	Sim	29/02/2024	
Não					
7.834.778	9,445	0	0,000	7.834.778	9,445
Milton Pilão Junior					
125.107.888-50	Brasil	Sim	Sim	03/04/2024	
Não					
11.743.072	14,157	0	0,000	11.743.072	14,157
PEXA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR					
50.514.026/0001-26	Brasil	Sim	Sim	23/06/2023	
Não	Ariana Renata Pavan	Física	321.299.588-26		
2.099.145	2,531	0	0,000	2.099.145	2,531
VOLT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR					
50.513.582/0001-88	Brasil	Sim	Sim	23/06/2023	
Não	Ariana Renata Pavan	Física	321.299.588-26		
3.010.718	3,630	0	0,000	3.010.718	3,630
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
42.442.148	51,165	0	0,00	42.442.148	51,165
TOTAL					

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatário**	**Tipo Pessoa**	**CPF/CNPJ**		
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
82.950.889	100,000	0	0,000	82.950.889	100,000

Controladora/Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatário**	**Tipo Pessoa**	**CPF/CNPJ**		
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA/INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	
EMERALDS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR				**15.798.437/0001-90**	
Dalton Assumção Canelhas					
843.071.108-20	Brasil	Não	Sim	02/05/2023	
Não					
2.448.241	100,000	0	0,000	2.448.241	100,000
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
2.448.241	100,000	0	0,000	2.448.241	100,000

Controladora/Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatário**	**Tipo Pessoa**	**CPF/CNPJ**		
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA/INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	
Inovatec Participações S.A.				**14.665.550/0001-34**	
Dalton Assumção Canelhas					
843.071.108-20	Brasil	Não	Não	13/10/2022	
Não					
2.100	5,727	0	0,000	2.100	5,727
Ismar Machado Assaly					
523.855.078-20	Brasil	Não	Sim	13/10/2022	
Não					
18.120	49,419	0	0,000	18.120	49,419
Milton Pilão Junior					
125.107.888-50	Brasil	Não	Sim	13/10/2022	
Não					
16.446	44,854	0	0,000	16.446	44,854
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
36.666	100,000	0	0,000	36.666	100,000

Controladora/Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatário**	**Tipo Pessoa**	**CPF/CNPJ**		
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA/INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	
PEXA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR				**50.514.026/0001-26**	
Ismar Machado Assaly					
523.855.078-20	Brasil	Sim	Sim	02/05/2023	
Não					
4.896.483	100,000	0	0,000	4.896.483	100,000
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
4.896.483	100,000	0	0,000	4.896.483	100,000

Controladora/Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatário**	**Tipo Pessoa**	**CPF/CNPJ**		
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
CONTROLADORA/INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	
VOLT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR				**50.513.582/0001-88**	
Milton Pilão Junior					
125.107.888-50	Brasil	Sim	Sim	02/05/2023	
Não					
7.344.724	100,000	0	0,000	7.344.724	100,000
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
7.344.724	100,000	0	0,000	7.344.724	100,000

7 Assembleia e Administração

7.1 Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

A estrutura administrativa da Companhia é constituída por (i) Conselho de Administração, (ii) Diretoria, e (iii) Conselho Fiscal, se e quando instalado, os quais possuem as atribuições indicadas no Estatuto Social da Companhia, regimentos e abaixo. O Estatuto Social da Companhia permite a criação de comitês não-estatutários para auxiliar o Conselho de Administração no exercício de suas funções, razão pela qual foram criados (i) o Comitê de Ética; e (ii) o Comitê de Auditoria.

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral poderá aprovar a instalação de Conselho Fiscal, em caráter não permanente, com poderes e atribuições a ele conferidos por lei e observadas as disposições do Estatuto Social.

a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

A Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Companhia foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de janeiro de 2021 ("Política de Indicação") e atualizada de tempos em tempos, conforme necessário.

A Política de Indicação pode ser encontrada na página da Companhia na Internet: https://ri.orizonvr.com.br/governanca-corporativa/estatuto-politicas-e-codigos/.

Sem prejuízo do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, a indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

(i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Ética e suas políticas internas;

(ii) reputação ilibada;

(iii) responsabilidade social e ambiental;

(iv) formação acadêmica compatível com suas atribuições;

(v) conhecimento e experiência profissional em temas diversificados, compatíveis com o cargo ao qual foi indicado;

(vi) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia;

(vii) não (a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; e

(viii) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.

Com relação aos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto no Regimento Interno de cada um, a eleição deverá obedecer aos seguintes critérios:

(i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Ética e suas políticas internas;

(ii) reputação ilibada;

(iii) conhecimento e experiência profissional em temas diversificados, compatíveis com o cargo ao qual foi indicado;

(iv) não (a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; e

(v) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.

Por último, a indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e àqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

(i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Ética e suas políticas internas;

(ii) reputação ilibada;

(iii) visão estratégica;

(iv) responsabilidade social e ambiental;

(v) formação acadêmica compatível com suas atribuições;

(vi) conhecimento e experiência profissional em temas diversificados, compatíveis com o cargo ao qual foi indicado;

(vii) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia;

(viii) familiaridade em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo;

(ix) não (a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; e

(x) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.

A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Conforme estabelecido em nosso Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia será composto por um número ímpar de membros, entre 5 (cinco) e 11 (onze) membros, dos quais, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes, enquanto houver acionista controlador, os Conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

A nomeação para o cargo de Presidente do Conselho de Administração ocorrerá por deliberação dos acionistas da Companhia, reunidos na Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Os membros titulares do Conselho de Administração não terão suplentes a eles vinculados.

A nomeação para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração ocorrerá por meio de votação, por maioria dos membros presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração pós Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Nos termos do artigo 3º do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80") e sem prejuízo do disposto no artigo 38 da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

(i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Resolução CVM 80, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e

(ii) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e eventuais outras informações que auxiliem na verificação dos demais critérios descritos acima.

A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência

Conselho de Administração

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração, o Conselho de Administração realizará, no mínimo a cada um ano, a avaliação formal do desempenho do próprio Conselho de Administração, como órgão colegiado.

Estará elegível para participar do processo de avaliação como avaliador o Conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração ou o Diretor Presidente que estiver na função por, pelo menos, duas reuniões ordinárias desde a última avaliação.

A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração que poderá utilizar uma assessoria externa especializada.

Por fim, o resultado da avaliação do Conselho de Administração será divulgado a todos os membros do Conselho de Administração e ao Diretor Presidente.

Diretoria

Conforme o Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho de Administração avaliar a governança da Companhia, bem como avaliar especificamente o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações dos demais membros da Diretoria.

Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Diretores a analisarem suas contribuições, bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, a Diretoria realizará, no mínimo, uma vez durante a vigência do mandato dos Diretores, a avaliação formal do desempenho da própria Diretoria e de cada um dos Diretores, individualmente, sem prejuízo da avaliação do Diretor Presidente pelo Conselho de Administração. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Diretor Presidente. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada.

Conselho Fiscal

Levando em consideração que o Conselho Fiscal é um órgão não permanente, a Companhia não possui mecanismo específico ou processo de avaliação dos membros do Conselho Fiscal. Destarte, eventuais e/ou periódicas avaliações de governança terão como diretrizes as disposições constantes no Regulamento do Novo Mercado e do Código Brasileiro de Governança Corporativa, especialmente o disposto no art. 18 do referido Regulamento.

Comitê de Ética

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração, o Conselho de Administração realizará, no mínimo a cada um ano, a avaliação formal do desempenho do Comitê de Ética.

Estará elegível para participar do processo de avaliação como avaliador o Conselheiro, Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Presidente que estiver na função por, pelo menos, duas reuniões ordinárias desde a última avaliação.

Comitê de Auditoria

Nos termos do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, a cada um ano, a sua autoavaliação e a avaliação do seu processo de funcionamento e a individual de seus membros.

Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê de Auditoria que estiver na função por, pelo menos, duas reuniões ordinárias desde a última avaliação.

O processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do Comitê de Auditoria.

Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, ao Coordenador do Comitê de Auditoria e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

Conselho de Administração

O processo de avaliação do Conselho de Administração é estruturado levando em consideração as principais responsabilidades específicas do órgão e temas normalmente tratados, como o monitoramento do desempenho da Companhia, a qualidade das decisões sobre alocação de recursos, o desenvolvimento do capital humano, o monitoramento dos riscos, o direcionamento estratégico, o desenvolvimento de inovação e visão de futuro, o fortalecimento dos valores e conduta ética, e a efetividade dos Comitês. Cada Conselheiro responde um questionário sobre estes temas – as respostas são tabuladas e os resultados são discutidos por todos os Conselheiros.

Diretoria

O processo de avaliação da Diretoria é estruturado levando em consideração as principais responsabilidades específicas do órgão e temas normalmente tratados, como o monitoramento do desempenho da Companhia, a qualidade das decisões sobre a operação da Companhia.

Conselho Fiscal

Levando em consideração que o Conselho Fiscal é um órgão não permanente, a Companhia não possui mecanismo específico ou processo de avaliação dos membros do Conselho Fiscal. Destarte, eventuais e/ou periódicas avaliações de governança terão como diretrizes as disposições constantes no Regulamento do Novo Mercado e do Código Brasileiro de Governança Corporativa, especialmente o disposto no art. 18 do referido regulamento.

Comitê de Ética

O processo de avaliação do Comitê de Ética é estruturado levando em consideração o desempenho do Comitê, incluindo sua eficácia e o cumprimento do seu respectivo Regimento Interno. Cada membro responde um questionário sobre estes temas – as respostas são tabuladas e os resultados são discutidos por todos os membros, bem como pelo Conselho de Administração.

Comitê de Auditoria

O processo de avaliação do Comitê de Auditoria é estruturado levando em consideração o desempenho do Comitê, incluindo sua eficácia e o cumprimento do seu respectivo Regimento Interno. Cada membro responde um questionário sobre estes temas – as respostas são tabuladas e os resultados são discutidos por todos os membros, bem como pelo Conselho de Administração.

iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Até o momento, não houve contratação de serviços externos para auxiliar no procedimento de avaliação dos órgãos de governança.

c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A Companhia adota os mecanismos de identificação de conflito de interesse descritos na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 28 de janeiro de 2021 e atualizada de tempos em tempos, determinando que a pessoa envolvida no processo de aprovação de determinada matéria que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a referida Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração da Companhia para tomada de decisão acerca das medidas cabíveis no caso concreto.

d. por órgão

i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Quantidade de empregados por declaração de gênero					
Gênero/Órgão	**Diretoria**	**Conselho de Administração Efetivos**	**Conselho de Administração Suplentes**	**Conselho Fiscal Efetivos**	**Conselho Fiscal Suplentes**
Feminino	0	1	0	0	0
Masculino	3	6	0	3	3
Não Binário	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0
Prefere não responder	0	0	0	0	0
Total de membros	3	7	0	3	3

ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de raça ou cor

Quantidade de empregados por declaração de gênero					
Gênero/Órgão	**Diretoria**	**Conselho de Administração Efetivos**	**Conselho de Administração Suplentes**	**Conselho Fiscal Efetivos**	**Conselho Fiscal Suplentes**
Amarelo	0	0	0	0	0
Branco	3	7	0	3	3
Preto	0	0	0	0	0
Pardo	0	0	0	0	0
Indígena	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0
Prefere não responder	0	0	0	0	0
Total de membros	3	7	0	3	3

iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

A Companhia não acompanha outros indicadores de diversidade para os órgãos da administração e o Conselho Fiscal e entende que todos os atributos de diversidade relevantes foram divulgados nos itens acima.

e. se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

No 1º trimestre do ano de 2024, a Companhia efetuou seu primeiro censo de diversidade e inclusão. O mesmo foi elaborado por empresa externa e independente. O resultado do censo será concluído e apresentado à alta liderança da Companhia no 2º trimestre do ano de 2024. Após a apuração e apresentação do resultado, a Companhia irá elaborar um plano de ação que consolide o posicionamento do Grupo Orizon em ser diverso e inclusivo.

f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O desafio mundial das mudanças climáticas reforça as escolhas positivas dos negócios da Companhia, considerando a crescente demanda por biogás, biometano e energia de fontes renováveis, bem como o aumento de oportunidades no mercado de carbono. Com a criação do Comitê ASG, estabelecemos o procedimento de reportar trimestralmente as deliberações realizadas para o CEO da companhia, que passa a participar efetivamente das estratégias relacionadas à mudança do clima e outros temas ASG. Algumas medidas de adaptação à mudança do clima assumidas pela Companhia foram: (i) reduzir o consumo de energia e de combustíveis fósseis, (ii) melhorar a eficiência em tratamentos de efluentes e de recuperação de recicláveis, e (iii) aumentar a porcentagem de consumo de água de reuso. Além disso, elaboramos as metas ASG atreladas aos temas materiais da companhia, aumentamos a produção de biogás, biometano e energia renovável.

8. Remuneração dos Administradores

8.2 Remuneração total por órgão

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6,67	3,00	0,00	9,67
Nº de membros remunerados	4,67	3,00	0,00	7,67
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	4.091.284,00	4.921.200,00	0,00	9.012.484,00
Benefícios direto e indireto	62.922,44	103.308,50	0,00	166.230,94
Participações em comitês	164.040,04	0,00	0,00	164.040,05
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	2.775.600,00	4.921.200,00	0,00	7.696.800,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais	-	-
Total da remuneração	7.093.846,49	9,945.708,50	0,00	17.039.554,98

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6,42	3,00	3,00	12,42
Nº de membros remunerados	4,42	3,00	3,00	10,42
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	3.338.000,00	4.101.000,00	418.496,99	7.857.496,99
Benefícios direto e indireto	57.157,70	102.651,76	5.762,67	165.572,13
Participações em comitês	123.133,36	0,00	0,00	123.133,36
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	1.387.800,00	2.460.600,00	0,00	3.848.400,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais	
Total da remuneração	4.906.091,06	6.664.251,76	424.259,66	11.994.602,48

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6,00	3,00	6,00	15,00
Nº de membros remunerados	4,00	3,00	3,00	10,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	3.343.420,44	4.642.261,33	237.825,00	8.223.506,77
Benefícios direto e indireto	28.579,06	70.336,56	1.352,44	100.268,06
Participações em comitês	96.000,00	0,00	0,00	96.000,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	11.828.072,99	0,00	11.828.072,99
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais	
Total da remuneração	3.467.999,50	16.540.670,88	239.177,44	20.247.847,82

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7	3	0,00	10,00
Nº de membros remunerados	3	3	0,00	6,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	3.333.970,64	4.582.029,36	0,00	7.916.000,00
Benefícios direto e indireto	10.415,06	31.724,10	0,00	42.139,16
Participações em comitês	96.000,00	0,00	0,00	96.000,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	3.540.000,00	0,00	3.540.000,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	38.248.000,00	0,00	38.248.000,00
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais	
Total da remuneração	3.440.385,70	46.401.753,46	0,00	49.842.139,16

11. Transações com Partes Relacionadas

11.2 - Informações sobre as transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
Gera Energia Brasil	31/12/2021	R$2.241.000,00	R$153.000	R$2.241.000,00	Indeterminado	SIM	0,000000
Relação com a Companhia	A Gera Energia Brasil é acionista da UTE Paulínia Verde S.A., sociedade investida indiretamente da Companhia.						
Objeto contrato	Investimentos em transações futuras. Remuneração fixada pela variação positiva do IPCA + 1% a.m.						
Garantia e seguros	N/A						
Condições da rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	A controlada Orizon Meio Ambiente firmou associação com as empresas Gera e Mercúrio para participação no capital social da UTE Paulínia Verde S.A.. Para tanto, em um primeiro momento, a Orizon Meio Ambiente desembolsou os primeiros recursos para o arranque da planta, financiando as demais sócias via contrato de mútuo, com vencimento em 14/01/2022. Os valores foram substancialmente recebidos no início de 2022.						
Posição Contratual do Emissor	Credor						
Especificar	-						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Companhia conta com Código de Ética, Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse e Regimento Interno do Conselho de Administração para estabelecer providências acerca de conflito de interesses reais ou potenciais, regrando a obrigação de reporte e declaração de impedimento em negócios com parentes, amigos ou constatação de conflito de interesses.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	As operações da Companhia com partes relacionadas mencionadas neste item seguem os padrões de mercado e são amparados pelo interesse da Companhia em sua realização, levando em consideração critérios de melhor preço, prazo, sinergia e taxa aplicada. Quando da realização dessas transações, a Companhia age de forma a garantir que não venham a gerar quaisquer benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas. Em especial, previamente à celebração de nossos contratos, a negociação dos aspectos comerciais se baseou em pesquisas comerciais feitas por nossa área responsável. A Companhia atua de forma a garantir que toda e qualquer transação com parte relacionada seja formalizada, observando os seguintes critérios: (i) a transação deve estar em condições de mercado ao tempo de sua aprovação; (ii) deve ser definidos os termos da transação e a finalidade do negócio; e (iii) as condições da Política de Transações com Partes Relacionadas deverão ser integralmente observadas.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
UTE Paulínia Verde Participações LTDA	31/12/2023	R$4.223.000,00	R$4.223.000,00	R$4.223.000,00	Indeterminado	NÃO	0,000000
Relação com a Companhia	A UTE Paulínia Verde S.A. é sociedade investida indiretamente da Companhia.						
Objeto contrato	Operação de conta corrente, por meio da qual a UTE Paulínia Verde S.A. antecipou recursos à Companhia a título de dividendos projetados para o exercício, de modo que o saldo informado consiste na posição devedora da Companhia em tal transação.						
Garantia e seguros	N/A						
Condições da rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Antecipação de dividendos.						
Posição Contratual do Emissor	Devedor						
Especificar	-						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Companhia conta com Código de Ética, Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse e Regimento Interno do Conselho de Administração, para estabelecer providências acerca de conflito de interesses reais ou potenciais, regrando a obrigação de reporte e declaração de impedimento em negócios com parentes, amigos ou constatação de conflito de interesses. Há penalidades em caso de descumprimento de tais regras, com aplicação de sanções disciplinares a serem avaliadas pelo Comitê de Ética da Companhia.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação em questão não gerou quaisquer benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas, considerando que os acionistas da UTE Paulínia Verde S.A. receberam dividendos nas mesmas condições.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
LS Participações S.A.	31/12/2023	R$1.155.000,00	R$1.155.000,00	R$1.155.000,00	Indeterminado	NÃO	0,000000
Relação com a Companhia	A LS Participações S.A. é acionista não controlador da Foxx URE-JP Ambiental S.A., sociedade controlada indireta da Companhia.						
Objeto contrato	Operação de conta corrente, por meio da qual a Foxx URE-JP Ambiental S.A. antecipou recursos a seus acionistas a título de dividendos projetados para o exercício, de modo que o saldo informado consiste na posição credora da referida sociedade em tal transação.						
Garantia e seguros	N/A						
Condições da rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	A Companhia entende que esta operação está alinhada com seus interesses, uma vez que, havendo excedente de caixa após honrar suas obrigações, a Foxx URE-JP Ambiental S.A. antecipa tal montante a seus acionistas a título de dividendos projetados para o exercício. Da mesma forma, havendo necessidade de caixa para manutenção das atividades da sociedade, os acionistas realizam o aporte do valor necessário. Ao final de cada exercício social, os resultados são apresentados e, havendo saldo positivo, a distribuição de dividendos é deliberada pelos acionistas, reunidos em Assembleia Geral.						
Posição Contratual do Emissor	Credor						
Especificar	-						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Companhia conta com Código de Ética, Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse e Regimento Interno do Conselho de Administração, para estabelecer providências acerca de conflito de interesses reais ou potenciais, regrando a obrigação de reporte e declaração de impedimento em negócios com parentes, amigos ou constatação de conflito de interesses. Há penalidades em caso de descumprimento de tais regras, com aplicação de sanções disciplinares a serem avaliadas pelo Comitê de Ética da Companhia.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação em questão não gerou quaisquer benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas, considerando que os demais acionistas da Foxx URE-JP Ambiental S.A. receberam dividendos nas mesmas condições. As operações da Companhia com partes relacionadas mencionadas neste item seguem os padrões de mercado e são amparados pelo interesse da Companhia em sua realização, levando em consideração critérios de melhor preço, prazo, sinergia e taxa aplicada. Quando da realização dessas transações, a Companhia age de forma a garantir que não venham a gerar quaisquer benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas. Em especial, previamente à celebração de nossos contratos, a negociação dos aspectos comerciais se baseou em pesquisas comerciais feitas por nossa área responsável.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
SABESP	31/12/2023	R$16.430.000,00	R$16.430.000,00	R$16.430.000,00	Indeterminado	SIM	0,000000
Relação com a Companhia	A SABESP é acionista da Barueri Energia Renovável S.A., controlada indireta da Companhia.						
Objeto contrato	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital na Barueri Energia.						
Garantia e seguros	N/A						
Condições da rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	A controlada indireta da Companhia, Barueri Energia Renovável S.A., recebeu aportes dos acionistas para fazer frente à construção da planta de *Waste to Energy* na cidade de Barueri.						
Posição Contratual do Emissor	Devedor						
Especificar	-						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Companhia conta com Código de Ética, Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse e Regimento Interno do Conselho de Administração para estabelecer providências acerca de conflito de interesses reais ou potenciais, regrando a obrigação de reporte e declaração de impedimento em negócios com parentes, amigos ou constatação de conflito de interesses.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	As operações da Companhia com partes relacionadas mencionadas neste item seguem os padrões de mercado e são amparados pelo interesse da Companhia em sua realização, levando em consideração critérios de melhor preço, prazo, sinergia e taxa aplicada. Quando da realização dessas transações, a Companhia age de forma a garantir que não venham a gerar quaisquer benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas. Em especial, previamente à celebração de nossos contratos, a negociação dos aspectos comerciais se baseou em pesquisas comerciais feitas por nossa área responsável. A Companhia atua de forma a garantir que toda e qualquer transação com parte relacionada seja formalizada, observando os seguintes critérios: (i) a transação deve estar em condições de mercado ao tempo de sua aprovação; (ii) deve ser definidos os termos da transação e a finalidade do negócio; e (iii) as condições da Política de Transações com Partes Relacionadas deverão ser integralmente observadas.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
Ecofort Amazon	31/12/2023	R$296.000,00	R$296.000,00	R$296.000,00	Indeterminado	SIM	0,000000
Relação com a Companhia	A Ecofort Amazon é acionista da CTR Porto Velho, controlada indireta da Companhia.						
Objeto contrato	Conta corrente para capital de giro.						
Garantia e seguros	N/A						
Condições da rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Conta corrente com a CTR Porto Velho, controlada indireta da Companhia, para manutenção de capital de giro.						
Posição Contratual do Emissor	Devedor						
Especificar	O montante já foi regularizado no primeiro trimestre de 2024.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Companhia conta com Código de Ética, Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse e Regimento Interno do Conselho de Administração para estabelecer providências acerca de conflito de interesses reais ou potenciais, regrando a obrigação de reporte e declaração de impedimento em negócios com parentes, amigos ou constatação de conflito de interesses.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação em questão não gerou quaisquer benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
CTR Metropolitana	31/12/2023	R$1.405.000	R$1.405.000	R$1.405.000	Indeterminado	NÃO	0,000000
Relação com a Companhia	A CTR Metropolitana é controlada indireta da Companhia, que possui participação societária de 50% do capital social.						
Objeto contrato	Operação de conta corrente, por meio da qual a Orizon Meio Ambiente enviou recursos para manutenção do capital de giro para CTR Metropolitana Serviços Ambientais.						
Garantia e seguros	N/A						
Condições da rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Conta corrente para manutenção do capital de giro.						
Posição Contratual do Emissor	Credor						
Especificar	-						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Companhia conta com Código de Ética, Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse e Regimento Interno do Conselho de Administração, para estabelecer providências acerca de conflito de interesses reais ou potenciais, regrando a obrigação de reporte e declaração de impedimento em negócios com parentes, amigos ou constatação de conflito de interesses. Há penalidades em caso de descumprimento de tais regras, com aplicação de sanções disciplinares a serem avaliadas pelo Comitê de Ética da Companhia.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação em questão não gerou quaisquer benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas.						

12. Capital Social e Valores Mobiliários

12.1 - Informações sobre o capital social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações Ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações Preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	**Capital Emitido**				
26/04/2024	R$1.091.126.956,34	-	82.950.889	0	82.950.889

Tipo de capital	Capital Subscrito				
26/04/2024	R$1.091.126.956,34	-	82.950.889	0	82.950.889

Tipo de capital	Capital Integralizado				
26/04/2024	R$1.091.126.956,34	-	82.950.889	0	82.950.889

Tipo de capital	Capital Autorizado				
08/12/2020	R$1.088.215.475,70	-	0	0	0

12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos que não sejam ações

Valor Mobiliário	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da 5ª emissão da Orizon Valorização de Resíduos S.A.
Quantidade	300
Valor Nominal Global	150.000.000,00
Data de Emissão	30/01/2015
Data de Vencimento	26/12/2032
Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	512.319.940,57
Restrições à circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures serão ofertadas apenas a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 476, podendo ser (i) acessadas apenas por 75 investidores profissionais e (ii) subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 investidores profissionais. As debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos respectivos investidores profissionais.
Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor,	Não
Possibilidade de resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A totalidade das debêntures poderá ser resgatada a exclusivo critério da Companhia e independentemente da vontade do debenturista, a qualquer momento. Na hipótese de resgate, os debenturistas farão jus ao pagamento do valor nominal unitário (ou saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável), acrescido (i) dos respectivos juros remuneratórios e (ii) do prêmio sobre o saldo devedor das debêntures, o qual varia entre 0,25% a 0,50% a depender da data de realização do resgate.

Características dos valores mobiliários de dívida	**(i)** a data de vencimento das Debêntures é 26/12/2032. As principais condições de vencimento antecipado são: (a) descumprimento, pela Emissora ou Fiadoras de qualquer obrigação pecuniária decorrente da Emissão; (b) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação pecuniária com instituições financeiras ou relativas a operações de mercado de capitais, da Emissora ou Fiadoras e vencimento antecipado de qualquer dívida de qualquer sociedade controlada pela Emissora, exceto por qualquer das Fiadoras, no montante igual ou superior a R$1.000.000,00; (c) ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, sem prévio consentimento de Debenturistas que representem, ao menos, 70% das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia especialmente convocada para esse fim: *(i)* qualquer alteração no controle acionário da Emissora ou Fiadoras; *(ii)* qualquer alienação, cessão ou transferência direta de ações do capital social da Emissora ou das Fiadoras; ou *(iii)* qualquer cisão, incorporação ou fusão da Emissora ou das Fiadoras, exceto (x) cisão, incorporação ou fusão entre a Emissora e as Fiadoras, ou (y) incorporação ou incorporação de ações entre a Emissora e suas controladas, exceto por qualquer das Fiadoras, em que a Emissora ou a OMA seja a incorporadora; (d) requerimento pela Emissora ou pelas Fiadoras ou sociedades controladas, de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido através de depósito judicial ou contestação no prazo legal ou declaração de falência ou, ainda, qualquer procedimento similar; e (e) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora, ressalvado o pagamento de dividendo mínimo obrigatório; **(ii)** juros sobre o valor nominal unitário das debêntures incidem juros remuneratórios equivalentes a 100% da variação acumulada da taxa DI + spread que varia de 2,50% a 4% ao ano, dependendo da relação "Dívida Líquida/EBITDA";**(iii)** com as seguintes garantias prestadas: (a) alienação fiduciária da totalidade de ações de emissão da CTR Barra Mansa (b) cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da OMA, da CTR Barra Mansa, da CTR Alcântara e da Companhia; e (c) fianças prestadas pela OMA, pela Foxx Holding, pela CTR Barra Mansa e pela CTR Alcântara; **(v)** existem restrições impostas à Companhia com relação a (a) distribuição de dividendos; (b) alienação de determinados ativos (c) contratação de novas dívidas (d) emissão de novos valores mobiliários e (e) realização de operações societárias envolvendo a Companhia, seus controladores ou controladas; e **(vi)** a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. é o Agente Fiduciário das Debêntures.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Quaisquer alterações a serem deliberadas na assembleia geral de debenturistas dependerão da aprovação de debenturistas representando, no mínimo, 70% das debêntures em circulação, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos na regulamentação aplicável.
Outras características relevantes	Os termos não definidos aqui neste quadro constam na Escritura da 5ª Emissão de Debêntures da Companhia, onde as demais características podem ser consultadas.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora

Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente divulgada via sistema Empresas.NET:

Emissora: https://ri.orizonvr.com.br/barueri-energia-renovavel/ (neste *website*, localizar o Formulário de Referência).

CVM: https://sistemas.cvm.gov.br/ (neste website, acessar "Informações sobre Companhias", selecionar o item "4. Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinado". Na nova página, digitar "Barueri Energia Renovável S.A." no campo "Empresa", bem como selecionar "FRE- Formulário de Referência" no campo "Categoria", e clicar em "Consultar". Por fim, clicar no item referente à última versão do Formulário de Referência disponível).

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Demonstrações Financeiras da Emissora:

As demonstrações financeiras individuais da Emissora, auditadas por auditores independentes nos termos da regulação aplicável, relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, estão anexas a este Prospecto Definitivo, nos termos do Anexo VII.

Informações Financeiras relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2024.

As informações financeiras individuais da Emissora, auditadas por auditores independentes nos termos da regulação aplicável, relativas período de nove meses findo em 31 de março de 2024, estão anexas a este Prospecto Definitivo, nos termos do Anexo VIII.

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

Atas das Aprovações Societárias da Emissora anexas a este Prospecto, nos termos do Anexo I.

11.4. Estatuto Social atualizado da Emissora

O estatuto social da Emissora anexo a este Prospecto, nos termos do Anexo X.

11.5. Escritura de Emissão

Incorporada a este Prospecto, nos termos do Anexo II. O Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão é Incorporada a este Prospecto, nos termos do Anexo X.

11.6. Contratos de Garantia

Incorporados a este Prospecto, nos termos do Anexo III a V.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

EMISSORA DAS DEBÊNTURES

Barueri Energia RenovávelS.A.
Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha
CEP 06.440-185- Barueri/SP
At.: Leonardo Santos, Milton Pilão Junior e Dalton Canelhas
Tel.: (11) 5103-5300
E-mail: leonardosantos@orizonvr.com.br / milton.pilao@orizonvr.com.br / dalton.canelhas@orizonvr.com.br / assessoria.juridica@orizonvr.com.br

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

COORDENADOR LÍDER

Banco BTG Pactual S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - São Paulo, SP
CEP: 04533 138
At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico
Telefone: (11) 3383-2000
E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com / ol-legal-ofertas@btgpactual.com
Website: https://www.btgpactual.com/investment-bank

COORDENADORES

Banco Modal S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 21º andar (parte) - São Paulo – SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 3526-1300
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br
Website: https://www.xpi.com.br

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA

Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 5º, 6º e 7º andares
CEP: 04543-011, São Paulo – SP
At.: Rodolfo Tella
Telefone: +55 11 2504 4651
E-mail: RTella@mayerbrown.com
Website: www.tauilchequer.com.br

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3200, 10º andar, Ed. Seculum II
CEP: 01453-050, São Paulo – SP
At.: Raphael Zono
Telefone: (11) 3150-7414
E-mail: *rzono@machadomeyer.com.br*
Website: www.machadomeyer.com.br

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

AUDITORES INDEPENDENTES

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.
(para as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023)
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12o andar
Itaim Bibi, São Paulo – SP
CEP: 04571-900
At: Alcides Afonso Louro Neto
E-mail: alcides.neto@br.gt.com
Telefone: +55 11 3886-5100
https: https://www.grantthornton.com.br/

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

AGENTE FIDUCIÁRIO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo/SP
CEP: 05425-020
At.: Eugênia Souza / Márcio Lopes dos Santos Teixeira
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br
Website: https://vortx.com.br/

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

12.7. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

OS COORDENADORES DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Esta seção é um sumário de determinadas informações da Emissora e não contém todas as informações sobre a Emissora e a Oferta que devem ser analisadas pelo Investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. O investidor deve ler cuidadosa e atentamente este Prospecto, principalmente as informações contidas na seção "Fatores de Risco" nas páginas 20 a 34, antes de tomar a decisão de investir nas Debêntures. Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Visão Geral do Projeto

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

PRINCIPAIS STAKEHOLDERS

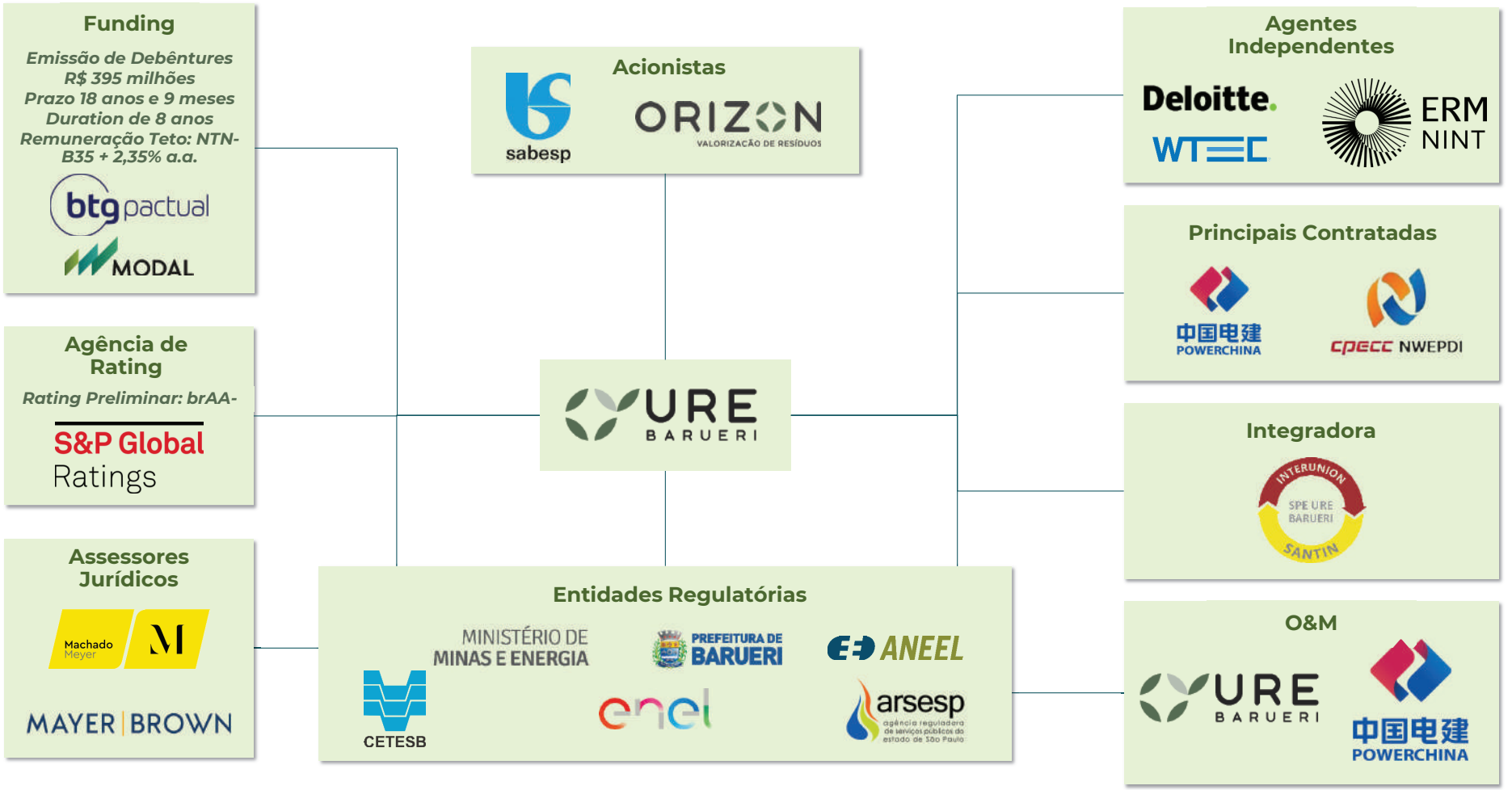

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Nota: (1) A Orizon Valorização de Resíduos S.A. possui participação indireta na FOXX URE-BA Ambiental S.A., por meio da sua participação na FOX Holding S.A.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

URE BARUERI[1]

Visão Geral do Projeto

Primeiro projeto de usina de recuperação de energia e tratamento de lixo no Brasil (*Waste-to-Energy*)

Capacidade de processamento da planta de **870 toneladas/dia** ou **+300.000 toneladas/ano**: suficiente para processar os resíduos de 850.000 habitantes

Contrato de PPP de **30 anos**[(2)] com a Prefeitura de Barueri – SP

Produção de Energia

Capacidade instalada de **20 MW** com previsão de geração de energia líquida anual de **130 GWh**

Disponibilidade da Planta: **8.100 horas por ano**

Equivalente a retirar **39 mil carros** das ruas anualmente.

Energia vendida no Leilão A-5 2021 e 2022, contratos de **20 anos**.

Construção e Operação

A planta será construída usando tecnologia comprovada e amplamente utilizada no mundo, reforçando a segurança ambiental do empreendimento

A usina foi projetada especificamente para lidar com resíduos com baixo valor calorífico e para reduzir os volumes de resíduos em até 90%

Prazo de implantação **43 meses**;

Investimento ~ **R$600,0 MM**

Destaques do Projeto

A PPP com a prefeitura de Barueri-SP permite, por durante 30 anos:

1) Alta Previsibilidade de Lixo;

2) Remuneração por um volume fixo de lixo e ajustada pela inflação;

3) Possibilidade de assinar novos contratos com municípios próximos, complementando o fornecimento de matéria-prima

Localização Estratégica

- Integração em um único local do pacote completo de soluções de saneamento (SABESP);
- Fácil interligação com a linha de transmissão de energia;
- Fácil acesso a Rodovias;

Nota: (1) O projeto foi tecnicamente validado pela Deloitte (Engenheiro Independente); (2) Em Nov/2021 a Prefeitura de Barueri, por meio da Secretaria de Obras emite a Ordem de Serviço.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

ORIZON – VISÃO GERAL

URE BARUERI

Portfólio Completo de Soluções Sustentáveis

Coleta de Resíduos Sólidos no Brasil por ano

76 milhões ton/ano

30 milhões ton/ano — Destinação Inadequada → Crescimento Orgânico

46 milhões ton/ano — Destinação Adequada → Crescimento Inorgânico

8,3 milhões ton/ano Aterro **ou** **11%** Market Share — Total de resíduo sólidos coletados no Brasil

Números Financeiros UDM 1T2024

Receita Líquida	EBITDA	Nº de Empregados	Market Cap
R$ 797 Milhões	R$ 346 Milhões	1.958	R$ 3.2 Bilhões

Uma Companhia com Presença Nacional

16 *ECOPARQUES EM* **11** *ESTADOS BRASILEIROS* → **8,3** *MILHÕES DE TONS/ANO DE RESÍDUOS DESTINADOS*

Atividades	Nº de Unidades
Energia	5
Biogás	7
Biometano + Biogás	1
Crédito de Carbono	6
Beneficiamento de Resíduos	2
Planta de Triagem Mecânica	3
Waste to Energy	1

Nota: (1) Considera os números dos últimos 12 meses (LTM),, (2) Números na maturidade

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

ORIZON – ESTRUTURA ACIONÁRIA E GOVERNANÇA

URE BARUERI

Conselho de Administração

Comitês

Auditoria	3 membros efetivos
Ética	6 membros efetivos
Fiscal	3 membros efetivos

Estrutura Acionária

Visão Geral da Governança

EMPRESA LISTADA NA B3 COM MAIS ALTOS PADRÕES DE GOVERNANÇA ("Novo Mercado")	AA+ S&P RATING DE CRÉDITO
ESTREOU NO MERCADO DE CAPITAIS DE DÍVIDA DO SETOR COM UMA DEBÊNTURE DE INFRAESTRUTURA DE 14 ANOS	EQUIPE DE GESTÃO ALTAMENTE EXPERIENTE

B3 BRASIL BOLSA BALCÃO · S&P Global · NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

17

Destaques da Operação

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

LICENCIAMENTO E APROVAÇÕES

- **Autorização de Construção:** Alvará emitido em 2019 pela Prefeitura de Barueri (projeto amplamente discutido e aprovado);
- **Contrato PPP de 30 anos** com a Prefeitura de Barueri;
- **Ordem de Serviço:** Emitido pela Secretaria de Obras do Município de Barueri.
- **Termo de Entrega de Bem Imóvel:** Emitido pela Secretaria de Obras do Município de Barueri;
- **Parecer de Acesso:** Emitido pela ENEL;
- **Resolução Autorizativa N°4.001:** Autoriza a implantar e explorar a UTE sob regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE
- **Portaria N°2692/SNTEP/MME:** Aprovação Projeto como Prioritário para fins do art. 2° da Lei n° 12.431.
- **Licenciamento Ambiental→ Projeto com Licença de Instalação ("LI"):** Projeto exaustivamente discutido nos órgãos ambientais, principalmente emissões. Realizado Auto de Inspeção pela CETESB;
- **Agência Reguladora:** Foi firmado convênio entre Prefeitura de Barueri e Arsesp durante toda a duração do contrato;
- **Parecer de Engenharia Independente:** Emitido pela Deloitte atestando as premissas técnicas do projeto

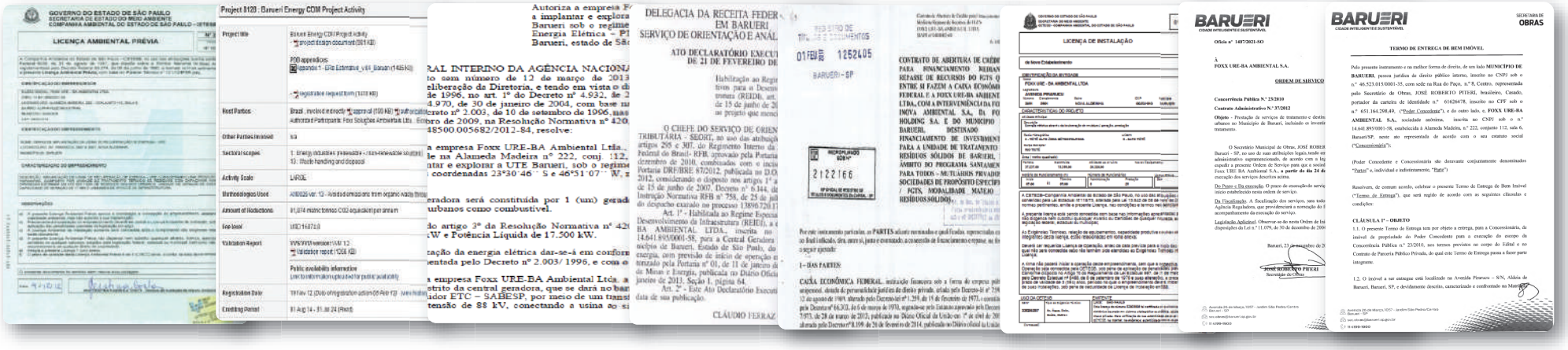

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

DETALHES OPERACIONAIS DO MUNÍCIPIO – BARUERI/SP

Localização Geográfica do Projeto

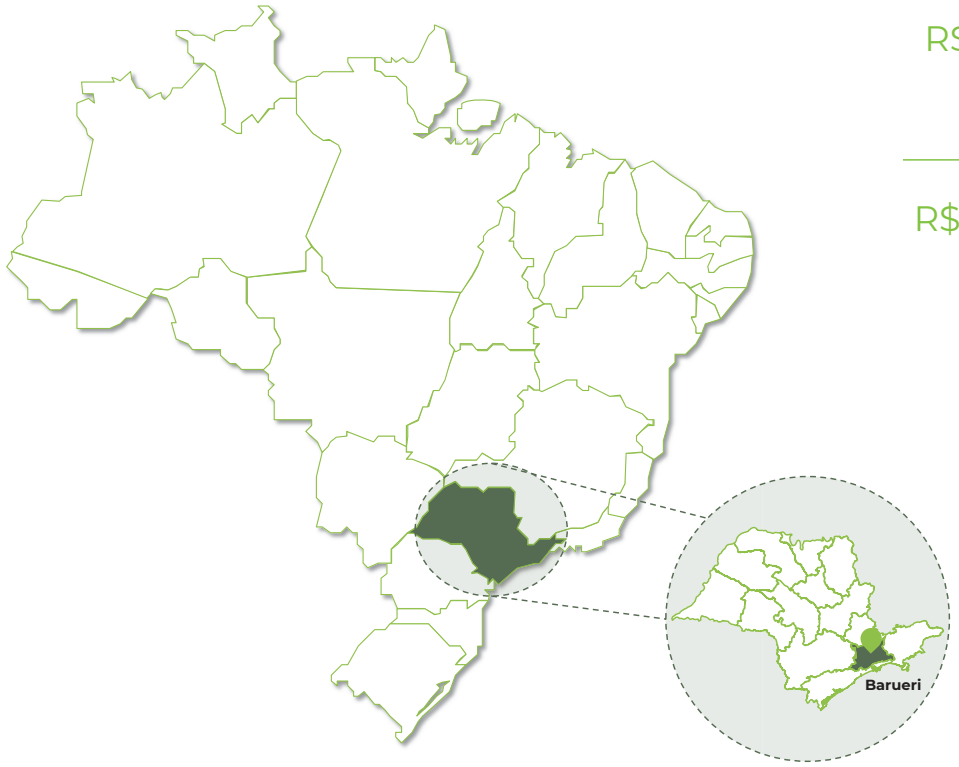

Preço Contratado[1]

R$/ton **79,80**

Valor Atual

R$/ton **156,40**

Histórico de Produção de Lixo (Base = 2019)

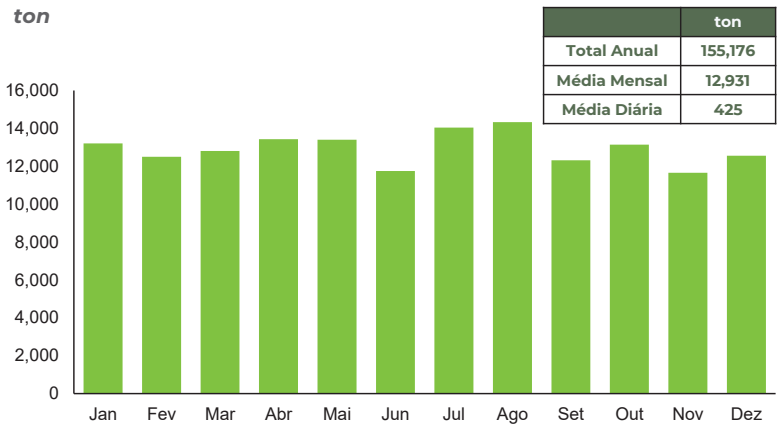

	ton
Total Anual	155,176
Média Mensal	12,931
Média Diária	425

Produção de Barueri vs Demais Municípios

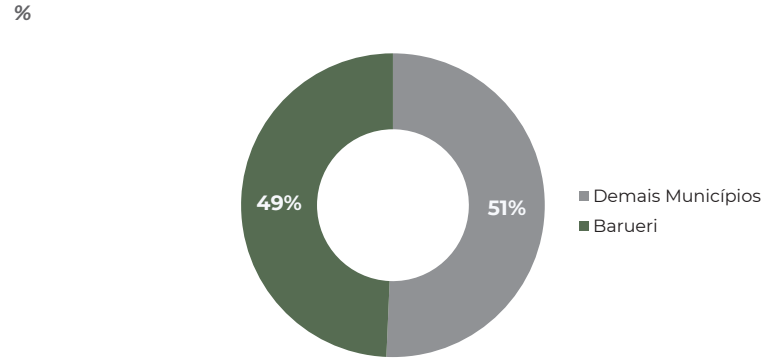

Nota: (1) Data-base: Agosto/12

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

PRINCIPAIS CONTRATADAS

Power Construction Corporation of China

Fundada em **1956**, nos últimos 60 anos instalou mais de **600 usinas** totalizando uma capacidade instalada superior a **117.000 MW**, assumiu a liderança do mercado chines ao entrar nos mercados de energia indiano e brasileiro e posteriormente movendo-se para outros mercados. No setor **WtE** (Waste to Energy), possui vasta experiência, tendo já construído **16 plantas**.

Northwest Electric Power Design Institute

Fundada em 1956, atualmente é uma das **100 maiores** empresas da China em **projetos de engenharia**, EPC, consultoria em usinas termelétricas, energia renovável, linhas de transmissão de corrente contínua e corrente alternada, tendo concluindo mais de **360 projetos** domésticos e estrangeiros de geração de energia totalizando uma capacidade de produção de **181.570 MW**.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

INTEGRADORA SPE – INTERUNION/SANTIN

Interunion

Empresa brasileira, fundada em 1987, a Interunion dedica-se ao fornecimento de tecnologias e soluções integradas para o setor agro energético, que compreende a industrialização da cana-de-açúcar para produção de açúcar, álcool e energia. É pioneira na atuação mundial para fornecimento de equipamentos agrícolas e industriais, bem como serviços de engenharia, integração, gestão e coordenação de projetos.

Grupo Santin

Instalada inicialmente em Américo Brasiliense/SP há mais de 35 anos, o GRUPO SANTIN atende ao mercado nacional e internacional de construção civil, montagens eletromecânicas, fabricações de equipamentos, transporte pesado e super pesado, içamento e movimentação de cargas São diferentes empresas especializadas no ramo em que atuam, e juntas ganham sinergia e proporcionam total solidez e confiança em todos os negócios realizados.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

COMO FUNCIONA

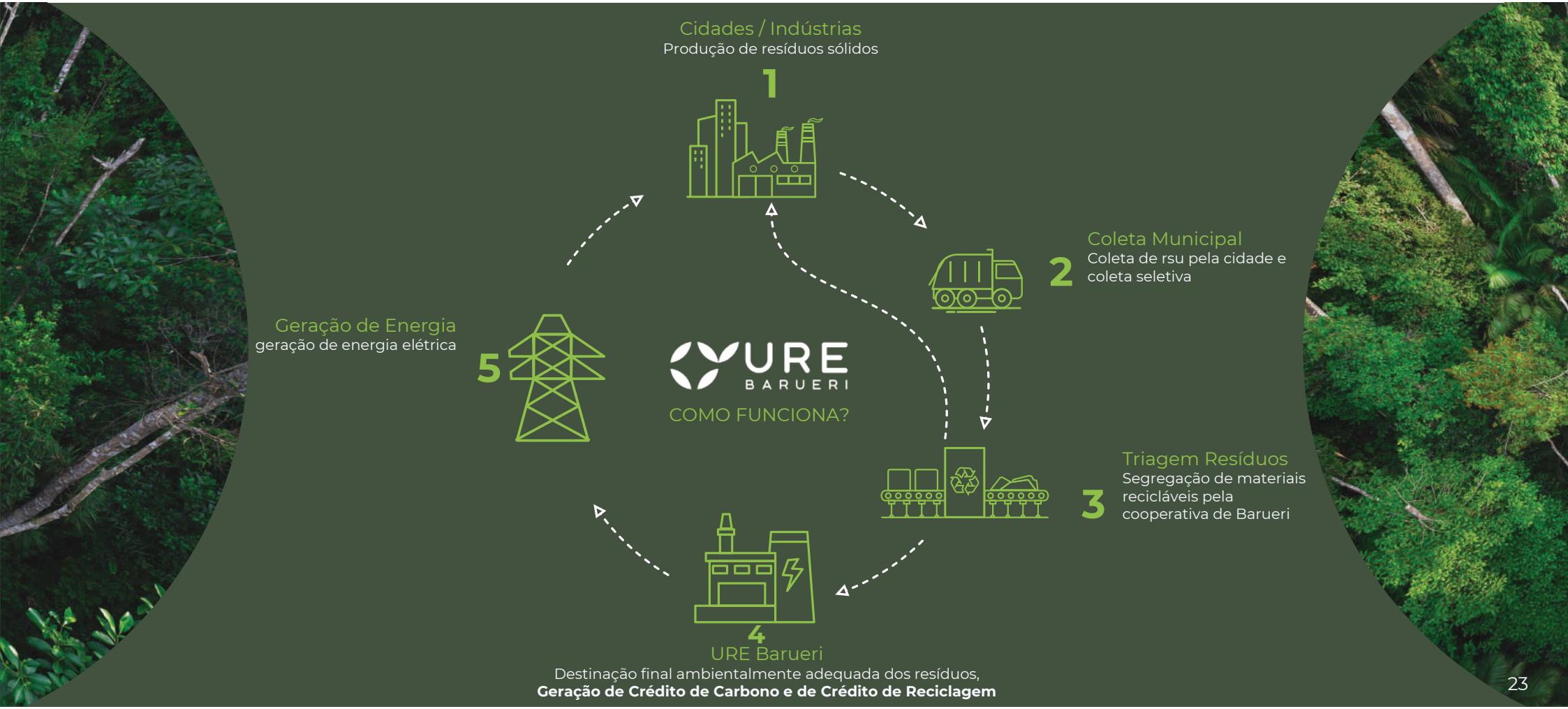

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

URE BARUERI - COMO FUNCIONA

URE BARUERI

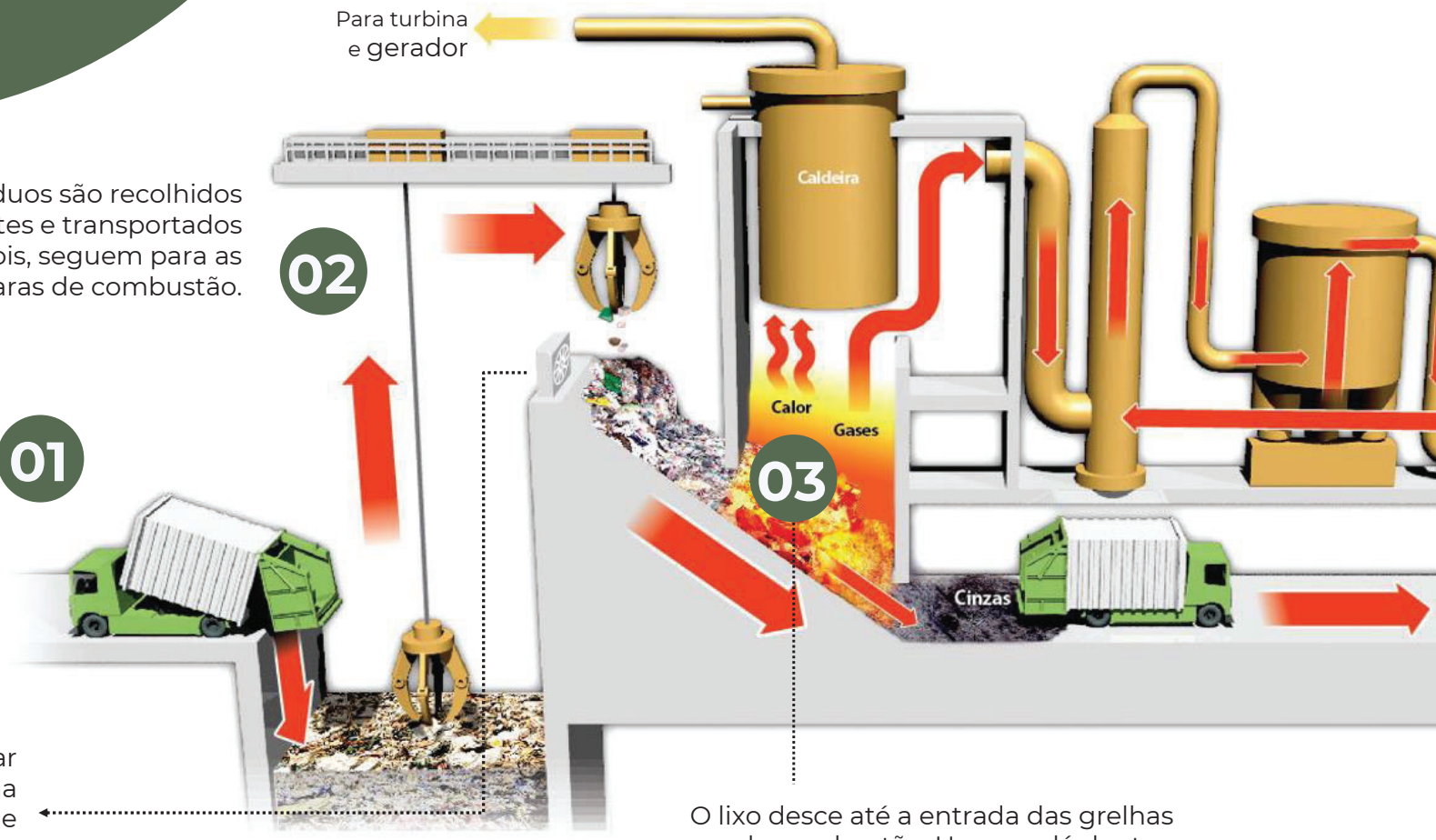

Os resíduos são recolhidos por guindastes e transportados até os alimentadores. Depois, seguem para as câmaras de combustão.

Caminhões chegam à usina e despejam os resíduos dentro de um reservatório blindado (bunker). Sete cabines independentes permitem a recepção de até 7 caminhões simultaneamente.

Grandes ventiladores capturam o ar dentro do reservatório, que é usado na queima de resíduos. Isso garante que odores não escapem da usina para o ambiente externo.

O lixo desce até a entrada das grelhas de combustão. Uma vez lá dentro, o processo de queima é iniciado.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

ORIZON

O calor usado na combustão é aproveitado para aquecer uma caldeira que produz vapor e movimenta uma turbina, gerando eletricidade.

No reator semi-seco são retirados gases ácidos, metais pesados, derivados de óxido de enxofre, dioxinas e furanos.

URE BARUERI

Filtros tipo mangas retém até 99,9% das partículas leves (até mesmo com 1 micron de tamanho)

Depois de passarem pelo sistema de tratamento, os gases da queima podem ser liberados em níveis seguros para o ambiente. Adicionalmente, uma unidade de monitoramento da qualidade dos gases funciona no interior do sistema de exaustão, os dados são enviados ao setor de controle da usina.

A cinza pesada e a escória são resfriadas, coletadas e transportadas até o reservatório de escórias.

Os gases produzidos na combustão seguem até o tratamento, onde são submetidos a três estágios diferentes.

Um sistema adicional reenvia para o reator os particulados contaminados

25

ESTRUTURA DE CAPEX

INCINERAÇÃO

R$ 215.463.774,24

- **Offshore Linha de Incineração**
  R$ 115.911.177,50
- **Onshore Linha de Incineração**
  R$ 99.522.596,74

INTEGRAÇÃO

R$ 321.080.696,74

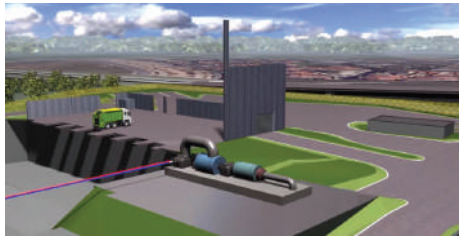

- **Obra Civil**
  R$ 134.600.000,00
- **Elétrica e Instrumentação Mecânica**
  R$ 39.912.836,38
- **Turbina e Gerador**
  R$ 23.000.000,00
- **Outros**
  R$ 123.567.860,36

Outros

R$ 63.952.678,02

URE BARUERI

R$ 600.497.149,00

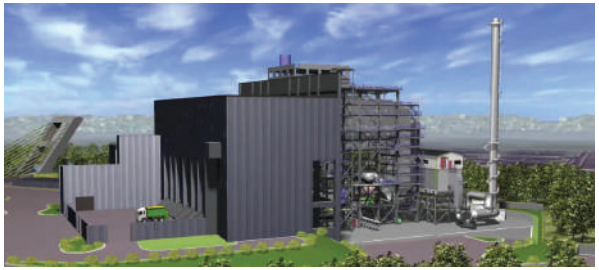

R$ 600.497.149,00

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

PRÓXIMOS PASSOS DO PROJETO URE BARUERI

Etapa Comercial

Etapa Operacional

A Prefeitura de Barueri, por meio da Secretaria de Obras emite a Ordem de Serviço

Novembro de 2021

2 Principais Contratadas que totalizam 95% do CAPEX

Equity upfront: R$ 205 milhões - Aporte de R$ 114 milhões, com R$ 91 milhões a serem aportados até a liquidação das Debêntures

Dezembro 2021 – Junho 2024

A fabricação dos equipamentos (Linha de incineração, turbina, gerador, ETA, torre de resfriamento, subestação, entre outros)

Execução das obras de terraplanagem e construção civil.

Em andamento

O avanço físico da implantação respeita o cronograma definido e atualmente encontra-se com 21% de avanço

Em andamento

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CONFORME O CRONOGRAMA

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

QUADRO DE USOS E FONTES DOS RECURSOS

95% do Capex contratado

Usos & Fontes	2023	2024	2025	2026	2027	Total	Total %
R$ mm							
Usos	**83**	**531**	**20**	**9**	**80**	**722**	**100%**
Capex	75	180	208	137	31	632	88%
Despesa Financeira	0	21	0	0	32	52	7%
DSRA & Outros	0	0	0	0	12	12	2%
Variação do Caixa	8	330	-188	-128	5	26	4%

Fontes	83	531	20	9	80	722	100%
Deb Infra	0	395	0	0	0	395	55%
Equity	82	123	0	0	0	205	28%
Geração de Caixa Operacional	0	(2)	(3)	(0)	77	72	10%
Receita Financeira	0	15	23	9	2	49	7%

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

ESTRUTURA DE CONTAS VINCULADAS

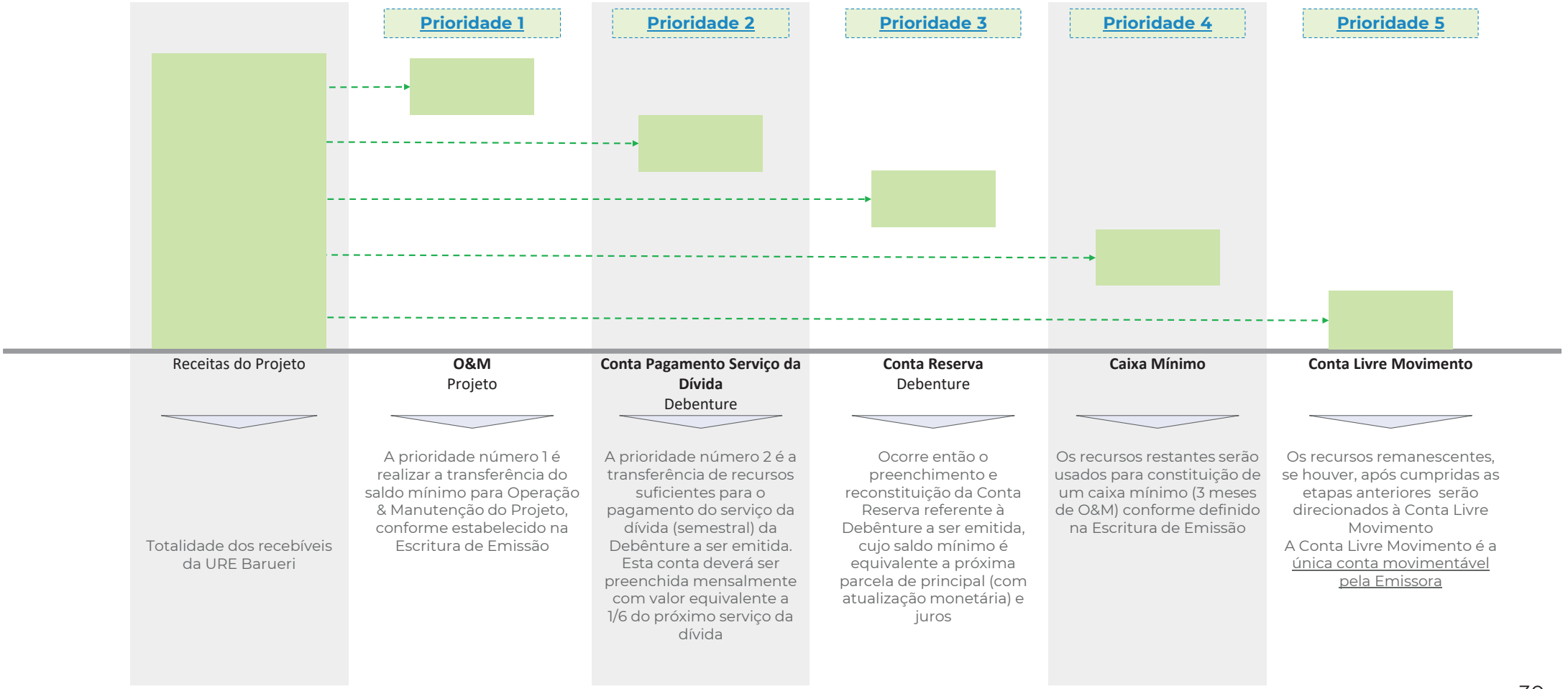

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

ENQUADRAMENTO COMO TÍTULO VERDE

ESG está no DNA

- ✓ Alinhada aos objetivos da companhia de promover a economia circular, gerar energia renovável e acelerar a economia de baixo carbono, a Orizon oferta uma **debênture verde** para financiar a primeira usina de recuperação de energia e tratamento de lixo no Brasil.
- ✓ Ao transformar o lixo descartado em matéria prima e energia renovável, a Orizon afirma seus compromissos com os princípios ambientais, sociais e de governança corporativa integrados a seu modelo de negócio.

Uso de Recursos

- ✓ O uso de recursos será destinado à construção da Unidade de Recuperação Energética na cidade de Barueri, no estado de São Paulo;
- ✓ A unidade entrará em operação em 2027 e processará em torno de **300 mil toneladas de resíduos sólidos** por ano, transformando em energia limpa suficiente para suprir a demanda de cerca de **320 mil pessoas**

ODSs[1] impactados:

Primeira usina Waste To Energy da América Latina

- ✓ Alternativa sustentável para o descarte de resíduos em grandes centros urbanos, reduzindo a necessidade de transporte em distâncias cada vez maiores.

- ✓ Ao transformar os resíduos em energia limpa e renovável, contribui com a **Economia Circular.**

Capacidade instalada: 20 MW

Previsão de geração de energia líquida anual: 130 GWh

- ✓ Reduz as emissões de gases causadores do efeito estufa

Second-Party Opinion – Verificação Externa

ERM NINT

Para esta emissão de Título Verde, a Orizon engajou a **ERM NINT** como consultoria especializada para avaliação de conformidade da oferta em relação às diretrizes internacionais de finanças sustentáveis[2]. A NINT então emitiu parecer de segunda opinião **positivo**, tendo avaliado três dos quatro pilares com nota máxima (Liderança) e um com a segunda melhor nota (Confortável).

A ERM NINT (Natural Intelligence) é a maior prática de consultoria e pesquisa ASG na América Latina.

Nota 1: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU
Nota 2: *Green Bond Principles* (GBP)

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

Panorama Mundial

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

PANORAMA MUNDIAL

TECNOLOGIA
WASTE TO ENERGY

Atualmente, o Tratamento Térmico é a tecnologia mais implementada no mundo para a Recuperação Energética de Resíduos.

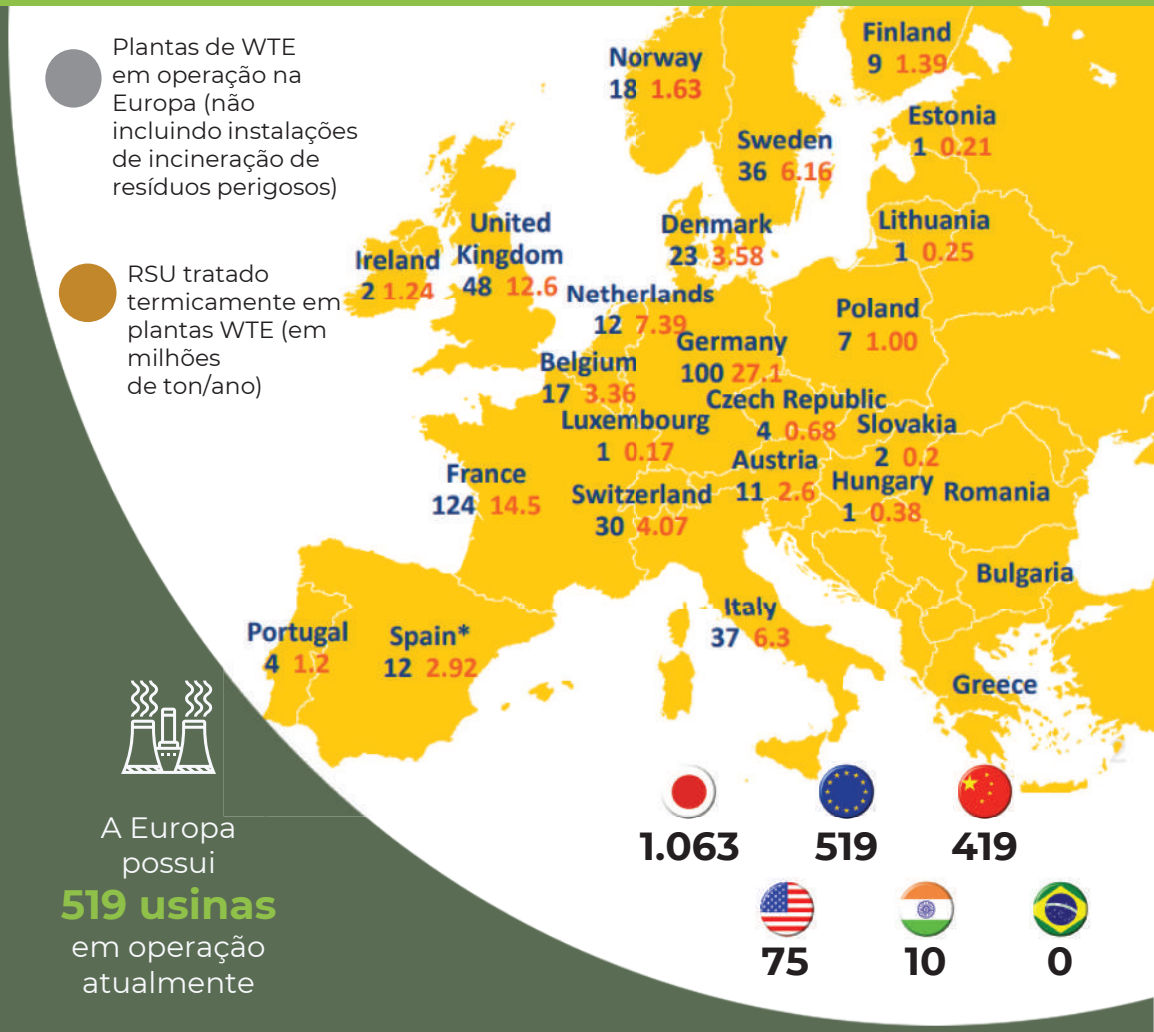

Mais de 11% dos resíduos domiciliares do mundo são tratados desta forma

A tecnologia robusta permite que mais de **600 mil toneladas** de resíduos por dia sejam tratadas em 2448 plantas

A China teve sua primeira planta de WtE implantada em 1998, atualmente existem **419 plantas** em funcionamento

A Europa possui **519 usinas** em operação atualmente

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

PANORAMA MUNDIAL

Principado de Mônaco

Palacio
Príncipe Albert

500m

WTE Mônaco

França - Isséane

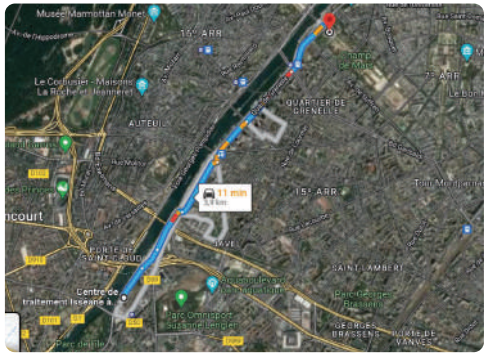

Dinamarca - CopenHill

França

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I **Cópia das Atas das Aprovações Societárias da Emissora**

ANEXO II **Escritura de Emissão**

ANEXO III **Contratos de Alienação Fiduciária de Ações**

ANEXO IV **Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**

ANEXO V **Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**

ANEXO VI **Contrato de Suporte de Acionistas**

ANEXO VII **Demonstrações Financeiras da Emissora**

ANEXO VIII **Informações Financeiras da Emissora relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2024**

ANEXO IX **Estatuto Social da Emissora**

ANEXO X **Aditamento à Escritura de Emissão**

ANEXO XI **Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I Cópia das Atas das Aprovações Societárias da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 1100772E-D22E-4FA9-B18D-E92981EBB719

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/MF nº 14.641.895/0001-58

NIRE 35.3.0052257-5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024

Data, Horário e Local: Em 02 de julho de 2024, às 09h00 horas, na sede social da Barueri Energia Renovável S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), estabelecida na Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, bairro Nova Aldeinha/Aldeia, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06440-185.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia em razão da presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, a **Foxx Inova Ambiental S.A.**, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 15.271.791/0001-61 e com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Oeste, 8º andar, Sala D, bairro Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-910, e a **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80 e com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05429-000 (em conjunto, as "Acionistas"), tal como permitido nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Composição da Mesa: Para conduzir os trabalhos, foi indicado como Presidente da Mesa o Sr. Milton Pilão Júnior, que indicou o Sr. Caio Garcia da Cunha para secretariá-lo.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(A)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R$ 395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), pela Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei n° 12.431") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(B)** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (B.i) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Conjunto 41, Sala 2, bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88

("Agente Fiduciário"), e Orizon Valorização de Resíduos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, categoria "A", com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, sala B, Torre Oeste, bairro Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-910 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.421.994/0001-36, na qualidade de fiadora ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente), ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias; (B.ii) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, e contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, agente de liquidação, agência de rating, assessores jurídicos, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta fixando-lhes os respectivos honorários), bem como assinar, quaisquer documentos necessários à implementação da Oferta; e (B.iii) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; **(C)** a outorga e constituição pela Emissora da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); **(D)** a autorização à Diretoria da Companhia para outorgar procurações em nome da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta com prazo de validade até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, não sendo assim aplicável o prazo de validade máximo de 1 (um) ano constante do Estatuto Social da Companhia para procurações outorgadas no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(E)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão, à Oferta e à outorga e constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Equipamentos.

Deliberações: Após discutirem as matérias da Ordem do Dia, feitos os devidos esclarecimentos, as Acionistas por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue:

1. **Quanto ao item (A)**: a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, com as seguintes características e condições:

   (a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

   (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$ 395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão")

   (c) **Séries:** A Emissão será realizada em série única;

DocuSign Envelope ID: 1100772E-D22E-4FA9-B18D-E92981EBB719

(d) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão da Barueri Energia Renovável S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada por cada Coordenador conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo (conforme abaixo definido);

(e) **Público-Alvo**: As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" e "Público-Alvo", respectivamente);

(f) **Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) observado o disposto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(g) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos ("Procedimento de *Bookbuilding*"):** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir a taxa final da Remuneração. A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Fiadora ou pelas Acionistas ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);

(h) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, sendo certo que, findo o período de

DocuSign Envelope ID: 1100772E-D22E-4FA9-B18D-E92981EBB719

distribuição das Debêntures sem a distribuição da totalidade das Debêntures junto a Investidores Qualificados, as Debêntures e a Oferta serão canceladas e os valores eventualmente já integralizados pelos Investidores Qualificados serão integralmente restituídos;

(i) **Projeto:** O projeto desenvolvido pela Emissora ("Projeto de Investimento" ou "Projeto") corresponde a um empreendimento projetado para geração de energia através da incineração de resíduos sólidos urbanos (RSU), com potência instalada de 20MW a uma taxa de processamento de 870 ton/ dia de RSU. O Projeto utilizará tecnologia reconhecida como Ciclo Rankine simples que utilizará a incineração de RSU para geração de energia térmica associada a uma caldeira de recuperação de calor para geração de vapor, que por sua vez alimentará um turbo gerador para geração de energia elétrica. O empreendimento foi projetado para trabalhar continuamente na potência nominal de projeto estando capacitado a atender a heterogeneidade do RSU. A tecnologia utilizada nesta usina é amplamente utilizada e mundialmente conhecida como Waste to Energy (WtE) e tem como principais atrativos a área reduzida para instalação e a possibilidade de implantação em localidades próximas a grandes centros urbanos;

(j) **Enquadramento do Projeto**: As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei n° 12.431, e no Decreto n° 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), na Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 2.692/SNTEP/MME, de 04 de dezembro de 2023, e publicada no "Diário Oficial da União" em 06 de dezembro de 2023 ("Portaria"), cuja cópia estará anexa à Escritura de Emissão;

(k) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei n° 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução CMN 5.034, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto de Investimento, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta. Entende-se por "recursos líquidos" os recursos a serem captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta;

(l) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2024 ("Data de Emissão");

DocuSign Envelope ID: 1100772E-D22E-4FA9-B18D-E92981EBB719

(m) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");

(n) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(o) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora;

(p) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

(q) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 18 (dezoito) anos e 9 (nove) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2043, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão;

(r) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(s) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 395.000 (trezentas e noventa e cinco mil) Debêntures;

(t) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o Preço de Subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão;

DocuSign Envelope ID: 1100772E-D22E-4FA9-B18D-E92981EBB719

(u) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo que a Atualização Monetária das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis,* segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(v) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão limitados ao maior entre **(i.1)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii.1)** 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(w) **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, a Remuneração será paga em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2027, de acordo com as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo certo que a Remuneração relativa ao Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) compreendido entre a Primeira Data de Integralização e 15 de setembro de 2027 ("Data de Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures na Data de Incorporação;

(x) **Amortização do Valor Nominal Atualizado:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado

DocuSign Envelope ID: 1100772E-D22E-4FA9-B18D-E92981EBB719

total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com os percentuais da amortização e as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão;

(y) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto na Escritura de Emissão;

(z) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios");

(aa) **Repactuação Programada e Desmembramento:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada ou desmembramento de seu Valor Nominal Unitário;

(bb) **Classificação de Risco:** Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências *Moody's America Latina* ou *Fitch Ratings*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco;

(cc) **Fiança**. Observado o Limite da Fiança (conforme abaixo definido), para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, bem

DocuSign Envelope ID: 1100772E-D22E-4FA9-B18D-E92981EBB719

como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão das Garantias (conforme abaixo definido), gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora, por meio da Escritura de Emissão, obrigar-se-á, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável por 80% (oitenta por cento) das Obrigações Garantidas ("Limite da Fiança"), nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), até a ocorrência de um dos eventos a serem listados na Escritura de Emissão;

(dd) **Garantias Reais:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão, a Emissora e as Acionistas, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretratável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias"):

(i) alienação fiduciária **(a)** da totalidade das ações que compõem o capital social da Emissora detidas pelas Acionistas que representam 100% (cem por cento) do capital social da Emissora (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), ordinárias ou preferenciais, presentes e futuras, de titularidade das Acionistas e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pelas Acionistas e/ou por novos acionistas da Emissora e/ou que, sob qualquer forma, venham a ser emitidas pela Emissora, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, quer substituam as ações originalmente alienadas fiduciariamente aos Debenturistas ("Ações"); **(b)** de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações e das Ações Adicionais (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo)), a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral, direitos de subscrição e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos pela Emissora; **(c)** todas as ações, de qualquer natureza ou classe, que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a ser emitidas pela Emissora e detidas pelas Acionistas ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das

DocuSign Envelope ID: 1100772E-D22E-4FA9-B18D-E92981EBB719

mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora; e **(d)** quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, direitos conversíveis em Ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações, assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que as Acionistas venham a deter no futuro no capital social da Emissora, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações ou de qualquer outra forma, os quais estarão, em qualquer caso, automaticamente sujeitos à Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) a ser constituída, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização entre as Acionistas, na qualidade de alienantes fiduciárias, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente);

(ii) cessão fiduciária **(a)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Emissora, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos do "*Contrato de Parceria Público-Privada para Prestação de Serviços de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Barueri*", celebrado em 27 de janeiro de 2012, entre o Município de Barueri ("Poder Concedente") e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão"), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, ressalvadas as retenções previstas no Contrato de Concessão, incluindo a garantia outorgada sobre as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, nos termos do Contrato de Concessão, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Centralizadora (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) e transferidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Direitos Creditórios – Contrato de Concessão"); **(b)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Emissora, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos de quaisquer autorizações, licenças, alvarás, permissões necessárias para a atividade da Emissora, conforme listadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Centralizadora ("Direitos Creditórios – Licenças"); **(c)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos **(1)** dos seguros e garantias contratados em benefício da Emissora, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos; **(2)** de cada um dos contratos do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos; e **(3)** de cada um dos contratos de comercialização de energia indicados no Contrato de Cessão

DocuSign Envelope ID: 1100772E-D22E-4FA9-B18D-E92981EBB719

Fiduciária (sendo os itens "(a)", "(b)" e "(c)" acima, em conjunto, "Direitos Creditórios – Contratos do Projeto", e em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Concessão, os Direitos Creditórios –Licenças, os "Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente"); **(d)** de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes e futuros principais ou acessórios, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes dos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente a serem celebrados no futuro ou em substituição aos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente hoje existentes ("Direitos Creditórios Adicionais"); e **(e)** da totalidade dos direitos da Emissora contra o Banco Depositário, instituição financeira contratada para administração das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas com relação à titularidade das Contas do Projeto (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados às Contas do Projeto, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos, nos termos previstos no Contrato de Administração de Contas ("Investimentos Permitidos"), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas do Projeto ou em compensação bancária ("Direitos das Contas do Projeto" e, em conjunto com os Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente e os Direitos Creditórios Adicionais, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*" a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e

(iii) alienação fiduciária **(i)** de todas as máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto, a serem adquiridos, montados ou construídos, conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial, excetuados os bens afetos à Concessão (conforme definido no Contrato de Concessão) ("Máquinas e Equipamentos"); e **(ii)** de todos os documentos relacionados a tal alienação e todos os demais documentos relacionados à titularidade da Emissora sobre às Máquinas e Equipamentos, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados a tais Máquinas e Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia"). A eficácia da Alienação Fiduciária de Equipamentos está sujeita à condição suspensiva conforme disposto no artigo 125 do Código Civil e outras disposições aplicáveis, e só terá eficácia plena mediante obtenção de anuência prévia para constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos pelo Poder Concedente, em observância ao Contrato de Concessão

DocuSign Envelope ID: 1100772E-D22E-4FA9-B18D-E92981EBB719

("Condição Suspensiva"). A Emissora se obriga a obter a anuência do Poder Concedente e, por consequência, implementar a Condição Suspensiva, como condição para ocorrência do *Completion* (conforme definido na Escritura de Emissão). Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora se compromete a, em até 5 (cinco) dias, contados a partir da implementação da Condição Suspensiva, a fornecer ao Agente Fiduciário evidência da anuência prévia do Poder Concedente.

(ee) **Caracterização como Debêntures Verdes**: As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados na Emissão para o Projeto, conforme previsto na Escritura de Emissão. Tal caracterização será confirmada com base no Parecer de Segunda Opinião emitido pela consultoria especializada NINT ERM, com base nas diretrizes dos Green Bond Principles, de 2021, implementados pela International Capital Markets Association.

(ff) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, em virtude do disposto na Escritura de Emissão ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que transcorridos 4 (quatro) anos de prazo médio ponderado contados da Data de Emissão, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei n° 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme o disposto na Escritura de Emissão;

(gg) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei n° 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, conforme o caso, sendo assegurada a todos os Debenturistas, conforme o caso, a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme o disposto na Escritura de Emissão;

(hh) **Amortização Extraordinária Facultativa**. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições aplicáveis estabelecidas na Escritura de Emissão;

(ii) **Oferta de Resgate Antecipado**. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer momento, desde que

DocuSign Envelope ID: 1100772E-D22E-4FA9-B18D-E92981EBB719

respeitado o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei n° 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

(jj) **Aquisição Facultativa**. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei n° 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n° 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa"). A Aquisição Facultativa será operacionalizada conforme o disposto na Escritura de Emissão.

(kk) **Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão e poderão ser consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão; e

(ll) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

2. **Quanto ao item (B):** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (B.i) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e aos Contratos de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias; (B.ii) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, e contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, agente de liquidação, agência de rating, assessores jurídicos, B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta fixando-lhes os respectivos honorários), bem como assinar, quaisquer documentos necessários à implementação da Oferta; e (B.iii) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da

Oferta, conforme aplicável, e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta;

3. **Quanto ao item (C):** a outorga e constituição pela Companhia da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Equipamentos;

4. **Quanto ao item (D):** a autorização à Diretoria da Companhia para outorgar procurações em nome da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta com prazo de validade até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; e

5. **Quanto ao item (E):** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão, à Oferta e à outorga e constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Equipamentos.

Lavratura: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário pelas Acionistas, conforme disposto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação sobre a matéria objeto desta Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Barueri/SP, 02 de julho de 2024.

[Restante da página deixada intencionalmente em branco. Assinaturas na página seguinte.]

DocuSign Envelope ID: 1100772E-D22E-4FA9-B18D-E92981EBB719

[Página de assinaturas integrante e inseparável da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Barueri Energia Renovável S.A., realizada em 02 de julho de 2024.]

Mesa:

DocuSigned by
Milton Pilão Júnior
Assinado por: MILTON PILAO JUNIOR:12510788850
CPF: 12510788850
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2024 | 19:19:15 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
4EBAADA9FA5A44B...

Milton Pilão Júnior
Presidente

DocuSigned by
Caio Garcia da Cunha
Assinado por: CAIO GARCIA DA CUNHA:05399528428
CPF: 05399528428
Data/Hora da Assinatura: 03/07/2024 | 07:46:55 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
5E86655F07A5451...

Caio Garcia da Cunha
Secretário

Acionistas:

FOXX INOVA AMBIENTAL S.A.

DocuSigned by
Milton Pilão Júnior
Assinado por: MILTON PILAO JUNIOR:12510788850
CPF: 12510788850
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2024 | 19:19:20 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
4EBAADA9FA5A44B...

Nome: Milton Pilão Júnior
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by
Assinado por: LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS:21849843880
CPF: 21849843880
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2024 | 18:48:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
AF4FDF6383FB452...

Nome: Leonardo Roberto Pereira dos Santos
Cargo: Diretor Financeiro

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

DocuSigned by
Marco Seidenberg
Assinado por: MARCO SEIDENBERG:25799948823
CPF: 25799948823
Data/Hora da Assinatura: 03/07/2024 | 08:06:46 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
FD1A03CFA82B4CD...

Nome: Marco Seidenberg
Cargo: Procurador

DocuSigned by
Caio Garcia da Cunha
Assinado por: CAIO GARCIA DA CUNHA:05399528428
CPF: 05399528428
Data/Hora da Assinatura: 03/07/2024 | 07:47:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
5E86655F07A5451...

Nome: Caio Garcia da Cunha
Cargo: Procurador

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1100772ED22E4FA9B18DE92981EBB719
Status: Concluído
Assunto: Docusign: Barueri - AGE - Deb URE Barueri
Envelope fonte:
Documentar páginas: 14
Assinaturas: 6
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 6
Rubrica: 0
Aurea Gelamo Rodrigues
Assinatura guiada: Ativado
Av. Nações Unidas, 12.901. 8º andar
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
São Paulo, SP 04578910
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
aurea.rodrigues@orizonvr.com.br
Endereço IP: 187.0.175.154

Rastreamento de registros

Status: Original
Portador: Aurea Gelamo Rodrigues
Local: DocuSign
02/07/2024 11:58:42
aurea.rodrigues@orizonvr.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Leonardo Roberto Pereira dos Santos leonardosantos@orizonvr.com.br Diretor Financeiro e RI Orizon Meio Ambiente S.A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	DocuSigned by: AF4FDF6383FB452... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 187.0.175.154	Enviado: 02/07/2024 18:30:18 Visualizado: 02/07/2024 18:46:45 Assinado: 02/07/2024 18:48:12
Caio Garcia da Cunha cgcunha@sabesp.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 03/07/2024 07:46:08 ID: d51dbe75-3c17-4ae8-8b5d-6cb975b8cb68	DocuSigned by: Caio Garcia da Cunha 5E86655F07A5451... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 152.249.120.20	Enviado: 02/07/2024 18:48:16 Visualizado: 03/07/2024 07:46:08 Assinado: 03/07/2024 07:47:06
Marco Seidenberg mseidenberg@sabesp.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 02/07/2024 20:41:57 ID: 8a67660c-30cf-4f74-ae3c-1f488cc5d8b7	DocuSigned by: Marco Seidenberg FD1A03CFA82B4CD... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.144.77.206	Enviado: 02/07/2024 18:48:16 Visualizado: 02/07/2024 20:41:57 Assinado: 03/07/2024 08:06:51
Milton Pilão Júnior milton.pilao@orizonvr.com.br Milton Pilão Junior Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5	DocuSigned by: Milton Pilão Júnior 4EBAADA9FA5A44B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.117.90	Enviado: 02/07/2024 19:13:30 Visualizado: 02/07/2024 19:18:02 Assinado: 02/07/2024 19:19:25

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 16/04/2024 14:49:49
ID: 51bf09d7-fe59-4fcf-aafc-a9212a5cdc3a

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Beatriz Helena Almeida Silva Lorenzi
beatrizlorenzi@sabesp.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)
Copiado
Enviado: 02/07/2024 18:30:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 13/06/2024 10:14:16
ID: 2499d4d0-e154-473a-948e-f3bd065d9a31

Carla Cristina Mancini
cmancini@sabesp.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)
Copiado
Enviado: 02/07/2024 18:30:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Haron Dutra Fernandes
Haron.Fernandes@orizonvr.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)
Copiado
Enviado: 02/07/2024 18:30:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Laura Fabiola Farias Mateus
Laura.Mateus@orizonvr.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)
Copiado
Enviado: 02/07/2024 18:30:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Leticia Mendonça
leticia.mendonca@orizonvr.com.br
Advogada
Orizon
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)
Copiado
Enviado: 02/07/2024 18:30:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 21/06/2024 12:05:46
ID: 180fe356-57c9-4e80-92a3-92f881d2a71a

Bruna Dantas
bruna.dantas@orizonvr.com.br
PRESIDENTE
ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESIDUOS
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)
Copiado
Enviado: 02/07/2024 19:13:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Não oferecido através do DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/07/2024 18:30:20
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/07/2024 19:13:29
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/07/2024 19:13:29
Entrega certificada	Segurança verificada	02/07/2024 19:18:02
Assinatura concluída	Segurança verificada	02/07/2024 19:19:25
Concluído	Segurança verificada	03/07/2024 08:06:54

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Orizon Valorização de Resíduos (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Orizon Valorização de Resíduos:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Orizon Valorização de Resíduos of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Orizon Valorização de Resíduos

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Orizon Valorização de Resíduos

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Orizon Valorização de Resíduos as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Orizon Valorização de Resíduos during the course of your relationship with Orizon Valorização de Resíduos.

DocuSign Envelope ID: 34EA0CC3-CD16-4C8C-9E58-1D670497EECD

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
CNPJ/MF nº 14.641.895/0001-58
NIRE 35.3.0052257-5

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024

Data, Horário e Local: Em 02 de julho de 2024, às 10h00 horas, na sede social da Barueri Energia Renovável S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), estabelecida na Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, bairro Nova Aldeinha/Aldeia, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06440-185.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia em razão da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho"), conforme assinaturas apostas ao final desta ata.

Composição da Mesa: Para conduzir os trabalhos, foi indicado como Presidente da Mesa o Sr. Ismar Machado Assaly, que indicou o Sr. Caio Garcia da Cunha para secretariá-lo.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(A)** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão (ambos conforme definidos na Escritura de Emissão e abaixo), incluindo, mas não se limitando ao **(i)** "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora ("Emissora") a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Conjunto 41, Sala 2, bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") e Orizon Valorização de Resíduos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, categoria "A", com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, Sala B, Torre Oeste, bairro Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-910 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.421.994/0001-36, na qualidade de fiadora ("Escritura de Emissão"), e **(ii)** "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão da Barueri Energia Renovável S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, as quais procederão com a distribuição pública das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Contrato de Distribuição"), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias; **(B)** a outorga e constituição pela Emissora das seguintes garantias (em conjunto, as "Garantias") em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (todos conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme aplicável, devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura

DocuSign Envelope ID: 34EA0CC3-CD16-4C8C-9E58-1D670497EECD

de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão das Garantias e da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão), gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão): **(i)** cessão fiduciária **(i.a)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Emissora, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos do "*Contrato de Parceria Público-Privada para Prestação de Serviços de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Barueri*", celebrado em 27 de janeiro de 2012, entre o Município de Barueri ("Poder Concedente") e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão"), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, ressalvadas as retenções previstas no Contrato de Concessão, incluindo a garantia outorgada sobre as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, nos termos do Contrato de Concessão, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Centralizadora (conforme definida no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo)) e transferidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Direitos Creditórios – Contrato de Concessão"); **(i.b)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Emissora, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos de quaisquer autorizações, licenças, alvarás, permissões necessárias para a atividade da Emissora, conforme listadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Centralizadora ("Direitos Creditórios – Licenças"); **(i.c)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos **(1)** dos seguros contratados pela Emissora, conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos; bem como **(2)** de cada um dos Contratos do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações no âmbito de tais contratos; e **(3)** de cada um dos contratos de comercialização de energia indicados no Contrato de Cessão Fiduciária ("PPAs") (sendo os itens "(a)", "(b)" e "(c)" acima, em conjunto, "Direitos Creditórios – Contratos do Projeto", e em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Concessão, os Direitos Creditórios – Licenças, os "Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente"); (sendo os itens (1) e (2), em conjunto, os "Direitos Creditórios – Contratos do Projeto" e, em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Concessão e com os Direitos Creditórios – Licenças, os "Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente"); **(i.d)** de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes e futuros principais ou acessórios, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes dos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente a serem celebrados no futuro ou em substituição aos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente hoje existentes; e **(i.e)** da totalidade dos direitos da Emissora contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), instituição financeira contratada para administração das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas com relação à titularidade das

DocuSign Envelope ID: 34EA0CC3-CD16-4C8C-9E58-1D670497EECD

Contas do Projeto (todos conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados às Contas do Projeto, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos, nos termos previstos no Contrato de Administração de Contas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas do Projeto ou em compensação bancária, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*" a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e **(ii)** alienação fiduciária **(ii.a)** de todas as máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), a serem adquiridos, montados ou construídos, conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial, excetuados os bens afetos à Concessão (conforme definido no Contrato de Concessão) ("Máquinas e Equipamentos"); e **(ii.b)** de todos os documentos relacionados a tal alienação e todos os demais documentos relacionados à titularidade da Emissora sobre às Máquinas e Equipamentos, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados a tais Máquinas e Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia"), sendo que a eficácia da Alienação Fiduciária de Equipamentos está sujeita à condição suspensiva conforme disposto no artigo 125 do Código Civil (conforme definido na Escritura de Emissão) e outras disposições aplicáveis, e só terá eficácia plena mediante obtenção de anuência prévia para constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos pelo Poder Concedente, em observância ao Contrato de Concessão, a qual deverá ser obtida pela Emissora como condição para ocorrência do *Completion* (conforme definido na Escritura de Emissão); **(C)** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para tomar toda e qualquer providência referente à constituição das Garantias, incluindo celebrar todos e quaisquer documentos necessários e/ou relacionados à outorga das Garantias, compreendendo assim, entre outros, os Contratos de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias; **(D)** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para tomar toda e qualquer providência referente à alienação fiduciária a ser outorgada e constituída pela Foxx Inova Ambiental S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.271.791/0001-61 e com sede na Avenida das Nações Unidas, nº. 12.901, Torre Oeste, 8º andar, Sala D, bairro Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.578-910, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80 e com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05429-000 (em conjunto, as "Acionistas") sobre **(i)** a totalidade das ações que compõem o capital social da Emissora detidas pelas Acionistas que representam 100% (cem por cento) do capital social da Emissora (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), ordinárias ou preferenciais, presentes e futuras, de titularidade das Acionistas e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pelas Acionistas e/ou por novos acionistas da Emissora e/ou que, sob qualquer forma, venham a ser emitidas pela Emissora, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação,

DocuSign Envelope ID: 34EA0CC3-CD16-4C8C-9E58-1D670497EECD

fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, quer substituam as ações originalmente alienadas fiduciariamente aos Debenturistas ("Ações"); **(ii)** de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações e das Ações Adicionais (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral, direitos de subscrição e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos pela Emissora; **(iii)** todas as ações, de qualquer natureza ou classe, que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a ser emitidas pela Emissora e detidas pelas Acionistas ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora; e **(iv)** quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, direitos conversíveis em Ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações, assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que as Acionistas venham a deter no futuro no capital social da Emissora, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ou de qualquer outra forma, os quais estarão, em qualquer caso, automaticamente sujeitos à Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) a ser constituída, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) entre as Acionistas, na qualidade de alienantes fiduciárias, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); incluindo, mas não se limitando à assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias; e **(E)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à negociação e celebração de todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta, da Emissão e à outorga e constituição **(i)** das Garantias pela Companhia; e **(ii)** da Alienação Fiduciária de Ações pelas Acionistas.

Deliberações: Após discutirem as matérias da Ordem do Dia, feitos os devidos esclarecimentos, o Conselho, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberou o quanto segue:

1. **Quanto ao item (A)**: a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão e aos Contratos de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias;

2. **Quanto ao item (B):** a outorga e constituição pela Companhia das Garantias;

3. **Quanto ao item (C):** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para tomar toda e qualquer providência referente à constituição das Garantias, incluindo celebrar todos e quaisquer documentos necessários e/ou relacionados à outorga das Garantias, compreendendo assim, entre outros, os Contratos de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias;

4. **Quanto ao item (D):** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para tomar toda e qualquer providência referente à Alienação Fiduciária de Ações a ser outorgada e constituiída pelas Acionistas, incluindo, mas não se limitando à assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na qualidade de interveniente anuente, bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias; e

5. **Quanto ao item (E):** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à negociação e celebração de todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta, da Emissão e à outorga e constituição **(i)** das Garantias pela Companhia; e **(ii)** da Alienação Fiduciária de Ações pelas Acionistas.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação sobre a matéria objeto desta Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Barueri/SP, 02 de julho de 2024.

Mesa:

Ismar Machado Assaly
Presidente

Caio Garcia da Cunha
Secretário

Conselheiros:

Ismar Machado Assaly

Milton Pilão Júnior

Caio Garcia da Cunha

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 34EA0CC3CD164C8C9E581D670497EECD
Status: Concluído
Assunto: Docusign: Barueri - RCA - Deb URE Barueri
Envelope fonte:
Documentar páginas: 5
Assinaturas: 5
Certificar páginas: 6
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Aurea Gelamo Rodrigues
Av. Nações Unidas, 12.901. 8º andar
São Paulo, SP 04578910
aurea.rodrigues@orizonvr.com.br
Endereço IP: 187.0.175.154

Rastreamento de registros

Status: Original
02/07/2024 12:30:05
Portador: Aurea Gelamo Rodrigues
aurea.rodrigues@orizonvr.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Caio Garcia da Cunha cgcunha@sabesp.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 03/07/2024 07:47:42 ID: ba5b26a1-00ea-4447-98cd-544fde329fdb	DocuSigned by: Caio Garcia da Cunha 5E86655F07A5451... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 152.249.120.20	Enviado: 02/07/2024 18:32:24 Visualizado: 03/07/2024 07:47:42 Assinado: 03/07/2024 07:48:17
ISMAR MACHADO ASSALY Ismar.Assaly@orizonvr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 23/04/2024 09:08:11 ID: 454c4f7a-91e6-4f83-883d-45acffdcb0aa	DocuSigned by: 6CF28F028A25462... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 187.0.175.154	Enviado: 02/07/2024 19:12:52 Visualizado: 02/07/2024 19:16:11 Assinado: 02/07/2024 19:17:06
Milton Pilão Júnior milton.pilao@orizonvr.com.br Milton Pilão Junior Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 16/04/2024 14:49:49 ID: 51bf09d7-fe59-4fcf-aafc-a9212a5cdc3a	DocuSigned by: Milton Pilão Júnior 4EBAADA9FA5A44B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.117.90	Enviado: 02/07/2024 18:32:25 Visualizado: 02/07/2024 19:02:37 Assinado: 02/07/2024 19:04:00

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Bruna Dantas bruna.dantas@orizonvr.com.br PRESIDENTE ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESIDUOS Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 02/07/2024 18:32:25
Carla Cristina Mancini cmancini@sabesp.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 02/07/2024 18:36:09
Haron Dutra Fernandes Haron.Fernandes@orizonvr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 02/07/2024 18:32:26
Laura Fabiola Farias Mateus Laura.Mateus@orizonvr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 02/07/2024 18:32:26
Leonardo Roberto Pereira dos Santos leonardosantos@orizonvr.com.br Diretor Financeiro e RI Orizon Meio Ambiente S.A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 02/07/2024 18:32:25
Leticia Mendonça leticia.mendonca@orizonvr.com.br Advogada Orizon Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 21/06/2024 12:05:46 ID: 180fe356-57c9-4e80-92a3-92f881d2a71a	**Copiado**	Enviado: 02/07/2024 18:32:25 Visualizado: 03/07/2024 07:53:14
Monica Castro Monica.Castro@orizonvr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 02/07/2024 19:12:53

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/07/2024 18:32:26
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/07/2024 18:36:08
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/07/2024 19:12:52
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/07/2024 19:12:52
Entrega certificada	Segurança verificada	02/07/2024 19:02:37
Assinatura concluída	Segurança verificada	02/07/2024 19:04:00
Concluído	Segurança verificada	03/07/2024 07:48:18

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Orizon Valorização de Resíduos (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Orizon Valorização de Resíduos:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Orizon Valorização de Resíduos of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Orizon Valorização de Resíduos

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Orizon Valorização de Resíduos

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Orizon Valorização de Resíduos as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Orizon Valorização de Resíduos during the course of your relationship with Orizon Valorização de Resíduos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

entre

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.
como Fiadora

_____

Datado de
02 de julho de 2024

_____

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

Pelo presente instrumento particular:

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase pré-operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha, CEP 06.440-185, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 14.641.895/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0052257-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de fiadora, até o *Completion* (conforme definido abaixo):

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, sala B, Torre Oeste, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.421.994/0001-36, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0059232-8, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora");

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Aprovações Societárias da Emissora. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações da **(i)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 02 de julho de 2024 ("AGE da Emissora") na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) os termos e condições da 1ª (primeira) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (c) a outorga e constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definida abaixo) e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e (d) a autorização aos diretores da Emissora para (d.1.) adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta, (d.2.) celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e (d.3.) celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(ii)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 02 de julho de 2024 ("RCA da Emissora" e, em conjunto com a AGE da Emissora, as "Aprovações Societárias da Emissora"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) nos termos do artigo 22, alíneas "a", "b", e "e", do Estatuto Social da Emissora, a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definida abaixo) e a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e (b) a autorização aos diretores da Emissora para (b.1.) adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à constituição das Garantias (conforme definido abaixo), e (b.2.) celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da constituição das Garantias.

1.2. Aprovação Societária da Fiadora. A (a) constituição da Fiança (conforme abaixo definida), (b) a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, (c) a outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), (d) a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e (e) a autorização aos diretores da Fiadora para (e.1.) adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Fiança; e (e.2.) celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da Fiança

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 02 de julho de 2024 ("Aprovação Societária da Fiadora").

1.3. Aprovação Societária da FOXX Inova Ambiental. A (a) outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), (b) a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e (c) a autorização aos diretores da FOXX Inova Ambiental para (c.1.) adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Alienação Fiduciária de Ações; e (c.2.) celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações, foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária da FOXX Inova Ambiental S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº em 15.271.791/0001-61 ("FOXX Inova Ambiental"), realizada em 02 de julho de 2024 ("Aprovação Societária da FOXX Inova Ambiental").

1.4. Aprovação da Sabesp. A assunção das obrigações previstas no Contrato de Suporte de Acionista (conforme definido abaixo), a outorga da Alienação Fiduciária de Ações e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, foi aprovada nos termos das normas estabelecidas na governança da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80 ("Sabesp" e, em conjunto com a FOXX Inova Ambiental, as "Acionistas") ("Aprovação da Sabesp" e, em conjunto com as Aprovações Societárias da Emissora, com a Aprovação Societária da Fiadora e com a Aprovação Societária da FOXX Inova Ambiental, as "Aprovações Societárias").

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM.

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.1.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures emitida por sociedade prevista no artigo 2º, caput e §§ 1º-A e 1º-B da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

2.1.3. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.2 acima, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

2.2. Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.2.1 A Oferta deverá, ainda, nos termos dos artigos 15 e 18 do documento "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", parte integrante do "*Código de Ofertas Públicas*", sendo ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (em conjunto, "Código ANBIMA"), em até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento").

2.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias.

2.3.1. (a) As atas das Aprovações Societárias da Emissora deverão ser protocoladas para arquivamento na JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura e publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED") e em site eletrônico na rede mundial de computadores (https://ri.orizonvr.com.br/), nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, em até 10 (dez) Dias Úteis do respectivo arquivamento na JUCESP, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações; (b) a ata da Aprovação Societária da Fiadora deverá ser protocolada para arquivamento na JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada no jornal "Valor Econômico" em até 10 (dez) Dias Úteis do seu arquivamento na JUCESP; e (c) a ata da Aprovação Societária da FOXX Inova Ambiental deverá ser protocolada para arquivamento na JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada no SPED e em site eletrônico na rede mundial de computadores (https://ri.orizonvr.com.br/), nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, em até 10 (dez) Dias Úteis do seu arquivamento na JUCESP. A publicação da ata da Aprovação Societária da Fiadora deverá ser realizada de forma resumida, com divulgação simultânea da íntegra na página do respectivo jornal na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A realização dos arquivamentos e das publicações de que trata esta cláusula deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário, mediante encaminhamento de 1 (uma) via eletrônica (.pdf) ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, das atas das

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

Aprovações Societárias arquivadas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo arquivamento perante a JUCESP.

2.3.1.1. Caso a Emissora e/ou a FOXX Inova Ambiental passem a auferir receita bruta anual em valor superior a R$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) e, portanto, não for mais aplicável o disposto no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora e/ou a FOXX Inova Ambiental, conforme o caso, passarão a realizar suas publicações em jornal de grande circulação, editado na cidade de sua sede, e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página na internet de referido jornal, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. Neste caso, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário e às demais partes interessadas acerca do novo meio de divulgação, nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão.

2.4. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos.

2.4.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando ao aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), serão arquivados na JUCESP, conforme seja exigido pela regulamentação aplicável e normas expedidas pela CVM em vigor, devendo a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ser protocolados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas.

2.4.2. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), da presente Escritura de Emissão arquivada e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP.

2.5. Constituição da Fiança.

2.5.1. Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos celebrados até o *Completion*, incluindo, mas não se limitando ao aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos").

2.5.2. A Emissora compromete-se a protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos celebrados até o *Completion* no Cartório de RTD em até 10 (dez) Dias

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, observado o disposto na Lei de Registros Públicos.

2.5.3. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, caso aplicável, devidamente registrado perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento no Cartório de RTD.

2.6. Registro das Garantias Reais.

2.6.1. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Garantia.

2.7. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente entre Investidores Qualificados, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo certo que deverão ser observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante, a restrição à negociação descrita acima deixará se ser aplicável caso a Emissora realize oferta subsequente das Debêntures, destinada ao público investidor em geral, sujeita ao rito ordinário, nos termos do parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160, observadas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.8. Enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário.

2.8.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), na Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 2.692/SNTEP/MME, de 04 de dezembro de 2023, e publicada no "Diário Oficial da União" em 06 de dezembro de 2023 ("Portaria"), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. A Companhia tem por objeto social, sendo-lhe vedada a prática de atos estranhos a tais finalidades, (i) a prestação, sob o regime de concessão, de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, compreendendo a totalidade dos resíduos provenientes da coleta regular, tanto domésticos como comerciais, de varrição, podas, limpeza de vias e outros logradouros públicos e do sistema de drenagem urbana; (ii) a prestação desses mesmos serviços e a realização das atividades correlatas a terceiros com quem tenha celebrado contrato para essa finalidade, incluindo os investimentos e obras da unidade de tratamento implantada e operada pela Emissora para tratamento e destinação final dos resíduos, a exploração de fontes de receitas, de créditos de carbono e do subproduto resultante do processo de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como (iii) a comercialização de energia elétrica.

3.2. Destinação de Recursos das Debêntures. Nos termos do artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução CMN 5.034, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto de Investimento, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme tabela da Cláusula 3.2.2 abaixo.

3.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.2. acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos a serem captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

3.2.2. As características do Projeto de Investimento, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério de Minas e Energia e serão encontradas mais detalhadamente no "*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,*

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão da Barueri Energia Renovável S.A." ("Prospecto Preliminar") e no "*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão da Barueri Energia Renovável S.A.*" ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos"):

Objetivo do Projeto de Investimento	O projeto desenvolvido pela Emissora ("Projeto de Investimento" ou "Projeto") corresponde a um empreendimento projetado para geração de energia através da incineração de resíduos sólidos urbanos (RSU), com potência instalada de 20MW a uma taxa de processamento de 870 ton/ dia de RSU. O Projeto utilizará tecnologia reconhecida como Ciclo Rankine simples que utilizará a incineração de RSU para geração de energia térmica associada a uma caldeira de recuperação de calor para geração de vapor, que por sua vez alimentará um turbo gerador para geração de energia elétrica. O empreendimento foi projetado para trabalhar continuamente na potência nominal de projeto estando capacitado a atender a heterogeneidade do RSU. A tecnologia utilizada nesta usina é amplamente utilizada e mundialmente conhecida como Waste to Energy (WtE) e tem como principais atrativos a área reduzida para instalação e a possibilidade de implantação em localidades próximas a grandes centros urbanos.
Data de início do Projeto de Investimento	01/01/2023
Fase atual do Projeto de Investimento	Em execução
Encerramento estimado do Projeto de Investimento	Fevereiro/2027
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do	R$ 600.000.000,00

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

Projeto de Investimento	
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	65,8%

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos desta cláusula, acompanhada do relatório dos gastos incorridos no respectivo período, devendo tal comprovação ser realizada até a liquidação integral das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento pela Emissora da solicitação do Agente Fiduciário, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures no Projeto de Investimento, nos termos desta Cláusula 3.

3.2.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos recursos líquidos captados pela Emissora decorrentes da Emissão, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.2.6. As Debêntures serão caracterizadas como títulos ESG de uso de recursos, conforme termos e condições previstos na Cláusula 4.26 abaixo.

3.3. Número da Emissão. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.5. Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão. Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão; ou "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).

3.6.1. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.7. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão da Barueri Energia Renovável S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada por cada Coordenador conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição.

3.7.1. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo descrito na Cláusula 3.8 abaixo.

3.7.2. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento para a definição da Remuneração (conforme abaixo definido) ("Procedimento de

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

Bookbuilding"), a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.

3.7.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.7.4. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, sendo certo que, findo o período de distribuição das Debêntures sem a distribuição da totalidade das Debêntures junto a Investidores Qualificados, as Debêntures e a Oferta serão canceladas e os valores eventualmente já integralizados pelos Investidores Qualificados serão integralmente restituídos.

3.7.5. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.7.6. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.

3.7.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.8. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional.

3.7.9. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, caput, e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, sendo que os Coordenadores deverão, simultaneamente, dar ampla divulgação à Oferta, utilizando os Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.7.10. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do anúncio de início, nos termos dos artigos 59 e 13 da Resolução CVM 160, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidos à negociação.

3.8. Público-alvo. As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente).

3.8.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*). Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir a taxa final da Remuneração.

3.9.1. A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP e registrado no Cartório de RTD, nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.5, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Fiadora ou pelas Acionistas ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2024 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 18 (dezoito) anos e 9 (nove) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2043 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 395.000 (trezentos e noventa e cinco mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o Preço de Subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.10. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo que a Atualização Monetária das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis,* segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (conforme abaixo definido) das Debêntures, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

dut = número de Dias Úteis contados entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;

(d) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

4.10.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.10.3. Observado o disposto na Cláusula 4.10.2 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, por titulares que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e a maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação, desde que presentes ao menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.10.3 acima, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade.

4.10.5. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 4.10.1.3 acima, ou, ainda, caso o quórum não seja atingido em segunda convocação, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para a realização de resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em outro prazo que seja definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso; ou **(ii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, sendo certo que caso o IPCA volte a ser divulgado até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado não será mais realizado, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua divulgação. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.10.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

4.11. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão limitados ao maior entre **(i.1)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii.1)** 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

Taxa = taxa a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.1. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Incorporação (conforme abaixo definido), exclusive, e, para o Período de Capitalização subsequente, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação (inclusive) até a 1ª

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

(primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, a Remuneração será paga em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2027, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo certo que a Remuneração relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Primeira Data de Integralização e 15 de setembro de 2027 ("Data de Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures na Data de Incorporação:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	15 de setembro de 2027
2	15 de março de 2028
3	15 de setembro de 2028
4	15 de março de 2029
5	15 de setembro de 2029
6	15 de março de 2030
7	15 de setembro de 2030
8	15 de março de 2031
9	15 de setembro de 2031
10	15 de março de 2032
11	15 de setembro de 2032
12	15 de março de 2033
13	15 de setembro de 2033
14	15 de março de 2034
15	15 de setembro de 2034
16	15 de março de 2035
17	15 de setembro de 2035
18	15 de março de 2036

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

19	15 de setembro de 2036
20	15 de março de 2037
21	15 de setembro de 2037
22	15 de março de 2038
23	15 de setembro de 2038
24	15 de março de 2039
25	15 de setembro de 2039
26	15 de março de 2040
27	15 de setembro de 2040
28	15 de março de 2041
29	15 de setembro de 2041
30	15 de março de 2042
31	15 de setembro de 2042
32	Data de Vencimento das Debêntures

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização"), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de setembro de 2027	1.4000%
2	15 de março de 2028	1.8763%
3	15 de setembro de 2028	1.9121%
4	15 de março de 2029	2.1075%
5	15 de setembro de 2029	2.1529%
6	15 de março de 2030	2.2277%
7	15 de setembro de 2030	2.2785%
8	15 de março de 2031	2.6770%

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

9	15 de setembro de 2031	2.7507%
10	15 de março de 2032	2.6460%
11	15 de setembro de 2032	2.7179%
12	15 de março de 2033	3.2755%
13	15 de setembro de 2033	3.3865%
14	15 de março de 2034	3.6426%
15	15 de setembro de 2034	3.7803%
16	15 de março de 2035	4.4107%
17	15 de setembro de 2035	4.6142%
18	15 de março de 2036	5.4472%
19	15 de setembro de 2036	5.7610%
20	15 de março de 2037	6.5237%
21	15 de setembro de 2037	6.9790%
22	15 de março de 2038	6.9255%
23	15 de setembro de 2038	7.4408%
24	15 de março de 2039	9.8660%
25	15 de setembro de 2039	10.9459%
26	15 de março de 2040	13.6571%
27	15 de setembro de 2040	15.8172%
28	15 de março de 2041	19.8330%
29	15 de setembro de 2041	24.7396%
30	15 de março de 2042	32.3529%
31	15 de setembro de 2042	47.8261%
32	Data de Vencimento das Debêntures	100.0000%

4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura.

4.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

4.15.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18. Repactuação Programada e Desmembramento. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada ou desmembramento de seu Valor Nominal Unitário.

4.19. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no meio de comunicação indicado para a Emissora nos termos da Cláusula 2.3.1 acima ou outro meio de divulgação que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://ri.orizonvr.com.br/) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização.

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

4.19.1. Caso a Emissora altere os seus meios de comunicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.20. Imunidade de Debenturistas. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis contados da alteração de tal condição, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.

4.20.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado no âmbito da Emissão não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.

4.20.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, sem que a Emissora tenha dado causa a isso, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributo, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II,

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável e encargos devidos até a data do efetivo resgate e não pagos, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.20.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa em razão do descumprimento, por esta, da Lei 12.431 ou outra que venha a substituí-la, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por: (i) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo maior valor dentre aqueles informados na Cláusula 5.1 abaixo; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.20.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.20.3 e 4.20.4 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

4.20.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.20.3 e 4.20.4 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, momento no qual poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos das Cláusulas 4.20.3 e 4.20.4 .

4.21. Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências *Moody's America Latina* ou *Fitch Ratings*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.21.1. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: https://www.gov.br/cvm/pt-br.

4.21.2. A Agência de Classificação de Risco deverá atualizar anualmente a classificação de risco referente à Emissão, até a Data de Vencimento, devendo a Emissora dar ampla divulgação ao mercado de tais atualizações.

4.21.3. A Emissora deverá (i) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, anualmente, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

4.21.4. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.22. Fiança. Observado o Limite da Fiança (conforme abaixo definido), para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão das Garantias (conforme abaixo definido), gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora, por esta Escritura de Emissão, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável por 80% (oitenta por cento) das Obrigações Garantidas ("Limite da Fiança"), nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), até a ocorrência de um dos eventos listados na Cláusula 4.22.10 abaixo, renunciando, neste ato, em favor dos Debenturistas, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

4.22.1. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.22.2. As Obrigações Garantidas (observado o Limite da Fiança) serão pagas pela Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, em até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário, emitida nos termos desta Escritura de Emissão, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures, na data de pagamento definida na presente Escritura de Emissão, limitado até a ocorrência de um dos eventos listados na Cláusula 4.22.10 abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.22.3. A Fiadora poderá, a seu exclusivo critério, realizar qualquer pagamento devido pela Emissora, conforme estabelecido na Cláusula 4.22 acima, independentemente do recebimento da notificação, inclusive durante o prazo de cura da obrigação inadimplida (se houver), de modo a evitar o vencimento antecipado das Debêntures, observado, em todo caso, o Limite da Fiança.

4.22.4. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer quaisquer medidas executórias, seja no âmbito extrajudicial ou judicial, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura.

4.22.5. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, sendo certo que (i) a Fiadora somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas (incluindo eventuais valores equivalentes aos 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas não objeto da Fiança) e (ii) que a Fiadora renuncia ao direito de sub-rogação em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo).

4.22.6. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança antes da integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.

4.22.7. Até a ocorrência de um dos eventos listados na Cláusula 4.22.10 abaixo, a presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

4.22.8. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.22.9. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre a Fiadora e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora.

4.22.10. A Fiança aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, e vigerá até, o que ocorrer primeiro **(i)** o cumprimento integral das Obrigações Garantidas previstas nesta Escritura de Emissão em valor equivalente ao Limite da Fiança; **(ii)** a ocorrência do *Completion* (conforme definido abaixo), o qual deverá ser comprovado ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação das condições previstas abaixo, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que caso o evento que enseje o pagamento de quaisquer valores devidos à título da Fiança aqui prestada tenha ocorrido antes da ocorrência do *Completion*, a Fiança continuará em vigor até que tais pagamentos tenham ocorrido; ou **(iii)** a devida substituição da Fiança por uma fiança bancária, nos termos da Cláusula 4.22.19 abaixo. Mediante a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos itens (i) a (iii) acima, **(a)** a Fiança será considerada automaticamente extinta; **(b)** a Fiadora será considerada automaticamente liberada de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; **(c)** exceto pelas Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas nas alíneas (iii) e (vii) da Cláusula 6.1.1 e nas alíneas (xxii) da Cláusula 6.1.2, as demais Hipóteses de Vencimento Antecipado deixarão de ser aplicáveis com relação à Fiadora; e **(d)** a definição de Efeito Adverso Relevante passará a ser a seguinte: "(a) qualquer efeito adverso relevante na situação econômico-financeira, nos negócios, nos bens, na reputação ou nos resultados operacionais da Emissora; e (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações relativas às Debêntures, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável"; sem a necessidade de qualquer formalidade adicional.

4.22.11. Para fins desta Escritura de Emissão, "*Completion*" significa a verificação cumulativa das seguintes condições pelo Agente Fiduciário:

(i) conclusão das obras em conformidade com as garantias físicas e requisitos técnicos contratados, nos termos dos respectivos Contratos do Projeto (conforme definidos abaixo), cuja conclusão deverá ser atestada pela declaração emitida pelo Engenheiro Independente, certificando:

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

(1) a instalação de todos os elementos necessários para o funcionamento integral da planta e a geração de energia elétrica, *incluindo, sem limitação,* turbinas, instalações civis, eletromecânicas e outros equipamentos de acordo com os documentos regulatórios, com o projeto de engenharia e com os respectivos contratos de venda de energia firmados no âmbito do Projeto;

(2) em relação aos Contratos Relevantes do Projeto (conforme indicados no Anexo II.A), o pagamento ou provisionamento de 100% (cem por cento) dos custos de implantação de cada contrato, sendo certo que o provisionamento deverá ocorrer por meio de depósito em conta cedida fiduciariamente aos Debenturistas de forma satisfatória a esses;

(3) integral adimplemento das obrigações, pecuniárias ou não-pecuniárias, assumidas junto ao Poder Concedente (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Concessão, exceto por aquelas obrigações que não possam razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante;

(4) recebimento médio de 870 (oitocentos e setenta) toneladas/dia de RSU/lixo, pelo período de 18 (dezoito) meses consecutivos, sendo tal volume (a) comprovado a partir do faturamento da destinação de resíduos pela Emissora; (b) suportado por contratos com clientes públicos com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou lei equivalente vigente) ou contratos com clientes privados com prazo mínimo de 5 (cinco) anos de vigência;

(5) atingimento da disponibilidade média da planta do Projeto de 92% (noventa e dois por cento), por 18 (dezoito) meses consecutivos, desconsiderando as horas necessárias para manutenção preditiva e preventiva, limitadas à 990h pelo período;

(6) obtenção de receita de venda de energia correspondente ao volume médio horário de 15,43MWh pelo período de 18 (dezoito) meses consecutivos;

(7) o Projeto tenha demonstrado a capacidade de cumprir todas as exigências técnicas definidas no âmbito dos contratos de compra e venda de energia celebrados pela Emissora e vigentes à época da verificação, bem como aquelas aplicáveis ao setor (i.e. normas ABNT);

(8) inexistência, contra a Emissora, de (a) reivindicações pendentes, inclusive por correspondências, por atas de obras e/ou por processos

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

judiciais ou arbitrais, feitas por empreiteiros no montante individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e/ou (b) multas, danos prefixados (*liquidated damages*) ou penalidades pendentes em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que sejam constatados quaisquer dos eventos dos itens (a) e/ou (b) acima, esse item (9) poderá ser cumprido caso a Emissora (I) comprove a realização de aporte de capital pelos seus acionistas em valor igual ou superior ao valor observado nos eventos (a) e/ou (b), ou (II) caso a Emissora apresente ao Agente Fiduciário e ao Engenheiro Independente fiança bancária em montante equivalente ao valor observado nos eventos (a) e/ou (b) acima; e

(9) preço médio verificado de destinação dos clientes, exceto da Prefeitura Municipal de Barueri, deverá ser, pelo período de 18 (dezoito) meses consecutivos, no mínimo igual a R$ 122,00/ tonelada, corrigido anualmente pelo IPCA a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão e até o início de operação da planta.

(ii) apresentação de declaração assinada pelos representantes legais da Emissora atestando o cumprimento cumulativo das condições exigidas nesta cláusula e a inexistência da ocorrência e continuidade de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definidas abaixo), a qual deverá ser emitida na forma do Anexo IV desta Escritura de Emissão;

(iii) comprovação de ICSD (conforme definido abaixo) igual ou superior a 1.20x por um período superior a 12 (doze) meses consecutivos pela Emissora, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM, conforme previsto no item (xx) da Cláusula 6.1.2 abaixo;

(iv) comprovação do registro do projeto de crédito de carbono da Emissora em qualquer ambiente do mercado voluntário ou regulado (tais como, mas não se limitando à, Gold Standard, Verified Carbon Standard – Verra e UNFCCC);

(v) conclusão de, ao menos, uma emissão de crédito de carbono no ambiente em que o projeto foi registrado, conforme item (iv) acima;

(vi) cumprimento da Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos), conforme prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, por meio da obtenção da autorização

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

do Poder Concedente para constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos;

(vii) a celebração (a) do contrato de operação e manutenção, (b) do contrato de uso do sistema de distribuição ("CUSD"), e (c) do contrato de compra de energia ("CCER"), conforme aplicável, a ser comprovado mediante entrega pela Emissora de cópia digital de cada um dos referidos instrumentos devidamente assinados;

(viii) preenchimento (a) da Conta Reserva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) com o Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e (b) da Conta Caixa Mínimo (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) com o Saldo Mínimo da Conta Caixa Mínimo (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária).

4.22.11.1. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 4.22.11 acima, para fins do disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Completion Físico" significa a verificação cumulativa das condições previstas nos itens (i), (ii), (iv), (v), (vi) e (vii) da Cláusula 4.22.11 acima.

4.22.12. Até que o *Completion* ocorra, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, relatório mais recente de monitoramento do Projeto atualizado elaborado por empresa de engenharia independente contratada pela Emissora, observada a Cláusula 4.22.12.1 abaixo, às suas expensas, para fins de realização de *due diligence* técnica das obras do Projeto ("Engenheiro Independente"), contendo, no mínimo a atualização do cronograma de entrada de operação e de avanço físico, fotos, comentários acerca dos avanços e os principais desafios encontrados e endereçamento destes, conforme aplicável ("Relatório do Engenheiro Independente").

4.22.12.1. Fica desde já certo e acordado que a Emissora poderá substituir o Engenheiro Independente atualmente contratado, qual seja, Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., a seu exclusivo critério, sem necessidade de prévia aprovação pelos Debenturistas, e a qualquer tempo, pelas seguintes empresas: (i) Arcadis Logos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.939.296/0001-50; (ii) Worley Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.050.205/0001-06; (iii) Poyry Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.648.468/0001-65; (iv) Black & Veatch Brasil Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.902.481/0001-93; (v) Mott Macdonald Holding Do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.910.865/0001-25; (vi) Iqony Solutions do Brasil Ltda., inscrita no

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

CNPJ/MF sob o nº 05.139.535/0003-23 e (vii) Energia Consult - Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.338.603/0001-00. A Emissora também poderá substituir o Engenheiro Independente por outra empresa que não as listadas acima, neste caso, mediante prévia aprovação pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim.

4.22.13. As Partes concordam que o *Completion* ocorrerá, de forma irrevogável e irretratável, na data em que os requisitos indicados na Cláusula 4.22.11 acima forem comprovados ao Agente Fiduciário, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.22.14. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta devidamente formalizados pela Fiadora, incluindo qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas, bem como em caso de qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora ou qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência.

4.22.15. A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.22.16. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas e/ou compartilhadas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.22.17. As obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(i)** qualquer prorrogação das Datas de Pagamento da Remuneração, das Datas de Amortização e/ou da Data de Vencimento; **(ii)** qualquer novação das obrigações aqui pactuadas ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão, exceto caso formalmente renunciado pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; e/ou **(iii)** qualquer limitação ou incapacidade

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência. Para fins de esclarecimento, caso haja exoneração expressa da Fiadora, esta cláusula não será aplicável.

4.22.18. A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo mediante a verificação da ocorrência de quaisquer dos eventos listados na Cláusula 4.22.10 acima, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

4.22.19. A Fiança poderá, a exclusivo critério da Fiadora e a qualquer tempo a partir da presente data, independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ser substituída por fiança bancária em montante equivalente ao Limite da Fiança, e desde que **(i)** emitida por banco de 1ª (primeira) linha (*rating* "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina* ou a *Fitch Ratings)* ("Banco Emissor"); e **(ii)** tenha prazo mínimo de 1 (um) ano, observada a obrigação da Emissora de, enquanto o *Completion* não tiver ocorrido, renovar a fiança bancária por prazo adicional de, no mínimo, 6 (seis) meses, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do seu vencimento, até o que ocorrer primeiro entre a Data de Vencimento das Debêntures ou a data que ocorrer o *Completion.* Do mesmo modo, caso seja substituída por fiança bancária, tal fiança bancária poderá, a qualquer tempo, independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ser substituída por fiança corporativa, nos mesmos termos da Fiança.

4.22.19.1. No caso de substituição da Fiança por fiança bancária, o Banco Emissor sub-rogar-se-á de pleno direito nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, inclusive com relação às Garantias Reais, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a fiança bancária, de forma proporcional ao valor que houver honrado, sendo certo que o Banco Emissor somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.23. Garantias Reais.

4.23.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos nesta Escritura de Emissão, a Emissora e as Acionistas, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretratável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias"):

(i) alienação fiduciária **(a)** da totalidade das ações que compõem o capital

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

social da Emissora detidas pelas Acionistas que, nesta data, representam 100% (cem por cento) do capital social da Emissora (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), ordinárias ou preferenciais, presentes e futuras, de titularidade das Acionistas e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pelas Acionistas e/ou por novos acionistas da Emissora e/ou que, sob qualquer forma, venham a ser emitidas pela Emissora, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, quer substituam as ações originalmente alienadas fiduciariamente aos Debenturistas ("Ações"); **(b)** de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral, direitos de subscrição e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos pela Emissora ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações" e "Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais", respectivamente; sendo os Direitos Econômicos Relacionados às Ações, quando referidos em conjunto com as Ações, as "Ações Alienadas Fiduciariamente"); **(c)** todas as ações, de qualquer natureza ou classe, que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a ser emitidas pela Emissora e detidas pelas Acionistas ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora; e **(d)** quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, direitos conversíveis em Ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações, assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que as Acionistas venham a deter no futuro no capital social da Emissora, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações ou de qualquer outra forma, os quais estarão, em qualquer caso, automaticamente sujeitos à Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) a ser constituída, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado anteriormente

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

à Primeira Data de Integralização entre as Acionistas, na qualidade de alienantes fiduciárias, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); e

(ii) cessão fiduciária **(a)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Emissora, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos do "*Contrato de Parceria Público-Privada para Prestação de Serviços de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Barueri*", celebrado em 27 de janeiro de 2012, entre o Município de Barueri ("Poder Concedente") e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão"), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, ressalvadas as retenções previstas no Contrato de Concessão, incluindo a garantia outorgada sobre as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, nos termos do Contrato de Concessão, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Centralizadora (conforme definida no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) e transferidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Direitos Creditórios – Contrato de Concessão"); **(b)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Emissora, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos de quaisquer autorizações, licenças, alvarás, permissões necessárias para a atividade da Emissora, conforme listadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Centralizadora ("Direitos Creditórios – Licenças"); **(c)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos **(1)** dos seguros e garantias contratados em benefício da Emissora, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos ("Apólices de Seguro"); **(2)** de cada um dos contratos do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos; e **(3)** de cada um dos contratos de comercialização de energia indicados no Contrato de Cessão Fiduciária ("PPAs") (sendo os itens "(a)", "(b)" e "(c)" acima, em conjunto, "Direitos Creditórios – Contratos do Projeto", e em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Concessão, os Direitos Creditórios –Licenças, os "Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente"); **(d)** de todos os demais direitos, corpóreos ou

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

incorpóreos, potenciais ou não, presentes e futuros principais ou acessórios, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes dos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente a serem celebrados no futuro ou em substituição aos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente hoje existentes ("Direitos Creditórios Adicionais"); e **(e)** da totalidade dos direitos da Emissora contra o Banco Depositário, instituição financeira contratada para administração das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas com relação à titularidade das Contas do Projeto (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados às Contas do Projeto, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos, nos termos previstos no Contrato de Administração de Contas ("Investimentos Permitidos"), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas do Projeto ou em compensação bancária ("Direitos das Contas do Projeto" e, em conjunto com os Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente e os Direitos Creditórios Adicionais, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*" a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios");

(iii) alienação fiduciária **(i)** de todas as máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto, a serem adquiridos, montados ou construídos, conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial, excetuados os bens afetos à Concessão (conforme definido no Contrato de Concessão) ("Máquinas e Equipamentos"); e **(ii)** de todos os documentos relacionados a tal alienação e todos os demais documentos relacionados à titularidade da Emissora sobre às Máquinas e Equipamentos, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados a tais Máquinas e Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia").

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

4.23.2. A eficácia da Alienação Fiduciária de Equipamentos está sujeita à condição suspensiva conforme disposto no artigo 125 do Código Civil e outras disposições aplicáveis, e só terá eficácia plena mediante obtenção de anuência prévia para constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos pelo Poder Concedente, em observância ao Contrato de Concessão ("Condição Suspensiva"). A Emissora se obriga a obter a anuência do Poder Concedente e, por consequência, implementar a Condição Suspensiva, como condição para ocorrência do *Completion*. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora se compromete a, em até 5 (cinco) dias, contados a partir da implementação da Condição Suspensiva, a fornecer ao Agente Fiduciário evidência da anuência prévia do Poder Concedente.

4.23.3. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.24. Multiplicidade de Garantias.

4.24.1. No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até **(i)** em relação às Garantias Reais, a quitação integral das Obrigações Garantidas; e **(ii)** em relação à Fiança, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 4.22.10 acima.

4.24.2. As Garantias prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, observado o disposto na Cláusula 4.24.1 acima, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

4.25. *Contrato de Suporte de Acionistas.* Sem prejuízo da constituição e outorga das Garantias, a Sabesp assumirá, perante os Debenturistas, obrigação de aportar recursos na Emissora em valor agregado equivalente a, no máximo, 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses e em conformidade com prazos e condições previstos e detalhados no *Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Aporte e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Sabesp, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

dos Debenturistas e, como interveniente anuente, a Emissora e a FOXX Inova Ambiental ("Contrato de Suporte de Acionista").

4.26. Caracterização como Debêntures Verdes

4.26.1. As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados nesta Emissão para o Projeto, conforme previsto nesta Cláusula 4.26.1.

4.26.2. A caracterização mencionada na Cláusula 4.26.1 acima será confirmada com base no Parecer de Segunda Opinião ("Parecer") emitido pela consultoria especializada NINT ERM, com base nas diretrizes dos Green Bond Principles, de 2021, implementados pela International Capital Markets Association.

4.26.3. A caracterização como Debêntures Verdes apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada mediante Parecer e o Parecer seja devidamente (i) entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da primeira Data de Integralização, e (ii) disponibilizado pela Emissora aos investidores da Oferta Restrita por meio de sua página na rede mundial de computadores (https://ri.orizonvr.com.br/), antes da primeira Data de Integralização.

4.26.4. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

4.26.5. Para todos os fins da Oferta, o Parecer não constitui Documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

4.26.6. A Emissora deverá comprovar a destinação de recursos para o Projeto anualmente, até que a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures seja destinada, nos termos da Cláusula 4.26.1 acima.

4.26.7. A Emissora deverá realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, um reporte a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados para conhecimento de todos os titulares das Debêntures a ser entregue ao Agente Fiduciário em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do exercício social ("Relatório Anual de Alocação"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

4.26.8. Adicionalmente, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos; ou (b) da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando pelo uso total dos recursos ("Relatório Final de Alocação").

4.26.9. Os Relatórios de Alocação (conforme definido abaixo) devem ser sempre assinados, em papel timbrado, ainda que de forma eletrônica, pelo representante legal da Companhia, e entregues ao Agente Fiduciário podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários. Sem prejuízo no disposto acima, o Emissor deve sempre apresentar dentro dos Relatórios de Alocação, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada.

4.26.10. Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, e/ou Aquisição Facultativa para cancelamento das Debêntures adquiridas, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua rede mundial de computadores, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento, nos termos da Cláusula 3.2 acima, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, caso ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures ("Relatório Extraordinário de Alocação" e em conjunto com o Relatório Anual de Alocação, Relatório Final de Alocação, simplesmente "Relatórios de Alocação").

4.26.11. Esta Escritura de Emissão foi elaborada observando o Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis ANBIMA, caracterizada como um título verde.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, em virtude do disposto nesta Escritura de Emissão ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que transcorridos 4 (quatro) anos de prazo médio ponderado contados da Data de Emissão, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observadas as condições

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

abaixo dispostas.

5.1.1. Caso (i) a Emissora deseje realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir o Relatório Extraordinário de Alocação, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Relatório Anual de Alocação, nos termos da Clausula 4.26.4, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua página na rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)\right] x C$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

C = fator da variação acumulada do IPCA/IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a data de início da rentabilidade até a data de resgate antecipado facultativo total.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOURO\ IPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOURO IPCA = cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

onde:
n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;
t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;
〖FC〗_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;
i = taxa da Remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão.

5.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, caso permitido pela legislação e regulamentação em vigor.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.1.7. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento das Debêntures, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total incidirá sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, líquido de tais pagamentos, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições aplicáveis estabelecidas na Cláusula 5.1 acima.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer momento,

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

5.3.1. Caso (i) a Emissora deseje realizar Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir o Relatório Extraordinário de Alocação, previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Relatório Anual de Alocação, nos termos da Clausula 4.26.4, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures, e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (v) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; e (vi) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3.5 abaixo, fica desde já aprovado que (a) caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.3 poderá ser efetivada apenas em relação aos Debenturistas das Debêntures que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado, ou (b) caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, em caso de aceitação da Oferta de Resgate Antecipado por Debenturistas representando, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures e a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures.

5.3.5. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.3.6. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.7. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas, caso permitido pela legislação e regulamentação em vigor.

5.3.9. Caso (i) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

5.3.10. A B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n° 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa").

5.4.1. Caso (i) a Emissora deseje realizar Aquisição Facultativa da totalidade das Debêntures para seu posterior cancelamento; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, a Emissora deverá emitir o Relatório Extraordinário de Alocação, previamente à realização da Aquisição Facultativa, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Relatório Anual de Alocação, nos termos da Clausula 4.26.4, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

5.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.

5.4.3. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contatos da data da comunicação); e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do parágrafo 12º do artigo 19 da Resolução CVM 77.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1.1. Vencimento Antecipado Automático. Observado o disposto nas Cláusulas 4.22.10(c) acima e 6.1.3 abaixo, Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emissora, Fiadora, FOXX Inova Ambiental e/ou Sabesp de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou aos Contratos de Garantia, ao Contrato de Suporte de Acionista e/ou prevista nesta Escritura, conforme aplicável, e desde que não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento previsto no respectivo instrumento;

(ii) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) questionamento judicial e/ou administrativo de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), dos Contratos de Garantia pela Emissora, pela Fiadora, pela Sabesp e/ou pela FOXX Inova Ambiental e/ou do Contrato de Suporte de Acionista, pela Fiadora, pela Sabesp, pelo controlador direto da Fiadora e/ou da Sabesp e/ou por quaisquer controladas da Emissora, se existentes, da Fiadora e/ou da Sabesp;

(iv) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pela FOXX Inova

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

Ambiental, pela Fiadora e/ou pela Sabesp, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Suporte de Acionista, conforme o caso, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pela Cláusula 6.1.2, itens (ii) e (iii) abaixo;

(v) vencimento antecipado de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional, tomados ou garantidos, **(a)** da Emissora; e/ou **(b)** das controladas da Emissora, se existentes; e/ou **(c)** da Fiadora que, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a: (1) no caso da Emissora e suas controladas, se existentes, R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; e (2) no caso da Fiadora, R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA;

(vi) declaração judicial, arbitral e/ou administrativa, de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade, de maneira integral ou parte substancial, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Suporte de Acionista, bem como de seus eventuais aditamentos, exceto se, **(a)** revertida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados de declaração judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido; ou **(b)** no caso de declaração de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade da Fiança, de qualquer das Garantias Reais e/ou do Contrato de Suporte de Acionista, a Emissora, a Fiadora e/ou as Acionistas propuser(em) aos Debenturistas, em até 15 (quinze) dias corridos contados da referida declaração judicial ou arbitral e/ou administrativa, substituição da Fiança, da respectiva Garantia Real e/ou das obrigações assumidas pela Sabesp no Contrato de Suporte de Acionista por outra garantia, sendo certo que a proposta deverá ser aprovada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das Cláusulas 6.1.5 abaixo;

(vii) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou suas controladas, se existentes, e/ou da Fiadora e/ou da Sabesp e/ou da FOXX Inova Ambiental; **(b)** pedido de autofalência da Emissora e/ou controladas da Emissora, se existentes, e/ou da Fiadora e/ou da Sabesp e/ou da FOXX Inova Ambiental; **(c)** pedido de falência involuntária da Emissora, e/ou controladas da Emissora, se existentes, e/ou da Fiadora e/ou da Sabesp e/ou da FOXX Inova Ambiental, não elidido ou conferido efeito suspensivo em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da formalização do pedido; **(d)** propositura pela Emissora e/ou controladas da Emissora, se existentes, pela Fiadora e/ou pela Sabesp e/ou pela FOXX Inova Ambiental, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(e)** ingresso pela Emissora e/ou controladas da Emissora, se existentes, e/ou pela Fiadora e/ou pela Sabesp e/ou pela FOXX Inova Ambiental, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição independentemente de deferimento do seu processamento; ou **(f)** pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Emissora e/ou controladas da Emissora, se existentes, e/ou pela Fiadora e/ou pela Sabesp e/ou pela FOXX Inova Ambiental;

(viii) enquanto não ocorrer o *Completion*, pagamento de dívidas e/ou mútuos celebrados pela Emissora, na qualidade de devedora e/ou mutuária, com seus acionistas, diretos ou indiretos ("Dívidas *Intercompany*"), exceto **(a)** por pagamentos decorrentes de adiantamentos para futuro aumento de capital realizados de forma desproporcional às participações societárias entre Acionistas para cobrir a parcela de eventual aporte de capital necessário para a implementação do Projeto, sendo certo que tal pagamento apenas ocorrerá nas hipóteses de: (1) o montante equivalente ao valor devido pelo Acionista que aportou parcelas inferiores à sua proporção já ter sido efetivamente aportado e integralizado pelo mesmo na Emissora e (2) não tenham ocorrido, até o momento do efetivo pagamento, sobrecustos na construção do Projeto, a ser comprovado por relatório de acompanhamento por Engenheiro Independente, observado que caso o valor do referido pagamento seja superior ao sobrecusto do Projeto, a diferença entre o valor do sobrecusto e o valor objeto de devolução poderá ser utilizado para pagamento de Dívidas *Intercompany*; e **(b)** pelo pagamento de Dívidas *Intercompany* para Preenchimento de Saldo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), desde que (1) exclusivamente com recursos remanescentes transferidos para a conta de livre movimentação da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (2) a Emissora esteja adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta, e (3) sejam observados os Índices Financeiros;

(ix) enquanto não ocorrer o *Completion*, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ("Pagamentos aos Acionistas"), exceto **(a)** pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso existentes; e **(b)** por eventuais devoluções a serem realizadas pela Emissora às Acionistas, em decorrência de adiantamentos para futuro aumento de capital realizados de forma desproporcional às participações societárias entre os Acionistas para cobrir a parcela de eventual aporte de

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

capital necessário para a implementação do Projeto, sendo certo que isto apenas ocorrerá nas hipóteses de: (1) o montante equivalente ao valor devido pelo Acionista que aportou parcelas inferiores à sua proporção já ter sido efetivamente aportado e integralizado pelo mesmo na Emissora e (2) não tenham ocorrido até o momento da efetiva devolução, sobrecustos na construção do Projeto, a serem comprovados por relatório de acompanhamento por Engenheiro Independente, observado que caso o valor da referida devolução seja superior ao sobrecusto do Projeto, a diferença entre o valor do sobrecusto e o valor objeto de devolução poderá ser pago ao respectivo Acionista;

(x) efetiva perda, extinção, caducidade, encampação, revogação ou término antecipado da Concessão, exceto caso tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais medidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos da perda, extinção, caducidade, encampação, revogação ou término antecipado; e

(xi) abandono total do Projeto provocado por ato voluntário da Emissora, sendo que não será considerado como abandono total do Projeto a suspensão das atividades gerada por caso fortuito ou força maior que obrigue o esvaziamento da área do empreendimento.

6.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Observado o disposto nas Cláusulas 4.22.10(c) acima e 6.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 6.1.5 e 6.1.6 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou Fiadora e/ou Sabesp e/ou FOXX Inova Ambiental, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Suporte de Acionista, conforme aplicável, **(a)** não sanado no prazo de cura aplicável conforme previsto nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Suporte de Acionista; **(b)** caso não exista prazo de cura específico nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Suporte de Acionista, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(ii) em relação à Emissora, qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações;

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

(iii) em relação à Fiadora, qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, exceto por reorganizações societárias em que a Fiadora seja a sociedade resultante ou em que a sociedade resultante se torne fiadora nos termos desta Escritura de Emissão e que não resulte em um Evento de Rebaixamento de Rating (conforme definido abaixo);

(iv) transformação da forma societária da Fiadora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) até o *Completion*, qualquer alteração na estrutura acionária direta da Emissora, exceto **(a.1)** em relação a alterações na participação societária da Fiadora na Emissora, nas hipóteses em que a Fiadora mantenha o controle direto ou indireto na Emissora, observada a manutenção da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações nos termos aqui previstos; e **(a.2)** caso (a.2.1) o(s) novo(s) acionista(s) não represente(m), em conjunto e/ou individualmente, participação superior a 10% (dez por cento) no capital social da Emissora, e que (a.2.2) até o *Completion*, a Sabesp mantenha pelo menos 10% (dez por cento) do capital social da Emissora, e (a.2.3) as obrigações previstas no Contrato de Suporte de Acionistas pela Sabesp sigam cobrindo obrigações de aporte de, pelo menos, 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, e (a.2.4) desde que o novo acionista outorgue as suas ações em garantia nos termos da Alienação Fiduciária de Ações; ou **(c)** em caso de anuência prévia dos Debenturistas. Em qualquer das exceções previstas nesse item (v), a alteração na estrutura acionária direta da Emissora não poderá ocasionar um Evento de Rebaixamento de Rating (conforme definido abaixo);

(vi) após o *Completion,* caso a Emissora passe a ter seu Controle, direto ou indireto, detido por qualquer pessoa ou Grupo de Pessoas ("Novo Acionista Controlador" e "Alteração de Controle", respectivamente), exceto se **(a)** o Novo Acionista Controlador de forma isolada declare, na data da troca de controle, por meio de seus representantes legais, que (a.1) o Novo Acionista Controlador/Bloco de Controle, seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, comprovadamente agindo em nome e benefício do Novo Controlador/Bloco de Controle, cumprem as Leis Anticorrupção; e (a.2) não se encontra(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) e não está(ão) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); e **(b)** sejam fornecidos ao Agente Fiduciário, caso exigido pela legislação e regulamentação em vigor, documentos que permitam a identificação e qualificação do "Beneficiário Final" de que trata a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, emitida pelo Banco Central

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

do Brasil, considerando-se o valor mínimo de referência de 25% de participação societária direta ou indireta na Emissora; e **(c)** desde que o novo acionista direto, caso aplicável, outorgue as suas ações em garantia nos termos da Alienação Fiduciária de Ações, desde que com relação aos itens (a) e (b) acima, após a consumação da troca de controle, não ocorra um Evento de Rebaixamento de Rating.

Para fins desta Escritura de Emissão:

"Controle" significa o poder de controle nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Grupo de Pessoas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.

"Cadastro de Inidoneidade" significa, em conjunto ou individualmente: (i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - Consolidated United Nations Security Council Sanctions List), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08/03/2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; (vii) a Lista do Banco Mundial (World Bank Debarred Parties); e/ou (viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (Debarred Firms and Individuals); e (ii) "Bloco de Controle" significa o conjunto de acionistas que, conjunta ou individualmente, detenham o controle, direto ou indireto, da Emissora, inclusive por meio de debêntures mandatoriamente conversíveis (neste caso, desde que reconhecido pelo auditor da Emissora como instrumento de *equity* e portanto reconhecido no Balanço Patrimonial da Emissora como Patrimônio Líquido), sendo considerado para fins da definição de "controle" o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"Evento de Rebaixamento de Rating" significa o rebaixamento de uma ou mais categorias da classificação de risco (rating) da Emissão pela Agência

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

de Classificação de Risco, em relação à sua classificação em vigor no momento imediatamente anterior à consumação da troca de controle, desde que tal rebaixamento seja formalizado em manifestação referente à classificação de risco da Emissão (rating), que venha a ser divulgada pela Agência de Classificação de Risco em razão da consumação da troca de controle;

(vii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.2 acima;

(viii) após o *Completion*, realização de Pagamentos aos Acionistas, exceto **(a)** se, cumulativamente (1) a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; e (2) estiver sendo observado o ICSD (conforme definido abaixo) equivalente à, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("ICSD para Dividendos"); e **(b)** pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) redução de capital social da Emissora, por meio de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, exceto se: **(a)** a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e se obtidas as devidas aprovações nos termos do Contrato de Concessão, se necessário; ou **(b)** para absorção de prejuízos;

(x) após o *Completion*, pagamento de remuneração ou principal relativo a Dívidas *Intercompany* cuja Emissora esteja em posição de devedora, exceto se, cumulativamente **(a)** a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; **(b)** estiver sendo observado o ICSD para Dividendos; **(c)** o pagamento for realizado com os recursos remanescentes transferidos para a conta de livre movimentação da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(d)** cujos termos de tais Dívidas *Intercompany* sejam completamente quirografários, sem preferência sobre quaisquer outras obrigação da Emissora e em condições de mercado;

(xi) enquanto tais contratos tiverem direitos e obrigações vigentes (incluindo, sem limitação, a garantia contratual pelos serviços prestados e/ou equipamentos fornecidos), caso qualquer um dos contratos do Projeto listados no Anexo II.A ("Contratos do Projeto Pré-Completion") sejam resilidos, exceto no caso de substituição de fornecedores, desde que referida substituição não possa causar um Efeito Material Relevante, observado que

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

os novos contratos devem ser celebrados **(a)** em até 15 (quinze) dias corridos da resilição, na hipótese de resilição pela Emissora, ou **(b)** em até 30 (trinta) dias corridos da resilição, na hipótese de resilição pelo respectivo fornecedor, desde que, em qualquer caso, tal novo fornecedor seja de qualidade equiparável ao fornecedor substituído;

(xii) uma vez vigentes quaisquer um dos contratos do Projeto listados no Anexo II.B ("Contratos do Projeto Pós-Completion" e, em conjunto com os Contratos do Projeto Pré-Completion, os "Contratos do Projeto"), caso qualquer um dos Contratos do Projeto Pós-Completion sejam resilidos, exceto no caso de substituição de fornecedores, desde que referida substituição não possa causar um Efeito Material Relevante, observado que os novos contratos devem ser celebrados **(a)** em até 15 (quinze) dias corridos da resilição, na hipótese de resilição pela Emissora, ou **(b)** em até 30 (trinta) dias corridos da resilição, na hipótese de resilição pelo respectivo fornecedor, desde que, em qualquer caso, tal novo fornecedor seja de qualidade equiparável ao fornecedor substituído e que tais novos contratos não sejam mais onerosos à implementação e operação do Projeto. Fica desde já certo e acordado que, caso, após o *Completion*, a substituição de fornecedor dos Contratos do Projeto Pós-Completion resulte na celebração de um contrato mais oneroso à implementação e operação do Projeto, este evento não deverá ser considerado uma Hipótese de Vencimento Antecipado, caso **(a)** a Emissora esteja adimplente com o ICSD para Vencimento (conforme definido abaixo); ou **(b)** caso a Emissora não esteja adimplente com o ICSD para Vencimento, a Fiadora outorgue fiança para garantir o pagamento de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas. Para verificação da adimplência com relação ao ICSD para Vencimento, exclusivamente nesta hipótese, a Emissora deverá apresentar declaração da companhia, acompanhada de projeção de cálculo que demonstre o cumprimento do ICSD para Vencimento pelos 4 (quatro) trimestres imediatamente subsequentes à celebração do novo contrato;

(xiii) revelarem-se incorretas, insuficientes ou inconsistentes, em seus aspectos relevantes, ou provarem-se falsas quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Acionistas em quaisquer Documentos da Oferta, no momento em que tais declarações e garantias foram prestadas;

(xiv) vencimento antecipado de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional, tomados ou garantidos, da Sabesp que, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a R$198.000.000,00 (cento e noventa e oito milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA;

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

(xv) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária **(a)** da Emissora; e/ou **(b)** controladas da Emissora, se existentes; e/ou **(c)** da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior à (1) no caso da Emissora e suas controladas, se existentes, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; e (2) no caso da Fiadora, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; que não sejam sanadas no prazo previsto no instrumento que formaliza a respectiva obrigação ou outro que venha a ser negociado com o respectivo credor, ou, em sua falta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu vencimento original;

(xvi) protesto de títulos **(a)** da Emissora; e/ou **(b)** controladas da Emissora, se existentes; e/ou **(c)** da Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior à (1) no caso da Emissora e/ou suas controladas, se existentes, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; e (2) no caso da Fiadora, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi (a) efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que tenha sua exigibilidade suspensa; ou (b) pago, suspenso, cancelado ou, ainda, se forem prestadas e aceitas garantias em juízo;

(xvii) não cumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa contra a Emissora e/ou controladas da Emissora, se existentes, e/ou da Fiadora que, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior à **(a)** no caso da Emissora e/ou suas controladas, se existentes, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; e **(b)** no caso da Fiadora, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo descumprimento ou no prazo legal aplicável, o que for menor;

(xviii) desapropriação, confisco ou estatização provocada por autoridade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade ou posse direta, pela Emissora e/ou suas controladas, se existentes, ou pela Fiadora, de parte substancial de seus ativos, de modo a prejudicar a continuidade de seus negócios, para o qual a Emissora e/ou suas controladas, se existentes, e/ou a Fiadora, conforme o caso, não tenham obtido decisão com efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos do evento. Para fins desta Cláusula e do item (xix) abaixo, "parte substancial" deve ser entendida como

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

bem(s), ativo(s) ou propriedade(s) que representem, de forma consolidada, **(a)** com relação à Emissora e suas controladas, se existentes, 20% (vinte por cento) ou mais (x) do seu faturamento consolidado dos últimos 4 (quatro) Trimestres Fiscais encerrados anteriormente a tal evento; e (y) dos seus ativos consolidados à época de tal evento; e **(b)** com relação à Fiadora, 30% (trinta por cento) ou mais (x) do seu faturamento consolidado dos últimos 4 (quatro) Trimestres Fiscais encerrados anteriormente a tal evento e (y) dos ativos consolidados da Fiadora à época de tal evento;

(xix) arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte que represente parte substancial de seus ativos, com base nas demonstrações financeiras mais recentes disponíveis da Emissora, exceto se **(a)** tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência; e **(b)** cuja ocorrência não gere um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xx) a Emissora deixar de observar, durante o período compreendido entre a data do *Completion* e a integral quitação das Obrigações Garantidas, o índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") equivalente a, no mínimo, 1,10 (um inteiro e dez centésimos) ("ICSD para Vencimento"), a ser calculado anualmente conforme fórmula disposta abaixo. Caso o ICSD apurado seja inferior à 1,10 (um inteiro e dez centésimos) e superior à 1,00 (um inteiro), a Emissora e/ou os Acionistas poderão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação pelo Agente Fiduciário de que o ICSD para Vencimento não foi cumprido, curar o referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático por meio de **(a)** aporte de capital na Emissora pelos Acionistas, de modo que, após tal aporte, o ICSD para Vencimento passe a ser observado; ou **(b)** por meio de geração de caixa do Projeto da Emissora a ser depositado em conta cedida fiduciariamente para os Debenturistas em valor equivalente ao Valor de Complemento (conforme definido abaixo) (os itens (a) e (b) em conjunto, as "Hipóteses de Cura do ICSD para Vencimento"). A Emissora e/ou os Acionistas poderão se utilizar das Hipóteses de Cura do ICSD para Vencimento para cura do evento aqui previsto no máximo 3 (três) vezes alternadas durante a vigência desta Escritura de Emissão

ICSD = [Geração de Caixa da Atividade / Serviço da Dívida]

Sendo*:*

Geração de Caixa da Atividade = (+) EBITDA (-) Imposto de Renda (-) Contribuição Social (+/-) Variação de Capital de Giro (-) CAPEX

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

Serviço da Dívida = Somatório dos montantes pagos pela Emissora a título de juros e principal aos credores de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos, arrendamentos, leasing financeiro e demais títulos de dívida da Emissora, excluindo os montantes de juros e amortização relativos às Dívidas Intercompany.

EBITDA* = (+) Lucro Líquido (+) Despesa (receita) financeira líquida; (+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais; (+) Outras Provisões; (+) Depreciações e amortizações; (+) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais.

* nenhum efeito de IFRS deverá ser considerado no cálculo do EBITDA

Variação de Capital de Giro = (Necessidade de Capital de Giro no período "t"*) menos (Necessidade de Capital de Giro no período "t-1"**), em que:

Necessidade de Capital de Giro no período t = (+) Ativo Circulante menos Disponibilidades (-) Passivo Circulante menos Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo;

"t"* corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano de apuração do ICSD;

"t-1"** corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao de apuração do ICSD.

CAPEX = montante financeiro investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos do Projeto relacionados às suas atividades operacionais;

Valor de Complemento = ((+) 1.10 (–) ICSD apurado em determinado período, desconsiderando-se o Valor de Complemento (X) Serviço da Dívida)

O ICSD será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal ICSD deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão.

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

(xxi) abandono, de forma parcial, e/ou paralisação, por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados em um período de 12 (doze) meses na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito do Projeto, exceto na hipótese em que a paralisação não causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) **(a)** cessão, alienação ou constituição de qualquer ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza sobre quaisquer dos bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais, exceto conforme previsto nos Contratos de Garantia e/ou **(b)** outorga, pela Emissora, de quaisquer tipos de garantia, real ou fidejussória, exceto (b.1) por garantias reais prestadas no âmbito de processos judiciais que possuam valor individual ou agregado de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões), corrigidos pela variação do IPCA ou (b.2) garantias fidejussórias outorgadas no âmbito dos contratos celebrados com o objetivo de implementar, manter e operar o Projeto, desde que o contrato garantido não seja um instrumento de financiamento (incluindo, sem limitação, cédulas de crédito bancário, contratos de abertura de crédito celebrados com instituições financeiras, e emissões de valores mobiliários);

(xxiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emissora, por qualquer meio, de ativo(s) da Emissora, em qualquer caso em valor igual ou superior a 20% (vinte por cento por cento) dos ativos da Emissora, ressalvadas a substituição, no curso normal dos negócios da Emissora, de máquinas, equipamentos e demais bens móveis que se tornem obsoletos, por outras máquinas, equipamentos e demais bens móveis de natureza e/ou finalidade igual à dos bens substituídos e as transferências em decorrência das operações societárias autorizadas na Cláusula 6.1.2, itens (ii) e (iii);

(xxiv) existência de qualquer sentença judicial, administrativa ou arbitral condenatória de exigibilidade imediata que impacte quaisquer das Garantias, observados os remédios previstos nos Contratos de Garantia;

(xxv) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para a atividade da Emissora, exceto **(a)** por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Emissora; **(c)** cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(d)** por aquelas que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

Concessão. Para fins desta Escritura, "Efeito Adverso Relevante" significa: (a) qualquer efeito adverso relevante na situação econômico-financeira, nos negócios, nos bens, na reputação ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora; e (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora, da Fiadora, da FOXX Inova Ambiental e/ou da Sabesp de cumprir suas obrigações relativas às Debêntures, nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Suporte de Acionista, conforme aplicável;

(xxvi) até o *Completion,* contratação, pela Emissora, de quaisquer endividamentos, exceto **(a)** pelas Dívidas *Intercompany* na posição de devedora, desde que sejam, cumulativamente (a.1) subordinadas e sem atribuição de garantias, bem como o pagamento do principal seja realizado com os recursos remanescentes transferidos para a conta de livre movimentação da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (a.2) sejam capitalizados na ocorrência de uma decretação de vencimento antecipado e os direitos dos acionistas oriundos das Dívidas *Intercompany* sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas ("Dívida *Intercompany* Permitida"); **(b)** pelas Dívidas *Intercompany* para Preenchimento de Saldo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(c)** por Dívidas (conforme definido abaixo) que sejam única e exclusivamente repagas com os recursos remanescentes transferidos para a conta de livre movimentação da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; em qualquer caso, desde que cumulativamente (x) a Emissora esteja adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; e (y) sejam observados os Índices Financeiros;

(xxvii) após o *Completion*, contratação, pela Emissora, de quaisquer endividamentos, exceto se, cumulativamente **(a)** a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; **(b)** estiverem sendo observados os Índices Financeiros; e **(c)** tal Dívida for subordinada às Debêntures, bem como o pagamento de principal e juros remuneratórios seja realizado única e exclusivamente com os recursos remanescentes transferidos para a conta de livre movimentação da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(xxviii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar as atividades preponderantes por elas praticadas, exceto se exigido pelo Poder Concedente;

(xxix) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral de quaisquer termos e

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

condições desta Escritura de Emissão (inclusive sobre a Fiança) dos Contratos de Garantia por terceiros, salvo se a Emissora e/ou a Fiadora tenham contestado referido questionamento dentro do prazo legal e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo à tal questionamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da propositura do processo judicial, administrativo e/ou arbitral; e

(xxx) até o *Completion*, não observância, pela Fiadora, dos seguintes limites e índices financeiros, calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, a serem verificados trimestralmente ao término de cada trimestre fiscal, a partir do trimestre fiscal findo em 30 de setembro de 2024 (inclusive) e até a Data de Vencimento ("Índices Financeiros").

1) a Relação Dívida Líquida da Fiadora e EBITDA da Fiadora consolidada da Fiadora não poderá ser superior aos seguintes múltiplos, para cada trimestre fiscal contido dentro de cada exercício social, indicados na tabela a seguir; e

Exercício Social encerrado em	Relação Dívida Líquida da Fiadora e EBITDA da Fiadora Máxima
2023	4,5x
2024	4,0x
A partir de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento	3,5x

Para fins desse item,

"Caixa e Aplicações Financeiras" significa caixa e aplicações financeiras da Fiadora (em bases consolidadas). Em caso de aquisição de qualquer sociedade que venha a ser adquirida pela Fiadora que seja consolidada nos demonstrativos financeiros da Fiadora ("Sociedade Adquirida"), será considerado o Caixa e Aplicações Financeiras de tal Sociedade Adquirida (conforme definida abaixo) levando em consideração os demonstrativos financeiros do último Trimestre Fiscal de tal Sociedade Adquirida, desde que tal cálculo seja realizado por um auditor independente e a partir das informações de um ou mais auditores independentes, inclusive se tais valores foram apurados durante o processo de due diligence de aquisição da Sociedade Adquirida. Em caso de aquisição parcial de qualquer sociedade, o Caixa e Aplicações Financeiras pro forma será considerado na mesma proporção que for consolidado o Caixa e Aplicações Financeiras de tal sociedade nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora.

"Dívida Bruta da Fiadora" significa o somatório de todas as Dívidas, exceto adiantamentos decorrentes de venda de biogás já vigentes na Data de Emissão, arbitragens e contratos de leasing nos termos do IFRS-16.

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

"Dívida Líquida da Fiadora" significa o montante de Dívida Bruta da Fiadora (consideradas em bases consolidadas) deduzido do saldo em Caixa e Aplicações Financeiras da Fiadora (consideradas em bases consolidadas).

"Dívidas" significa, com relação à Fiadora, quaisquer dívidas financeiras da Fiadora (consideradas em bases consolidadas) junto a quaisquer outras Pessoas, incluindo (i) empréstimos e financiamentos com terceiros, (ii) emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional efetivamente subscritos e integralizados, (iii) adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, (iv) o somatório dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas no âmbito de Dívidas de terceiros que não sejam do grupo econômico da Fiadora, (v) securitização de direitos creditórios/recebíveis, (vi) o diferencial a pagar por operações com derivativos e (vii) dívidas de aquisições de sociedades; *restando excluídas*, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (vii) acima, (a) quaisquer contas a pagar no curso normal dos negócios da Fiadora, (b) quaisquer saldos a pagar decorrentes de aquisições de sociedades pela Fiadora ou sociedades de seu grupo econômico, desde que a respectiva parte adquirente tenha a opção, a seu exclusivo critério, de quitar tais saldos por meio da entrega de ações de emissão da Fiadora ("Obrigações Liquidáveis Fisicamente"), e (c) todas as Dívidas Intercompany Permitidas e dívidas com terceiros subordinadas, desde que contratadas nos termos desta Escritura de Emissão. Em caso de aquisição de qualquer Sociedade Adquirida, será considerada a Dívida Bruta de tal Sociedade Adquirida levando em consideração os demonstrativos financeiros do último Trimestre Fiscal de tal Sociedade Adquirida, desde que tal cálculo seja realizado por um auditor independente e a partir das informações de um ou mais auditores independentes, inclusive se tais valores foram apurados durante o processo de *due diligence* de aquisição da Sociedade Adquirida. Em caso de aquisição parcial de qualquer sociedade, a Dívida Bruta *pro forma* será considerada na mesma proporção que for consolidado o EBITDA de tal sociedade nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora.

"EBITDA da Fiadora" significa o somatório (sempre com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora): (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, incluindo os tributos aplicáveis, (iv) do resultado líquido das despesas deduzidos das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, (v) do resultado líquido das perdas deduzidas dos ganhos decorrentes das provisões contábeis que, em ambos os casos, não tenham efeito caixa e (vi) do resultado líquido das perdas deduzidas dos ganhos que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e "impairment" de

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

ativos; calculado em Reais com duas casas decimais. Em caso de aquisição de qualquer Sociedade Adquirida, será considerado o EBITDA pro forma 12 meses de tal Sociedade Adquirida levando em consideração os demonstrativos financeiros dos últimos quatro Trimestres Fiscais de tal Sociedade Adquirida, desde que tal cálculo seja realizado por um auditor independente e a partir das informações de um ou mais auditores independentes, inclusive se tais valores foram apurados totalmente ou parcialmente durante o processo de *due diligence* de aquisição da Sociedade Adquirida. Em caso de aquisição parcial de qualquer sociedade, o EBITDA pro forma será considerado na mesma proporção que for consolidada a Dívida Bruta de tal sociedade nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora.

"Trimestre Fiscal" significa cada período de 3 (três) meses que: (i) se inicia no dia 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de março de cada ano, (ii) se inicia no dia 1º de abril e se encerra no dia 30 de junho de cada ano, (iii) se inicia no dia 1º de julho e se encerra no dia 30 de setembro de cada ano, e (iv) se inicia no dia 1º de outubro e se encerra no dia 30 de dezembro de cada ano.

6.1.3. Exclusivamente em relação à Sabesp, exceto pelas Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas nas alíneas (i), (iii), (iv) e (vii) da Cláusula 6.1.1 e nas alíneas (i) e (xxii) da Cláusula 6.1.2, as demais Hipóteses de Vencimento Antecipado deixarão de estar em vigor após a verificação do *Completion*, nos termos da Cláusula 4.22.11 acima, ou, mediante a substituição do Contrato de Suporte de Acionistas, nos termos da Cláusula 6.1.4 abaixo, o que ocorrer primeiro.

6.1.4. Fica desde já certo que, na hipótese de ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado relacionados única e exclusivamente à Sabesp, até a ocorrência do *Completion*, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do referido fato, independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, as obrigações assumidas pela Sabesp no âmbito do Contrato de Suporte de Acionistas poderão ser substituídas: **(a)** por fiança, em caráter irrevogável e irretratável, prestada pela Fiadora, em garantia dos 20% restantes das Obrigações Garantidas, de modo a tornar a Fiadora principal pagadora e solidariamente responsável pela totalidade das Obrigações Garantidas; e/ou **(b)** por fiança bancária em montante equivalente à 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, e desde que (i) emitida por Banco Emissor; e (ii) tenha prazo mínimo de 1 (um) ano, observada a obrigação da Emissora de, enquanto o *Completion* não tiver ocorrido, renovar a fiança bancária por prazo adicional de, no mínimo, 6 (seis) meses, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do seu vencimento, até o que ocorrer primeiro entre a Data de Vencimento das Debêntures ou a data que ocorrer o *Completion.* Caso a substituição prevista nessa Cláusula 6.1.4 ocorra, a Hipótese de Vencimento Antecipado relacionada única e exclusivamente à Sabesp não estará configurada.

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

6.1.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.2 acima os Debenturistas poderão optar pelo não vencimento, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e maioria simples dos presentes na Assembleias Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação, desde que esta maioria represente ao menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.6. Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum após a segunda convocação; ou (ii) de não obtenção do quórum mínimo necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos indicados na Escritura de Emissão.

6.1.7. Em caso de vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde Primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data em que for informado o vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada na Escritura de Emissão; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas acima mencionada, ou da data em que a mesma deveria ter sido realizada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão.

6.1.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora e à B3, informando tal evento, nos endereços constantes na Escritura de Emissão.

6.1.9. Caso o pagamento relativo ao vencimento antecipado de qualquer das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.1.10. Os Debenturistas, considerados para fins desta Cláusula tanto os que houverem integralizado as Debêntures no mercado primário quanto eventuais adquirentes das Debêntures no mercado secundário, desde já, de forma irrevogável e irretratável, se declaram cientes e aprovam quaisquer alterações na presente Escritura de Emissão derivadas das ressalvas previstas no item (xi) da Cláusula 6.1.2 acima, nos termos dos referidos itens e respeitados os limites neles estabelecidos, não sendo necessária a realização de tal aprovação por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, ou então de qualquer outro item previsto nas Cláusulas acima, se em decorrência de exigência legal ou regulatória.

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e a Fiadora (no caso da Fiadora, até o fim da vigência da Fiança nos termos da Cláusula 4.22.1.10 acima), individualmente, conforme aplicável, se obrigam, perante os Debenturistas, a:

(i) **(a)** com relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora, na forma do seu estatuto social, e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, (2) juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora atestando (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturista; e (3) memória de cálculo, elaborada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento de todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao Fluxo de Caixa Operacional, ao ICSD para Dividendos e ao ICSD para Vencimento, sob pena de impossibilidade de acompanhamento destes indicadores, conforme aplicável, pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(b)** com relação à Fiadora, fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis no website da CVM, (2) juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Fiadora atestando o cumprimento da Relação Dívida Líquida da Fiadora e EBITDA da Fiadora Máxima prevista no item (xxx) da Cláusula 6.1.2 acima, acompanhada da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento deste índice financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento destes

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

indicadores pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) exclusivamente com relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, o relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, o formulário de informações trimestrais (ITR), acompanhado de relatório de revisão especial, emitido por quaisquer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis no website da CVM;

(iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução CVM 17, bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

(vi) exclusivamente com relação à Emissora, informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(vii) exclusivamente para Emissora, observar as disposições da Resolução CVM nº 44, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

(viii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento, ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;

(ix) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(x) exclusivamente para a Emissora, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;

(xi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xii) cumprir todas as determinações da CVM e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) exclusivamente para Emissora, não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xiv) manter seus bens necessários à operação do Projeto adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento de tais seguros. Para fins deste, "Companhias de Seguro de Primeira Linha" significam seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente;

(xv) contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os Prestadores de Serviços;

Para fins da presente Escritura de Emissão, os "Prestadores de Serviços" são: o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco e a B3.

(xvi) exclusivamente para Emissora, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize, anualmente, uma vez a cada ano calendário, a classificação de risco referente à Emissão, até o vencimento das Debêntures ou a liquidação integral das Debêntures, devendo a Emissora

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

(a) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco, com periodicidade de no mínimo 1 (um) ano, a contar da Data de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures; e (b) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;

(xvii) exclusivamente em relação à Emissora, até que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusula 3.2 acima, disponibilizar, anualmente, na íntegra, em sua página na rede mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, Relatório Anual de Alocação, nos termos da Cláusula 4.26.7 acima;

(xviii) efetuar o recolhimento de tributos que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; ou (b) por aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xix) cumprir e fazer com que as controladas da Emissora e Fiadora, seus respectivos administradores e colaboradores, quando agindo em nome e benefício da Emissora, da Fiadora, e/ou de suas respectivas controladas, comprovadamente agindo em seu nome, cumpram a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, e/ou que incentivem a prostituição ou, ainda, relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas e/ou infrinjam aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ("Legislação de Proteção Social");

(xx) envidar seus melhores esforços para que seus prestadores de serviços ou fornecedores relevantes não utilizem trabalho infantil e adotem práticas favoráveis ao cumprimento da Legislação de Proteção Social;

(xxi) cumprir e fazer com que se cumpra, por si, por suas controladas e por seus respectivos administradores (no exercício de suas funções), e orientar seus funcionários para que cumpram, quando agindo em nome da Emissora e/ou da Fiadora, qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação,

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e/ou a Fiadora, relacionados a esta matéria (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a violação das aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário. Não configurará violação à obrigação aqui disposta, possíveis desdobramentos de eventuais descumprimentos que, nesta data, constem nos Formulários de Referência mais atuais e disponíveis ao mercado, até data de celebração desta Escritura, da Emissora, da Fiadora e da Orizon Meio Ambiente S.A., conforme o caso ("Formulários de Referência") e que esteja sendo discutido no Processo nº 0075630-66.2014.8.19.0002 em tramitação perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Niterói;

(xxii) encaminhar ao Agente Fiduciário via digital (em .pdf) das atas de assembleia geral de Debenturistas que integrem a Emissão arquivadas na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu arquivamento;

(xxiii) exclusivamente com relação à Emissora, não conceder mútuos e/ou realizar a celebração de contratos de mútuo na qualidade de mutuante com terceiros;

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

(xxiv) manter as Debêntures caracterizadas como "Debêntures Verde";

(xxv) não utilizar o mesmo lastro ESG desta Emissão em mais de uma transação, evitando dupla contagem;

(xxvi) observado o disposto nos itens (xxi) e (xxvii) da Cláusula 7.1 especificamente em relação às Leis Anticorrupção e à Legislação Socioambiental, cumprir demais as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente, ou (b) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante. Não configurará violação à obrigação aqui disposta, possíveis desdobramentos de eventuais descumprimentos que, nesta data, constem nos Formulários de Referência mais atuais e disponíveis ao mercado, até data de celebração desta Escritura, da Emissora, da Fiadora e da Orizon Meio Ambiente S.A.;

(xxvii) cumprir e fazer com que suas controladas, diretores e colaboradores, comprovadamente agindo em seu nome, cumpram as leis, regulamentos e demais normas legais e infralegais de natureza trabalhista e ambiental em vigor que precise cumprir, inclusive, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente ("Legislação Socioambiental"), exceto com relação às leis, regulamentos e normas **(a)** cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo, enquanto este estiver vigente; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** que estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão. Não configurará violação à obrigação aqui disposta, possíveis desdobramentos de eventuais descumprimentos que, nesta data, constem nos Formulários de Referência mais atuais e disponíveis ao mercado, até data de celebração desta Escritura, da Emissora, da Fiadora e da Orizon Meio Ambiente S.A.; e

(xxviii) exclusivamente com relação à Emissora, até o *Completion*, apresentar trimestralmente, a partir do último dia do primeiro trimestre completo após a Primeira Data de Integralização, o Relatório do Engenheiro Independente, visando fazer o acompanhamento e fiscalização trimestral do andamento da obra do Projeto, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do término do respectivo trimestre; e

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

(xxix) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em violação da Legislação Socioambiental, da Legislação de Proteção Social e/ou das Leis Anticorrupção.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

(viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e da CVM;

(ix) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(x) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão possui poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(xi) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e

(xii) conforme exigência do artigo 15 da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta os serviços de agente fiduciário nas emissões públicas de valores mobiliários realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Companhia, conforme descritas no Anexo III da presente Escritura de Emissão.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações das Partes nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.4. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a (i) parcela única de implantação no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e (ii) parcelas anuais no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no mesmo dia do pagamento previso na alínea (ii) no ano subsequente, e os demais

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

pagamentos no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.5. A 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.

8.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta.

8.7. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditamentos e instrumentos legais decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.8. A parcela prevista no 8.4. acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.9. As parcelas citadas nesta Cláusula 8.4 serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

8.11. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.12. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.13. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.14. Além de outros previstos em lei, em na regulamentação da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

(iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7 da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiv) abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(x) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria externa na Emissora;

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

(xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da cláusula 9.24;

(xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período;

(f) acompanhamento da destinação de recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(g) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas nas alíneas "a" a "f" da do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17; e

(h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de abril de cada ano;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;

(xviii) sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustentáveis e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores;

(xix) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer, o Relatório Anual de Alocação e/ou o Relatório Extraordinário de Alocação (se aplicável);

(xx) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

(xxi) acompanhar com o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador, conforme o caso, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

8.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.16. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

8.17. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.18. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.19. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.20. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.21. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre o Coordenador Líder e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.22. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.23. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP.

8.24. Os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.

8.25. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

8.26. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.27. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao Fluxo de Caixa Operacional, ao

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

ICSD para Dividendos e ao ICSD para Vencimento.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures mediante assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), aplicando-se no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.1. Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.2. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Emissão, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, ou pela CVM.

9.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a publicação do edital de segunda convocação.

9.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

9.6. Quórum de Instalação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, serão consideradas

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

"Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau, bem como controladas, coligadas e sociedades sob controle comum.

9.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.8. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.9. Quórum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive aquelas relacionadas aos Contratos de Garantia (observado o quórum previsto na Cláusula 9.10 abaixo para matérias específicas), dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, o que for maior, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures, deverão ser aprovadas, em 1ª (primeira) convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação e, em 2ª (segunda) convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação:(i) Remuneração; (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as Datas de Amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula; (vi) das disposições desta Cláusula; (vii) das disposições relativas ao Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (viii) da espécie das Debêntures; (ix) referentes a eventual redução das Garantias e do alcance do Contrato de Suporte de Acionista; e (x) das Hipóteses

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

de Vencimento Antecipado. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado disposto na Cláusula 6.1.5 acima.

9.10.1. As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) a uma Hipótese de Vencimento Antecipado deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, conforme quóruns de deliberação estabelecidos na Cláusula 6.1.5 acima, sendo certo que eventuais alterações e/ou aditamentos à presente Escritura oriundos de uma renúncia ou perdão temporário (*waiver*) como condicionante também deverão seguir o mesmo quórum aqui previsto. Para que não restem dúvidas, aditamentos aos Documentos da Oferta necessários em decorrência da renúncia ou de perdão temporário (*waiver*) concedido pelos Debenturistas nos termos desta Cláusula 9.10.1 devem observar o quórum ora previsto.

9.10.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora e a Fiadora, individualmente, declaram e garantem, inclusive ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i). são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii). têm plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(iii). estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias e contratuais, à celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia (observada a Condição Suspensiva), do Contrato de Suporte de Acionistas, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv). exceto conforme previsto nesta Escritura, nos Contratos de Garantia (observada a Condição Suspensiva) e no Contrato de Suporte de Acionistas, nenhum consentimento, autorização, aprovação, ordem de, ou qualificação

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto por aqueles que dependerem de prévio registro em Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial ou publicação em jornal, conforme o caso e previsto nesta Escritura;

(v). os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi). esta Escritura e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações legais, válidas, vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

(vii). a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem o estatuto social da Emissora ou da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) inadimplemento ou vencimento antecipado, nesta data, de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora sejam partes; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora estejam sujeitas; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete esta Emissão;

(viii). estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e, na presente data, não está em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;

(ix). os Documentos da Oferta (a) contêm ou conterão, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, das Acionistas e de suas controladas, e quaisquer outras informações relevantes; e (b) foram ou serão elaborados nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 80 e estão

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

ou estarão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet (https://ri.orizonvr.com.br/);

(x). tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xi). os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, precisos, consistentes, suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, da Fiadora e/ou das Acionistas, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

(xii). estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que seus efeitos estejam suspensos ou cujo descumprimento não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii). possuem, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Emissora; ou (c) que não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (d) por aquelas que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão;

(xiv). exceto conforme disposto nos Formulários de Referência, cumprem e fazem suas controladas, seus administradores e colaboradores, estes últimos quando agindo em nome e benefício da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas, conforme o caso, cumprirem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c)

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

não violaram, assim como suas respectivas controladas e administradores agindo em seu nome e benefício não violaram as Leis Anticorrupção; (d) se abstêm de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xv). nesta data, exceto conforme disposto nos Formulários de Referência, inexiste contra a Emissora ou suas controladas de processos judiciais, arbitrais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes das Leis Anticorrupção;

(xvi). exceto conforme disposto nos Formulários de Referência, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante;

(xvii). o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM;

(xviii). exceto conforme disposto nos Formulários de Referência, cumpre a Legislação Socioambiental, exceto pelas obrigações no âmbito da Legislação Socioambiental que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente e desde que não ocasione um Efeito Adverso Relevante;

(xix). cumpre a Legislação de Proteção Social, de forma que: **(a) (1)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e **(2)** não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; **(b)** não foram condenadas definitivamente na esfera judicial ou administrativa por **(1)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, **(2)** crime contra o meio ambiente, ou **(3)** discriminação de raça ou gênero e direitos dos silvícolas;

(xx). o Projeto de Investimento foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria; e

(xxi). as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, e as informações financeiras trimestrais da Emissora e da Fiadora relativas ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2024, conforme aplicáveis, foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais do Relatório Financeiro (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), emitidos pelo *International Accounting*

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, além de considerarem os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovados pela CVM e pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e da Fiadora no período e, no caso das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, conforme aplicáveis, foram auditadas;

(xxii). até a presente data a Emissora não figura como devedora e/ou mutuária no âmbito de quaisquer Dívidas *Intercompany*;

(xxiii). os recursos líquidos obtidos com a Emissão serão destinados exclusivamente ao Projeto.

10.2. A Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, se comprometem a notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomarem conhecimento, caso constate que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na presente Escritura de Emissão era total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foi prestada.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

(i) Se para a Emissora:

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha
CEP 06.440-185- Barueri/SP
At.: Leonardo Santos, Milton Pilão Junior e Dalton Canelhas
Tel.: (11) 5103-5300
E-mail: leonardosantos@orizonvr.com.br / milton.pilao@orizonvr.com.br / dalton.canelhas@orizonvr.com.br / assessoria.juridica@orizonvr.com.br

(ii) Se para a Fiadora:

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, sala B, Torre Oeste, Brooklin Paulista
CEP 05425-070 - São Paulo/SP
At.: Leonardo Santos, Milton Pilão Junior e Dalton Canelhas
Tel.: (11) 5103-5300
E-mail: leonardosantos@orizonvr.com.br / milton.pilao@orizonvr.com.br / dalton.canelhas@orizonvr.com.br / assessoria.juridica@orizonvr.com.br

(iii) Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros
CEP 05425-020 – São Paulo/SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br | pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

11.1.1. Todas as comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pelo correio, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por escrito e/ou por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através da plataforma VX Informa.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 acima, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração estiver expressamente autorizada por esta Escritura de Emissão e/ou decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 11.13 abaixo e/ou decorrer de um waiver, conforme Cláusula 9.10.1 acima.

11.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora. Ainda, correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.8. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

11.9. As partes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

11.10. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.11. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário, inscritos na JUCESP e registrado no Cartório de RTD, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.4 desta Escritura de Emissão.

11.12. As Partes desde já garantem que as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.

11.13. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Suporte de Acionista, assim como os demais documentos da Emissão ("Documentos da Oferta") poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) para efetuar as alterações previstas e previamente aprovadas nesta Escritura incluindo, mas não se limitando, as operações societárias.

11.14. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

12. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

12.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13. FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam digitalmente.

São Paulo/SP, 02 de julho de 2024.

(*as assinaturas seguem nas páginas seguintes*)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A.")

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

ANEXO I

PORTARIA DE ENQUADRAMENTO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 2.692/SNTEP/MME, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Texto Original

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003893/2022-34, resolve:

Art. 1º. Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Usina Termelétrica Barueri, cadastrado com o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) UTE.RU. SP.031070-0.01, de titularidade da empresa Foxx URE-BA Ambiental S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.641.895/0001-58, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A data de entrada em operação constante no Anexo à presente Portaria foi informada pela Foxx URE-BA Ambiental S.A. e deve ser considerada unicamente para fins de aprovação do projeto como Prioritário, não eximindo a titular do compromisso com o prazo de conclusão estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.001, de 19 de março de 2013, alterada pelo Despacho ANEEL nº 3.617, de 22 de setembro de 2023.

Art. 2º. A empresa Foxx URE-BA Ambiental S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto Prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

Art. 3º. A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Foxx URE-BA Ambiental S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Usina Termelétrica - Barueri e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
Razão Social		
Razão Social	CNPJ	
Foxx URE-BA Ambiental S.A.	14.641.895/0001- 58	
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
FOXX Inova Ambiental S.A. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp	15.271.791/0001-61 43.776.517/0001-80	80 20
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.001, de 19 de março de 2013, alterada pelo Despacho ANEEL nº 3.617, de 22 de setembro de 2023.		
Denominação do Projeto UTE Barueri – CEG: UTE.RU. SP.031070-0.01		
Descrição Central Geradora Termelétrica constituída por uma unidade geradora com potência instalada de 20.000 kW e sistema de transmissão de interesse restrito, conforme ato autorizativo.		
Localização [UF(s)]		
Estado de São Paulo		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto		
Fevereiro/2027		

Referência: Processo nº 48340.003893/2022-34 SEI nº 0836045

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

ANEXO II

LISTA DE CONTRATOS DO PROJETO

ANEXO II.A

LISTA DE CONTRATOS RELEVANTES DO PROJETO – PRÉ-COMPLETION

1. "Development, Design, Manufacture and Supply Agreement" celebrado com a Power China Sepco1 Electric Power Construction CO., Ltd e Northwest Electric Power Design Institute CO., Ltd.

2. "Assembly and Commissioning Agreement" celebrado com a Sepco1 Construções do Brasil Ltda.

3. "Fornecimento de equipamentos, Construção, Instalação, Montagem, Comissionamento, Testes, Suporte à partida e Operação Assistida" celebrado com a URE Barueri Interunion Santin SPE Ltda.

ANEXO II.B

LISTA DE CONTRATOS RELEVANTES DO PROJETO – PÓS-COMPLETION

Contrato de Operação e Manutenção do Projeto, a ser celebrado entre a Emissora e prestador de serviço a ser contratado.

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

ANEXO III

EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Tipo	Debênture
Emissor	Orizon Meio Ambiente S.A.
Código If	HZTC14
Valor (R$)	250.000.000,00
Quantidade	250.000
Remuneração	IPCA + 6,759 %
Emissão	4ª
Série	1
Data de Emissão	15/11/2021
Vencimento	15/11/2035
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

Tipo	Debênture
Emissor	Orizon Meio Ambiente S.A.
Código If	HZTC24
Valor (R$)	250.000.000,00
Quantidade	250.000
Remuneração	CDI + 3,800 %
Emissão	4ª
Série	2
Data de Emissão	15/11/2021
Vencimento	15/11/2031
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

Tipo	Debênture
Emissor	Orizon Meio Ambiente S.A.
Código If	ORMA15
Valor (R$)	400.000.000,00
Quantidade	400.000
Remuneração	CDI + 2400 %
Emissão	5ª
Série	Única
Data de Emissão	15/11/2022
Vencimento	15/11/2028
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: C35D78BC-D091-4636-B7E0-7D6471F0F382

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPLETION

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase pré-operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha, CEP 06.440-185, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 14.641.895/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0052257-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora"), vêm, no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A.",* celebrado em 02 de julho de 2024 entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda ("Agente Fiduciário") e a Orizon Valorização de Resíduos S.A. ("Fiadora"), conforme aditado (a "Escritura de Emissão"), declarar para fins do disposto na Cláusula 4.22.11. da Escritura de Emissão que (i) as condições para verificação do *Completion* previstas na Cláusula 4.22.11 da Escritura de Emissão foram devidamente cumpridas e (ii) não ocorreu ou continua a ocorrer qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado.

Termos em maiúsculo terão seu significado igual àquele atribuído à eles na Escritura de Emissão.

Barueri, [DATA]

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III Contratos de Alienação Fiduciária de Ações

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

entre

FOXX INOVA AMBIENTAL S.A.
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP
como Alienantes

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
como Interveniente Anuente

_____

Datado de
02 de julho de 2024

_____

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Por este "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"), de um lado:

FOXX INOVA AMBIENTAL S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, sala D, Torre Oeste, Brooklin Paulista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 15.271.791/0001-61, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300443071, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Foxx Inova Ambiental");

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, sociedade de economia mista, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0001683-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Sabesp" e, em conjunto com a Foxx Inova Ambiental, as "Alienantes");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase pré-operacional, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha, CEP 06.440-185, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.641.895/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0052257-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Interveniente Anuente" ou "Companhia" e, em conjunto com as Alienantes e o Agente Fiduciário, "Partes" e, individualmente e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 02 de julho de 2024, a Orizon Valorização de Resíduos S.A., a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia*

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A." ("Escritura de Emissão"), conforme aditada de tempos em tempos, por meio do qual a Companhia emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da sua 1ª (primeira) emissão, no valor total de R$ 395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais) ("Debêntures"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais legislações aplicáveis;

(B) a fim de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), as Alienantes pretendem alienar fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, as Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme abaixo definido);

(C) este Contrato é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (abaixo definidas); e

(D) o presente Contrato é celebrado com base nas atas **(i)** da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 02 de julho de 2024; **(ii)** da Assembleia Geral Extraordinária da Foxx Inova Ambiental realizada em 02 de julho de 2024; e **(iii)** da Reunião de Diretoria da Sabesp realizada em 18 de junho de 2024.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Todos os termos utilizados, iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos expressamente de outra forma neste Contrato, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, observado que, no caso de conflito de disposições, prevalecerá o quanto estabelecido na Escritura de Emissão.

1.2 Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Companhia na Escritura de

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, devidos pela Companhia, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato, as Alienantes, pelo presente ato, em caráter irrevogável e irretratável, transferem, às suas expensas, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, Decreto-Lei nº. 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado e posteriores alterações, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários ("Alienação Fiduciária de Ações" ou "Alienação Fiduciária"):

(i) da totalidade das ações que compõem o capital social da Interveniente Anuente detidas pelas Alienantes que, nesta data, representam 100% (cem por cento) do capital social da Interveniente Anuente (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), ordinárias ou preferenciais, presentes e futuras, de titularidade das Alienantes e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pelas Alienantes e/ou por novos acionistas da Interveniente Anuente e/ou que, sob qualquer forma, venham a ser emitidas pela Interveniente Anuente, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, quer substituam as ações originalmente alienadas fiduciariamente aos Debenturistas ("Ações");

(ii) de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral, direitos de subscrição e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos pela Interveniente Anuente

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

("Direitos Econômicos Relacionados às Ações" e "Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais", respectivamente; sendo os Direitos Econômicos Relacionados às Ações, quando referidos em conjunto com as Ações, as "Ações Alienadas Fiduciariamente");

(iii) todas as ações, de qualquer natureza ou classe, que porventura, a partir da data de celebração deste Contrato, venham a ser emitidas pela Interveniente Anuente e detidas pelas Alienantes ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, conversão de debêntures de emissão da Interveniente Anuente, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) que porventura, a partir da data de celebração deste Contrato, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Interveniente Anuente ("Ações Adicionais"); e

(iv) quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, direitos conversíveis em Ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações, assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que as Alienantes venham a deter no futuro no capital social da Companhia, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações ou de qualquer outra forma, os quais estarão, em qualquer caso, automaticamente sujeitos à Alienação Fiduciária ora constituída (itens (i) a (iv) em conjunto, como um todo, a "Alienação Fiduciária de Ações" ou "Alienação Fiduciária").

2.2. As Ações Adicionais e os Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes.

2.3. As Alienantes, pelas ações de que são e venham a ser titulares, se comprometem a fazer com que seja mantida a alienação fiduciária em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sempre com relação à totalidade das ações representativas do capital social total da Companhia.

2.3.1. Em observância às Cláusulas 2.2. e 2.3. acima, as Alienantes se comprometem a (i) notificar o Agente Fiduciário a respeito da subscrição de Ações Adicionais em, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que referidas ações forem subscritas; e (ii) apresentar um aditamento a este Contrato ("Aditamento das Ações e Direitos Adicionais"), celebrado pelas Acionistas e pela Companhia, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do mútuo acordo entre as partes da minuta do Aditamento das Ações e Direitos Adicionais, bem como tomar todas as providências necessárias para formalizar e aperfeiçoar a alienação fiduciária de tais Ações e Direitos Adicionais, em favor dos

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma que essas Ações Adicionais passarão a integrar, para todos os efeitos legais, as Ações Alienadas Fiduciariamente, na forma prevista neste Contrato, incluindo a obtenção dos registros e/ou das averbações necessários perante o Cartório Competente, a averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e o pagamento de qualquer despesa decorrente do aperfeiçoamento da alienação fiduciária sobre as Ações Adicionais. As Ações Adicionais e os direitos correspondentes e derivados das Ações Adicionais incorporar-se-ão, automaticamente, à presente Alienação Fiduciária e ao conceito de Ações Alienadas Fiduciariamente.

2.4. A Alienação Fiduciária é irretratável e irrevogável, implicando a transferência, para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente com todos os seus acessórios, incluindo seus direitos, prerrogativas e privilégios.

2.5. As Alienantes e a Companhia expressamente concordam e reconhecem que a garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas.

2.6. As Alienantes declaram, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constituem a presente Alienação Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

2.7. As Alienantes, para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, à luz dos benefícios trazidos à Companhia e consequentemente aos Alienantes pela emissão das Debêntures, de forma irrevogável e irretratável, renunciam a qualquer prerrogativa, no limite da legislação aplicável, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da presente Alienação Fiduciária.

2.8. Em conformidade com o artigo 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil, na hipótese de a garantia constituída por meio deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Alienação Fiduciária constituída sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente ("Evento de Reforço"), as Alienantes ficam obrigadas a substituí-la ou reforçá-la com o intuito de recompor integralmente a garantia, observado o prazo de cura previsto no item (vi) da Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão ("Reforço

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

da Garantia").

2.8.1. Para fins do Reforço de Garantia, as Alienantes deverão: **(i)** apresentar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ocorrência do Evento de Reforço, bens ou direitos a serem dados em Reforço de Garantia; **(ii)** caso os bens ou direitos oferecidos pelas Alienantes e/ou pela Companhia como Reforço de Garantia sejam aceitos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebrar o aditamento a este Contrato, em termos satisfatórios aos Debenturistas, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da referida aceitação; e **(iii)** obter o efetivo registro nos Cartórios Competentes aplicáveis, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo, além de qualquer outro requerimento legal necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia sobre os bens ou direitos objeto do Reforço de Garantia.

3. FORMALIDADES

3.1. As Alienantes e a Companhia, conforme o caso, obrigam-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos:

(i) em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus eventuais aditamentos ("Aditamentos"), protocolar este Contrato e seus eventuais Aditamentos para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório Competente"), devendo a Companhia **(a)** envidar seus melhores esforços para obter os registros no menor prazo possível, cumprindo tempestivamente com eventuais exigências formuladas pelos Cartórios Competentes, e **(b)** entregar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, via registrada deste Contrato e dos Aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liberação do respectivo registro deste Contrato e dos Aditamentos pelo Cartório Competente.

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e dos Aditamentos, se aplicável, apresentar ao Agente Fiduciário cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia com a averbação da Alienação Fiduciária, de acordo com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, conforme segue: *"A totalidade das ações emitidas pela companhia, atualmente em circulação, de titularidade da Foxx Inova Ambiental S.A. e da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo ("Alienantes"), que, nesta data, representam 100% (cem por cento) do capital social da companhia ("Ações"), bem como toda e qualquer nova ação que venha a ser emitida durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), assim como todos os direitos oriundos das Ações, incluindo, sem limitação, todos os direitos de voto e os direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros valores que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, às Alienantes relativamente às Ações, bem como quaisquer direitos de subscrição e ativos ou*

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

direitos originados das Ações ou nos quais as Ações sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", datado de 02 de julho de 2024, conforme alterado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), arquivado na sede social da Companhia, foram alienadas fiduciariamente, como garantia real em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., agindo em nome e em o benefício dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, a qual foi objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A.", datado de 02 de julho de 2024"; e

(iii) permanecer, até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos representativos das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando a, todos e quaisquer contratos, relatórios, extratos, boletos, livros de registro e de transferência de ações da Companhia ("Documentos Comprobatórios"), assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiéis depositárias desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los e exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente, no prazo que vier por este a ser determinado.

3.2. Sem prejuízo do disposto acima, as Alienantes e a Companhia deverão, às suas expensas, **(i)** cumprir tempestivamente qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e legalmente exigido para a integral constituição, formalização, conservação da validade, aperfeiçoamento e preservação da Alienação Fiduciária, bem como para permitir a garantia absoluta e o exercício pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos constituídos neste Contrato; e **(ii)** obter tempestivamente todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável ou por terceiros para o fim de permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou qualquer procurador por eles nomeados, exerça integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.

3.3. Observado o disposto no item "(iii)" da Cláusula 3.1 acima, o Agente Fiduciário e/ou os prestadores de serviços especializados por eles contratados e aprovados pelas Alienantes, conforme o caso, às expensas das Alienantes, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou tirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Alienante, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

3.4. Se as Alienantes e/ou a Companhia deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, a este Contrato e/ou aos Aditamentos na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário poderá, na qualidade de representante dos Debenturistas, sem a tanto estar obrigado, e sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação por parte das Alienantes e da Companhia, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim serão arcadas pelas Alienantes e/ou pela Companhia, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão.

3.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 3 pelas Alienantes e/ou pela Companhia não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

4. DIREITOS DE VOTO E DIREITOS ECONÔMICOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES

4.1. Observado o disposto abaixo, enquanto não ocorrer um Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido na cláusula 6 da Escritura de Emissão), as Alienantes poderão exercer seu direito de voto livremente durante a vigência deste Contrato, sendo certo que referido voto não deverá prejudicar a validade ou exequibilidade do direito real de garantia concedido pelo presente Contrato ou de qualquer outra garantia concedida no âmbito da Escritura de Emissão. No entanto, as deliberações societárias concernentes à Companhia relativas às matérias indicadas abaixo estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, independentemente da existência ou não de um Evento de Excussão, observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo:

(i) quaisquer alterações nas preferências, vantagens, características e/ou condições das Ações Alienadas Fiduciariamente;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou a autorização da prática de atos pré-falimentares previstos no artigo 94 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

(iii) alteração do objeto social da Companhia de forma a alterar as atividades preponderantes por elas praticadas, exceto se exigido pelo Poder Concedente (conforme definido na Escritura de Emissão);

(iv) emissão de bônus de subscrição, ações preferenciais, debêntures conversíveis em ações ou parte beneficiárias, exceto caso as ações decorrentes de tais matérias venham a ser objeto da presente Alienação Fiduciária, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, exceto caso as ações objeto da referida opção de compra venham a ser objeto da presente Alienação Fiduciária;

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

(v) criação de nova espécie ou classe de ações, desdobramento ou grupamento de ações, exceto caso as novas ações criadas ou resultantes de tais eventos venham a ser objeto da presente Alienação Fiduciária;

(vi) alteração da política de distribuição de dividendos, frutos ou vantagens que possa diminuir o valor da presente garantia;

(vii) redução de capital social da Companhia, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(viii) resgate, recompra ou amortização das Ações Alienadas Fiduciariamente;

(ix) conversão das Ações Alienadas Fiduciariamente, em todo ou em parte, em qualquer tipo de valor mobiliário;

(x) fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, transformação em outro tipo societário, alienação ou transferência de Ações que implique a transferência direta do controle da Companhia ou qualquer outra operação similar envolvendo a Companhia, bem como qualquer reestruturação ou reorganização societária, incorporação, aquisição, alienação de ações, liquidação e/ou consolidação de ativos da Companhia, exceto, em todas as operações referidas acima, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(xi) qualquer outra operação que implique na constituição de quaisquer ônus sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto pelo ônus decorrente deste Contrato;

(xii) qualquer operação que enseje o direito de recesso aos seus acionistas, na forma da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) outorga, pela Companhia, de garantias, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(xiv) qualquer deliberação que resulte na diluição de acionistas causando com que a garantia constituída no âmbito do presente Contrato não represente uma alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia; e

(xv) qualquer deliberação que resulte ou possa resultar na invalidade, ineficácia, nulidade e/ou inexequibilidade das garantias constituídas em favor do Agente Fiduciário.

4.2. Mediante a notificação das Alienantes, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em relação à ocorrência de um Evento de Excussão, todos e quaisquer direitos de voto das Alienantes referentes às Ações Alienadas Fiduciariamente só poderão ser exercidos mediante aprovação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

4.3. Caso quaisquer matérias descritas na Cláusula 4.1 acima constem da ordem do dia de qualquer assembleia geral da Companhia as Alienantes deverão solicitar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, as respectivas instruções de voto, ficando o Agente Fiduciário obrigado a fornecer a instrução de voto às Alienantes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da referida assembleia geral para que esse convoque Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a instrução de voto a ser enviada. A falta de manifestação do Agente Fiduciário, por escrito, implicará em instrução de voto favorável em relação à matéria a ser deliberada, exceto no caso de a deliberação resultar ou poder resultar na invalidade, ineficácia, nulidade e/ou inexequibilidade das garantias constituídas em favor do Agente Fiduciário, hipótese em que a falta de manifestação do Agente Fiduciário, por escrito, implicará em instrução de voto desfavorável em relação à matéria a ser deliberada. Eventual aprovação para exercício do direito de voto na forma desta Cláusula 4 ou falta de manifestação não será entendida como uma dispensa (*Waiver*) relativa a qualquer hipótese de vencimento antecipado decorrente de tal votação.

4.3.1. Fica, desde já, certo e ajustado que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas após a realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

4.4. No caso de ocorrência de um Evento de Excussão, todos e quaisquer direitos de voto das Alienantes referente às Ações Alienadas Fiduciariamente não poderão ser livremente exercidos.

4.5. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária em infração ao disposto no presente Contrato e/ou na Escritura de Emissão, tal deliberação será nula de pleno direito, sendo assegurado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

4.6. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, não devem ser realizados quaisquer pagamentos às Alienantes em decorrência dos Direitos Econômicos Relacionados às Ações. Caso não esteja em curso um Evento de Excussão, os Direitos Econômicos Relacionados às Ações poderão ser distribuídos diretamente às Alienantes.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS ALIENANTES E DA COMPANHIA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito e até a sua extinção nos termos da Cláusula 10 abaixo, as Alienantes e a Companhia se obrigam, conforme aplicável, a:

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: (a) para a validade ou exequibilidade deste Contrato; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ii) praticar todos os atos legalmente exigidos para manter a presente garantia de Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição, até a extinção do presente Contrato;

(iii) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente cuja renúncia afete negativamente a Alienação Fiduciária, exceto mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, ou conforme permitido na Escritura de Emissão;

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com este Contrato, em especial que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pelas Alienantes, das suas obrigações perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou que possa prejudicar a Alienação Fiduciária;

(v) manter as Ações Alienadas Fiduciariamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto pelo ônus decorrente deste Contrato;

(vi) comunicar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenham tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza das Ações Alienadas Fiduciariamente;

(vii) manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro e a manutenção da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato e dos Aditamentos, nos termos da legislação em vigor, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);

(viii) defender de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, os direitos dos Debenturistas sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente com relação à Alienação Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os Debenturistas indenes e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos), inclusive aqueles: **(a)** referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente; **(b)** referentes ou resultantes de qualquer violação

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

por si de qualquer das declarações assumidas neste Contrato; e/ou **(c)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da presente Alienação Fiduciária, de acordo com este Contrato. As Alienantes e/ou a Companhia deverão informar o Agente Fiduciário até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento de tais fatos;

(ix) não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, as Ações Alienadas Fiduciariamente ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, da Alienação Fiduciária regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, incluindo direito de subscrição de novas ações de emissão da Companhia ou de quaisquer títulos conversíveis ou permutáveis em novas ações de emissão da Companhia, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, em desacordo com a Escritura de Emissão;

(x) indenizar, defender, eximir, manter indenes e, quando aplicável, reembolsar os Debenturistas, em relação a todos e quaisquer danos (excluídos danos indiretos e lucros cessantes), desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas razoáveis de advogados externos) pagos ou incorridos pelos Debenturistas, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza, decorrentes do descumprimento, pelas Alienantes, de suas obrigações assumidas neste Contrato;

(xi) não praticar qualquer ato ou abster-se de praticar qualquer ato ou, ainda, celebrar qualquer novo contrato, que possa **(a)** de qualquer forma, afetar adversamente a existência, validade e eficácia deste Contrato ou o exercício, pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de seus direitos previstos neste Contrato; ou **(b)** restringir, reduzir ou de qualquer outra forma afetar adversamente os direitos dos Debenturistas, nos termos estabelecidos neste Contrato, incluindo acordo de acionistas, devendo tomar todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou dos direitos dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;

(xii) exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, não alienar, vender, gravar, onerar, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, nem sobre elas constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, das Ações Alienadas Fiduciariamente ou quaisquer direitos a eles inerentes, incluindo direito de subscrição de novas ações de emissão da Companhia ou de quaisquer títulos conversíveis ou permutáveis em novas ações de emissão da Companhia, salvo a Alienação Fiduciária prevista neste Contrato e nos termos previstos na Escritura de Emissão;

(xiii) na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

administradores não obstem) e cumprir todas as instruções recebidas por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em relação a realização e implementação de quaisquer atos necessários à excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;

(xiv) manter e preservar todas as Ações Alienadas Fiduciariamente constituídas em garantia nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos, de modo que, a todo momento, 100% (cem por cento) do capital social da Companhia seja objeto da Alienação Fiduciária;

(xv) manter os livros e/ou outros documentos representativos das Ações Alienadas Fiduciariamente na sede da Companhia, ficando a Companhia sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos no artigo 100 da Lei das Sociedades por Ações e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis;

(xvi) mencionar em suas demonstrações financeiras a presente Alienação Fiduciária, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis;

(xvii) não desconstituir a presente Alienação Fiduciária, exceto se **(a)** com expressa autorização prévia, por escrito, do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou, ainda, **(b)** nos termos da Cláusula 10 abaixo, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

(xviii) assumir integral responsabilidade **(a)** pela veracidade, precisão, consistência, suficiência e atualidade das informações e dados prestados neste Contrato ou em razão do mesmo na data em que foram prestados; bem como **(b)** por qualquer prejuízo em que os Debenturistas venham comprovadamente a incorrer em face de eventual falsidade, imprecisão material, inconsistência material, insuficiência material ou desatualização de qualquer informação no âmbito deste Contrato na data em que foi prestada;

(xix) no caso das Alienantes, subscrever e integralizar quaisquer aumentos de capital realizados pela Companhia;

(xx) renovar anualmente as procurações outorgadas nos termos do presente Contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de vencimento da respectiva procuração, independentemente de comunicação prévia do Agente Fiduciário; e

(xxi) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

recebimento pelas Alienantes ou Companhia da referida providência solicitada pelo Agente Fiduciário, para garantir (i) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (ii) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

6. DECLARAÇÕES DAS ALIENANTES E DA COMPANHIA

6.1. As Alienantes e a Companhia declaram e garantem, na data deste Contrato, o que segue, sem prejuízo das declarações e garantias realizadas na Escritura de Emissão:

(i) estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as suas obrigações nele assumidas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) nesta data, seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal ou regulamentar, contrato ou instrumento do qual sejam parte, nem resultarão em **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Companhia, exceto pelo ônus ou gravame decorrentes deste Contrato; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(iv) este Contrato foi devidamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, lícita e, após o cumprimento das formalidades exigidas na Cláusula 3 acima, as obrigações assumidas neste Contrato constituirão obrigações legalmente vinculantes das Alienantes e da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro é exigido para o cumprimento, pelas Alienantes e/ou pela Companhia, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelas formalidades previstas na Cláusula 3 acima e, em caso de excussão da presente garantia, pela anuência prévia do Poder Concedente (conforme definido na Escritura de Emissão);

(vi) as Alienantes são as únicas, legítimas e exclusivas titulares e possuidoras das Ações Alienadas Fiduciariamente, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, incluindo opções, direitos de aquisição ou quaisquer outros acordos relativos à cessão e aquisição das Ações Alienadas Fiduciariamente, e não de conhecimento das Alienantes a existência sobre as mesmas de qualquer litígio, ação, processo judicial, administrativo ou arbitral;

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

(vii) as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas ou adquiridas pelas Alienantes e foram devidamente registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia;

(viii) nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida em infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza;

(ix) as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente emitidas, subscritas e integralizadas no valor de R$ 303.020.250,00 (trezentos e três milhões, vinte mil e duzentos e cinquenta reais), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e representam a totalidade de ações emitidas pela Companhia, não estando sujeitas a quaisquer restrições de transferência ou venda, incluindo, sem limitação, legais ou regulatórias, exceto pelo disposto no presente Contrato;

(x) as Alienantes detêm o direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como os poderes para dar em alienação fiduciária as Ações Alienadas Fiduciariamente e sobre elas instituir um direito real de garantia, bem como para cumprir as obrigações a ela atribuídas, nos termos do presente Contrato;

(xi) exceto pelo "Acordo de Acionistas da Barueri Energia Renovável S.A." celebrado entre as Alienantes em 22 de dezembro de 2022 ("Acordo de Acionistas"), as Ações Alienadas Fiduciariamente não se encontram vinculadas a qualquer acordo de acionistas e não existem acordos de acionistas, acordos de voto, ou, qualquer outro contrato proibindo ou restringindo a Alienação Fiduciária ora constituída ou a transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente;

(xii) as procurações outorgadas nos termos deste Contrato foram devidamente assinadas pelos representantes legais das Alienantes e da Companhia e conferem, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

(xiii) estão aptas a observar as disposições previstas neste Contrato e agirão em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

(xiv) as discussões sobre o objeto do presente Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(xv) todas as procurações outorgadas nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil;

(xvi) não outorgaram qualquer outra procuração ou documento semelhante com os

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

mesmos poderes previstos nas procurações outorgadas nos termos do presente Contrato que ainda estejam válidas;

(xvii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação contra a Companhia, pela qual tenha sido formalmente citada, que possa vir a causar um impacto adverso e relevante nas Ações Alienadas Fiduciariamente;

(xviii) todas as informações prestadas no presente Contrato são verdadeiras, precisas, consistentes, suficientes e atualizadas; e

(xix) as Ações encontram-se totalmente integralizadas na presente data.

7. EVENTO DE EXCUSSÃO

7.1. **(i)** Mediante a declaração de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, ou **(ii)** no vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ("Evento de Excussão"), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, estará, pelo presente Contrato, irrevogavelmente autorizado (independentemente de qualquer direito que a Companhia e/ou as Alienantes possa(m) ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados pela Companhia e pelas Alienantes na medida permitida por lei), a ceder, dispor judicial ou extrajudicialmente, independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, excutir, cobrar, receber e/ou apropriar (caso venha a ser permitido de acordo com as leis do Brasil) as Ações Alienadas Fiduciariamente (ou parte delas) ou, de alguma outra forma, ceder e entregar as Ações Alienadas Fiduciariamente, total ou parcialmente, nos termos previstos nesta Cláusula e em conformidade com as leis aplicáveis e com os princípios de boa-fé, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente à Companhia e/ou às Alienantes ou interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

7.2. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, consolidar-se-á, conforme aplicável, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, excutir a presente garantia, podendo promover a venda, cessão ou transferência da totalidade ou parte da Ações Alienadas Fiduciariamente ("Venda de Ações"), em 1 (uma) ou mais vezes, pelo preço e nas condições previstas nesta Cláusula 7.

7.3. Para fins de fixação do preço mínimo de Venda das Ações, será contratada, pelas

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

Alienantes, às suas expensas e da Companhia, em até 20 (vinte) dias contados da notificação do Agente Fiduciário informando sua intenção de realizar a Venda das Ações, uma das seguintes empresas de consultoria independente ou instituições financeiras: Ernst & Young Auditores Independentes S/S, a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e a KPMG Auditores Independentes ou por um avaliador independente, a ser contratado pela e às expensas da Emissora, dentre (i) um dos dez bancos de investimento brasileiros com melhor ranking em operações de fusões e aquisições (M&A) conforme divulgado pela ANBIMA; (ii) uma das dez firmas de consultoria e assessoria financeira com melhor ranking em operações de fusões e aquisições (M&A) conforme divulgado pela ANBIMA ("Empresa de Avaliação").

7.3.1. O critério de avaliação do preço por ação a ser utilizado pela Empresa de Avaliação será o fluxo de caixa descontado da Companhia, devendo a Empresa de Avaliação estabelecer o preço mínimo por ação para venda das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Valor de Avaliação").

7.3.2. A Empresa de Avaliação deverá entregar às Partes o laudo de avaliação constando o Valor de Avaliação em até 50 (cinquenta) dias contados da data da sua respectiva contratação, nos termos da Cláusula 7.3 acima ("Laudo de Avaliação").

7.3.3. As Partes acordam que a 1ª (primeira) tentativa de Venda das Ações deverá ser realizada, no mínimo, pelo preço equivalente a 80% (oitenta por cento) do Valor de Avaliação por Ação ("Preço Mínimo do Valor de Avaliação na 1ª Tentativa") e em bloco único, sendo que tal tentativa deverá durar 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do Laudo de Avaliação. Após o final do prazo estabelecido para a 1ª (primeira) tentativa de Venda de Ações, o Agente Fiduciário não precisará observar o Preço Mínimo do Valor de Avaliação e nem a obrigatoriedade de venda em bloco único, mas apenas o critério de melhor preço, sendo certo que este valor nunca poderá configurar preço vil, observada a legislação em vigor aplicável.

7.3.4. As Alienantes confirmam expressamente sua integral concordância, em caso de verificação de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por venda privada, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública das Ações Alienadas Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, observado o critério do 'melhor preço' oferecido a época ao Agente Fiduciário, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços para que a excussão da presente garantia ocorra pelo maior valor possível.

7.3.5. Caso (i) as Alienantes não contratem a Empresa de Avaliação no prazo estabelecido na Cláusula 7.3 acima e/ou (ii) a Empresa de Avalição não entregue o Laudo de Avaliação no prazo de 50 (cinquenta) dias estabelecido na Cláusula 7.3.2 acima, o Agente Fiduciário

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

não precisará observar o Preço Mínimo do Valor de Avaliação na 1ª Tentativa e nem a obrigatoriedade de venda em bloco único, mas apenas o critério de melhor preço, sendo certo que este valor nunca poderá configurar preço vil, observada a legislação em vigor aplicável.

7.4. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio das Alienantes e/ou da Companhia para iniciar o processo de excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, observada a necessidade de prévia aprovação do Poder Concedente, nos termos da Cláusula 7.6 abaixo.

7.5. Nos termos do artigo 1.364 e seguintes do Código Civil, na hipótese de excussão da garantia prevista neste Contrato pelo Agente Fiduciário, o produto obtido com a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente (ou parte delas) deverá ser utilizado, integralmente, para a amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis.

7.4. A transferência do controle da Companhia em virtude da venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos desta Cláusula 7, deverá ser previamente aprovada pelo Poder Concedente, devendo ser observadas quaisquer exigências previstas no Contrato de Concessão e no artigo 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, bem como demais leis e regulamentações aplicáveis.

7.5. Fica desde já certo e acordado entre as Partes que, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, as Ações Alienadas Fiduciariamente ficarão automática e irrevogavelmente desvinculadas de qualquer acordo de acionistas vigente.

7.6. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar/excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que **(i)** a eventual excussão/execução parcial da garantia de Alienação Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato; e **(ii)** as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor, observado o estabelecido na Cláusula 10 abaixo.

7.7. Na hipótese de excussão/execução das Ações Alienadas Fiduciariamente, as Alienantes não terão qualquer direito de reaver dos Debenturistas, da Companhia ou do comprador das Ações Alienadas Fiduciariamente, qualquer valor pago aos Debenturistas a título de liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da venda, cessão, disposição ou qualquer transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, renunciando, neste ato, ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

7.7.1. As Alienantes reconhecem, portanto, que **(i)** até a quitação integral das Obrigações Garantidas, não terão qualquer pretensão ou ação contra a Companhia e/ou contra os Debenturistas e/ou contra o(s) compradores(s) das Ações Alienadas Fiduciariamente com relação a qualquer valor pago a título de pagamento das Obrigações Garantidas; e **(ii)** que ausência de sub-rogação prevista na Cláusula acima não implica em enriquecimento sem causa da Companhia e/ou dos Debenturistas e/ou do(s) compradores(s) das Ações Alienadas Fiduciariamente, haja vista que: **(a)** as Alienantes são beneficiárias indiretas das Debêntures; e **(b)** qualquer valor residual de venda, cessão, disposição ou qualquer transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente será restituído às Alienantes após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

7.8. Na hipótese do produto da excussão/execução da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Companhia continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de excutir qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão/execução da Alienação Fiduciária e a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão/execução da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá devolvê-los às Alienantes, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da liquidação integral das Obrigações Garantidas. Na hipótese do produto da excussão/execução da Alienação Fiduciária exceder o necessário para a quitação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá transferir para as Alienantes o montante que sobejar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da quitação das Obrigações Garantidas.

7.9. Para os fins de excussão/execução desta garantia de Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, proprietários fiduciários das Ações Alienadas Fiduciariamente, exercerão sobre estas todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad negotia*, em especial aqueles para **(i)** vender, ceder, dispor ou realizar qualquer transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente extrajudicialmente; **(ii)** negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, observadas as condições deste Contrato; e/ou **(iii)** aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão da garantia na amortização ou liquidação das suas respectivas Obrigações Garantidas.

7.10. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 7, as Alienantes outorgam, nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do Anexo II ao presente Contrato. Tais procurações são outorgadas como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tais procurações deverão ser válidas e eficazes até a liquidação integral das Obrigações

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

Garantidas. As procurações serão válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

7.11. As Alienantes e a Companhia se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula.

7.12. No caso de excussão, as Alienantes renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive o direito de regresso contra a Companhia (dentro dos trâmites legais e conforme acordado por meio deste Contrato), estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de *tag-along*, *drag along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Companhia ou acordo de acionistas.

7.13. As Alienantes declaram, neste ato, que as Ações Alienadas Fiduciariamente não configuram bens de capital essenciais, para fins do artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

8. APLICAÇÃO DE VALORES

8.1. Quaisquer valores recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 7 acima serão utilizados da seguinte forma:

(i) em 1º (primeiro) lugar, para o pagamento dos valores despendidos e comprovados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para preservar as Ações Alienadas Fiduciariamente ou preservar seu legítimo interesse na garantia constituída nos termos desse Contrato, bem como para o pagamento das despesas comprovadas relacionadas às Debêntures, inclusive para a obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para venda ou transferência, venda ou outra forma de alienação, cessão ou excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou ainda para pagamento das despesas comprovadas com o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos previstos neste Contrato, juntamente com as despesas comprovadas referentes a honorários advocatícios e demais despesas justificadas, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

(ii) em 2º (segundo) lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas, sendo respeitada a seguinte ordem: **(a)** para pagamento de penalidades, reembolsos e outras tarifas contratuais, **(b)** para pagamento de encargos; **(c)** para pagamento de juros; e **(d)** para pagamento do principal atualizado; e

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

(iii) em 3º (terceiro) lugar, apenas se houver recursos excedentes, a entrega às Alienantes, ou conforme determinar qualquer juízo com foro competente.

9. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. As Alienantes e a Companhia permanecerão vinculadas aos termos deste Contrato e as Ações Alienadas Fiduciariamente permanecerão como propriedade fiduciária dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até a extinção deste Contrato nos termos da Cláusula 10 abaixo, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte das Alienantes e da Companhia e independentemente de qualquer notificação às Alienantes e à Companhia ou do seu consentimento, ainda que **(i)** os Debenturistas deixem de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido aos Debenturistas; e **(ii)** ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas.

10. EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

10.1. Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, será extinto o presente Contrato, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação da Companhia e/ou das Alienantes neste sentido, entregar, à Companhia e/ou às Alienantes, conforme o caso, o termo de liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme Anexo III do presente Contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas **(i)** no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e **(ii)** no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

(i) Se para as Alienantes:

FOXX INOVA AMBIENTAL S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, sala D, Torre Oeste, Brooklin Paulista
CEP 05.425-070 - São Paulo/SP
At.: Leonardo Santos; Milton Pilão Junior e Dalton Canelhas

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

Tel.: 5103-5300
E-mail: leonardosantos@orizonvr.com.br / milton.pilao@orizonvr.com.br / dalton.canelhas@orizonvr.com.br / assessoria.juridica@orizonvr.com.br

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP
Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros
CEP 05.429-000 - São Paulo/SP
At.: Superintendência de Novos Negócios / Caio Garcia da Cunha
Tel.: (11) 99111-7196
E-mail: sabespnovosnegocios@sabesp.com.br / cgcunha@sabesp.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros
São Paulo – SP, CEP 05425-020
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br | garantias@vortx.com.br

(iii) Se para a Companhia:

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha
CEP 06.440-185- Barueri/SP
At.: Leonardo Santos
Tel.: (11) 5103-5300
E-mail: leonardosantos@orizonvr.com.br / assessoria.juridica@orizonvr.com.br

11.1.1. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

11.1.2. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

11.2. Na execução de suas respectivas obrigações previstas neste Contrato, os Debenturistas terão observado todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pela Escritura de Emissão, por este Contrato e pela legislação vigente.

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

11.3. O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e serão considerados meios válidos e eficazes para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

11.4. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5. O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato

11.6. A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

11.7. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

11.8. As Partes desde já reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

11.9. Fica permitida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a cessão e/ou transferência, total ou parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante notificação às demais Partes, observado os termos da Escritura de Emissão. As Alienantes e Companhia não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento dos Debenturistas.

11.10. O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

11.11. No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de Cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

12. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

12.1. As Partes assinam o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.2. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado

13. LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam digitalmente este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam digitalmente.

São Paulo/SP, 02 de julho de 2024.

(*as assinaturas seguem nas páginas seguintes*)
(restante da página intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" , celebrado em 02 de julho de 2024, entre Foxx Inova Ambiental S.A., Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp,Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Barueri Energia Renovável S.A.)

FOXX INOVA AMBIENTAL S.A.

Alienante

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Alienante

Nome: Bruno Magalhães D'Abadia	Nome: Caio Garcia da Cunha
Cargo: Dir. de Regulação e Novos Negócios	Cargo: Sup. de Novos Negócios

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

Interveniente Anuente

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

As Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, possuem as seguintes características:

1. Valor Total: O valor total da Emissão será de R$395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

2. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2024 ("Data de Emissão").

4. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 395.000 (trezentos e noventa e cinco mil) Debêntures.

5. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo que a Atualização Monetária das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis,* segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

6. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão limitados ao maior entre (i.1) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii.1) 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

7. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 18 (dezoito) anos e 9 (nove) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2043 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.

8. Periodicidade do Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, a Remuneração será paga em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2027, de acordo com as datas indicadas na tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo certo que a Remuneração relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Primeira Data de Integralização e 15 de setembro de 2027 ("Data de Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures na Data de Incorporação:

9. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização"), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela prevista na Escritura de Emissão.

10. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

11. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma aqui definidos são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

***

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, **FOXX INOVA AMBIENTAL S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, sala D, Torre Oeste, Brooklin Paulista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 15.271.791/0001-61, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300443071, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Foxx Inova Ambiental") e **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, sociedade de economia mista, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0001683-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Sabesp" e, em conjunto com a Foxx Inova Ambiental, as "Outorgantes"), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35229235874, representando a comunhão dos Debenturistas ("Outorgada"), como seu bastante procurador, nos termos dos artigos 684, 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado em 02 de julho de 2024, entre as Outorgantes, a Outorgada e, na qualidade de interveniente anuente, a **BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,** sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase pré-operacional, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha, CEP 06.440-185, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.641.895/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0052257-5 ("Companhia" e "Contrato", respectivamente):

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):

(i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato, desde que os mesmos não tenham sido exercidos pelas Outorgantes nos termos e prazos previstos no Contrato; e

(ii) praticar qualquer ato que seja legalmente necessário para constituir, conservar,

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

formalizar ou validar a garantia prevista no Contrato, caso as Outorgantes não o façam nos termos e prazos previstos no Contrato, bem como proceder com a atualização do Livro de Registro de Ações Nominativas de Ações da Companhia de modo a refletir a garantia prevista no Contrato.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão:

(i) promover, de boa-fé, e pelo preço e nas condições apurados em avaliação, observado o disposto no Contrato, judicial ou extrajudicialmente, uma ou quantas vezes forem necessárias, em operação pública ou privada, o recebimento, a venda, cessão, disposição ou transferência, no todo ou em parte, das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), sem prejuízo do exercício, pelas Outorgantes, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

(ii) praticar quaisquer atos necessários para os fins do item acima, incluindo ajustar preços, observadas as restrições de preço previstas no Contrato, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, bem como os previstos no artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº. 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto-Lei nº. 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado;

(iii) praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, conforme aplicável, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações Alienadas Fiduciariamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

(iv) tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente às Ações Alienadas Fiduciariamente;

(v) representar as Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, juntas comerciais, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato;

(vi) efetuar a transferência da propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente; e

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

(vii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

[Essa procuração [será válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas] {ou} terá validade de 01 (um) ano e deverá ser renovada anualmente, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do término de sua validade.]

A Outorgada é por esta nomeada procuradora das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes à Outorgada nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

[Local], [--] de [--] de [--].

FOXX INOVA AMBIENTAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

TERMO DE LIBERAÇÃO E CANCELAMENTO DE GARANTIA CONSTITUÍDA POR MEIO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

São Paulo, [--] de [--] de 20[--].

À
FOXX INOVA AMBIENTAL S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, sala D, Torre Oeste, Brooklin Paulista
São Paulo/SP

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP
Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros
São Paulo/SP

Com cópia para:
BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha
Barueri/SP

Ref.: **Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças**

Prezados senhores,

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 02 de julho de 2024, entre a Foxx Inova Ambiental S.A. ("**Foxx Inova Ambiental**"), a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP ("**Sabesp**" e, em conjunto com a Foxx Inova Ambiental, as "**Alienantes**"), a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda ("**Agente Fiduciário**") e, na qualidade de interveniente anuente, a Barueri Energia Renovável S.A. ("**Contrato de Alienação Fiduciária**") e registrado junto ao [--] Ofício de Registro de Títulos e Documentos de [--], sob o nº [--], em [--], por meio do qual, dentre outras garantias ali descritas, as Alienantes alienaram fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos titulares das debêntures emitidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A*" ("**Debenturistas**"), as Ações Alienadas Fiduciariamente

DocuSign Envelope ID: 8D24797E-89C2-4BD1-B824-2DCE5E21C4FF

(conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária) ("**Alienação Fiduciária**").

Todos os termos utilizados neste Termo de Liberação de Garantia ("**Termo**") iniciados em letra maiúscula e que não estiverem aqui definidos de outra forma terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária.

Considerando o pagamento total e o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, na qualidade representante dos Debenturistas, formaliza, neste ato, a liberação e o cancelamento da Alienação Fiduciária outorgada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

O presente Termo poderá ser averbado pelas Alienantes, à sua própria e exclusiva expensa, junto aos Cartórios de Títulos e Documentos nos quais o Contrato de Alienação Fiduciária está registrado e seus respectivos aditamentos averbados, tais como nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, e em quaisquer outros registros públicos que sejam necessários para assegurar a eficácia perante terceiros do presente Termo.

Este Termo poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica, com ou sem certificado digital, conforme disposto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo o Agente Fiduciário a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo e de seus termos em tal formato. O Agente Fiduciário também reconhece que eventual divergência entre a data deste Termo e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo, para todos os fins de direito, a data indicada no corpo deste Termo em si.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Páginas de assinatura do Agente Fiduciário a seguir)

ANEXO IV Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

entre

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
como Cedente

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. *como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

_____

Datado de
02 de julho de 2024

_____

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), de um lado:

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase pré-operacional, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha, CEP 06.440-185, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 14.641.895/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0052257-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente" ou "Companhia");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Cedente, "Partes" e, individualmente e indistintamente "Parte"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas).

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 02 de julho de 2024, a Companhia, o Agente Fiduciário e a **ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.** , sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, sala B, Torre Oeste, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.421.994/0001-36, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0059232-8, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Orizon"), celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A.*" ("Escritura de Emissão"), conforme aditada de tempos em tempos, por meio do qual a Companhia emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da sua 1ª (primeira) emissão, no valor total de R$ 395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais) ("Debêntures"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais legislações aplicáveis;

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

(B) a fim de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Companhia pretende ceder fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido);

(C) a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 ("Banco Depositário") celebraram o "*Contrato de Caução*" para prever, dentre outras disposições aplicáveis, as regras de abertura, administração e movimentação das Contas do Projeto (conforme definidas abaixo), conforme aditados de tempos em tempos (em conjunto, os "Contrato de Administração de Contas");

(D) este Contrato é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (abaixo definidas); e

(E) o presente Contrato é celebrado com base na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, ambas realizadas em 02 de julho de 2024.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Todos os termos utilizados, iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos expressamente de outra forma neste Contrato, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, observado que, no caso de conflito de disposições, prevalecerá o quanto estabelecido na Escritura de Emissão.

1.2 Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

2 CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para garantir o fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido na

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

Escritura de Emissão) devidos pela Cedente, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais, arbitrais ou e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato, a Cedente, pelo presente ato, em caráter irrevogável e irretratável, transfere, às suas expensas, em cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), do artigo 26 e seguintes da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada ("Lei 12.810") e demais legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo o Regulamento Anexo à Circular do Banco Central do Brasil nº 3.743/2015 (conforme alterada pela Circular do Banco Central do Brasil nº 304/2023 e de tempos em tempos), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário , na qualidade de representante dos Debenturistas, e seus sucessores e eventuais cessionários, dos seguintes direitos creditórios, para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1.362 do Código Civil, observada a manutenção do Valor Mínimo de Operação e Manutenção (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária"):

(i) observado o previsto na Cláusula 3.1.1.1 abaixo, da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Cedente, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos do "*Contrato de Parceria Público-Privada para Prestação de Serviços de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Barueri*", celebrado em 27 de janeiro de 2012, entre o Município de Barueri ("Poder Concedente") e a Cedente, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão"), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, ressalvadas as retenções previstas no Contrato de Concessão, incluindo a garantia outorgada sobre as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, nos termos do Contrato de Concessão, observado o disposto na Cláusula 3.1.1.1. abaixo, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Centralizadora (conforme definida no Anexo II a este Contrato) e transferidos nos termos da Cláusula 3 abaixo ("Direitos Creditórios – Contrato de Concessão");

(ii) da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Cedente, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos da Resolução Autorizativa nº 4001, de 19 de março de 2013, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), em nome da

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

Emissora, incluindo o direito de receber eventuais valores que possam ser devidos pelo Ministério de Minas e Energia ou pela ANEEL como resultado do cancelamento ou revogação de tais autorizações, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização à ela relativo, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Centralizadora ("Direitos Creditórios – Licenças");

(iii) observado o previsto na Cláusula 2.1.1 abaixo, da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos **(a)** dos seguros e garantias contratados em benefício da Cedente, conforme indicados no Anexo IV a este Contrato, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos ("Apólices de Seguro"); **(b)** de cada um dos contratos do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) indicados no Anexo V a este Contrato ("Contratos do Projeto"), incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos; e **(c)** de cada um dos contratos de comercialização de energia indicados no Anexo VI a este Contrato ("PPAs") (sendo os itens "(a)", "(b)" e "(c)" acima, em conjunto, "Direitos Creditórios – Contratos do Projeto", e em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Concessão, os Direitos Creditórios –Licenças, os "Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente"), os quais deverão ser pagos única e exclusivamente nos termos da Cláusula 3 abaixo;

(iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes e futuros, principais ou acessórios, da Cedente que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com este Contrato e com as normas legais e regulamentares aplicáveis e que sejam decorrentes dos Direitos Creditórios - Instrumentos Cedente a serem celebrados no futuro ou em substituição aos Direitos Creditórios - Instrumentos Cedente hoje existentes ("Direitos Creditórios Adicionais"); e

(v) a totalidade dos direitos da Cedente contra o Banco Depositário, instituição financeira contratada para administração das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas com relação à titularidade das Contas do Projeto, bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados às Contas do Projeto, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos, nos termos previstos no Contrato de Administração de Contas ("Investimentos Permitidos"), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas do Projeto ou em compensação bancária ("Direitos das Contas do Projeto" e, em conjunto com os Direitos Creditórios - Instrumentos Cedente e os Direitos Creditórios Adicionais, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

2.1.1. Eventuais garantias constituídas no âmbito dos Contratos dos Projetos em benefício da Cedente por meio da emissão de *Standby Letter of Credit* não estarão incluídas na definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. Sem prejuízo, eventuais recursos oriundos destas garantias e recebidos pela Cedente deverão ser

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

transferidos para a Conta Centralizadora em até 3 (três) Dias Úteis contado do respectivo recebimento, inclusive mediante e ocorrência de um Evento de Excussão.

2.2. A cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Creditórios Adicionais reputar-se-á perfeita tão logo estes passem a existir e incorporar-se-á automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato.

2.2.1. Não obstante o disposto acima, a Cedente obriga-se a praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da presente Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, **(i)** no caso de emissão de novas Apólices de Seguro, em até 30 (trinta) dias após a data de emissão, enviar notificação, por escrito, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, informando a respeito de tais novas apólices, acompanhada da cópia das novas Apólices de Seguro contendo a cláusula de co-beneficiário em favor do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 4.1.(iii) abaixo; e/ou **(ii)** no caso de celebração de novos Contratos do Projeto, em até 30 (trinta) dias da celebração de tais novos Contratos do Projeto, enviar notificação, por escrito, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, informando a respeito de tais novos contratos, acompanhada **(a)** da cópia dos novos Contratos do Projeto contendo cláusula com a seguinte redação, que preveja o pagamento de quaisquer valores em benefício da Cedente na Conta Centralizadora: "*As Partes acordam que, nos termos do Artigo 290 do Código Civil, todos os valores a serem recebidos pela Barueri Energia Renovável S.A. nos termos do presente Contrato foram, em caráter irrevogável e irretratável, cedidos fiduciariamente em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Barueri Energia Renovável S.A. ("Debêntures"), como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Barueri Energia Renovável S.A. perante os titulares das Debêntures. Tendo em vista as obrigações contratuais por nós assumidas no âmbito deste Contrato, a [Contratada] deverá efetuar quaisquer os pagamentos devidos e/ou transferências no âmbito desse Contrato para a conta vinculada nº 005694348, mantida na Agência 50, do Banco BTG Pactual S.A. (208). Qualquer alteração nos termos desta Cláusula somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário.*"; ou **(b)** de notificação, substancialmente nos termos do Anexo III ao presente Contrato, às Contrapartes (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.1.(ii) abaixo. Na data de aniversário deste Contrato, caso tenha sido enviada alguma notificação ao Agente Fiduciário nos termos desta Cláusula, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do aniversário deste Contrato, a Cedente deverá enviar ao Agente Fiduciário aditivo ao presente Contrato, devidamente assinado pela Cedente, a fim de substituir os Anexos IV e V a este Contrato e formalizar a (i) inclusão dos Direitos Creditórios Adicionais

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

dentre os Direitos Creditórios - Instrumentos Cedente já identificados no mesmo, de forma que tais Direitos Creditórios Adicionais serão denominados, a partir de então, simplesmente "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente", e (ii) a exclusão de Direitos Creditórios – Contratos do Projeto, cujas Apólices de Seguro ou contratos tenham sido encerrados. O Agente Fiduciário se obriga a devolver à Cedente o aditivo assinado, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outra aprovação, em até 05 (cinco) Dias Úteis da data do recebimento. Tal aditivo passará a fazer parte integrante e constituirá aditamento a este Contrato, devendo ser observadas, ademais, as formalidades previstas nas Cláusulas 2.3 e 4.1 abaixo.

2.3. A qualquer tempo, nos termos deste Contrato, a Cedente deverá fazer com que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme aplicável, atendam aos seguintes requisitos, além das demais condições previstas neste Contrato: **(i)** existir, ter sido validamente constituídos e formalizados; **(ii)** ser exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos; **(iii)** ser passíveis de cessão; **(iv)** estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames; e **(v)** decorrer de contratos que não vedem que seus respectivos direitos creditórios sejam onerados em favor de terceiros ou cuja autorização da respectiva contraparte deva ser obtida previamente à respectiva criação do ônus (a menos que tal autorização seja obtida).

2.4. A Cessão Fiduciária é irretratável e irrevogável, implicando a transferência, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente com todos os seus acessórios, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como os direitos, prerrogativas e privilégios.

2.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente adotará todas as medidas e providências legalmente necessárias no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mantenha preferência, nos termos previstos neste Contrato, com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

2.6. Na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), conforme previsto neste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, na Escritura de Emissão ou em lei, em especial, exercer a propriedade plena e exigir a posse direta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para os efeitos da presente garantia.

2.7. Os documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos na posse direta da Cedente e incorporam-se à presente Cessão Fiduciária em garantia, passando, para todos os fins, a

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

integrar a definição de "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente".

2.7.1. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. A Cedente, por sua vez, obriga-se a manter os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los, por meio informático, digital ou físico, conforme o caso, em 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação do Agente Fiduciário, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

2.7.2. Em caso de decretação de falência, qualquer forma de extinção da Cedente ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, a Cedente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tais ocorrências, entregar os documentos que suportam a existência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ao Agente Fiduciário, transferindo-lhes, imediatamente, a posse direta de tais documentos.

2.8. O Agente Fiduciário não será responsável por quaisquer medidas judiciais, arbitrais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, obrigando-se a Cedente a tomar as referidas medidas, sem prejuízo do Agente Fiduciário poder, a exclusivo critério dos Debenturistas, tomar tais providências, caso em que a Cedente responderá, perante o Agente Fiduciário, pelos custos comprovados e razoáveis delas decorrentes.

2.9. A Cedente expressamente concorda e reconhece que, observadas as preferências decorrentes de lei, a Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato em nome do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, será preferencial em todos os aspectos e anterior a quaisquer outros ônus e/ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização de quaisquer desses outros ônus e/ou gravames.

2.10. A Cedente, para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, renuncia a qualquer prerrogativa, no limite da legislação aplicável, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da presente Cessão Fiduciária.

2.11. Em conformidade com o artigo 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil, na hipótese de a garantia constituída por meio deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar ("Evento de Reforço"), a Cedente fica obrigada a substituí-la ou reforçá-la com o intuito de recompor integralmente a garantia ("Reforço de Garantia"). Caso a medida que tenha originado o

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

Evento de Reforço seja suspensa, inclusive mediante apresentação de garantia (caução, seguro garantia ou outra modalidade admitida) em juízo, se for o caso, extinta no prazo de 5 (cinco) dias da sua ocorrência, conforme previsto na Escritura de Emissão, o Evento de Reforço deverá ser considerado resolvido, não sendo mais necessária a realização do Reforço de Garantia pela Cedente.

2.11.1. Para fins do Reforço de Garantia, a Cedente deverá: **(A)** recompor a garantia mediante depósito na Conta Centralizadora de montante equivalente ao bloqueio judicial ("Garantia Adicional Automática"); ou, alternativamente, **(B)** apresentar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ocorrência do Evento de Reforço, bens ou direitos a serem dados em Reforço de Garantia, hipótese na qual, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da aceitação de tal garantia adicional no prazo de 2 (dois) Dias Úteis ("Garantia Adicional Alternativa"). Caso aprovada a Garantia Adicional Alternativa, deverá ser celebrado aditamento a este Contrato, em termos satisfatórios aos Debenturistas, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da referida aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, devendo a Cedente obter o efetivo registro nos Cartórios Competentes aplicáveis, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo, além de qualquer outro requerimento legal necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia sobre os bens ou direitos objeto do Reforço de Garantia.

2.11.2. Fica desde já e ajustado o caráter excludente, mas cumulativo entre si, da presente Cessão Fiduciária e demais garantias que forem constituídas no âmbito da Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma das garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a exclusiva conveniência do Agente Fiduciário.

3 MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DO PROJETO

3.1 Conta Centralizadora:

3.1.1 Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado o previsto na Cláusula 3.1.1.1 abaixo, a Cedente deverá tomar todas as providências para que os recursos provenientes dos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente, incluindo eventuais Direitos Creditórios Adicionais, conforme o caso, sejam transferidos, da Conta Centralizadora, conforme o caso, para as demais Contas do Projeto, cuja administração e movimentação serão reguladas nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas.

3.1.1.1 Exclusivamente com relação aos direitos creditórios oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, nos termos do Contrato de Concessão, tais recursos

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

deverão ser depositados em conta corrente de titularidade da Cedente aberta e mantida nos termos do contrato de garantia celebrado com o Poder Concedente, conforme previsto no Contrato de Concessão, ficando a Cedente, desde já, obrigada a transferir quaisquer recursos recebidos nesta conta corrente para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento.

3.1.2 A Conta Centralizadora deverá ser movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, ou da Cedente, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Administração de Contas, conforme os seguintes eventos:

(i) **(a)** a partir da Primeira Data de Integralização e até a Data do Comissionamento da Planta (conforme definido abaixo), deverá ser transferido, diariamente, da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimento (conforme definida abaixo), todo e qualquer recurso depositado na Conta Centralizadora; e **(b)** a partir da Data do Comissionamento da Planta e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, deverá ser transferido, diariamente, da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimento (conforme definida abaixo), valores até o atingimento do Valor Mínimo de Operação e Manutenção (conforme definido abaixo);

(ii) **(a)** após a movimentação prevista no item "(i)" acima; e **(b)** a partir do primeiro Dia Útil do 6º (sexto) mês anterior à primeira data de amortização do valor nominal unitário ou pagamento da Remuneração das Debêntures e até a integral quitação das Obrigações Garantidas; os recursos remanescentes na Conta Centralizadora deverão ser transferidos, diariamente, para a Conta Pagamento (conforme definida no Anexo II a este Contrato), até que seja atingido montante equivalente à 1/6 (um sexto) do valor projetado da próxima prestação vincenda das Obrigações Garantias ("PMT" e "Saldo Mensal da Conta Pagamento", respectivamente), conforme informado pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário e à Cedente. Para cálculo da PMT será considerada a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA final;

(iii) **(a)** após as movimentações previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima; **(b)** preenchido o Saldo Mensal da Conta Pagamento; e **(c)** a partir do primeiro Dia Útil do 6º (sexto) mês anterior à primeira data de amortização do valor nominal unitário e pagamento da Remuneração das Debêntures e até a integral quitação das obrigações decorrentes das Obrigações Garantidas; os recursos remanescentes na Conta Centralizadora deverão ser transferidos, diariamente, para a Conta Reserva (conforme definida no Anexo II a este Contrato) até que seja atingido o valor projetado da próxima PMT ("Saldo Mínimo da Conta Reserva"), conforme informado

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário e à Cedente no primeiro dia útil do respectivo mês;

(iv) **(a)** após as movimentações previstas nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima; **(b)** preenchido o Saldo Mensal da Conta Reserva; e **(c)** a partir da Data do Comissionamento da Planta e até a integral quitação das obrigações decorrentes das Obrigações Garantidas; os recursos remanescentes na Conta Centralizadora deverão ser transferidos, diariamente, para a Conta Caixa Mínimo (conforme definida no Anexo II a este Contrato e, em conjunto com a Conta Centralizadora, a Conta Pagamento e a Conta Reserva, as "Contas do Projeto") até que a Conta Caixa Mínimo seja preenchida em montante equivalente à, inicialmente, R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) ("Saldo Mínimo da Conta Caixa Mínimo"), observado o disposto no item (xi) abaixo;

(v) **(a)** após as movimentações previstas nos itens "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" acima, observados os prazos a partir dos quais as transferências são exigidas, conforme previsto nos respectivos itens; e **(b)** a partir da Data do Comissionamento da Planta e até a integral quitação das Obrigações Garantidas; os recursos remanescentes na Conta Centralizadora deverão ser transferidos diariamente e automaticamente para a Conta de Livre Movimento desde que **(1)** não esteja em curso em Evento de Retenção, e **(2)** a partir da data equivalente à 30 (trinta) dias antes da primeira Data de Amortização, esteja preenchido o Saldo Mínimo da Conta Caixa Mínimo;

(vi) mediante a ocorrência de **(a)** uma impontualidade no pagamento de obrigação financeira decorrente de qualquer das Obrigações Garantidas; e/ou **(b)** uma hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ("Evento de Vencimento Antecipado"), e desde que a impontualidade e/ou o Evento de Vencimento Antecipado não tenha(m) sido sanado(s) dentro do respectivo período de cura; e/ou **(c)** no caso de descumprimento com a obrigação de manutenção do Saldo Mínimo da Conta Reserva; e/ou **(d)** na hipótese de verificação de insuficiência de recursos disponíveis na Conta Centralizadora para realização das transferências previstas nos itens "(i)" a "(iv)" acima; e/ou **(e)** um Evento de Excussão (conforme definido abaixo) (cada um, um "Evento de Retenção"), o Agente Fiduciário poderá notificar o Banco Depositário, com cópia para a Cedente, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência do respectivo Evento de Retenção, para que, enquanto este estiver em curso, o Banco Depositário, até a quitação integral das Debêntures, retenha na Conta Centralizadora todos os recursos que venham a ser nela depositados, ressalvada a transferência do Valor Mínimo de Operação e Manutenção, que deverá permanecer sendo transferido para a Conta de Livre Movimentação ("Notificação de Retenção");

(vii) após a cessação do Evento de Retenção ou caso não seja decretado o

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, em decorrência do evento que originou o bloqueio, e não esteja em curso qualquer outro Evento de Retenção, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva cessação ou decisão, enviar notificação por escrito ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente, solicitando a imediata liberação dos recursos retidos na Conta Centralizadora, conforme aplicável, para a Conta de Livre Movimento, nos termos do Contrato de Administração de Contas ("Notificação de Liberação");

(viii) enquanto perdurar um Evento de Retenção, o Agente Fiduciário poderá instruir o Banco Depositário a transferir os recursos retidos na Conta Centralizadora (mas não os recursos correspondentes ao Valor Mínimo de Operação e Manutenção, que seguirá sendo transferidos para a Conta de Livre Movimento) para as contas por meio das quais serão feitos os pagamentos das respectivas PMT, de forma proporcional ao valor de cada PMT;

(ix) na ocorrência de um Evento de Excussão, o Banco Depositário, mediante recebimento de Notificação de Retenção, nos termos do item "(vi)" acima, fará tantas retenções e/ou transferências quantas forem necessárias para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observada a proporção do respectivo saldo devedor, interrompendo as retenções e/ou transferências quando forem atingidos tais valores, nos termos do Contrato de Administração de Contas;

(x) observado o disposto na Cláusula 8 abaixo, uma vez liquidado o montante total das Obrigações Garantidas, o saldo restante na Conta Centralizadora, se houver, deverá ser transferido para a Conta de Livre Movimento no Dia Útil subsequente, nos termos do Contrato de Administração de Contas;

(xi) O Saldo Mínimo da Conta Caixa Mínimo será revisado anualmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após a o recebimento pelo Agente Fiduciário de planilha elaborada pela Emissora demonstrando os gastos com as Despesas Operacionais (conforme definidas abaixo), acompanhadas de documentos comprobatórios de tais despesas, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior. O Agente Fiduciário deverá analisar a planilha e os documentos recebidos e verificar qual a média mensal das Despesas Operacionais no ano-calendário imediatamente anterior ("Média Mensal de Operação"). O novo valor do Saldo Mínimo da Conta Caixa Mínimo passará a ser 3 (três) vezes a Média Mensal da Operação e o Agente Fiduciário informará o Banco Depositário sobre tal alteração;

(xii) Para fins deste Contrato, "Despesas Operacionais" significam os gastos da Emissora com todos os custos fixos (não limitado a aluguel, seguros, pagamento de salários e bonificações, licenças, dentre outros) e variáveis (não limitado a produtos químicos e outros insumos utilizados no processo de funcionamento da

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

usina) relacionados à operação e bom funcionamento da usina.

3.1.2.1 Para fins deste Contrato, "Data de Comissionamento da Planta" significa a data em que o Engenheiro Independente (conforme definido na Escritura de Emissão) apresentar declaração atestando o início da operação comercial do Projeto. O Agente Fiduciário deverá enviar ao Banco Depositário comunicação, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da declaração do Engenheiro Independente, instruindo o mesmo a adotar a mecânica estabelecida na Cláusula 3.1.2 acima.

3.1.2.2 Antes da Data de Comissionamento da Planta, caso não existam recursos para preenchimento do Saldo Mensal da Conta Pagamento ou do Saldo Mínimo da Conta Reserva, a Cedente poderá contrair Dívida *Intercompany* (conforme definido na Escritura de Emissão), única e exclusivamente com o propósito de depositar os recursos obtidos com tal dívida na Conta Pagamento e/ou na Conta Reserva para preenchimento do Saldo Mensal da Conta Pagamento e/ou do Saldo Mínimo da Conta Reserva, conforme o caso ("Dívidas *Intercompany* para Preenchimento de Saldo").

3.1.2.3 Os valores do Saldo Mensal da Conta Pagamento e do Saldo Mínimo da Conta Reserva deverão ser informados mensalmente pelo Agente Fiduciário, com cópia para a Cedente, ao Banco Depositário, sendo certo que o Agente Fiduciário se obriga a calcular os valores do Saldo Mensal da Conta Pagamento e do Saldo Mínimo da Conta Reserva conforme as disposições deste Contrato e da Escritura de Emissão.

3.1.2.4 Todos os montantes a serem transferidos entre a Conta Centralizadora e a Conta de Livre Movimento, conforme descritos na Cláusula 3.1.2, itens "(i)", "(ii)", "(iii)", "(iv)" e "(v)", bem como as datas das referidas transferências que não tenham sido aqui indicadas, nos termos da Cláusula 3.1.2 acima, deverão ser informados pelo Agente Fiduciário, com cópia para a Cedente, ao Banco Depositário, sendo que, mensalmente, o Agente Fiduciário deverá verificar e validar o cumprimento das obrigações e transferências mínimas dispostas na Cláusula 3.1.2 acima, as quais, caso não sejam cumpridas no termo deste Contrato, darão origem a um Evento de Retenção.

3.1.3 Para fins do presente Contrato e de cumprimento do disposto no artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, "Valor Mínimo de Operação e Manutenção" significa: **(i)** para o período compreendido entre **(1)** a data de celebração deste Contrato; e **(2)** a data de divulgação da primeira demonstração financeira auditada da Cedente que contemple 12 (doze) meses de comissionamento da planta; os valores indicados no Relatório do Engenheiro Independente (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(ii)** a partir da data de divulgação da primeira demonstração financeira auditada da Cedente que contemple 12 (doze) meses de comissionamento da planta; será o valor equivalente à Média Mensal de Operação, calculada nos termos deste Contrato.

3.1.4 Caso a Cedente venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, os

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

Direitos Creditórios - Instrumentos Cedente de forma diversa da aqui prevista, ou em conta diversa da prevista no presente Contrato, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária dos Debenturistas, e deverá transferir a totalidade dos Direitos Creditórios - Instrumentos Cedente assim recebidos de forma diversa para a Conta Centralizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

3.2 Conta Pagamento:

3.2.1 A movimentação da Conta Pagamento deverá ser realizada exclusivamente pelo Banco Depositário, em nome da Cedente, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas.

3.2.2 Caso, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não haja recursos suficientes na Conta Centralizadora para o preenchimento da Conta Pagamento nos termos previstos no item "(ii)" da Cláusula 3.1.2 acima, no último Dia Útil de cada mês a partir do mês seguinte àquele em que a Conta Pagamento passou a ter que ser preenchida ("Data de Verificação"), o Banco Depositário deverá utilizar, mediante instrução do Agente Fiduciário, os valores porventura existentes na Conta Reserva para a respectiva Conta Pagamento.

3.2.3 Os valores depositados nas Contas Pagamento poderão ser utilizados apenas para o pagamento das Obrigações Garantidas.

3.3 Conta Reserva:

3.3.1 Observado o disposto no item "(iii)" da Cláusula 3.1.2 acima, a Cedente obriga-se a manter na Conta Reserva, a partir da data equivalente à 30 (trinta) dias antes da primeira Data de Amortização e até a integral quitação das Debêntures, o Saldo Mínimo da Conta Reserva.

3.3.2 O Saldo Mínimo da Conta Reserva, a ser mantido na Conta Reserva, dar-se-á sempre com base no serviço da dívida vincenda das Obrigações Garantidas à época.

3.3.3 Observado o disposto nas Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 acima, o Agente Fiduciário realizará a verificação do Saldo Mínimo da Conta Reserva, nos termos do Contrato de Administração de Contas mensalmente, sempre em cada Data de Verificação.

3.3.4 Caso não haja recursos suficientes na Conta Centralizadora, em uma Data de Verificação, para compor o Saldo Mínimo da Conta Reserva, o Agente Fiduciário notificará a Cedente ("Notificação de Insuficiência"), devendo a Cedente realizar, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Insuficiência, o depósito, em dinheiro, na Conta Reserva, da parcela complementar para

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

recomposição dos Saldo Mínimo da Conta Reserva.

3.3.4.1 Caso algum recurso venha a ser depositado na Conta Centralizadora no período compreendido entre a data de entrega da Notificação de Insuficiência e o final do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 3.3.4 acima, de modo a permitir a composição do Saldo Mínimo da Conta Reserva, a Cedente não estará mais obrigada a realizar o depósito previsto na Cláusula 3.3.4 acima.

3.3.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3.4 acima, caso não haja recursos suficientes na Conta Centralizadora, em qualquer Data de Verificação, para compor o Saldo Mínimo da Conta Reserva e, estará configurado um Evento de Retenção até que a Cedente realize o depósito previsto na Cláusula 3.3.4 acima.

3.3.6 Na hipótese de verificação de insuficiência de recursos disponíveis na Conta Centralizadora e na Conta Pagamento, nos termos da Cláusula 3.2.2 acima, os recursos disponíveis na Conta Reserva deverão ser utilizados para o pagamento dos respectivos débitos, mediante solicitação da Cedente, sujeita à validação do Agente Fiduciário, sendo certo que, na ausência de qualquer instrução nesse sentido pela Cedente, o Agente Fiduciário deverá enviar tal instrução ao Banco Depositário, nos termos do Contrato de Administração de Contas, devendo a Conta Reserva ser recomposta por meio de bloqueio e repasses de valores da Conta Centralizadora, sempre observado o disposto no item "(i)" da Cláusula 3.1.2 acima.

3.4 Conta Caixa Mínimo:

3.4.1 Observado o disposto no item "(iv)" da Cláusula 3.1.2 acima, a Cedente obriga-se a manter na Conta Caixa Mínimo, a partir da data equivalente à 30 (trinta) dias antes da primeira Data de Amortização e até a integral quitação das Debêntures, o Saldo Mínimo da Conta Caixa Mínimo.

3.4.2 Observado o disposto nas Cláusulas 3.4.1 acima, o Agente Fiduciário realizará a verificação do Saldo Mínimo da Conta Caixa Mínimo, nos termos do Contrato de Administração de Contas mensalmente, sempre em cada Data de Verificação.

3.4.3 Caso não haja recursos suficientes na Conta Centralizadora, em uma Data de Verificação, para compor o Saldo Mínimo da Conta Caixa Mínimo, o Agente Fiduciário enviará uma Notificação de Insuficiência, devendo a Cedente realizar, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Insuficiência, o depósito, em dinheiro, na Conta Caixa Mínimo, da parcela complementar para recomposição dos Saldo Mínimo da Conta Caixa Mínimo.

3.4.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.4.3 acima, caso não haja recursos suficientes na Conta Centralizadora, em qualquer Data de Verificação, para compor o Saldo Mínimo da Conta Caixa Mínimo e, estará configurado um Evento de

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

Retenção até que a Cedente realize o depósito previsto na Cláusula 3.4.3 acima.

3.4.5 Caso, em qualquer Data de Verificação, a Cedente verifique que há, na Conta Caixa Mínimo, saldo superior ao Saldo Mínimo da Conta Caixa Mínimo, e a Cedente esteja adimplente com todas suas obrigações pecuniárias no âmbito da Escritura de Emissão, a Cedente poderá notificar o Agente Fiduciário e esse, verificando que tais condições foram cumpridas, deverá, em até 1 (um) Dia Útil, notificar o Banco Depositário, com cópia para a Cedente, instruindo que o montante excedente ao Saldo Mínimo da Conta Caixa Mínimo seja transferido para a Conta de Livre Movimento.

3.4.6 Na hipótese de verificação de insuficiência de recursos disponíveis na Conta Centralizadora, na Conta Pagamento e na Conta Reserva, os recursos disponíveis na Conta Caixa Mínimo deverão ser utilizados para o pagamento dos respectivos débitos, mediante solicitação da Cedente, sujeita à validação do Agente Fiduciário, sendo certo que, na ausência de qualquer instrução nesse sentido pela Cedente, o Agente Fiduciário deverá enviar tal instrução ao Banco Depositário.

3.5 Todos os custos relativos à abertura e manutenção das Contas do Projeto, às transferências de recursos, dentre outros termos e condições estabelecidos neste Contrato, serão arcados exclusivamente pela Cedente.

3.6 A partir da celebração deste Contrato até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá manter as respectivas Contas do Projeto abertas.

3.7 A Cedente, desde já, autoriza expressamente o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo das Contas do Projeto, sobre os Investimentos Permitidos, de modo que o fornecimento de tais informações não caracterizará qualquer infração ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

3.8 O Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos realizados com os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

3.9 O Banco Depositário deverá, mediante instrução por escrito enviada pela Cedente ao Banco Depositário com cópia para o Agente Fiduciário, realizar o investimento dos recursos depositados nas Contas do Projeto em quaisquer das classes de ativos previstas no contrato a ser celebrado com o Banco Depositário, desde que com liquidez diária e baixo risco, os quais, para todos os fins de direito, considerar-se-ão cedidos fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciários, sob e de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato ("Investimentos Permitidos").

3.10 Caso ocorra um Evento de Excussão, o Agente Fiduciário poderá enviar notificação ao Banco Depositário para resgatar ou liquidar as aplicações em Investimentos Permitidos, e todos os recursos existentes na Conta do Projeto serão utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas.

3.11 Todos os valores e investimentos realizados com os recursos depositados na conta aplicável e/ou valores diretamente aplicados em Investimentos Permitidos, inclusive rendimentos e ganhos decorrentes de tais investimentos, se houver, (i) não representarão o pagamento de nenhuma das Obrigações Garantidas até que sejam efetivamente recebidos pelo Agente Fiduciário, e (ii) estarão sujeitos ao ônus constituído por meio do presente Contrato.

4 FORMALIDADES

4.1. A Cedente obriga-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos:

(i) em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus eventuais aditamentos ("Aditamentos"), apresentar ao Agente Fiduciário cópia do registro ou averbação deste Contrato e dos Aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri-SP ("Cartório Competente"), devendo a Cedente **(a)** envidar seus melhores esforços para obter o registro dos Aditamentos no menor prazo possível, cumprindo tempestivamente com eventuais exigências formuladas pelos Cartórios Competentes, e **(b)** entregar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, via registrada deste Contrato e dos Aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liberação do respectivo registro ou averbação deste Contrato e dos Aditamentos pelos Cartórios Competentes;

(ii) para os fins do artigo 290, do Código Civil, comprovar ao Agente Fiduciário, enviar notificação, substancialmente nos termos do Anexo III ao presente Contrato, ao Poder Concedente, à ANEEL e às contrapartes dos Contratos do Projeto e dos PPAs ("Contrapartes").

O envio de tais notificações **(1)** pode ser realizado **(a)** por meio de protocolo físico; **(b)** via Cartório de Títulos e Documentos; **(c)** via correspondência registrada com aviso de

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

recebimento (AR); **(d)** via correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela conta de e-mail utilizada pelo remetente; ou **(e)** conforme procedimento específico em caso de notificação ao Poder Concedente e à ANEEL, informando acerca da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios - Instrumentos Cedente e da alteração da conta bancária da Cedente, indicando que deverão ser depositados na Conta Centralizadora os recebíveis vinculados aos Direitos Creditórios - Instrumentos Cedente; e **(2)** deverá ser comprovado ao Agente Fiduciário por meio da apresentação, pela Cedente, de cópia eletrônica da notificação assinada, acompanhada dos comprovantes de envio nas modalidades descritas acima, dentro de até 30 (trinta) dias contados da data de celebração deste Contrato.

No caso de envio via Cartório de Títulos e Documentos ou correspondência registrada com aviso de recebimento (AR), a Cedente deverá enviar também ao Agente Fiduciário os avisos de recebimento positivos (AR) e/ou comprovantes de protocolo de recebimento das referidas notificações e/ou de certidão positiva emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos competente, conforme aplicável, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos mesmos.

(iii) com relação às Apólices de Seguro, no prazo de 90 (noventa) dias da celebração deste Contrato, comprovar que estas foram endossadas para fins de incluir o Agente Fiduciário como co-beneficiário delas, com cláusula substancialmente de acordo com a redação abaixo:

> *"Fica entendido e concordado que a presente apólice não poderá ser cancelada (salvo em caso de sua substituição), ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à presente cláusula de beneficiário, sem prévia e expressa anuência da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de representante dos titulares de debêntures da 1ª emissão do Segurado ("Debenturistas"), e que toda e qualquer indenização devida nos termos da presente apólice está cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas e, portanto, deverá ser paga na conta corrente de titularidade do Segurado de nº 005694348, aberta e mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A. (208), na agência nº 50"*.

4.2. Com relação aos Direitos Creditórios Adicionais, a Cedente deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do respectivo aditamento a este Contrato, incluindo a cessão fiduciária sobre tais Direitos Creditórios Adicionais, comprovar ao Agente Fiduciário, se aplicável, a notificação às contrapartes dos respectivos Direitos Creditórios Adicionais, na mesma forma prevista na Cláusula 4.1(ii) acima.

4.3. Sem prejuízo do disposto acima, a Cedente deverá, às suas expensas, **(i)** cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e legalmente exigido para a integral constituição, formalização, conservação da validade, aperfeiçoamento e preservação da Cessão Fiduciária, bem como para permitir a garantia absoluta e o exercício pelo Agente

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos constituídos neste Contrato; e **(ii)** obter todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável ou por terceiros para o fim de permitir que o Agente Fiduciário ou qualquer procurador por ele nomeado, exerça integralmente os direitos que lhe são aqui assegurados.

4.4. Se a Cedente deixar de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou a este Contrato e os Aditamentos, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, sem a tanto estar obrigados, e sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação por parte da Cedente, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciários para tal fim serão arcadas pela Cedente, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão.

4.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pela Cedente não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

4.6. A Cedente fica desde já autorizada, sem necessidade de aprovação prévia pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, adaptar a redação, sem, no entanto, alterar a essência de seu conteúdo, **(a)** da cláusula do novo Contrato do Projeto previsto no item (ii)(a) da Cláusula 2.2.1 acima; **(b)** da notificação prevista no item (ii) da Cláusula 4.1 acima; e **(c)** do endosso previsto no item (iii) da Cláusula 4.1 acima; caso venha a ser solicitado pelas respectivas Contrapartes e/ou seguradoras das Apólices de Seguro, conforme o caso. Fica desde já certo e acordado que qualquer adaptação deve preservar o seguinte conteúdo: (i) indicação (i.1) de que os respectivos direitos creditórios estão cedidos fiduciariamente em garantia em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, e (i.2) de que os respectivos pagamentos e/ou indenizações, conforme o caso, devem ser depositados na Conta Centralizadora; e (ii) que qualquer alteração da instrução indicada na notificação e/ou novo endosso apenas pode ser realizado desde que com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

5 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CEDENTE

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito e até a sua extinção, nos termos da Cláusula 8 abaixo, a Cedente obriga-se a:

(i) fazer com que todos os recursos financeiros decorrentes dos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente, incluindo eventuais Direitos Creditórios Adicionais, sejam depositados ou transferidos obrigatoriamente, conforme o caso, para a Conta Centralizadora, nos termos deste Contrato;

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

(ii) prestar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante solicitação, em prazo razoável, quaisquer informações razoavelmente por ele solicitadas com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (ficando o Banco Depositário, neste ato, autorizado a disponibilizar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, quaisquer informações solicitadas, a qualquer tempo, com relação às Contas do Projeto);

(iii) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente cuja renúncia afete negativamente a Cessão Fiduciária, exceto mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, ou conforme permitido na Escritura de Emissão;

(iv) até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, não alterar, encerrar, vincular, rescindir ou onerar as Contas do Projeto e/ou permitir que seja materialmente alterado qualquer termo ou condição do Contrato de Administração de Contas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das Contas do Projeto;

(v) permanecer na posse e guarda dos títulos, contratos e outros documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;

(vi) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa reduzir, depreciar, modificar adversamente ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em montante equivalente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do fluxo mensal dos recursos depositados na Conta Centralizadora do mesmo período (mês) do exercício social imediatamente anterior

(vii) pagar ou reembolsar ao Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, mediante solicitação, quaisquer tributos devidos com relação à presente garantia e sua excussão ou comprovadamente incorridos com relação a este Contrato que sejam de sua responsabilidade, bem como indenizar e isentar o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de quaisquer valores que estes eventualmente sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos ou despesas;

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

(viii) indenizar, defender, eximir, manter indenes e, quando aplicável, reembolsar o Agente Fiduciário, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) pagos ou incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, diretamente, independentemente de sua natureza, decorrentes do descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações assumidas neste Contrato;

(ix) praticar todos os atos legalmente exigidos para manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(x) manter os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto pela presente Cessão Fiduciária;

(xi) praticar todos os atos legalmente exigidos para manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xii) defender de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente com relação à Cessão Fiduciária ora constituída contra quaisquer atos, reivindicações e demandas de terceiros, inclusive das contrapartes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente comprometendo-se a informar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento de tais fatos e mantendo o Agente Fiduciário, indene e livre de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios incorridos), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação por si de qualquer das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de acordo com este Contrato;

(xiii) às suas próprias expensas, tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assim que exigíveis, atuando de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie;

(xiv) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, ou ainda, celebrar qualquer novo contrato, que possa **(a)** de qualquer forma, afetar adversamente a existência, validade e eficácia deste Contrato ou o exercício, pelos Debenturistas, de seus direitos previstos neste Contrato; ou **(b)** restringir, reduzir ou de qualquer outra forma afetar adversamente os direitos dos Debenturistas, nos termos estabelecidos neste Contrato e na Escritura de Emissão, devendo tomar todas e quaisquer medidas necessárias

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos Debenturistas, nos termos deste Contrato ou **(c)** resultar na renúncia dos direitos creditórios oferecidos em garantia;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com este Contrato, em especial que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Cedente, das suas obrigações perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou que possa prejudicar a Cessão Fiduciária;

(xvi) exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, não alienar, vender, gravar, onerar, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nem sobre eles constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor a terceiros, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, salvo a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato;

(xvii) notificar o Agente Fiduciário de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a processos judiciais, arbitrais e administrativos) que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste Contrato em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência de tal acontecimento;

(xviii) na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;

(xix) mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, cumprir todas as instruções recebidas, por escrito, do Agente Fiduciário em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato;

(xx) assumir integral responsabilidade **(a)** pela veracidade, precisão, consistência, suficiência e atualidade das informações e dados prestados neste Contrato ou em razão do mesmo na data em que foram prestados; bem como **(b)** por qualquer prejuízo em que os Debenturistas venham comprovadamente a incorrer em face de eventual falsidade, inconsistência material, insuficiência material e imprecisão de qualquer informação no âmbito deste Contrato na data em que foi prestada;

(xxi) permitir que o Agente Fiduciário inspecione os seus livros e registros contábeis relacionados às garantias a que se refere este Contrato, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelo Agente Fiduciário pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência; e

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

(xxii) não realizar qualquer tipo de compensação ou, ainda, modificar, de qualquer maneira, referente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

6 DECLARAÇÕES DA CEDENTE

6.1. A Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, declara e garante, na data deste Contrato, que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, tem plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as suas obrigações nele assumidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) nesta data, seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, nesta data, (a) não infringem o estatuto social da Cedente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) inadimplemento ou vencimento antecipado, nesta data, de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cedente esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete esta Cessão Fiduciária;

(v) este Contrato foi devidamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, lícita e, após o cumprimento das formalidades exigidas na Cláusula 4 acima, as obrigações assumidas neste Contrato constituirão obrigações legalmente vinculantes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro é exigido para o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelas formalidades previstas na Cláusula 4 acima;

(vii) é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais se encontraram livres e desembaraçados de quaisquer ônus,

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

encargos ou gravames de qualquer natureza, incluindo opções, direitos de aquisição ou quaisquer outros acordos relativos à cessão e aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto pela Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato, bem como não é de seu conhecimento a existência de qualquer litígio, ação, processo judicial, procedimento administrativo ou arbitral relacionado aos mesmos, que possam impactar negativamente a garantia constituída por meio deste Contrato;

(viii) a Conta Centralizadora será a conta para a qual serão destinados, conforme aplicável, quaisquer recursos relacionados aos direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Direitos Creditórios - Instrumentos Cedente, observada a Cláusula 3.1.1.1 acima e os demais termos deste Contrato;

(ix) a procuração outorgada nos termos deste Contrato foi devidamente assinada pelos representantes legais da Cedente e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

(x) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 653 e seguintes do Código Civil;

(xi) não existem opções, direitos de aquisição ou quaisquer outros acordos relativos à cessão, aquisição ou garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(xii) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não configuram bens de capital essenciais a atividade empresarial da Cedente, para fins do artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Falências e Recuperação") sendo que, respeitado o Valor Mínimo de Operação e Manutenção, sua excussão não resultará em impacto significativo na capacidade de geração de caixa e tampouco comprometerá a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços pela Cedente e o adimplemento de suas demais obrigações;

(xiii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral ou outro tipo de investigação contra a Cedente, pela qual a Cedente tenha sido formalmente citada, que impeça o cumprimento de suas obrigações assumidas neste Contrato;

(xiv) todas as informações prestadas no presente Contrato são, nesta data, verdadeiras, consistentes, precisas suficientes e atuais;

(xv) em decorrência deste Contrato, a partir desta data, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente atualmente vigentes, são de titularidade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

(xvi) a Cessão Fiduciária não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

à execução fiscal ou, ainda, fraude falimentar.

6.2. A Cedente deverá informar o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas neste Contrato deixem de ser consideradas válidas completas e corretas, até a final liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

7 EVENTO DE EXCUSSÃO

7.1 **(i)** Mediante o vencimento antecipado das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, ou **(ii)** no vencimento final das dívidas da Escritura de Emissão sem a quitação integral de qualquer das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ("Evento de Excussão"), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, estará, pelo presente Contrato, irrevogavelmente autorizado, independentemente de qualquer direito que a Cedente possa ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados pela Cedente na medida permitida por lei, bem como independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e/ou de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, assegurados especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728/65 e 1.364 do Código Civil, podendo: **(a)** resgatar aplicações financeiras, excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados e/ou vinculados às respectivas Contas do Projeto, nos termos deste Contrato, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tais contas (inclusive CDBs, títulos públicos federais e cotas dos fundos de investimento, conforme aplicável), para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; **(b)** reter por meio de uma ou várias retenções, utilizar e dispor dos recursos existentes na Conta Centralizadora até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por si ou seus representantes, para tanto, desde já irrevogavelmente autorizado pela Cedente a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos existentes na Conta Centralizadora e nas demais Contas do Projeto; **(c)** promover a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluindo os Investimentos Permitidos, conforme aplicável, podendo movimentar e transferir os Investimentos Permitidos; **(d)** cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente das respectivas Contrapartes, bem como cobrar e receber do Banco Depositário quaisquer valores decorrentes de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (inclusive CDBs, títulos públicos federais e cotas dos fundos de investimento, conforme aplicável); e **(e)** no caso de não pagamento à Cedente de quaisquer quantias devidas pelas Contrapartes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra a respectiva Contraparte, para receber os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

à Cedente nos contratos com tal Contraparte.

7.2 O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio da Cedente para iniciar o processo de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

7.3 O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar/excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que **(i)** a eventual excussão/execução parcial da garantia de Cessão Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato; e **(ii)** as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor, observado o estabelecido na Cláusula 10 abaixo.

7.4 Na hipótese de excussão/execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Cedente não terá qualquer direito de reaver dos Debenturistas qualquer valor que lhes seja pago a título de liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas.

7.5 Na hipótese do produto da excussão/execução da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Cedente continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito de excutir qualquer outra garantia, de forma simultânea ou sequencial, a critério exclusivo do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Havendo, após a excussão/execução da Cessão Fiduciária e a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão/execução da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a devolvê-los à Cedente, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da liquidação integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto no Contrato de Administração de Contas.

7.6 Para os fins de excussão/execução desta garantia de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, proprietários fiduciários dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exercerá sobre estes todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad negotia*, em especial aqueles para **(i)** realizar qualquer transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(ii)** negociar preço, que não poderá ser vil, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos; e **(iii)** aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão da garantia na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

7.7 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 7, a Cedente outorga, nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do Anexo VII ao presente Contrato. Tal

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal procuração deverá ser válida e eficaz até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. A procuração terá validade de 01 (um) ano e deverão ser renovadas anualmente, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do término de sua validade.

7.8 A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula.

7.9 A excussão/execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, conjunta ou isoladamente, concedida aos Debenturistas.

8 APLICAÇÃO DE VALORES

8.1 Quaisquer valores recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 7 acima serão utilizados da seguinte forma:

(i) em 1º (primeiro) lugar, para o pagamento dos valores despendidos e comprovados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para preservar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou preservar seu legítimo interesse na garantia constituída nos termos desse Contrato, bem como para o pagamento das despesas comprovadas relacionadas às Debêntures, conforme aplicável, inclusive para a obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para venda ou transferência, venda ou outra forma de alienação, cessão ou excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou ainda para pagamento das despesas comprovadas com o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos previstos neste Contrato, juntamente com as despesas comprovadas referentes a honorários advocatícios e demais despesas justificadas, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

(ii) em 2º (segundo) lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas, sendo respeitada a seguinte ordem: **(a)** para pagamento de penalidades, reembolsos e outras tarifas contratuais, **(b)** para pagamento de encargos; **(c)** para pagamento de juros; e **(d)** para pagamento do principal atualizado; e

(iii) em 3º (terceiro) lugar, apenas se houver recursos excedentes, a entrega à Cedente, ou conforme determinar qualquer juízo com foro competente.

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

9 ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1 A Cedente permanecerá vinculada aos termos deste Contrato e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente permanecerão como propriedade fiduciária dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até a extinção deste Contrato nos termos desta Cláusula, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte da Cedente e independentemente de qualquer notificação à Cedente ou do seu consentimento, ainda que (i) os Debenturistas, observado os termos da Escritura de Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, deixem de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido aos Debenturistas; e (ii) ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, eventuais renúncias ou autorizações aprovadas por Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

10 EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

10.1 Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, será extinto o presente Contrato, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 5 (cinco) dias contados do pagamento integral, entregar, à Cedente, conforme o caso, o termo de liberação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme Anexo VIII a este Contrato.

11 NOTIFICAÇÕES

11.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas **(i)** no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e **(ii)** no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pelo e-mail utilizado pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) Se para a Cedente:

Barueri Energia Renovável S.A.
Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha
CEP 06.440-185- Barueri/SP
At.: Leonardo Santos, Milton Pilão Junior e Dalton Canelhas
Tel.: (11) 5103-5300

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

E-mail: leonardosantos@orizonvr.com.br / milton.pilao@orizonvr.com.br / dalton.canelhas@orizonvr.com.br / assessoria.juridica@orizonvr.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros
CEP 05425-020 – São Paulo/SP
At.: Eugênia Souza; Cristiano de Carvalho Alves Ferreira
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br | garantias@vortx.com.br

11.2 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

11.3 Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Na execução de suas respectivas obrigações previstas neste Contrato, os Debenturistas terão observado todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pela Escritura de Emissão, por este Contrato e pela legislação vigente.

12.2 O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e serão considerados meios válidos e eficazes para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

12.3 Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4 O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

12.5 A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

12.6 As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

12.7 As Partes desde já reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

12.8 Fica permitida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a cessão e/ou transferência, total ou parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante notificação às demais Partes, observado os termos da Escritura de Emissão. A Cedente não poderá ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento dos Debenturistas, exceto conforme previsto na Escritura de Emissão.

12.9 O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

12.10 No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer, observado que eventuais autorizações ou renúncias aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas serão aplicáveis à este Contrato e todos os demais Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão). Fica desde já estabelecido que a existência de Cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

13 ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

13.1 As Partes assinam o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

13.2 Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

14 LEI APLICÁVEL E FORO

14.1 O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam digitalmente este Contrato, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam digitalmente.

São Paulo/SP, 02 de julho de 2024.

(*as assinaturas seguem nas páginas seguintes*)
(restante da página intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 02 de julho de 2024, entre a Barueri Energia Renovável S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

Cedente

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

As Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, possuem as seguintes características:

1. Valor Total: O valor total da Emissão será de R$395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

2. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2024 ("Data de Emissão").

4. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 395.000 (trezentos e noventa e cinco mil) Debêntures.

5. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo que a Atualização Monetária das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis,* segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

6. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão limitados ao maior entre (i.1) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii.1) 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

(exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

7. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 18 (dezoito) anos e 9 (nove) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2043 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.

8. Periodicidade do Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, a Remuneração será paga em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2027, de acordo com as datas indicadas na tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo certo que a Remuneração relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Primeira Data de Integralização e 15 de setembro de 2027 ("Data de Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures na Data de Incorporação:

9. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização"), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela prevista na Escritura de Emissão.

10. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

11. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma aqui definidos são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

***

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

ANEXO II
CONTAS

Conta	Movimentação	Titularidade	Banco	Nº Agência	Nº Conta
"Conta de Livre Movimento"	Livre Movimentação	Cedente	BANCO BTG PACTUAL S.A. (208)	50	005694387
"Conta Centralizadora"	Movimentação Restrita	Cedente	BANCO BTG PACTUAL S.A. (208)	50	005694348
"Conta Pagamento"	Movimentação Restrita	Cedente	BANCO BTG PACTUAL S.A. (208)	50	005694355
"Conta Reserva"	Movimentação Restrita	Cedente	BANCO BTG PACTUAL S.A. (208)	50	005694362
"Conta Caixa Mínimo"	Movimentação Restrita	Cedente	BANCO BTG PACTUAL S.A. (208)	50	005694423

Conta Caixa Mínimo (conforme definida no Anexo II a este Contrato e, em conjunto com a Conta Centralizadora, a Conta Pagamento e a Conta Reserva, as "Contas do Projeto")

***

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

[Local e Data]

Ao

[*Razão Social*]

Ref.: "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária")

Prezados Senhores:

Comunicamos-lhes que, pelo Contrato de Cessão Fiduciária em referência, constituímos em favor da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35229235874 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Barueri Energia Renovável S.A. ("Debêntures"), como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, por nós assumidas perante os titulares das Debêntures, a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade decorrentes do [*Contrato* [--]], celebrado pela Companhia com V. Sas., em [--] de [--] de [--] ("Contrato"). Tendo em vista as obrigações contratuais por nós assumidas no âmbito do Contrato, notificamos V. Sas., na qualidade de signatária(s) do(s) Contrato(s) acima indicado(s), a efetuar os pagamentos devidos e/ou transferências na conta vinculada mantida no Banco [--], conforme indicada a seguir:

Cedente	**Banco (nº)**	**Agência**	**Conta Pagamento**
BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	BANCO BTG PACTUAL S.A. (208)	50	005694348

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS APÓLICES DE SEGURO E GARANTIAS

Tipo de Seguro	Número da Apólice	Seguradora	Vigência
Riscos de Engenharia	1016701001347	Ezze Seguros	01/06/2023 até 12/02/2025
Seguro Garantia	01741202300010776 0007954	BMG Seguros S.A.	04/08/2023 até 03/08/2024
Seguro Garantia	01741202300010776 0008161	BMG Seguros S.A.	23/08/2023 até 22/06/2027
Seguro Garantia	01741202300010776 0008162	BMG Seguros S.A.	23/06/2027 até 22/07/2028

GARANTIAS

1. Carta de Fiança – FI437/23-C1, emitida em 29 de setembro de 2023 e válida até 03 de setembro de 2025, pelo Banco BTG Pactual S.A., em garantia das obrigações assumidas pela URE Barueri Interunion Santin SPE Ltda. em face da Emissora;

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

ANEXO V
DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DO PROJETO

1. "Development, Design, Manufacture and Supply Agreement" celebrado com a Power China Sepco1 Electric Power Construction CO., Ltd e Northwest Electric Power Design Institute CO., Ltd.

2. "Assembly and Commissioning Agreement" celebrado com a Sepco1 Construções do Brasil Ltda.

3. "Fornecimento de equipamentos, Construção, Instalação, Montagem, Comissionamento, Testes, Suporte à partida e Operação Assistida" celebrado com a URE Barueri Interunion Santin SPE Ltda.

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

ANEXO VI

CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

1. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia, celebrado entre a Cedente e a Equatorial para Distribuidora de Energia S.A. – CELPA, em 23 de junho de 2022;

2. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia, celebrado entre a Cedente e a Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. – CEMAR, em 23 de junho de 2022;

3. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia, celebrado entre a Cedente e a Companhia Jaguari de Energia – CPFL Jaguari, em 23 de junho de 2022;

4. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia, celebrado entre a Cedente e a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista, em 23 de junho de 2022;

5. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia, celebrado entre a Cedente e a Light Serviços de Eletricidade S.A., em 27 de junho de 2022;

6. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia, celebrado entre a Cedente e a Equatorial para Distribuidora de Energia S.A. – CELPA, em 17 de abril de 2023; e

7. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Disponibilidade de Energia, celebrado entre a Cedente e a CEMIG Distribuição S.A., em 17 de abril de 2023.

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

ANEXO VII
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, **BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase pré-operacional, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha, CEP 06.440-185, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 14.641.895/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0052257-5 ("Outorgante"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35229235874, representando a comunhão dos Debenturistas ("Outorgada"), como seu bastante procurador, nos termos do artigos 684, 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, celebrado em 02 de julho de 2024, entre a Outorgante e a Outorgada ("Contrato", respectivamente):

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):

(i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato, desde que estes não tenham sido exercidos pela Outorgante nos termos e prazos previstos no Contrato; e

(ii) praticar qualquer ato que seja legalmente necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Cessão Fiduciária prevista no Contrato, caso a Outorgante não o faça nos termos e prazos previstos no Contrato.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão:

(i) proceder ao resgate das aplicações financeiras (inclusive CDBs, títulos públicos federais e cotas dos fundos de investimento, conforme aplicável), à transferência dos recursos das Contas do Projeto (conforme definido no Contrato) para a conta a ser informada pelos Outorgados, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial bloquear, reter e sacar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e movimentar as Contas do Projeto (conforme definido no Contrato) até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, movimentar, transferir, debitar, dispor, sacar ou de qualquer outra forma utilizar os Direitos Creditórios Cedidos

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

Fiduciariamente a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas;

(ii) movimentar as contas correntes nas quais os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observado o Valor Mínimo de Operação e Manutenção com relação aos Direitos Creditórios - Instrumentos Cedente, serão depositados para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na amortização e/ou quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil e artigo 19 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;

(iii) promover, de boa-fé, e pelo preço e nas condições que os Outorgados entenderem apropriados, conforme decidido pelos Debenturistas nas Assembleias Gerais de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, desde que realizado de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis, observado o disposto no Contrato, extrajudicialmente, uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, nos termos do Contrato, o recebimento, a venda, cessão, disposição ou transferência, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Outorgado, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

(iv) praticar quaisquer atos necessários para os fins dos itens acima, incluindo ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, bem como os previstos no artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº. 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto-Lei nº. 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado;

(v) praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos e/ou documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

(vi) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos;

(vii) cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente das respectivas contrapartes, bem como cobrar e receber do Banco Depositário quaisquer valores decorrentes de pagamentos dos Direitos das Contas do Projeto (inclusive CDBs, títulos públicos federais e cotas dos fundos de investimento, conforme aplicável);

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

(viii) representar a Outorgante perante qualquer contraparte dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões destes, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia;

(ix) representar a Outorgante junto a instituições financeiras em geral, incluindo, mas sem limitações, perante o Banco Depositário, inclusive, mas sem limitação, dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante para o pagamento das Obrigações Garantidas; e

(x) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar desta data.

Os Outorgados são ora nomeados procuradores da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

[Local], [--] de [--] de [--].

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

TERMO DE LIBERAÇÃO E CANCELAMENTO DE GARANTIA CONSTITUÍDA POR MEIO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

São Paulo, [--] de [--] de 20[--].

À
BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha
Barueri/SP

Ref.: **Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças**

Prezados senhores,

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em 02 de julho de 2024, entre ") Barueri Energia Renovável S.A. ("**Cedente**") e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda ("**Agente Fiduciário**" e "**Contrato de Cessão Fiduciária**") e registrado junto ao [--] Ofício de Registro de Títulos e Documentos de [--], sob o nº [--], em [--], por meio do qual, dentre outras garantias ali descritas, a Cedente cedeu fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos titulares das debêntures emitidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A*" ("**Debenturistas**"), os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) ("**Cessão Fiduciária**").

Todos os termos utilizados neste Termo de Liberação de Garantia ("**Termo**") iniciados em letra maiúscula e que não estiverem aqui definidos de outra forma terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

Considerando o pagamento total e o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, na qualidade representante dos Debenturistas, formaliza, neste ato, a liberação e o cancelamento da Cessão Fiduciária outorgada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

O presente Termo poderá ser averbado pela Cedente, à sua própria e exclusiva expensa,

DocuSign Envelope ID: C01D6392-641F-4EB6-92DF-650763E2031B

junto aos Cartórios de Títulos e Documentos nos quais o Contrato de Cessão Fiduciária está registrado e seus respectivos aditamentos averbados, tais como nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Barueri/SP, e em quaisquer outros registros públicos que sejam necessários para assegurar a eficácia perante terceiros do presente Termo.

Este Termo poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica, com ou sem certificado digital, conforme disposto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo o Agente Fiduciário a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo e de seus termos em tal formato. O Agente Fiduciário também reconhece que eventual divergência entre a data deste Termo e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo, para todos os fins de direito, a data indicada no corpo deste Termo em si.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Páginas de assinatura do Agente Fiduciário a seguir)

ANEXO V Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

entre

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
como Alienante

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

_____

Datado de
02 de julho de 2024

_____

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Por este "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato"), de um lado:

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase pré-operacional, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha, CEP 06.440-185, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 14.641.895/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0052257-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Alienante" ou "Companhia"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Alienante, "Partes" e, individualmente e indistintamente "Parte"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas").

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 02 de julho de 2024, a Companhia, o Agente Fiduciário e a **ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.** , sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, sala B, Torre Oeste, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.421.994/0001-36, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0059232-8, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A.*" ("Escritura de Emissão"), conforme aditada de tempos em tempos, por meio do qual a Companhia emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da sua 1ª (primeira) emissão, no valor total de R$ 395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais) ("Debêntures"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais legislações aplicáveis;

(B) a Alienante é legítima titular de diversos ativos relacionados ao Projeto, incluindo as Máquinas e Equipamentos (conforme definido abaixo);

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

(C) para assegurar fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Alienante pretende alienar fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade das Máquinas e Equipamentos (conforme abaixo definido), observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo);

(D) este Contrato é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (abaixo definidas); e

(E) o presente Contrato é celebrado com base na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, ambas realizadas em 02 de julho de 2024.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Todos os termos utilizados, iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos expressamente de outra forma neste Contrato, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, observado que, no caso de conflito de disposições, prevalecerá o quanto estabelecido na Escritura de Emissão.

1.2 Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, devidos pela Companhia, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), gastos com

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato, a Alienante, pelo presente ato, em caráter irrevogável e irretratável, transferirá, às suas expensas, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários:

(i) de todas as máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), adquiridos, montados ou construídos, incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial ("Máquinas e Equipamentos"), conforme serão indicados no Anexo II ao presente Contrato;

(ii) de todos os documentos relacionados a tal alienação e todos os demais documentos relacionados à titularidade da Emissora sobre Máquinas e Equipamentos, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados a tais Máquinas e Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos" ou "Alienação Fiduciária"), nos termos deste Contrato.

2.1.1. Fica desde já certo e acordado que o Anexo II será preenchido com a relação de Máquinas e Equipamentos objeto da Alienação Fiduciária uma vez que tais Máquinas e Equipamentos sejam (i) entregues no site do Projeto; e (ii) a titularidade de tais bens seja transferida à Companhia por meio da emissão das Notas Fiscais emitidas pelos vendedores das Máquinas e Equipamentos.

2.1.2. Quaisquer novas Máquinas e Equipamentos adquiridos pela Alienante no âmbito do Projeto, além daqueles listados no Anexo II, da mesma natureza que as Máquinas e Equipamentos ("Máquinas e Equipamentos Adicionais"), encontram-se, desde já, onerados pela presente garantia, na forma do artigo 1.361, § 3º, do Código Civil, integrando, desse modo, para todos os fins de direito, a definição de Máquinas e Equipamentos Adicionais. Para o controle das Máquinas e Equipamentos Adicionais que eventualmente venham a ser adquiridos e mensuração da exata extensão da Alienação Fiduciária, a Alienante deverá: **(a)** até o *Completion* Físico (conforme definido na Escritura de Emissão) do Projeto a cada 4 (quatro) meses, a Alienante deverá comunicar o Agente Fiduciário acerca da existência ou não de Máquinas e Equipamentos

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

Adicionais em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, em caso estes existam, assinar aditamentos ao presente Contrato, substancialmente na forma do Anexo IV, a fim de atualizar a relação constante do Anexo II do presente Contrato, e encaminhar ao Agente Fiduciário para celebração; e **(b)** após *Completion* Físico (conforme definido na Escritura de Emissão) do Projeto, anualmente, na data de aniversário de assinatura deste Contrato, a Alienante deverá comunicar o Agente Fiduciário acerca da existência ou não de Máquinas e Equipamentos Adicionais em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, em caso estes existam, assinar aditamentos ao presente Contrato, substancialmente na forma do Anexo IV, a fim de atualizar a relação constante do Anexo II do presente Contrato, e encaminhar ao Agente Fiduciário para celebração. Os aditamentos previstos nesta Cláusula possuem natureza meramente declaratória da Alienação Fiduciária ora constituída. Ainda, a Alienante deve tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre tais Máquinas e Equipamentos Adicionais, nos termos da Cláusula 4.2 abaixo.

2.1.3. Não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para celebração dos aditivos descritos na Cláusula 2.1.1 acima.

2.2. A Alienante declara, neste ato, que tem a posse direta das Máquinas e Equipamentos ora entregues em alienação fiduciária em garantia, sendo que, na qualidade de fiel depositária responsável pela correspondente guarda e conservação das Máquinas e Equipamentos, assume as responsabilidades inerentes à sua conservação, sujeitando-se às sanções civis e penais daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, conforme previsto na Cláusula 4.2 abaixo. A Alienante obriga-se a defender, em nome próprio, os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre as Máquinas e Equipamentos contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros.

2.3. A Alienante declara, neste ato, que as Máquinas e Equipamentos se encontram localizados nos locais indicados no Anexo II, sendo considerado estes seus locais de depósito, os quais não poderão ser alterados sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas. Para fins desta declaração, fica desde já certo e acordado que o Anexo II apenas será preenchido quando as Máquinas e Equipamentos forem entregues no site do Projeto e seja realizada a transferência da titularidade das Máquinas e Equipamentos à Emissora por meio da emissão das Notas Fiscais emitidas pelos vendedores das Máquinas e Equipamentos, conforme previsto na Cláusula 2.1.1 acima.

2.4. Durante todo o tempo em que a Alienação Fiduciária, objeto deste Contrato, se encontrar em vigor, as Máquinas e Equipamentos deverão ser mantidos nos locais

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

indicados no Anexo II, de onde não deverão, em qualquer hipótese, ser removidos, salvo exclusivamente **(i)** para fins de manutenção de rotina e reparos em oficinas apropriadas, **(ii)** para substituição no curso normal das atividades da Alienante ou para manutenção das operações do Projeto e desde que sobre as novas Máquinas e Equipamentos sejam instituídos o ônus aqui previsto ("Substituição de Máquinas e Equipamentos"), sendo certo que as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato, nos termos da Cláusula 2.1.3 acima, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do momento em que a Alienante se tornar proprietária dos novas Máquinas e Equipamentos, observada que a Substituição de Máquinas e Equipamentos e a celebração do respectivo aditamento à este Contrato não demandam prévia aprovação dos Debenturistas, ou **(iii)** se de outra forma autorizado pelo Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas.

2.5. Enquanto não ocorrer um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), a Alienante permanecerá na posse direta das Máquinas e Equipamentos, podendo utilizá-los livremente (desde que no curso ordinário de seus negócios), por sua conta e risco, assumindo toda a responsabilidade por sua utilização, guarda e conservação, e se incumbindo de arcar com todos os tributos, seguros e demais custos incidentes sobre as Máquinas e Equipamentos e sobre sua utilização, bem como obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a manutenção do direito real ora estabelecido com relação as Máquinas e Equipamentos.

2.6. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Contrato deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário em relação à sua atuação em nome e em benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

2.7. **Condição Suspensiva.** A eficácia da Alienação Fiduciária está sujeita à condição suspensiva conforme disposto no artigo 125 do Código Civil e outras disposições aplicáveis, e só terá eficácia plena mediante obtenção de anuência prévia para constituição da Alienação Fiduciário pelo Município de Barueri ("Poder Concedente"), em observância ao "*Contrato de Parceria Público-Privada para Prestação e Serviços de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Barueri*", celebrado originalmente em 27 de janeiro de 2012 com o Poder Concedente, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão" e "Condição Suspensiva", respectivamente). Após o cumprimento da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária terá, automaticamente, eficácia plena, independentemente de qualquer ação adicional e toda e qualquer referência às expressões "observada a Condição Suspensiva", "condicionada à Condição Suspensiva", "uma vez que a Condição Suspensiva for implementada" e expressões equivalentes serão consideradas excluídas deste Contrato. A Alienante se obriga a obter a anuência do Poder Concedente e, por consequência, implementar a Condição Suspensiva, como condição para ocorrência do *Completion*, nos termos da Escritura de Emissão. Sem prejuízo do disposto acima, a Alienante se compromete a, em

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

até 5 (cinco) dias, contados a partir da implementação da Condição Suspensiva, a fornecer ao Agente Fiduciário evidência da anuência prévia do Poder Concedente.

3. DEPOSITÁRIO

3.1 A Alienante deverá conservar a posse direta das Máquinas e Equipamentos, possuindo-os em nome do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para todos os fins legais, assumindo todas as obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, quando a propriedade plena das Máquinas e Equipamentos deverá automaticamente retornar à Alienante, obrigando-se a Alienante a manter as Máquinas e Equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, bem como a defendê-los de turbação de terceiros, exceto quando a deterioração e/ou depreciação decorra do uso ordinário das Maquinas e Equipamentos, obrigando-se, neste caso, a substituí-los e/ou repará-los, de modo a recompor integralmente a garantia ora outorgada.

3.2 A Alienante deverá manter-se como depositária das Máquinas e Equipamentos até a efetiva satisfação de todas as Obrigações Garantidas.

3.3 A Alienante, por este Contrato, expressamente aceita sua nomeação como fiel depositária das Máquinas e Equipamentos e assume total responsabilidade pela boa manutenção, conservação e preservação das Máquinas e Equipamentos.

3.4 Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil, o Agente Fiduciário, neste ato, autoriza a Alienante a usar e tirar proveito das Máquinas e Equipamentos, devendo utilizá-los segundo a sua finalidade e mantê-los, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, conservando-os, às suas expensas, e mantendo-os segurados, sempre observados os termos e condições do presente Contrato.

3.5 O depósito previsto acima é constituído em caráter gratuito, correndo por conta da Alienante todas as despesas com as Máquinas e Equipamentos, bem como todos os prejuízos que do depósito provierem.

4. FORMALIDADES

4.1 Em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus eventuais aditamentos ("Aditamentos"), protocolar este Contrato e seus respectivos Aditamentos para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo ("Cartório Competente"), devendo a Companhia **(a)** envidar seus melhores esforços para obter os registros no menor prazo possível, cumprindo tempestivamente com eventuais exigências formuladas pelo Cartório

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

Competente, e **(b)** entregar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, via registrada deste Contrato e dos Aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liberação do respectivo registro deste Contrato e dos Aditamentos pelo Cartório Competente.

4.2 Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão, caso a Alienante não promova os registros cabíveis nos termos e prazos previstos nesta Cláusula 4, o Agente Fiduciário ficará autorizado, mas em nenhuma hipótese obrigado, a promover tais registros, às expensas da Alienante, que deverá reembolsar o Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis, contados do pagamento para realização dos registros cabíveis.

4.3 O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome e às expensas da Alienante, como seu bastante procurador, nos termos dos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, promover o registro deste Contrato e de seus aditamentos, caso a Alienante não o faça, nos termos da Cláusula 4.2 acima.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A Alienante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura ao Agente Fiduciário, nesta data, que:

(i) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(ii) nesta data, seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iii) observada a Condição Suspensiva, a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal ou regulamentar, contrato ou instrumento do qual sejam parte, nem resultarão em **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Companhia, exceto pelo ônus ou gravame decorrentes deste Contrato; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

(iv) observada a Condição Suspensiva, este Contrato foi devidamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, lícita e, após o cumprimento das formalidades exigidas na Cláusula 4 acima, as obrigações assumidas neste Contrato constituirão obrigações legalmente vinculantes da Alienante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro é exigido para o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelas formalidades previstas na Cláusula 4 acima e, em caso de excussão da presente garantia, pela anuência prévia do Poder Concedente;

(vi) é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora das Máquinas e Equipamentos, conforme descritos no Anexo II deste Contrato, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, dívida ou reinvindicações, excetuando-se a Alienação Fiduciária decorrente deste Contrato, e não é de seu conhecimento a existência sobre os mesmos de qualquer litígio, ação, processo judicial, administrativo ou arbitral. Para fins desta declaração, fica desde já certo e acordado que o Anexo II apenas será preenchido quando as Máquinas e Equipamentos forem entregues no site do Projeto e seja realizada a transferência da titularidade das Máquinas e Equipamentos à Emissora por meio da emissão das Notas Fiscais emitidas pelos vendedores das Máquinas e Equipamentos, conforme previsto na Cláusula 2.1.1 acima;

(vii) na data de assinatura do presente Contrato não existem Equipamentos sujeitos a Alienação Fiduciária, sem prejuízo do preenchimento do Anexo II ao presente Contrato com as Máquinas e Equipamentos Adicionais sujeitas a Alienação Fiduciária conforme previsto na Cláusula 2.1.1 acima;

(viii) a procuração outorgada nos termos deste Contrato foi devidamente assinada pelos representantes legais da Alienante e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. A Alienante não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com teor similar a quaisquer terceiros com relação às Máquinas e Equipamentos;

(ix) a Alienante está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei relativas aos Equipamentos, exceto por aquelas cujo pagamento esteja sendo contestado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);

(x) as Máquinas e Equipamentos encontram-se em bom estado de conservação;

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

(xi) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional de longo prazo, de forma que a Alienação Fiduciária prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

(xii) cumpre a Legislação Socioambiental (conforme definida na Escritura de Emissão), exceto pela obrigações no âmbito da Legislação Socioambiental que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente e desde que não ocasione um Efeito Adverso Relevante; e

(xiii) a Alienante e seus administradores não: **(a)** usarão os recursos da Emissão, para quaisquer atividades diversas da implantação do Projeto, incluindo, mas não se limitando a contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fizeram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e **(d)** violaram qualquer dispositivo da Legislação Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão).

5.2. As declarações e garantias prestadas pela Alienante, salvo por eventos supervenientes devidamente informados ao Agente Fiduciário, serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura de qualquer aditivo ao presente Contrato.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, bem como neste Contrato, a Alienante se obriga, a partir desta data e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, adicionalmente, a:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: (a) para a validade ou exequibilidade deste Contrato; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ii) praticar todos os atos legalmente exigidos para manter a presente garantia de Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição, até a extinção do presente Contrato;

(iii) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes das Máquinas e Equipamentos cuja

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

renúncia afete negativamente a Alienação Fiduciária, exceto mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, ou conforme permitido na Escritura de Emissão;

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com este Contrato, em especial que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Alienante, das suas obrigações perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou que possa prejudicar a Alienação Fiduciária;

(v) comunicar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenham tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza das Máquinas e Equipamentos;

(vi) não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, as Máquinas e Equipamentos ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, da Alienação Fiduciária regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, em desacordo com a Escritura de Emissão, observada a autorização para Substituição de Máquinas e Equipamentos;

(vii) indenizar, defender, eximir, manter indenes e, quando aplicável, reembolsar os Debenturistas, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) pagos ou incorridos pelos Debenturistas, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza, decorrentes do descumprimento, pela Alienante, de suas obrigações assumidas neste Contrato;

(viii) não praticar qualquer ato ou abster-se de praticar qualquer ato ou, ainda, celebrar qualquer novo contrato, que possa **(a)** de qualquer forma, afetar adversamente a existência, validade e eficácia deste Contrato ou o exercício, pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de seus direitos previstos neste Contrato; ou **(b)** restringir, reduzir ou de qualquer outra forma afetar adversamente os direitos dos Debenturistas, nos termos estabelecidos neste Contrato, devendo tomar todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação das Máquinas e Equipamentos e/ou dos direitos dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;

(ix) na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

administradores não obstem) e cumprir todas as instruções razoavelmente recebidas por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que estejam sob seu controle e em relação a realização e implementação de quaisquer atos necessários à excussão das Máquinas e Equipamentos e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;

(x) mencionar em suas demonstrações financeiras a presente Alienação Fiduciária, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis;

(xi) não desconstituir a presente Alienação Fiduciária, exceto se **(a)** com expressa autorização prévia, por escrito, do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou, ainda, **(b)** nos termos da Cláusula 12 abaixo, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

(xii) assumir integral responsabilidade **(a)** pela veracidade, precisão, consistência, suficiência e atualidade das informações e dados prestados neste Contrato ou em razão do mesmo na data em que foram prestados; bem como **(b)** por qualquer prejuízo em que os Debenturistas venham comprovadamente a incorrer em face de eventual falsidade, imprecisão material, inconsistência material, insuficiência material ou desatualização de qualquer informação no âmbito deste Contrato na data em que foi prestada. Fica desde já certo e acordado que não será considerado um descumprimento da obrigação aqui prevista eventual desatualização das informações e dados prestados neste Contrato, quando comunicado ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Companhia tomar conhecimento de tal desatualização;

(xiii) manter as Máquinas e Equipamentos em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de **(a)** quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário), com exceção da Alienação Fiduciária aqui constituída, e **(b)** de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora, observado que eventual arresto, sequestro ou penhora não deverá ser considerada uma Hipótese de Vencimento Antecipado caso **(1)** tal procedimento seja suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 15 (quinze) dias da sua ocorrência; ou **(2)** seja realizado o Reforço de Garantia. A Alienante deverá comunicar, imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação às Máquinas e Equipamentos;

(xiv) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que o Agente Fiduciário possa justificadamente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia e o exercício, pelo Agente

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

(xv) exceto se obtido o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou conforme permitido por este Contrato ou pela Escritura de Emissão, não retirar as Máquinas e Equipamentos dos locais nos quais estejam instalados;

(xvi) encaminhar cópia das notas fiscais referentes às Máquinas e Equipamentos e/ou Máquinas e Equipamentos Adicionais ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das referidas notas fiscais, nos termos do respectivo contrato de fornecimento;

(xvii) exceto se permitido por este Contrato ou pela Escritura de Emissão e salvo pelo desgaste natural das Máquinas e Equipamentos decorrente da sua utilização em linha com as melhores práticas da indústria, não praticar qualquer ato que possa prejudicar, modificar, restringir, depreciar, diminuir, resultar na perda ou afetar negativamente os direitos outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por meio deste Contrato ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída; e

(xviii) manter as Máquinas e Equipamentos em perfeitas condições de uso e conservação, salvo pelo desgaste natural das Máquinas e Equipamentos, realizando manutenções conforme indicado pelos fabricantes e/ou melhores práticas de mercado.

7. REFORÇO DA GARANTIA

7.1. Nos termos dos artigos 333 e 1.425, incisos I, IV e V, e 1.427 do Código Civil, a Alienante obriga-se a substituir ou reforçar a garantia constituída por meio deste Contrato ("Reforço de Garantia"):

(a) na hipótese de a garantia prestada por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou tornar-se, por qualquer motivo, insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina; ou

(b) se a Alienante deixar de ser proprietária de qualquer das Máquinas e Equipamentos.

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

7.2. O Reforço de Garantia deverá ser implementado por meio de hipoteca/penhor em primeiro grau e/ou cessão/alienação fiduciária em garantia de outros bens ou ativos, de natureza igual ou diversa das Máquinas e Equipamentos ("Bens Adicionais") ou de outra forma, desde que previamente aceitos pelo Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas, sendo certo que a Alienante terá o prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contado da data em que tiver conhecimento do fato que der ensejo ao Reforço de Garantia para apresentar Bens Adicionais ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos prazos estipulados na Escritura de Emissão, para que seja deliberado o Reforço da Garantia e o prazo para aperfeiçoamento do ônus sobre os Bens Adicionais. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os Bens Adicionais hipotecados, empenhados, cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser identificados em documento independente que deverá integrar o presente Contrato.

8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. (i) Mediante o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, ou (ii) no vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ("Evento de Excussão"), o Agente Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes, a dispor judicial ou extrajudicialmente das Máquinas e Equipamentos e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas.

8.2. Na ocorrência de um Evento de Excussão, consolidar-se-á, conforme aplicável, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena das Máquinas e Equipamentos, e poderá o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir a presente garantia, podendo promover a venda, cessão ou transferência judicial ou extrajudicial dos Equipamentos ("Venda dos Equipamentos"), em uma ou mais vezes, pelo preço e nas condições que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, entender apropriados, em operação pública ou privada, conduzida em regime de melhores esforços e de maneira comercialmente usual, sendo certo que, em qualquer caso, o valor de venda nunca poderá configurar preço vil, observada a legislação em vigor aplicável, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

8.3. Nos termos do artigo 1.364 e seguintes do Código Civil, na hipótese de excussão da garantia prevista neste Contrato pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o produto assim obtido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá ser utilizado, proporcionalmente, na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas (incluindo despesas decorrentes da execução da

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

presente garantia, como honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente garantia, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões decorrentes das Obrigações Garantidas ou da excussão da presente garantia), sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis.

8.4. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, os quais permanecerão em pleno vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

8.5. Na hipótese do produto da excussão da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Alienante continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de excutir qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão da Alienação Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá devolvê-los à Alienante, que poderá utilizá-los livremente.

8.6. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 8, o Agente Fiduciário poderá executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

8.7. A venda das Máquinas e Equipamentos, nos termos desta Cláusula 8, deverá ser previamente aprovada pelo Poder Concedente, devendo ser observadas quaisquer exigências previstas no Contrato de Concessão e nas leis e regulamentações aplicáveis.

8.8. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 8, a Alienante outorga, nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do Anexo III ao presente Contrato. Tais procurações são outorgadas como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tais procurações deverão ser válidas e eficazes até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. As procurações serão válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

9. SEGURO

9.1. A Alienante se obriga, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a partir da entrega das Máquinas e Equipamentos no site, a contratar e pagar o prêmio referente aos Seguros Mínimos (conforme definido abaixo) junto à seguradoras devidamente registradas

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e por ela autorizadas a operar nos ramos de seguros respectivos, abrangendo as Máquinas e Equipamentos de acordo com o exigido pelo Contrato de Concessão e pelas leis e regulamentações aplicáveis a seguros em vigor.

9.1.1. Para fins deste Contrato, "Seguros Mínimos" significam: aqueles seguros relacionados a danos às Máquinas e Equipamentos, conforme venham a ser indicados no Relatório do Engenheiro Independente (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com o estágio de desenvolvimento do Projeto.

9.2. Na eventual ocorrência de qualquer sinistro, a Alienante será sempre responsável por cobrir quaisquer valores não pagos pela sociedade seguradora contratada.

9.3. A Alienante se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sempre quitados, na respectiva data de vencimento, os prêmios relativos ao seguro, às suas expensas, comprometendo-se a prontamente entregar ao Agente Fiduciário, mediante solicitação nesse sentido, o(s) comprovante(s) de quitação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário.

10. INSPEÇÃO

10.1. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, mediante notificação prévia nesse sentido, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, examinar, desde que em horário comercial, as Máquinas e Equipamentos, verificando seu estado de conservação, sujeitando-se a Alienante às penas da lei, caso não procedam à exibição das Máquinas e Equipamentos na data estipulada na notificação prévia. Caso algum Evento de Excussão tenha ocorrido e esteja em curso, o Agente Fiduciário poderá examinar as Máquinas e Equipamentos, em horário comercial, sem prévia notificação à Alienante.

10.2. O Agente Fiduciário poderá contratar, as suas próprias expensas, terceiros para examinar as Máquinas e Equipamentos. Nessa hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação às Máquinas e Equipamentos poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, cuja designação deverá ser previamente informada por escrito à Alienante, mas independerá da anuência destas.

11. ALTERAÇÕES REFERENTES À OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

11.1. A Alienante permanecerá vinculada aos termos deste Contrato e as Máquinas e Equipamentos permanecerão como propriedade fiduciária dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até a extinção deste Contrato nos termos desta

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

Cláusula, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte da Alienante e independentemente de qualquer notificação à Alienante ou do seu consentimento, ainda que **(i)** os Debenturistas deixem de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido aos Debenturistas; e **(ii)** ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas.

12. EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

12.1. Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, será extinto o presente Contrato, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 5 (cinco) dias contados do pagamento integral, entregar, à Alienante, conforme o caso, o termo de liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Máquinas e Equipamento na forma do Anexo V.

13. NOTIFICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas **(i)** no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e **(ii)** no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Se para a Alienante:

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha
CEP 06.440-185- Barueri/SP
At.: Leonardo Santos, Milton Pilão Junior e Dalton Canelhas
Tel.: (11) 5103-5300
E-mail: leonardosantos@orizonvr.com.br / milton.pilao@orizonvr.com.br / dalton.canelhas@orizonvr.com.br / assessoria.juridica@orizonvr.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros
São Paulo – SP, CEP 05425-020
At.: Eugênia Souza

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br | garantias@vortx.com.br

13.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

13.3. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na execução de suas respectivas obrigações previstas neste Contrato, os Debenturistas terão observado todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pela Escritura de Emissão, por este Contrato e pela legislação vigente.

14.2. O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e serão considerados meios válidos e eficazes para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

14.3. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.4. O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

14.5. A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

14.6. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

14.7. As Partes desde já reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

14.8. Fica permitida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a cessão e/ou transferência, total ou parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante notificação às demais Partes, observado os termos da Escritura de Emissão. A Alienante não poderá ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento dos Debenturistas.

14.9. O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

14.10. No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de Cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

15. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

15.1. As Partes assinam o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

15.2. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

16. LEI APLICÁVEL E FORO

16.1. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam digitalmente este Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam digitalmente.

São Paulo, 02 de julho de 2024.

(As assinaturas constam das páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 02 de julho de 2024, entre Barueri Energia Renovável S.A.)

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

Alienante

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

As Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, possuem as seguintes características:

1. Valor Total: O valor total da Emissão será de R$395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

2. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2024 ("Data de Emissão").

4. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 395.000 (trezentos e noventa e cinco mil) Debêntures.

5. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo que a Atualização Monetária das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis,* segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

6. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão limitados ao maior entre (i.1) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii.1) 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

7. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 18 (dezoito) anos e 9 (nove) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2043 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.

8. Periodicidade do Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, a Remuneração será paga em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2027, de acordo com as datas indicadas na tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo certo que a Remuneração relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Primeira Data de Integralização e 15 de setembro de 2027 ("Data de Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures na Data de Incorporação:

9. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização"), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela prevista na Escritura de Emissão.

10. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

11. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma aqui definidos são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

***

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

Equipamento	Modelo	Descrição Serviço/Material	QTD	Valor Total Nota Fiscal	Local

Não existem na data de assinatura do presente Contrato, sem prejuízo da inclusão das Máquinas e Equipamentos Adicionais, nos termos do Contrato.

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, **BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,** sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase pré-operacional, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha, CEP 06.440-185, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 14.641.895/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0052257-5 ("Outorgante"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão dos Debenturistas ("Outorgado"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos"*, celebrado em 02 de julho de 2024, entre a Outorgante e a Outorgada "Contrato"):

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):

(i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato, desde que os mesmos não tenham sido exercidos pela Outorgante nos termos e prazos previstos no Contrato; e

(ii) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato que seja legalmente necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia prevista no Contrato, caso a Outorgante não o faça nos termos e prazos previstos no Contrato.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão:

(i) promover, de boa-fé, e pelo preço e nas condições apurados em avaliação, observado o disposto no Contrato, judicial ou extrajudicialmente, uma ou quantas vezes forem necessárias, em operação pública ou privada, o recebimento, a venda, cessão, disposição ou transferência, no todo ou em parte, das Máquinas e Equipamentos (conforme definido no Contrato), utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência das Máquinas e Equipamentos alienados fiduciariamente e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar o Outorgante perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda das Máquinas e Equipamentos alienados fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pela Outorgante, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

(ii) praticar quaisquer atos necessários para os fins do item acima, incluindo ajustar preços, observadas as restrições de preço previstas no Contrato, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, bem como os previstos no artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº. 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto-Lei nº. 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado;

(iii) tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente às Máquinas e Equipamentos;

(iv) representar a Outorgante perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, juntas comerciais, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato;

(v) efetuar a transferência da propriedade das Máquinas e Equipamentos; e

(vi) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Essa procuração será válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Os Outorgados são ora nomeados procuradores da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

Leis da República Federativa do Brasil.

[Local], [--] de [--] de [--].

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Por este *"[--] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças"* ("[--] Aditamento"), de um lado:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase pré-operacional, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha, CEP 06.440-185, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 14.641.895/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0052257-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Interveniente Anuente" ou "Companhia" e, em conjunto com a Alienante e o Agente Fiduciário, "Partes" e, individualmente e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes celebraram o *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças"* em 02 de julho de 2024 ("Contrato"), o qual foi devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos;

(B) naquela oportunidade, a Alienante alienou fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931/04, e posteriores alterações, sobretudo à luz do artigo 1.361, parágrafo 3º, do Código Civil, a propriedade fiduciária, a propriedade resolúvel e a posse indireta de Máquinas e Equipamentos (conforme definido no Contrato);

(C) a Alienante adquiriu determinadas máquinas e equipamentos adicionais, e as Partes desejam especificar os elementos identificadores das novas máquinas e equipamentos, incluindo-os na relação contida no Anexo II do Contrato, e reafirmar, sem qualquer solução de continuidade, a alienação fiduciária outrora constituída sobre tais bens;

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo e empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Em conformidade com o disposto na Cláusula 2.1.1 do Contrato, a Alienante pretende ratificar, em caráter irrevogável e irretratável, a alienação fiduciária em favor do Agente Fiduciário sobre as Máquinas e Equipamentos Adicionais, conforme identificados abaixo, dos quais a Alienante se tornou titular após a celebração do Contrato, ratificando o enquadramento dessas Máquinas e Equipamentos Adicionais como Máquinas e Equipamentos, nos termos do Contrato:

[Listar Máquinas e Equipamentos Adicionais]

3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente Aditivo concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

4. Pelo presente, a Alienante ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5. A Alienante obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditivo, tal como previsto no Contrato e em lei.

6. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente Aditivo, todos os termos e condições do Contrato permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente Aditivo.

7. As Partes assinam o presente Aditivo por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

8. Este Aditivo produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

O presente Aditivo é firmado eletronicamente, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

[Local e data]

[incluir assinaturas das Partes e de duas testemunhas]

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

ANEXO A

[*NOVO ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS*]

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

ANEXO V
MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO

TERMO DE LIBERAÇÃO E CANCELAMENTO DE GARANTIA CONSTITUÍDA POR MEIO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

São Paulo, [--] de [--] de 20[--].

À
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Conjunto 41, Sala 2,
Pinheiros, CEP 05.425-020
A/c: [--]
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br

Ref.: **Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças**

Prezados senhores,

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 02 de julho de 2024, entre a Barueri Energia Renovável S.A. ("**Alienante**") e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda ("**Agente Fiduciário**" e "**Contrato de Alienação Fiduciária**") e registrado junto ao [--] Ofício de Registro de Títulos e Documentos de [--], sob o nº [--], em [--], por meio do qual, dentre outras garantias ali descritas, a Cedente alienou fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos titulares das debêntures emitidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A*" ("**Debenturistas**"), as Máquinas e Equipamento (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária) ("**Alienação Fiduciária**").

Todos os termos utilizados neste Termo de Liberação de Garantia ("**Termo**") iniciados em letra maiúscula e que não estiverem aqui definidos de outra forma terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária.

Considerando o pagamento total e o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, na qualidade representante dos Debenturistas, formaliza, neste ato, a liberação e o cancelamento da Alienação Fiduciária outorgada nos termos do Contrato de

DocuSign Envelope ID: 99CDC55B-863A-4F8B-899D-8A38EF7E67B1

Alienação Fiduciária.

O presente Termo poderá ser averbado pela Cedente, à sua própria e exclusiva expensa, junto aos Cartórios de Títulos e Documentos nos quais o Contrato de Alienação Fiduciária está registrado e seus respectivos aditamentos averbados, tais como nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Barueri/SP, e em quaisquer outros registros públicos que sejam necessários para assegurar a eficácia perante terceiros do presente Termo.

Este Termo poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica, com ou sem certificado digital, conforme disposto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo o Agente Fiduciário a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo e de seus termos em tal formato. O Agente Fiduciário também reconhece que eventual divergência entre a data deste Termo e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo, para todos os fins de direito, a data indicada no corpo deste Termo em si.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Páginas de assinatura a seguir)

ANEXO VI Contrato de Suporte de Acionistas

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 861FC616-33B4-41EE-B1F4-8F8A6BFF06C3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE APORTE DE CAPITAL E OUTRAS AVENÇAS

entre

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP
Como Acionista

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
e
FOXX INOVA AMBIENTAL S.A.
como Intervenientes Anuentes

_____

Datado de
02 de julho de 2024

_____

DocuSign Envelope ID: 861FC616-33B4-41EE-B1F4-8F8A6BFF06C3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE APORTE E OUTRAS AVENÇAS

O presente *"Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Aporte e Outras Avenças"* ("Contrato") é celebrado nesta data entre as seguintes partes ("Partes"):

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, sociedade de economia mista, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 43.776.517/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0001683-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Acionista" ou "SABESP");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares dos titulares de debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública da Companhia ("Debenturistas"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase pré-operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha, CEP 06.440-185, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.641.895/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0052257-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"); e

FOXX INOVA AMBIENTAL S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, sala D, Torre Oeste, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.271.791/0001-61, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300443071, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Foxx Inova Ambiental" e, em conjunto com a Companhia, as "Intervenientes Anuentes").

CONSIDERANDO QUE:

(A) a SABESP, na presente data, é titular direta e legítima proprietária de 31.146.374 (trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro) ações

DocuSign Envelope ID: 861FC616-33B4-41EE-B1F4-8F8A6BFF06C3

de emissão da Companhia, representativas de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;

(B) a totalidade das ações da Companhia está alienada fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos e condições do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado em 02 de julho de 2024, entre a SABESP, a Foxx Inova Ambiental S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.271.791/0001-61 ("Foxx Inova Ambiental"), na qualidade de alienantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, para garantias as obrigações no âmbito da Escritura de Emissão ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");

(C) o Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), objeto do "*Contrato de Parceria Público-Privada para Prestação de Serviços de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Barueri*", celebrado em 27 de janeiro de 2012, entre o Município de Barueri e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão" e "Projeto", respectivamente);

(D) em 02 de julho de 2024, a Companhia, o Agente Fiduciário e a Orizon Valorização de Resíduos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.421.994/0001-36, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A.*" ("Escritura de Emissão"), conforme aditada de tempos em tempos, por meio do qual a Companhia emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da sua 1ª (primeira) emissão, no valor total de R$ 395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente); e

(E) nos termos da Escritura de Emissão, a Acionista assumiu a obrigação de celebrar este Contrato de Compromisso de Aporte, obrigando-se a aportar recursos na Companhia, conforme os termos e condições previstos neste Contrato.

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar este Contrato de Compromisso de Aporte, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los.

1. DENIFIÇÕES

1.1 Todos os termos utilizados, iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos expressamente de outra forma neste Contrato, terão os significados a eles atribuídos

DocuSign Envelope ID: 861FC616-33B4-41EE-B1F4-8F8A6BFF06C3

na Escritura de Emissão, observado que, no caso de conflito de disposições, prevalecerá o quanto estabelecido na Escritura de Emissão.

1.2 Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato de Compromisso de Aporte é a assunção, pela Acionista, da obrigação, irrevogável e irretratável, de aporte de recursos adicionais na Companhia para, sujeito à Cláusula 2.2.1 abaixo, **(i)** suprir eventuais custos do Projeto, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** custos e valores referentes ao início da operação do Projeto e ao funcionamento regular do Projeto, **(b)** mudanças no Projeto, **(c)** aditamentos em quaisquer contratos relevantes para a implantação do Projeto, **(d)** alterações de cronograma dos trabalhos necessários para o Projeto (inclusive para a correção de eventuais atrasos nas obras e falhas na implementação do Projeto), **(e)** aumento dos custos nominais do Projeto em função de índices futuros de correção de preços acima do projetado, **(f)** manutenção do Projeto, e **(g)** tributos e outros valores exigidos legalmente para a execução do Projeto, conforme venha a ser indicado no Relatório do Engenheiro Independente (conforme abaixo definido), e a Companhia não dispuser de recursos próprios suficientes (ou seja, caixa disponível nas contas bancárias de titularidade da Companhia), e receitas futuras do Projeto para cobrir tais custos ("Custos do Projeto"), conforme confirmado por notificação enviada por engenheiro independente a ser contratado pela Companhia ("Engenheiro Independente") ao Agente Fiduciário, com cópia à Acionista e a Foxx Inova Ambiental ("Notificação do Engenheiro Independente"); e **(ii)** para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) devidos pela Companhia, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), conforme confirmado por notificação enviada pelo Agente Fiduciário à Acionista, com cópia para a Foxx Inova Ambiental ("Notificação do Agente Fiduciário").

DocuSign Envelope ID: 861FC616-33B4-41EE-B1F4-8F8A6BFF06C3

2.1.1. Para fins deste Contrato, "Relatório do Engenheiro Independente" significa o relatório da due diligence elaborado pelo Engenheiro Independente, apresentado na periodicidade estabelecida na Escritura de Emissão, comprovando a adequação: **(i)** do desenvolvimento das obras do Projeto; **(ii)** do cronograma de implantação e entrada em operação do Projeto; **(iii)** do investimento total estimado para o Projeto; **(iv)** dos principais fatores de risco aplicáveis ao Projeto, incluindo as negociações fundiárias e a contratação de seguros; e, ainda, **(v)** opinião a respeito da razoabilidade dos orçamentos/custos do Projeto, em relação aos custos de mercado.

2.2. Observada a limitação prevista na Cláusula 2.2.1 abaixo, a Acionista se obriga, neste ato, a realizar o aporte de recursos no montante necessário para satisfazer as hipóteses indicadas na Cláusula 2.1 acima, conforme o caso, **(i)** no caso de aporte para cobrir o pagamento das Obrigações Garantidas, por meio da **(a)** da subscrição e integralização de novas ações da Companhia, ou **(b)** por meio de mútuo em favor da Companhia, observadas as restrições estabelecidas na Escritura de Emissão ("Mútuo Subordinado"), ou **(c)** por meio de adiantamentos para futuros aumentos de capital, observadas as restrições estabelecidas na Escritura de Emissão ("AFAC"), e em qualquer caso conforme Notificação do Agente Fiduciário, e **(ii)** no caso de aporte de recursos para cobrir Custos do Projeto, por meio da **(a)** subscrição e integralização de ações da Companhia, ou **(b)** por meio de Mútuo Subordinado, ou **(c)** por meio de AFAC, e em qualquer caso conforme cronograma indicado pelo Engenheiro Independente ("Obrigação de Aporte").

2.2.1. A Obrigação de Aporte estará limitada ao percentual da participação da Acionista no capital social da Companhia à época da realização de tal aporte pela Acionista, sendo certo que, na data de celebração desse Contrato, essa participação é de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. Para que não restem dúvidas, fica desde já certo e acordado que a Acionista estará obrigada a cobrir Custos do Projeto e/ou pagar as Obrigações Garantidas, conforme o caso, em montante equivalente à 20% (vinte por cento) (ou outro percentual equivalente à sua participação societária à época da realização de tal aporte pela Acionista) **(i)** do sobrecusto indicado no Relatório do Engenheiro Independente, ou **(ii)** das Obrigações Garantidas devidas e não pagas na respectiva data de realização da Obrigação de Aporte, conforme o caso.

2.3. A não realização de qualquer Obrigação de Aporte será considerada um inadimplemento nos termos deste Contrato de Compromisso de Aporte e, portanto, um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão e sujeito ao prazo de cura lá previsto para descumprimento de obrigação contratual.

2.4. Quaisquer novas ações detidas pela SABESP na Companhia, decorrentes de uma Obrigação de Aporte estarão automaticamente sujeitas à alienação fiduciária criada em favor dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, observados os termos e condições do referido contrato.

DocuSign Envelope ID: 861FC616-33B4-41EE-B1F4-8F8A6BFF06C3

2.5. Cada aumento de capital da SABESP em razão de uma Obrigação de Aporte deverá ser realizado líquido de quaisquer tributos, e/ou despesas relacionadas aos negócios necessários à boa formalização e realização de referido aumento de capital e de forma que a Companhia deverá receber a totalidade do montante necessário para suprir os Custos do Projeto e/ou para suprir as Obrigações Garantidas para o qual a Companhia não possua recursos próprios.

3. DA REALIZAÇÃO DOS AUMENTOS DE CAPITAL

3.1. Os aumentos de capital decorrentes de uma Obrigação de Aporte deverão ser concluídos de acordo com os seguintes prazos **(i)** em 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Acionista, de Notificação do Engenheiro Independente, informando sobre a ocorrência de uma Obrigação de Aporte para cobrir os Custos do Projeto; e **(ii)** em 05 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Acionista, de Notificação do Agente Fiduciário, informando sobre a ocorrência de uma Obrigação de Aporte para o efetivo cumprimento das Obrigações Garantias ("Prazo de Aporte").

3.2. A Companhia, neste ato, compromete-se a imediatamente após o recebimento dos recursos da Acionista, nos termos do presente Contrato de Compromisso de Aporte, aplicar tais recursos conforme necessário para o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.1 deste Contrato de Compromisso de Aporte, conforme o caso, com vistas a sanar a obrigação que originou a respectiva Obrigação de Aporte.

3.3. Caso a Acionista e/ou a Companhia não cumpram com as providências para a efetivação da Obrigação de Aporte no Prazo de Aporte, o Agente Fiduciário poderá tomar todas as providências necessárias para concluir a Obrigação de Aporte, inclusive por meio dos poderes a ele concedidos por meio das procurações outorgadas pela Acionista, nos termos do Anexo I ao presente Contrato de Compromisso de Aporte.

3.4. Serão de responsabilidade da Acionista e da Companhia todos os encargos e despesas devidamente comprovadas a serem incorridos por quaisquer das Partes na execução e implementação dos procedimentos definidos nesta Cláusula, incluindo os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas no exercício de suas respectivas prerrogativas definidas neste Contrato de Compromisso de Aporte.

4. DA COMPROVAÇÃO DOS AUMENTOS DE CAPITAL

4.1. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer momento enquanto estiver em vigor este Contrato de Compromisso de Aporte, solicitar, por escrito, informações e documentos para a Companhia e/ou para a Acionista que comprovem se o disposto neste Contrato de Compromisso de Aporte está sendo cumprido pela Acionista e pela Companhia,

DocuSign Envelope ID: 861FC616-33B4-41EE-B1F4-8F8A6BFF06C3

inclusive as planilhas de dispêndios e investimentos de recursos no Projeto, devendo demonstrar os produtos e/ou serviços adquiridos, os fornecedores contratados, o valor e a data de cada pagamento, acompanhados das notas fiscais, faturas, assim como documentos e relatórios de cumprimento das Obrigações Garantidas, os quais deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação apresentada pelo Agente Fiduciário.

4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 4.1 acima, a Acionista, a Companhia e o Agente Fiduciário acordam que constituirá prova inequívoca da realização dos aportes de capital, o recebimento cumulativo, pelo Agente Fiduciário, conforme aplicáveis: (i) de cópia das atas das assembleias gerais extraordinárias que deliberaram sobre os aumentos de capital decorrentes de uma Obrigação de Aporte devidamente registradas perante a Junta Comercial competente, assim como sua respectiva publicação, se aplicável; (ii) de cópia das páginas do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia evidenciando a subscrição e integralização das novas ações da Companhia, as quais estarão automaticamente sujeitas à alienação fiduciária constituída em benefício dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iii) de cópia dos boletins de subscrição e extratos bancários referentes à integralização das novas ações da Companhia em conta de titularidade da Companhia; (iv) de cópia dos contratos celebrados entre a Acionista e a Companhia, caso a Obrigação de Aporte seja realizada por meio de Mútuo Subordinado ou AFAC, acompanhada dos respectivos comprovantes de transferência bancária.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A Acionista e a Companhia declaram e garantem, individualmente, nesta data que:

(i) a SABESP é uma sociedade de economia mista devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, tendo plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, sendo plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato de Compromisso de Aporte e nos demais Documentos da Oferta;

(ii) a Companhia é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, tendo plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, sendo plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato de Compromisso de Aporte e nos demais Documentos da Oferta;

DocuSign Envelope ID: 861FC616-33B4-41EE-B1F4-8F8A6BFF06C3

(iii) a celebração e o cumprimento das obrigações deste Contrato de Compromisso de Aporte (a) não infringem (1) seu estatuto social; (2) disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Acionista seja parte; (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Acionista e/ou da Companhia; e (b) não resultarão em (1) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (2) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (3) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Acionista e/ou da Companhia;

(iv) está devidamente autorizada e obteve todas as aprovações necessárias à celebração do presente Contrato de Compromisso de Aporte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;

(v) as pessoas que representam a Acionista e a Companhia na assinatura deste Contrato têm poderes em pleno vigor e efeito para tanto;

(vi) a celebração deste Contrato de Compromisso de Aporte e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Acionista e/ou pela Companhia;

(vii) o presente Contrato de Compromisso de Aporte, os demais documentos da Emissão e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, vigentes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), conforme aplicável.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato de Compromisso de Aporte, a Acionista e a Companhia, se obrigam, conforme o caso, a, até a liquidação das Obrigações Garantidas ou o *Completion* (conforme definido na Escritura de Emissão), o que ocorrer primeiro:

(i) em relação à Acionista, exercer seu direito de voto, na qualidade de acionista da Companhia, deliberando a favor de e/ou autorizando todos os atos para que a Companhia cumpra com todas as suas obrigações decorrentes deste Contrato;

(ii) praticar todos e quaisquer atos necessários à realização das Obrigações de Aporte;

(iii) tomar e fazer com que sejam tomadas todas as medidas necessárias para que a Acionista e/ou a Companhia destinem e utilizem todos os recursos decorrentes das

DocuSign Envelope ID: 861FC616-33B4-41EE-B1F4-8F8A6BFF06C3

Obrigações de Aporte para sanar os Custos do Projeto ou as Obrigações Garantidas, conforme o caso;

(iv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de uma Obrigação de Aporte ou quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos deste Contrato de Compromisso de Aporte;

(v) atender às Obrigações de Aporte realizadas nos termos deste Contrato de Compromisso de Aporte;

(vi) não praticar qualquer ato, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados ao Agente Fiduciário, por este Contrato de Compromisso de Aporte ou por outros documentos relacionados à Emissão, incluindo a Escritura de Emissão, ou, ainda, a execução das obrigações ora instituídas;

(vii) entregar ao Agente Fiduciário procurações substancialmente na forma do Anexo I a este Contrato de Compromisso de Aporte, devidamente assinadas por seus representantes legais, mantê-las válidas e eficazes durante a validade do presente Contrato;

(viii) sempre que necessário ou solicitado pelo Agente Fiduciário, outorgar novas procurações ao Agente Fiduciário, ou àquele que vier a sucedê-lo, na forma do Anexo I a este Contrato de Compromisso de Aporte, no âmbito deste Contrato de Compromisso de Aporte, de forma a manter as procurações sempre válidas e vigentes durante toda a vigência do Contrato de Compromisso de Aporte;

(ix) votar contra qualquer deliberação societária da Companhia que crie ou expanda direitos de preferência de seus acionistas em subscrição de novas ações e/ou limite, de qualquer forma, quaisquer direitos atribuídos ao Agente Fiduciário para fazer cumprir o disposto neste Contrato de Compromisso de Aporte, incluindo bônus de subscrição, opções, fianças, subscrições, direitos, reservas de ações e compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a Acionista a emitir ações e/ou quotas ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitidas; e

(x) atender às solicitações de documentos e informações do Agente Fiduciário e/ou do Engenheiro Independente em relação à disponibilização de informações financeiras, societárias e operacionais referentes às Obrigações de Aporte.

7. DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA E DA TUTELA ESPECÍFICA

DocuSign Envelope ID: 861FC616-33B4-41EE-B1F4-8F8A6BFF06C3

7.1. Observado o disposto na Cláusula 8.1 abaixo, qualquer das Partes poderá requerer, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ("Lei das Sociedades por Ações"), a execução específica das obrigações assumidas pelas Partes nos termos deste Contrato de Compromisso de Aporte, especialmente com vistas (i) à anulação de assembleia geral da Acionista que aceite como válido o voto proferido contra disposição expressa deste Contrato de Compromisso de Aporte; e (ii) ao suprimento judicial da vontade dos Acionista em caso de recusa em exercer o direito de voto nas condições ora pactuadas ou em cumprir qualquer outra obrigação prevista neste Contrato de Compromisso de Aporte.

7.2. Sem prejuízo dos demais direitos outorgados ao Agente Fiduciário neste Contrato de Compromisso de Aporte, o Agente Fiduciário poderá requerer execução de qualquer obrigação prevista neste Contrato de Compromisso de Aporte em face da Acionista e/ou da Companhia, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato de Compromisso de Aporte.

7.3. Caso a Acionista e/ou a Companhia descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas em face do Agente Fiduciário, nos prazos e termos previstos neste Contrato de Compromisso de Aporte, o Agente Fiduciário poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com os artigos 497 e 498, todos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, ou a seu juízo, promover execução da obrigação, com fundamento nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.4. Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza das obrigações assumidas pela Acionista neste Contrato de Compromisso de Aporte, a Acionista, e/ou a Companhia reconhecem, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições deste Contrato de Compromisso de Aporte, assim como a caracterização do dano iminente ao Agente Fiduciário, na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações da Acionista decorrentes deste Contrato de Compromisso de Aporte.

8. DO REGISTRO E ARQUIVAMENTO

8.1. O presente Contrato de Compromisso de Aporte constitui obrigações com efeitos de acordo de acionistas e, para fins de cumprimento do disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, uma via deste Contrato de Compromisso de Aporte e dos seus eventuais aditamentos deverá ficar arquivada na sede da Companhia.

8.2. A Acionista e a Companhia se obrigam, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à

DocuSign Envelope ID: 861FC616-33B4-41EE-B1F4-8F8A6BFF06C3

preservação e/ou ao exercício da Obrigação de Aporte, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas nesta Cláusula 8, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de formulação de tal exigência.

8.3. A Acionista e/ou a Companhia deverão comunicar ao Agente Fiduciário, por escrito, a conclusão de todas as formalidades descritas nesta Cláusula 8, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de tal conclusão.

9. NOTIFICAÇÕES

9.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas **(i)** no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e **(ii)** no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Se para a Acionista:

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP
Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros
CEP 05.429-000 - São Paulo/SP
At.: Superintendência de Novos Negócios / Caio Garcia da Cunha
Tel.: (11) 99111-7196
E-mail: sabespnovosnegocios@sabesp.com.br / cgcunha@sabesp.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros
São Paulo – SP, CEP 05425-020
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br | garantias@vortx.com.br

Se para a Companhia:

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha
CEP 06.440-185- Barueri/SP

DocuSign Envelope ID: 861FC616-33B4-41EE-B1F4-8F8A6BFF06C3

At.: Leonardo Santos
Tel.: (11) 5103-5300
E-mail: leonardosantos@orizonvr.com.br / assessoria.juridica@orizonvr.com.br

Se para a Foxx Inova Ambiental:

FOXX INOVA AMBIENTAL S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, sala D, Torre Oeste, Brooklin Paulista
CEP 05.425-070 - São Paulo/SP
At.: Leonardo Santos
Tel.: 5103-5300
E-mail: leonardosantos@orizonvr.com.br / assessoria.juridica@orizonvr.com.br

9.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

9.3. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato deverá:

(i) permanecer em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a liquidação integral das Obrigações Garantidas; ou **(b)** o *Completion* (conforme definido na Escritura de Emissão);

(ii) vincular a Acionista e a Companhia e seus sucessores, seja a que título for, incluindo, sem limitação, nas hipóteses de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, herdeiros e cessionários autorizados, conforme os termos desse Contrato de Compromisso de Aporte; e

(iii) beneficiar os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como seus sucessores e cessionários.

DocuSign Envelope ID: 861FC616-33B4-41EE-B1F4-8F8A6BFF06C3

10.2. Fica permitida ao Agente Fiduciário a cessão e/ou transferência, total ou parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de Compromisso de Aporte, nos termos da Escritura de Emissão.

10.3. É vedado à Acionista e à Companhia ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de Compromisso de Aporte a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário.

10.4. O preâmbulo deste Contrato de Compromisso de Aporte é parte integrante e inseparável do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato de Compromisso de Aporte.

10.5. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato de Compromisso de Aporte não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato de Compromisso de Aporte, as Partes desde já se comprometem a celebrar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato de Compromisso de Aporte, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo quando da celebração da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.6. O presente Contrato de Compromisso de Aporte somente poderá ser aditado ou alterado por escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato de Compromisso de Aporte.

10.7. A tolerância por uma das Partes quanto a qualquer demora, atraso, omissão ou inadimplemento da outra Parte no cumprimento das obrigações ajustadas no presente Contrato de Compromisso de Aporte, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. A ocorrência dessas hipóteses não implicará novação, renúncia ou modificação de quaisquer disposições do presente Contrato de Compromisso de Aporte, as quais permanecerão íntegras e plenamente exigíveis.

11. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

11.1. As Partes assinam o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

DocuSign Envelope ID: 861FC616-33B4-41EE-B1F4-8F8A6BFF06C3

11.2. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12. LEI APLICÁVEL E FORO

12.1. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam digitalmente este Contrato, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam digitalmente.

São Paulo, 02 de julho de 2024

(*as assinaturas seguem nas páginas seguintes*)
(restante da página intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: 861FC616-33B4-41EE-B1F4-8F8A6BFF06C3

[Página de assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Aporte e Outras Avenças, celebrado entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Barueri Energia Renovável S.A. e Foxx Inova Ambiental S.A.]

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Acionista

Nome: Bruno Magalhães D'Abadia
Cargo: Dir. de Regulação e Novos Negócios

Nome: Caio Garcia da Cunha
Cargo: Sup. de Novos Negócios

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

Interveniente Anuente

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

FOXX INOVA AMBIENTAL S.A.

Interveniente Anuente

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 861FC616-33B4-41EE-B1F4-8F8A6BFF06C3

[Página de assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Aporte e Outras Avenças, celebrado entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Barueri Energia Renovável S.A. e Foxx Inova Ambiental S.A.]

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DocuSign Envelope ID: 861FC616-33B4-41EE-B1F4-8F8A6BFF06C3

ANEXO I
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, sociedade de economia mista, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 43.776.517/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0001683-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante"), neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Outorgado"), a quem conferem amplos poderes para, mediante o decurso do prazo de uma Obrigação de Aporte sem que os Outorgantes tenham realizado o seu cumprimento tempestivamente, conforme os termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Aporte e Outras Avenças"* datado de 02 de julho de 2024, celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado ("Contrato de Compromisso de Aporte"), individualmente ou em conjunto, agindo em seu nome, praticar os atos a seguir elencados, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos:

(i) praticar todos e quaisquer atos para a realização de aumentos de capital social da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e na forma do Contrato de Compromisso de Aporte, inclusive mediante a emissão de boletins de subscrição de ações referentes ao aumento de capital social, a ser integralizado em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis;

(ii) convocar assembleia geral extraordinária da Companhia, observado o disposto no Artigo 123, Parágrafo Único, alínea c, da Lei das Sociedades por Ações, para deliberar sobre o aumento de capital social da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e na forma do Contrato de Compromisso de Aporte;

(iii) comparecer, em nome da SABESP, na assembleia geral extraordinária da Companhia, podendo examinar, discutir e votar, de maneira favorável:

(a) aumento do capital social da Companhia, nos termos do item (ii) acima, inclusive por meio de emissão de novas ações da Companhia;

DocuSign Envelope ID: 861FC616-33B4-41EE-B1F4-8F8A6BFF06C3

(b) alteração do estatuto social da Companhia, estritamente para refletir a realização do aumento de capital social e emissão de novas ações acima previstos;

(iv) para fins do aumento de capital previsto acima, subscrever por e em nome da SABESP, ações da Companhia;

(v) assinar todo e qualquer documento relacionado à referida assembleia geral, incluindo, sem limitação, o livro de presença de acionistas da Companhia e a ata da assembleia lavrada em livro próprio, bem como solicitar esclarecimentos e firmar, em nome das Outorgantes, na data de realização da assembleia geral que deliberar o aumento de capital social da Companhia, o competente boletim de subscrição, contendo todos os termos e as condições da subscrição de ações, incluindo seu valor a ser integralizado em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis e sua data de integralização e todos os demais documentos e formulários necessários à plena e satisfatória implementação do aumento de capital e das avenças contidas no Contrato de Compromisso de Aporte;

(vi) praticar todos os atos necessários à cobrança judicial e extrajudicial e execução das obrigações e importâncias devidas à Companhia, conforme previsto no Contrato de Compromisso de Aporte, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes de boletins de subscrição firmados por seus acionistas, podendo, ainda, transigir, dar e receber quitação, e assinar termos e compromissos;

(vii) representar as Outorgantes perante Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme aplicável, de qualquer comarca localizada em território nacional; e

(viii) praticar, para o fiel cumprimento dos poderes dispostos nos itens (i) a (vii) acima, todos os atos necessários, judicial ou extrajudicialmente, inclusive delegando ao Outorgado poderes para nomear advogados em nome da Outorgante, cujos honorários devem ser razoáveis, conferindo-lhes os mais amplos poderes da cláusula *ad judicia et extra*, incluindo poderes para transigir, desistir, contestar, impugnar, interpor recursos, dar e receber quitação, assinar termos e compromissos, apresentar requerimentos e solicitar informações.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar desta data.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato de Compromisso de Aporte, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Compromisso de Aporte e é irrevogável e irretratável de acordo com os artigos 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

DocuSign Envelope ID: 861FC616-33B4-41EE-B1F4-8F8A6BFF06C3

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelo Outorgado, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, desde que para fins específicos do Contrato de Compromisso de Aporte.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado sob o Contrato de Compromisso de Aporte.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato de Compromisso de Aporte.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII Demonstrações Financeiras da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Barueri Energia Renovável S.A.

(anteriormente denominada FOXX URE-BA Ambiental S.A.)

Demonstrações contábeis acompanhadas do relatório do auditor independente nº 242RP-004-PB-RM1

Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	3
Demonstrações contábeis	8
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021	15

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar Itaim Bibi, São Paulo (SP) Brasil

T +55 11 3886-5100

Aos Administradores e Acionistas da
Barueri Energia Renovável S.A.
(anteriormente denominada FOXX URE-BA Ambiental S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Barueri Energia Renovável S.A. (Companhia), que compreendem os balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 e as respectivas demonstrações dos resultados, dos resultados abrangentes, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para os exercícios findos nessas datas, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para os exercícios findos nessas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas *pelo International Accounting Standards Board* (Iasb).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

© 2024 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Os principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre estas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre estes assuntos.

Ativo em construção (fase pré-operacional) (Nota Explicativa nº 1)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria

A Companhia encontra-se ainda em fase pré-operacional, sendo que ao longo dos últimos anos tem aplicado esforços para construção de sua planta objeto da atividade de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, o qual irá operar sob regime de concessão, além da comercialização da energia oriunda da reciclagem energética, operações com créditos de carbono e do subproduto resultante do processo de tratamento e destinação final de resíduos sólidos. Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia apresenta capital circulante líquido no montante de R$ 11.640 mil suportado basicamente pelos aportes financeiros de seus acionistas controladores. O imobilizado é o ativo mais representativo da Companhia apresentando, em 31 de dezembro de 2023, um saldo de R$ 128.513 mil, substancialmente alocado nas rubricas de “obras em andamento”, “ativos em construção” e “adiantamento para aquisição de imobilizado”.

Para que a Companhia possa efetivamente dar início a suas operações, é de suma importância que ela tenha continuidade no recebimento de recursos financeiros por parte de seus acionistas para a conclusão da obra de construção de sua planta e que, também, mantenha suas concessões obtidas junto ao governo federal, as quais são objeto de seu plano de negócios.

Devido aos fatores mencionados acima e, também, em decorrência de seus impactos no projeto de construção da Companhia, bem como quanto aos impactos no início de suas operações, consideramos esse assunto como principal assunto de auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Acompanhamento e avaliação das fases da concessão, bem como de eventuais termos aditivos que tenham sido ou venham a ser emitidos;
- Realização de testes de auditoria sobre as captações de recursos financeiros obtidos junto à suas partes relacionadas / acionistas controladores;
- Confirmação (através de cartas de circularização) dos saldos bancários ativos mantidos com instituições financeiras, bem como para confirmação da totalidade dos saldos passivos existentes;
- Envolvimento de nossos especialistas em engenharia, os quais nos auxiliaram quanto ao entendimento do projeto e capex estimado para construção da unidade de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como, obtenção do entendimento de nossos especialistas visando a comparação com *benchmarks*/ operações similares à planta atualmente em construção.
- Discussões com a Administração acerca das expectativas do plano de negócio, bem como sobre os critérios utilizados para determinação dos fluxos de caixa oriundo dos inícios de suas operações;
- Representação da Administração com relação à continuidade da Companhia e, principalmente, com relação à eventos ou circunstâncias que possam gerar dúvidas quanto ao início de suas operações;
- Teste substantivo por amostragem sobre documentos, comprovantes de pagamentos e/ou contratos relacionados aos ativos adquiridos, ativos construídos ou adiantamentos para construção;
- Inspeção física no canteiro de obras da construção da planta; e
- Avaliação da totalidade das divulgações efetuadas pela Companhia nas demonstrações contábeis quanto à aderência às regras aplicáveis e ao fornecimento das informações relevantes.

© 2024 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Com base nos procedimentos efetuados, entendemos que a Administração tem aplicado esforços para continuidade de seu plano de negócios, no intuito de concluir a construção da planta e respectivo início de suas operações e que, também, as divulgações efetuadas pela Administração em suas notas explicativas estão consistentes no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Demonstrações dos valores adicionados

As demonstrações dos valores adicionados (DVA) referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e de 2021, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e são consistentes em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Auditoria dos valores correspondentes aos exercícios anteriores

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 (saldos iniciais de 1º de janeiro de 2021), não foram auditados por nós nem por outro auditor independente.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos ou expressaremos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparentam estar distorcidas de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

© 2024 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional; e
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

© 2024 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido a divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 28 de março de 2024

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1

Alcides Afonso Louro Neto
Contador CRC 1SP-289.078/O-2

© 2024 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Barueri Energia Renovável S.A.
CNPJ: 14.641.895/0001-58

Balanços patrimoniais para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares - R$)

ATIVO

	Notas	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020
Ativo circulante					**(não auditado)**
Caixa e equivalentes de caixa	4	7.643	25	19	16
Contas a receber de clientes	5	13	326	5.857	3.796
Outros ativos	7	248	1.545	889	501
Tributos a recuperar	6	369	375	110	202
Total do ativo circulante		8.273	2.271	2.875	4.515
Ativo não circulante					
Outros ativos	7	367	291	3	502
Partes relacionadas	9	6.450	5.218	5.218	-
Depósitos judiciais	8	4.357	4.942	10.337	599
Tributos a recuperar	6	6	5	-	-
		11.180	10.456	15.558	1.101
Imobilizado	10	128.513	57.325	55.572	51.833
Intangível		4	6	-	-
Total do ativo não circulante		139.697	67.787	71.130	52.934
Total do ativo		147.970	70.058	74.005	57.449

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Barueri Energia Renovável S.A.
CNPJ: 14.641.895/0001-58

Balanços patrimoniais para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares - R$)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Notas	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020
Passivo circulante					**(não auditado)**
Obrigações trabalhistas		-	-	-	48
Fornecedores	11	424	2.372	1.967	4.062
Obrigações tributárias	12	85	197	41	93
Outros passivos		482	558	342	1.550
Passivo circulante		991	3.127	2.350	5.753
Não circulante					
Obrigações tributárias	12	-	30	174	174
Partes relacionadas	9	82.093	4.070	1.790	11.787
Provisões para contingências	13	2.161	2.161	11.619	9.922
Total do passivo não circulante		84.254	6.261	13.583	21.883
Patrimônio líquido					
Capital social integralizado	14.1	69.258	69.258	62.586	38.680
Adiantamento para aumento de capital		4.325	-	-	-
Prejuízos acumulados		(10.858)	(8.588)	(4.514)	(8.867)
Total do patrimônio líquido		62.725	60.670	58.072	29.813
Total do passivo e patrimônio líquido		147.970	70.058	74.005	57.449

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Barueri Energia Renovável S.A.
CNPJ: 14.641.895/0001-58

Demonstrações do resultado
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares - R$)

	Notas	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021
Receitas operacionais				
Receita de vendas	15	-	8.918	32.974
Custo das vendas e serviços	16	(164)	(11.510)	(27.840)
Lucro (prejuízo) bruto		(164)	(2.592)	5.134
Despesas operacionais				
Despesas com vendas, gerais, administrativas e outras despesas	17	(2.078)	(1.465)	(1.051)
Outras receitas operacionais	17	-	-	1.274
Lucro (prejuízo) operacional		(2.242)	(4.057)	5.357
Receitas financeiras	18	34	14	2
Despesas financeiras	18	(62)	(30)	(41)
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social		(2.270)	(4.073)	5.318
Contribuição social	19	-	-	(262)
Imposto de renda	19	-	-	(704)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício		(2.270)	(4.073)	4.352
Lucro (prejuízo) por ação - básico e diluído	14.3	(0,03)	(0,06)	0,07

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Barueri Energia Renovável S.A.
CNPJ: 14.641.895/0001-58

Demonstrações dos resultados abrangentes findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares - R$)

	Notas	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021
Lucro líquido (prejuízo) do exercício		(2.270)	(4.073)	4.352
Resultados abrangentes		-	-	-
Resultado abrangente do exercício		(2.270)	(4.073)	4.352

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Barueri Energia Renovável S.A.
CNPJ: 14.641.895/0001-58

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares - R$)

	Capital social	Capital a integralizar	Adiantamento para aumento de capital	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2020 (não auditado)	38.680	-	-	(8.866)	29.814
Aumento de capital	23.906	-	-	-	23.906
Lucro líquido do exercício	-	-	-	4.352	4.352
Saldos em 31 de dezembro de 2021	62.586	-	-	(4.514)	58.072
Aumento de capital	40.000	(33.328)	-	-	6.672
Prejuízo do exercício	-	-	-	(4.073)	(4.073)
Saldos em 31 de dezembro de 2022	102.586	(33.328)	-	(8.588)	60.670
Aumento de capital	53.146	(53.146)	4.325	-	4.325
Prejuízo do exercício	-	-	-	(2.270)	(2.270)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	155.732	(86.474)	4.325	(10.858)	62.725

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Barueri Energia Renovável S.A.
CNPJ: 14.641.895/0001-58

Demonstrações dos fluxos de caixa
para os exercícios findos em 31 de dezembro 2023, 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares - R$)

	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro líquido (prejuízo) do período	(2.270)	(4.073)	4.352
Ajustes de despesas e receitas que não envolvem recursos do caixa:			
Constituição (Reversão) da provisão para contingência	-	-	(1.254)
Depreciação	7	5	-
Amortização	2	1	-
Baixa de imobilizado	564	-	-
Imposto de renda e contribuição social	-	-	966
	(1.697)	(4.067)	4.064
(Aumento) Redução em ativos			
Contas a receber de clientes	312	1.174	(2.061)
Outros ativos	1.221	(944)	111
Tributos a recuperar	5	(270)	193
Depósitos Judiciais	585	913	(5.738)
Obrigações trabalhistas	-	-	(47)
Aumento (Redução) em passivos			
Fornecedores	(1.948)	405	(2.095)
Obrigações tributárias	(142)	11	(52)
Outros passivos	(75)	215	(1.208)
Provisões para contingências	-	-	-
	(1.739)	(2.563)	(6.833)
Imposto de renda e contribuição social pagos	-	-	(1.066)
Caixa líquido consumido pelas atividades operacionais	(1.739)	(2.563)	(7.899)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Contas a receber - partes relacionadas	(1.233)	-	(5.218)
Aquisição de imobilizado	(71.758)	(6.379)	(789)
Compra de ativos intangíveis	-	(4)	-
Caixa líquido consumido nas atividades de investimento	(72.991)	(6.383)	(6.007)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos			
Contas a pagar - partes relacionadas	78.023	2.280	(9.997)
Aumento de capital	4.325	6.672	23.906
Caixa líquido gerado nas atividades de financiamento	82.348	8.952	13.909
Aumento do caixa e equivalentes de caixa	7.618	6	3
No início do período	25	19	16
No final do período	7.643	25	19
Variação do caixa e equivalentes de caixa	7.618	6	3

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Barueri Energia Renovável S.A.
CNPJ: 14.641.895/0001-58

Demonstração do valor adicionado
para os exercícios findos em 31 de dezembro 2023, 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares - R$)

	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021
Receitas	-	9.826	36.335
Serviços prestados	-	9.826	36.335
Insumos adquiridos de terceiros	(1.467)	(12.607)	(28.518)
Custo dos serviços prestados	(159)	(11.510)	(27.840)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(1.308)	(1.097)	(678)
Valor adicionado bruto	(1.467)	(2.780)	7.817
Retenções	(9)	(7)	-
Depreciação e amortização	(9)	(7)	-
Valor adicionado líquido produzido	(1.476)	(2.787)	7.817
Valor adicionado recebido em transferência	34	14	1.265
Receitas financeiras	34	14	1.256
Outras receitas	-	-	9
Valor adicionado total a distribuir	(1.442)	(2.773)	9.082
Distribuição do valor adicionado	(1.442)	(2.773)	9.082
Pessoal	-	-	103
Remuneração direta	-	-	103
Impostos, taxas e contribuições	6	909	4.331
Federais	6	909	4.331
Remuneração de capital de terceiros	822	391	296
Despesas financeiras	62	30	41
Aluguéis	37	18	-
Outros	723	343	255
Remuneração de capitais próprios	(2.270)	(4.073)	4.352
(Prejuízo) lucro líquido do exercício	(2.270)	(4.073)	4.352

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis para os exercícios findos em 31 de dezembro 2023, 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares - R$)

1. Contexto operacional

A Barueri Energia Renovável S.A. (“Companhia” ou “Barueri Energia Renovável”), anteriormente denominada Foxx URE-BA Ambiental S.A., é uma sociedade anônima, sediada no Estado de São Paulo, constituída em 04 de novembro de 2011, tendo a Foxx Inova Ambiental S.A. como sua controladora e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp como acionista minoritária.

A Companhia tem por objeto social as atividades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos sob regime de concessão, comercialização da energia oriunda da reciclagem energética, créditos de carbono e créditos de reciclagem.

Em 2021, a Companhia participou e se sagrou vencedora de dois leilões de geração de energia promovidos pelo governo federal. A partir de 2027, a Companhia comercializará anualmente 105.000 MWh, o equivalente a 75% de sua capacidade, com preços de R$549,35/MWh e R$603,50/MWh, totalizando cerca de R$1,3 bilhão para o período de 20 anos, corrigido anualmente pelo IPCA. A Companhia terá uma potência instalada de 20 MWe, com capacidade de recebimento de aproximadamente 300 mil toneladas de resíduos sólidos urbanos por ano.

Atualmente, a planta encontra-se ainda em fase de construção, com previsão de conclusão ao longo do exercício de 2026.

Continuidade operacional

As demonstrações contábeis foram elaboradas no curso normal dos negócios. A Administração efetua uma avaliação da capacidade da Companhia de dar continuidade às suas atividades durante a elaboração das demonstrações contábeis. A Administração não identificou nenhuma incerteza relevante sobre a capacidade da Companhia de dar continuidade as suas atividades nos próximos 12 meses. O início de suas operações depende exclusivamente da continuidade dos aportes financeiros de seus investidores acionistas e/ ou desembolsos de credores para a conclusão da construção de sua planta. Até a data de emissão destas demonstrações contábeis estes investidores acionistas têm realizado todo o aporte de recursos necessários para o andamento da fase de construção.

Avaliação do impacto de Leis e Regulamentos na operação da Companhia

Em decisão unânime por ocasião do julgamento dos recursos extraordinários - RE 955227 (Tema 885) e RE 949297 (Tema 881), em 8 de fevereiro de 2023, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a tese de que uma decisão final, mesmo transitada em julgado nas relações tributárias deixará de possuir eficácia caso: (i) verse sobre tributos recolhidos de forma continuada; e (ii) o próprio STF fixe

entendimento posterior em sentido contrário, em sede de repercussão geral. Na prática, caso o contribuinte não recolha determinado tributo por possuir a seu favor decisão definitiva que considere determinado tributo inconstitucional, deverá voltar a recolher tal tributo, respeitada a irretroatividade e anterioridade, após decisão do mesmo STF em sentido contrário.

A Administração da Companhia avaliou a decisão e não identificou efeito e possíveis impactos que, consequentemente, deveriam ser registrados e/ou relatados nas demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023.

2. Base de preparação

a) Declaração de conformidade

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP), com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e as normas internacionais de relatório financeiro (International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). As práticas contábeis adotadas no Brasil requerem a apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), individual e consolidado, enquanto as normas IFRS não requerem sua apresentação, dessa maneira a DVA está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo ao conjunto dessas demonstrações.

A emissão destas demonstrações contábeis foi autorizada pela Administração em 28 de março de 2024.

b) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados de acordo com a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia atua (moeda funcional). As demonstrações contábeis estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia.

2.1. Uso de estimativas e julgamentos

As demonstrações contábeis foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, exceto quando de outra forma indicado. Na preparação dessas demonstrações contábeis, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das práticas contábeis e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

3. Políticas contábeis materiais

a) Operações em moedas estrangeiras

As operações com moedas estrangeiras são convertidas em moeda funcional com base nas taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão dos ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira pelas taxas de câmbio no final do exercício são reconhecidos na demonstração do resultado.
Os ganhos e as perdas cambiais são apresentados na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

b) Classificação circulante e não circulante

Os ativos e passivos no balanço patrimonial são classificados como circulante quando mantidos principalmente para negociação e quando se espera realizá-los dentro de 12 meses após o período de divulgação. Os demais ativos e passivos são classificados como não circulantes. Os ativos e passivos fiscais diferidos são classificados no ativo e passivo não circulante.

c) Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem depósito bancário, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses (com risco insignificante de mudança de valor) e saldos em contas garantidas.

As aplicações financeiras são de renda fixa, mantidas com instituições financeiras de primeira linha, e podem ser resgatadas a qualquer tempo, de acordo com as necessidades de capital de giro da Companhia.

d) Instrumentos financeiros

Concentração de risco de crédito: Os instrumentos financeiros que potencialmente sujeitam a Companhia a concentrações de risco de crédito consistem primariamente em caixa e equivalentes de caixa e contas a receber. A Companhia mantém contas-correntes bancárias com instituições financeiras aprovadas pela Administração de acordo com critérios objetivos para diversificação de riscos de crédito.

Valor contábil e valor justo dos instrumentos financeiros: Os valores contábeis dos instrumentos financeiros da Companhia representam o custo amortizado, e os valores contabilizados aproximam-se dos valores de mercado. A Companhia não opera com instrumentos financeiros derivativos nem com instrumentos de riscos semelhantes. Os ativos e passivos financeiros da Companhia são caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, e fornecedores.

Compensação de Instrumentos financeiros: Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido e apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, haja o direito legal de compensar os valores e a Companhia tenha intenção de liquidar em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

e) Contas a receber de clientes

Apresentadas ao valor contábil, não sendo aplicável o ajuste a valor presente. Não foi constituída provisão para crédito de liquidação duvidosa em função das remotas expectativas de perda.

f) Imobilizado

O imobilizado está demonstrado ao valor de custo de aquisição e/ou construção, deduzido de depreciação e perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para construções em andamento). A vida útil estimada, os valores residuais e os métodos de depreciação são revisados no fim da data do balanço patrimonial e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

A depreciação de outros ativos é calculada com base no método linear para alocação de custos, menos o valor residual durante a vida útil, que é estimada como segue:

- Computadores e periféricos - 5 anos.

g) Provisões para perdas por *impairment* em ativos não financeiros, exceto estoques

Os ativos sujeitos à depreciação ou amortização são revisados anualmente para verificação do valor recuperável. Quando houver indício de perda do valor recuperável (*impairment*), o valor contábil do ativo (ou unidade geradora de caixa a qual o ativo tenha sido alocado) é testado. Uma perda é reconhecida pelo valor em que o valor contábil do ativo exceda seu valor recuperável.

h) Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são inicialmente reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa de juros efetiva, quando aplicável.

i) Provisões

São reconhecidas quando: a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados; é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e o valor possa ser estimado com segurança.

j) Reconhecimento de receita

A receita de venda de produtos ou serviços é reconhecida conforme o CPC 47 – Receita de Contrato com Clientes, que estabelece um modelo de cinco etapas para contabilização das receitas decorrentes de contratos com clientes. De acordo com o CPC 47, a receita é reconhecida por um valor que reflita a contrapartida a que uma entidade espera ter direito em troca de transferência de bens ou serviços para um cliente quando atendida sua obrigação de performance.

A receita de contratos com clientes é reconhecida, baseada no modelo de cinco passos: (i) identificação dos contratos com os clientes; (ii) identificação das obrigações de desempenho previstas nos contratos; (iii) determinação do preço da transação; (iv) alocação do preço da transação à obrigação de performance previstas nos contratos e (v) reconhecimento da receita quando a obrigação de performance é atendida.

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida de impostos, devoluções, abatimentos e descontos. Geralmente, o montante de receitas é equivalente ao valor das notas fiscais emitidas.

Receita de juros

A receita de juros de um ativo financeiro é reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Companhia e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade. A receita de juros é reconhecida pelo método linear com base no tempo e na taxa de juros efetiva sobre o montante do principal em aberto, sendo a taxa de juros efetiva aquela que desconta exatamente os recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida estimada do ativo financeiro em relação ao valor contábil líquido inicial desse ativo.

k) Imposto de renda e contribuição social

A despesa com imposto de renda e contribuição social representa a soma dos tributos correntes e diferidos.

Tributos correntes: A provisão para imposto de renda e contribuição social está baseada no lucro tributável do exercício. O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente. A provisão para imposto de renda e contribuição social é calculada nas alíquotas vigentes no fim do exercício.

Tributos diferidos: O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias, no fim de cada período de relatório, entre os saldos de ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações contábeis e as bases fiscais correspondentes usadas na apuração do lucro tributável, incluindo saldo de prejuízos fiscais, quando aplicável. Os impostos diferidos passivos são geralmente reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias tributáveis e os impostos diferidos ativos são reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias dedutíveis, apenas quando for provável que a Sociedade apresentará lucro tributável futuro em montante suficiente para que tais diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2021, a Companhia não apurou base tributável de imposto de renda e de contribuição social sobre o lucro líquido.

l) Ajuste a valor presente

Os ativos e passivos monetários circulantes, quando relevantes, e os ativos e passivos de longo prazo, são ajustados ao seu valor presente. O ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a respectiva taxa de juros, explícita ou implícita. Os juros embutidos nas receitas, despesas e custos associados a referidos ativos e passivos são ajustados para o apropriado reconhecimento em conformidade com o regime de competência. A constituição do ajuste a valor presente é registrada nas rubricas, sujeitas a aplicação da norma, e tem como contrapartida a rubrica “resultado financeiro”.

m) Demonstrações do valor adicionado

A Companhia elaborou as Demonstrações do Valor Adicionado (DVA), nos termos da NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil conforme aplicável às companhias abertas, enquanto para fins de IFRS, representam informação suplementar, como parte das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

n) Demonstração dos fluxos de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi preparada pelo método indireto. As demonstrações dos fluxos de caixa são preparadas e apresentadas de acordo com o Pronunciamento Contábil CPC 03 (R2) “Demonstração dos fluxos de caixa”, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

o) Normas e interpretações novas e revisadas

i) Normas e interpretações revisadas a partir de 1º de janeiro de 2023:

As seguintes revisões e alterações normativas foram emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e a ser efetivas para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023:

- CPC 26 (R1) -Apresentação das demonstrações contábeis / IAS 1 - Presentation of Financial Statements / IFRS 2 - Practice Statements (Divulgação de políticas contábeis "materiais" em vez de políticas contábeis "significativas". As alterações definem o que é "informação de política contábil material" e explicam como identificá-las);
- CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro / IAS 8 - Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors (Explicação da distinção entre mudanças nas estimativas contábeis e mudanças nas políticas contábeis e correção de erros);
- CPC 50 Contratos de seguro / IFRS 17 - Insurance Contracts (todas as entidades, incluindo aquelas que não são seguradoras, também terão de considerar se celebraram quaisquer contratos que cumpram a definição de contratos de seguro); e
- CPC 32 / IAS 12 - Tributos sobre o Lucro (Requer isenção temporária na contabilização de impostos diferidos decorrentes de legislação promulgada ou substancialmente promulgada da implementação do Pilar Dois da OCDE - Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

Na avaliação da Administração, as referidas alterações não resultaram em impactos materiais nas demonstrações contábeis.

ii) Normas e interpretações emitidas que ainda não estão em vigor no exercício de 2023:

- Alterações à IAS 1, CPC 26 (R1) Passivos como Circulante ou Não Circulante - Implementação 2024;
- Alterações à IAS 7, CPC 03 (R2) e à IFRS 7 CPC 40 (R1) Acordos de Financiamento de Fornecedores - Implementação 2024;
- Alterações IFRS 16, CPC 06 Passivo de Arrendamento Mercantil Sales and Leaseback - Implementação 2024;
- Alterações IAS 21 CPC 02 (R3) – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis – Implementação em 2025.
- A Companhia elaborou as Demonstrações do Valor Adicionado (DVA), nos termos da NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil conforme aplicável às companhias abertas, enquanto para fins de IFRS, representam informação suplementar, como parte das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Não se espera que as alterações tenham um impacto material nas demonstrações contábeis da Companhia.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os saldos de caixa e equivalentes de caixa são demonstrados a seguir:

	2023	2022	2021
Bancos – Aplicações financeiras	7.643	25	19
Total	**7.643**	**25**	**19**

As aplicações financeiras são de renda fixa, mantidas com instituições financeiras de primeira linha, e podem ser resgatadas a qualquer tempo, de acordo com as necessidades de capital de giro da Companhia. As aplicações financeiras estão representadas por Certificados de Depósito Bancário (CDBs) e títulos emitidos e compromissados por instituições financeiras de primeira linha. O rendimento destas aplicações é postecipado, na proporção de 100% a 102% da taxa de juros do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) em 2022 e 2023 e possuem liquidez imediata.

5. Contas a receber de clientes

Os saldos de contas a receber de clientes são demonstrados a seguir:

	2023	2022	2021
Clientes - No país	-	317	1.853
Clientes - No exterior	13	9	4
Total	**13**	**326**	**1.857**

Descrição	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021
A vencer	-	-	1.857
Vencidos de 01 a 30 dias	-	-	-
Vencidos de 31 a 90 dias	-	-	-
Vencidos há mais de 90 dias	13	326	-
Total	**13**	**326**	**1.857**

Não existe perdas esperadas em créditos de liquidação duvidosa em 31 de dezembro de 2023, 2022, 2021.

6. Tributos a recuperar

A composição dos impostos e contribuições a recuperar é a demonstrada a seguir:

	2023	2022	2021
IRPJ a recuperar	107	84	75
CSLL a recuperar	262	291	35
INSS a restituir	6	5	-
Total	**375**	**380**	**110**
Circulante	369	375	110
Não circulante	**6**	**5**	**-**

7. Outros ativos

Os saldos de outros ativos são demonstrados a seguir:

	2023	2022	2021
Adiantamentos aos fornecedores	152	1.354	198
Adiantamentos diversos	2	6	300
Despesas antecipadas	462	476	394
Total	**615**	**1.836**	**892**
Circulante	248	1.545	889
Não circulante	**367**	**291**	**3**

8. Depósitos judiciais

Em 2022 e 2021, os valores a seguir compõem os bloqueios judiciais sofridos e retenção de valores a receber do cliente Cemig Geração e Transmissão S.A. como pagamento de depósito judicial referente aos processos civis pela a Keppel Seghers Belgium Nv (*). Em 2023, a Companhia registrou no resultado o montante residual, uma vez que foi identificada utilização dos valores em pagamentos processuais.

	2023	2022	2021
Bloqueio judicial (1)	4.357	4.908	4.550
Processo nº 1015541-85.2019.8.26.0068	-	-	5.757
Processo nº 1047668-82.2016.8.26.0100	-	30	30
Ofício 20200001624017-00002	-	2	-
Ofício 20210000411785-00001	-	2	-
Total	**4.357**	**4.942**	**10.337**

(*) A compensação dos depósitos judiciais com a provisão de contingências nos exercícios não tem efeito caixa na Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC.

(1) Nesta rubrica há montantes referentes a recebíveis de clientes que foram levantados no processo da Keppel.

9. Transações com partes relacionadas

a) Conta corrente – Parte relacionada (Ativo)

	2023	2022	2021
Orizon Valorização de Resíduos	6.450	5.218	5.218
Total	**6.450**	**5.218**	**5.218**

b) Conta corrente – Parte relacionada (Passivo)

	2023	2022	2021
Foxx Inova Ambiental S.A.	53.169	4.070	1.790
Foxx Holding	12.494	-	-
Comp. de Saneamento do Estado SP - Sabesp	16.430	-	-
Total	**82.093**	**4.070**	**1.790**

Os montantes apresentados, referem-se a aportes financeiros recebidos das sócias Foxx Inova Ambiental S.A., Foxx Holding e Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo, cujo objetivo é a manutenção do capital de giro e principalmente investimento para a construção da planta de WTE em Barueri, até que a Companhia supere sua fase pré-operacional.

c) Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal chave da Administração é formado por Diretores executivos dos acionais Foxx Inova Ambiental S.A e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Os administradores não são remunerados.

10. Imobilizado

A composição do imobilizado é demonstrada a seguir:

Descritivo	Saldo 31/12/2020	Aquisições (1)	Baixas (2)	Saldo 31/12/2021	Aquisições	Baixas (2)	Depreciação	Saldo 31/12/2022	Aquisições	Baixas	Depreciação	Saldo 31/12/2023
Obras em andamento	-	-	-	-	400	-	-	400	12.541	(400)	-	12.541
Equipamentos de informática	-	-	-	-	36	-	(5)	31	-	-	(7)	24
Ativos em construção **(1)**	30.853	786	(2.125)	29.514	5.026	-	-	34.539	13.847	-	-	48.387
Adto. para aquisição de Imobilizado	20.981	(*) 5.076	-	26.058	917	(4.620)	-	22.355	45.370	(164)	-	67.561
Total saldo imobilizado	**51.834**	**5.863**	**(2.125)**	**55.572**	**6.379**	**(4.620)**	**(5)**	**57.325**	**71.758**	**(564)**	**(7)**	**128.513**

(*) Capitalização dos custos Keppel discutidos judicialmente. Essa movimentação não tem efeito caixa na Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC.

(1) Os itens relacionados ao ativo em construção são relacionados a: 1) Serviços Prestados: de Seguros; de Pessoas Jurídicas; e de Pessoas Físicas - 2) Contratos e Licenças: de Fianças e garantias; e de Licenças Ambientais - 3) Materiais: Diversos - 4) Demais gastos atrelados à construção da planta de WTE.

(2) Durante o ano de 2021 e 2022, foram realizadas as baixas dos montantes de R$2.125 e R$ 4.620, respectivamente, relacionados ao processo da antiga fornecedora Keppel. Essas movimentações não têm efeito caixa na Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC.

11. Fornecedores

A composição dos fornecedores é demonstrada a seguir:

	2023	2022	2021
Fornecedores no país	424	2.372	1.967
Total	**424**	**2.372**	**1.967**

12. Obrigações tributárias

A composição das obrigações tributárias é demonstrada a seguir:

	2023	2022	2021
Tributos a recolher	73	140	182
Contribuições sociais a recolher	12	87	34
Total	**85**	**227**	**216**
Circulante	85	197	42
Não circulante	**-**	**30**	**174**

13. Provisão para contingências

Provisões de processos civis

Keppel Seghers Belgium (responsável anterior pelo projeto de construção da URE) alega inadimplemento contratual a partir do não pagamento de obrigações assumidas com o contrato de fornecimento de sistema de produção de energia a partir de resíduos, celebrado com a Companhia e a Orizon Meio Ambiente S.A.. Os assessores jurídicos consideram a discussão com possibilidade provável de perda:

	2023	2022	2021
Keppel Seghers Belgium Nv	2.161	2.161	11.620
Total	**2.161**	**2.161**	**11.620**

Os custos Keppel discutidos judicialmente foram capitalização para ativo imobilizado. Essa movimentação não tem efeito caixa na Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC.

Em conformidade com o posicionamento de seus assessores jurídicos a Companhia não possui outros processos trabalhistas, cíveis ou fiscais com probabilidades de perdas prováveis ou possíveis.

14. Patrimônio líquido

14.1. Capital social

Em 25/10/2022 foi realizada a AGE no qual foi deliberado e aprovado o aumento de capital da Companhia em R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), mediante a emissão de 40.000.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O aumento de capital foi integralmente subscrito e será integralizado pela acionista Foxx Inova Ambiental S.A.

Em 13/12/2023 foi realizada a AGE no qual foi deliberado e aprovado o aumento de capital da Companhia em R$ 53.145.971,05 (cinquenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e cinco centavos), mediante a emissão de 53.145.971 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O aumento de capital foi integralmente subscrito e será integralizado pelas acionistas Foxx Inova Ambiental S.A no valor de R$ 42.516.776,44 (quarenta e dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos); e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP no valor de R$ 10.629.194,61 (dez milhões, seiscentos e vinte e nove mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos).

O capital social em 31 de dezembro de 2023 no valor R$ 155.732 está representado por 155.732 ações, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada.

14.2. Capital a integralizar

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a Companhia possui saldo de capital a integralizar no montante de R$ 86.474.

14.3 Dividendos e reserva legal

O estatuto social da Companhia, em conformidade com a Lei das S.A.s, prevê para quando da existência de lucro líquido, a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório para os acionistas, equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, quando houver ajustado pela constituição da reserva legal (destinação de 5% do lucro líquido sem exceder 20% do capital social).

14.4. Lucro (prejuízo) por ação

Os resultados por ação, básico e diluído, foram calculados com base no resultado do exercício, atribuível aos acionistas da Companhia, em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, pela quantidade média ponderada de ações durante o exercício e, para efeito de diluição, considerando a total integralização de capital, com efeito anti-diluidor para os exercícios com prejuízo.

Básico e Diluído	Média ponderada de ações	Lucro líquido (prejuízo) do exercício	Lucro (prejuízo) por ação
2023	69.258	(2.270)	(0,03)
2022	63.811	(4.073)	(0,06)
2021	62.586	4.351	0,07

15. Receita líquida

A composição da receita líquida é demonstrada a seguir:

	2023	2022	2021
Receita mercado interno	-	9.822	36.331
Receita mercado externo	-	4	4
Total	**-**	**9.826**	**36.335**
(-) Pis	-	(162)	(599)
(-) Cofins	-	(746)	(2.761)
Total	**-**	**8.918**	**32.974**

A receita reconhecida em 2022 e 2021 é composta basicamente pela comercialização de energia elétrica, principalmente em atendimento ao contrato da CEMIG.

16. Custos de venda e serviços

A composição dos custos das vendas é demonstrada a seguir:

	2023	2022	2021
Custos dos produtos vendidos	-	(11.493)	(27.537)
Custos serviços prestados	(164)	(17)	(303)
Total	**(164)**	**(11.510)**	**(27.840)**

O custo dos produtos vendidos em 2022 e 2021 são compostos basicamente pela aquisição de energia elétrica para atendimento ao contrato com a CEMIG.

17. Despesas operacionais

A composição das despesas e gastos por natureza está demonstrada a seguir:

	2023	2022	2021
Despesas operacionais			
Despesas com pessoal	-	-	(114)
Despesas administrativas	(771)	(367)	(254)
Impostos e taxas	(4)	(1)	(5)
Serviços prestados	(1.308)	(1.097)	(678)
Total	**(2.083)**	**(1.465)**	**(1.051)**

	2023	2022	2021
Outras receitas operacionais			
Reversão de provisões	-	-	10
Receitas não tributáveis	-	-	1.255
Outras receitas	-	-	9
Total	**-**	**-**	**1.274**

18. Resultado financeiro líquido

	2023	2022	2021
Receitas financeiras			
Receitas de juros	11	13	1
Receitas de descontos	21	-	-
Variação cambial ativa	2	1	1
Total	**34**	**14**	**2**
Despesas financeiras			
Descontos concedidos	(3)	(3)	(3)
Despesas de juros	-	-	(3)
Variação cambial passiva	(2)	(1)	-
Outras despesas financeiras	(57)	(26)	(35)
Total	**(62)**	**(30)**	**(42)**
Resultado financeiro líquido	**(28)**	**(16)**	**(40)**

19. Tributos sobre lucro

A conciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social calculada pela aplicação das alíquotas fiscais e valores no resultado está demonstrada a seguir:

	2023	2022	2021
Lucro do exercício antes do IRPJ e CSLL	(2.270)	(4.073)	5.318
Alíquota nominal	34%	34%	34%
Total	**(772)**	**(1.385)**	**1.808**
Efeito das adições ao lucro contábil			
Ajustes permanentes líquidas e outros (i)	2	102	(394)
Compensação prejuízo fiscal	-	-	(424)
Diferença do IR Adicional + Incentivo Fiscal	-	-	(24)
IRPJ e CSLL à alíquota efetiva	**(770)**	**(1.283)**	**966**
Imposto Corrente	-	-	(966)
IRPJ e CSLL nas demonstrações dos resultados	**-**	**-**	**(966)**
Alíquota efetiva	**-**	**-**	**(18,16%)**

(i) Ajustes referentes principalmente à multas por atraso no recolhimento de impostos e receitas eventuais não tributáveis.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia possuía o montante de R$11.439 mil de prejuízo fiscal e base negativa acumulados, cujo saldo não foi registrado como ativo fiscal diferido, em razão de ausência de expectativa de realização com lucro tributável futuro até o presente momento.

20. Instrumentos financeiros e gestão de riscos

a) Considerações gerais e políticas

A gestão de instrumentos financeiros é realizada através da definição de estratégias internas e estabelecimento de sistemas de controle, sendo monitorada pela Administração da Companhia.

Os procedimentos de tesouraria definidos pela política vigente incluem rotinas mensais de projeção e avaliação da exposição cambial consolidada da Companhia, sobre as quais se baseiam as decisões tomadas pela Administração.

Aplicações financeiras

A Administração da Companhia elege as instituições financeiras com as quais os contratos podem ser celebrados.

Os valores constantes nas contas patrimoniais, como instrumentos financeiros, encontram-se atualizados na forma contratada atualizados até 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 e correspondem, aproximadamente, ao seu valor justo. Esses valores estão representados substancialmente por caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras vinculadas e contas a receber.

Os valores de instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado e apresentados acima se aproximam dos seus valores justos.

b) Critérios, premissas e limitações utilizadas no cálculo dos valores justos

Os valores justos informados não refletem mudanças subsequentes na economia, tais como taxas de juros e alíquotas de impostos e outras variáveis que possam ter efeito sobre sua determinação. Os seguintes métodos e premissas foram adotados na determinação do valor justo:

Hierarquia do valor justo

O Grupo usa a seguinte hierarquia para determinar o valor justo dos instrumentos financeiros:

Nível 1: preços cotados nos mercados ativos para ativos ou passivos idênticos.

Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente.

	Categoria	Preços cotados para ativos e passivos idênticos (Nível 2)	31/12/2023 Valor contábil	31/12/2023 Valor justo	31/12/2022 Valor contábil	31/12/2022 Valor justo	31/12/2021 Valor contábil	31/12/2021 Valor justo
Ativos financeiros								
Caixa e equivalentes de caixa	Custo amortizado	**Nível 2**	7.643	7.643	25	25	19	19
Contas a receber de clientes	Custo amortizado	**Nível 2**	13	13	326	326	1.857	1.857
Contas a receber de partes relacionadas	Custo amortizado		6.450	6.450	5.218	5.218	5.218	5.218
Depósitos judiciais e cauções	Custo amortizado		4.357	4.357	4.942	4.942	10.337	10.337
Passivos financeiros								
Fornecedores	Custo amortizado		424	424	2.372	2.372	1.967	1.967
Contas a pagar a partes relacionadas	Custo amortizado		82.093	82.093	4.070	4.070	1.790	1.790

Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo no valor registrado que não sejam baseados em dados observáveis no mercado/

Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

Os saldos em conta corrente mantidos em bancos têm seu valor de mercado idêntico aos saldos contábeis. Para as aplicações financeiras, os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se do valor justo.

c) Gestão de risco financeiro

Fatores de riscos

A Companhia possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado; e
- Risco cambial.

Estrutura de gerenciamento de risco

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros, onde há uma gestão de riscos de mercado e de crédito por meio de um acompanhamento da Administração visando assegurar a liquidez, rentabilidade e segurança. A Administração aplica um acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado. Não são efetuadas aplicações de caráter especulativo em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco, como também não efetuam operações definidas como derivativos exóticos. Os resultados obtidos com essas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Companhia.

Fatores de risco financeiro

As atividades da Companhia a expõe a diversos riscos financeiros: risco de crédito e risco de liquidez. A gestão de risco da Companhia concentra-se na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro, utilizando, quando necessário, instrumentos financeiros derivativos para proteger certas exposições a risco.

A tesouraria identifica, avalia e contrata instrumentos financeiros com o intuito de proteger a Companhia contra eventuais riscos financeiros, principalmente decorrentes de taxas de juros e câmbio.

Risco de mercado

i) Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros da Companhia decorre de aplicações financeiras de curto e longo prazo. A Administração da Companhia tem como política manter os indexadores de suas exposições às taxas de juros ativas e passivas atrelados a taxas pós-fixadas. As aplicações financeiras são corrigidas pelo CDI pós-fixado, conforme contratos firmados com as instituições financeiras.

ii) Risco de crédito

A Companhia está sujeita também a riscos de crédito relacionados aos instrumentos financeiros contratados na gestão de seus negócios. Considera baixo o risco de não liquidação das operações que mantém em instituições financeiras com as quais operam que são consideradas pelo mercado como de primeira linha.

iii) Risco de liquidez

A gestão prudente do risco de liquidez implica em manter caixa suficiente, disponibilidades de captação através de linhas de crédito compromissadas e capacidade de liquidar posições de mercado. Em virtude da natureza dinâmica dos negócios da Companhia, a tesouraria mantém flexibilidade na captação mediante a manutenção de linhas de crédito.

A Administração monitora o nível de liquidez da Companhia, considerando o fluxo de caixa esperado em contrapartida às linhas de crédito não utilizadas, a caixa e equivalentes de caixa.

d) Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno a seus sócios e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

A posição financeira líquida corresponde ao total do caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras, subtraído de eventuais montantes de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo.

e) Valores de mercado

Em 31 de dezembro de 2023, os valores de mercado das aplicações financeiras aproximam-se dos valores registrados nas demonstrações contábeis pelo fato de elas estarem atreladas à variação do CDI.

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia utiliza diversos métodos e define premissas que são baseadas nas condições de mercado existentes na data do balanço.

Estima-se que os saldos das contas a receber de clientes e das contas a pagar aos fornecedores, registrados pelos valores contábeis, estejam próximos de seus valores justos de mercado, dado o curto prazo das operações realizadas.

21. Seguros

A Companhia mantém apólices de seguros visando cobrir riscos operacionais compreendendo seus imóveis, equipamentos, veículos, transportes e obra da construção do ativo. Estes seguros são realizados junto a instituições seguradoras nacionais e estrangeiras, em valores considerados como suficientes pela Administração. As premissas de riscos, dadas as suas naturezas, não fazem parte do escopo de auditoria das demonstrações contábeis, consequentemente, não foram examinadas por nossos auditores.

22. Eventos subsequentes

A administração entende que não existem eventos subsequentes para serem informados na presente nota explicativa.

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A..
Leonardo Roberto P. dos Santos
CPF: 218.498.438-80
Administrador

DOMINGUES E PINHO CONTADORES LTDA.
CRC-RJ 001137/O-0
Rejane Paulo Xavier Leite
CRC-RJ 070.494/O-6 – Contador(a)

DOMINGUES E PINHO CONTADORES LTDA.
CRC-RJ 001137/O-0
Marluci Azevedo Rodrigues
CRC-RJ 059.203/O-4 – Contador(a)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII Informações Financeiras da Emissora relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2024

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Barueri Energia Renovável S.A.

Relatório sobre a revisão de informações trimestrais nº 24591-006-PB

Em 31 de março de 2024

Índice

	Página
Relatório sobre a revisão de informações trimestrais	3
Informações contábeis trimestrais	5
Notas explicativas da Administração às informações trimestrais para o período findo em 31 de março de 2024	12

Relatório sobre a revisão de informações trimestrais

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar Itaim Bibi, São Paulo (SP) Brasil

T +55 11 3886-5100

Aos Administradores e Acionistas da
Barueri Energia Renovável S.A.
São Paulo – SP

Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias da Barueri Energia Renovável S.A. (Companhia), referente ao trimestre findo em 31 de março de 2024, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de três meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas.

A administração é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias de acordo com a NBC TG 21 (R4) – Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board (Iasb), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais (ITR). Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity, respectivamente). A revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão sobre as informações intermediárias

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias, incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a NBC TG 21 (R4) e a IAS 34 aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais (ITR), e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

© 2024 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Outros assuntos

Demonstrações dos valores adicionados

As informações trimestrais acima referidas incluem as demonstrações do valor adicionado (DVA), referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2024, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentadas como informação suplementar para fins de IAS 34. Essas demonstrações foram submetidas a procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das informações trimestrais, com o objetivo de concluir se elas estão conciliadas com as informações contábeis intermediárias e registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essas demonstrações do valor adicionado não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e de forma consistente em relação às informações contábeis intermediárias tomadas em conjunto.

Revisão dos valores correspondentes ao período comparativo

Os valores correspondentes ao período de três meses, findo em 31 de março de 2023, não foram revisados por nós nem por outro auditor independente.

São Paulo, 15 de maio de 2024

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1

Alcides Afonso Louro Neto
Contador CRC 1SP-289.078/O-2

© 2024 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Barueri Energia Renovável S.A.
CNPJ: 14.641.895/0001-58

Balanços patrimoniais
em 31 de março de 2024 e 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em Milhares - R$)

ATIVO

	Notas	31/03/2024	31/12/2023
Ativo circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	29	7.643
Contas a receber de clientes	5	14	13
Outros ativos	7	1.019	248
Tributos a recuperar	6	381	369
		1.443	8.273
Ativo não circulante			
Outros ativos	7	367	367
Partes relacionadas	9	6.450	6.450
Depósitos judiciais	8	4.745	4.357
Tributos a recuperar	6	6	6
		11.568	11.180
Imobilizado	10	151.720	128.513
Intangível		4	4
		163.292	139.697
Total do ativo		164.735	147.970

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Barueri Energia Renovável S.A.
CNPJ: 14.641.895/0001-58

Balanços patrimoniais
em 31 de março de 2024 e 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em Milhares - R$)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Notas	31/03/2024	31/12/2023
Passivo circulante			
Fornecedores	11	495	424
Obrigações tributárias	12	66	85
Outros passivos		528	482
		1.089	991
Passivo não circulante			
Partes relacionadas	9	16.519	82.093
Provisões para contingências	13	2.548	2.161
		19.067	84.254
Patrimônio líquido			
Capital social	14.1	155.732	69.258
Adiantamento para Aumento de Capital		-	4.325
Prejuízos acumulados		(11.153)	(10.858)
		144.579	62.725
Total do passivo e patrimônio líquido		164.735	147.970

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Barueri Energia Renovável S.A.
CNPJ: 14.641.895/0001-58

Demonstração do resultado dos períodos findos em 31 de março de 2024 e 2023

(Valores expressos em Milhares - R$)

	Notas	31/03/2024	31/03/2023
Receitas operacionais			
Custo das vendas e serviços	15	(23)	-
Prejuízo bruto		(23)	-
Despesas operacionais			
Despesas com vendas, gerais, administrativas e outras despesas	16	(388)	(81)
Outras receitas operacionais		5	-
Prejuízo operacional		(406)	(81)
Receitas financeiras	17	122	5
Despesas financeiras	17	(11)	(27)
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social		(295)	(103)
Contribuição social	18	-	-
Imposto de renda	18	-	-
Prejuízo do período		(295)	(103)
Prejuízo por ação - básico	14.4	(0,00)	(0,00)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Barueri Energia Renovável S.A.
CNPJ: 14.641.895/0001-58

Demonstração dos resultados abrangentes dos períodos findos em 31 de março de 2024 e 2023

(Valores expressos em Milhares - R$)

	31/03/2024	31/03/2023
Prejuízo do período	(295)	(103)
Resultado abrangentes	-	-
Resultado abrangente do período	(295)	(103)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Barueri Energia Renovável S.A.
CNPJ: 14.641.895/0001-58

Demonstração das mutações do patrimônio líquido para os exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023

(Valores expressos em Milhares - R$)

	Capital social	Capital a integralizar	Adiantamento P/ Aumento de Capital	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2022	102.586	(33.328)	-	(8.588)	60.670
Aumento de capital	-	7.537	(6.672)	-	865
Lucro/Prejuízo líquido do período	-	-	-	(103)	(103)
Saldos em 31 de março de 2023	102.586	(25.791)	(6.672)	(8.691)	61.432
Saldos em 31 de dezembro de 2023	155.732	(86.474)	4.325	(10.858)	62.725
Aumento de capital	-	86.474	(4.325)	-	82.149
Lucro/Prejuízo líquido do período	-	-	-	(295)	(295)
Saldos em 31 de março de 2024	155.732	-	-	(11.153)	144.579

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Barueri Energia Renovável S.A.
CNPJ: 14.641.895/0001-58

Demonstração dos fluxos de caixas
para os exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023

(Valores expressos em Milhares - R$)

	31/03/2024	31/03/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Prejuízo do período	(295)	(103)
Ajustes de despesas e receitas que não envolvem recursos do caixa:		
Depreciação	1	1
Amortização	-	1
Provisões para contingências	387	-
Baixa de imobilizado	412	1
	505	(100)
Variações no capital circulante		
Contas a receber de clientes	(1)	317
Outros ativos	(771)	(2.169)
Tributos a recuperar	(12)	4
Depósitos Judiciais	(388)	-
Fornecedores	71	(665)
Obrigações tributárias	(19)	(134)
Outros passivos	46	188
	(569)	(2.559)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades operacionais	(569)	(2.559)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Contas a Receber - Partes Relacionadas	-	-
Aquisição de Imobilizado	(23.620)	(1.819)
Caixa líquido consumido nas atividades de investimento	(23.620)	(1.819)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Contas a pagar - Partes relacionadas	(65.574)	3.520
Recursos provenientes de Capital	82.149	865
Caixa líquido gerado nas atividades de financiamento	16.575	4.385
Aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa	(7.614)	7
No início do período	7.643	25
No final do período	29	32
Variação do caixa e equivalentes de caixa	(7.614)	7

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Barueri Energia Renovável S.A.
CNPJ: 14.641.895/0001-58

Demonstração do valor adicionado findos em 31 de março de 2024 e 2023

(Valores expressos em Milhares - R$)

	31/03/2024	31/03/2023
Insumos adquiridos de terceiros	(365)	(57)
Custo dos serviços prestados	(23)	-
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(342)	(57)
Valor adicionado bruto	(365)	(57)
Retenções	(2)	(2)
Depreciação e amortização	(2)	(2)
Valor adicionado líquido produzido	(367)	(59)
Valor adicionado recebido em transferência	122	5
Receitas financeiras	122	5
Valor adicionado total a distribuir	(245)	(54)
Distribuição do valor adicionado	(245)	(54)
Impostos, taxas e contribuições	(5)	0
Federais	(5)	0
Remuneração de capital de terceiros	55	49
Despesas financeiras	11	27
Aluguéis	8	8
Outros	36	13
Remuneração de capitais próprios	(295)	(103)
Prejuízo/Lucro do período	(295)	(103)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras para os exercícios findos em 31 de março de 2024
(Valores expressos em Milhares - R$)

1. Contexto operacional

A Barueri Energia Renovável S.A. (“Companhia” ou “Barueri Energia Renovável”), anteriormente denominada Foxx URE-BA Ambiental S.A., é uma sociedade anônima, sediada no Estado de São Paulo, constituída em 04 de novembro de 2011, tendo a Foxx Inova Ambiental S.A. como sua controladora e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp como acionista minoritária.

A Companhia tem por objeto social as atividades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos sob regime de concessão, comercialização da energia oriunda da reciclagem energética, créditos de carbono e créditos de reciclagem.

Em 2021, a Companhia participou e se sagrou vencedora de dois leilões de geração de energia promovidos pelo governo federal. A partir de 2027, a Companhia comercializará anualmente 105.000 MWh, o equivalente a 75% de sua capacidade, a um preço atualizado de R$613,64/MWh, totalizando cerca de R$1,3 bilhão para o período de 20 anos, corrigido anualmente pelo IPCA. A Companhia terá uma potência instalada de 20 MWe, com capacidade de recebimento de aproximadamente 300 mil toneladas de resíduos sólidos urbanos por ano.

Atualmente, a planta encontra-se ainda em fase de construção, com previsão de conclusão ao longo do exercício de 2026.

Continuidade operacional

As demonstrações contábeis foram elaboradas no curso normal dos negócios. A Administração efetua uma avaliação da capacidade da Companhia de dar continuidade às suas atividades durante a elaboração das demonstrações contábeis. A Administração não identificou nenhuma incerteza relevante sobre a capacidade da Companhia de dar continuidade as suas atividades nos próximos 12 meses. O início de suas operações depende exclusivamente da continuidade dos aportes financeiros de seus investidores acionistas e/ ou desembolsos de credores para a conclusão da construção de sua planta. Até a data de emissão destas demonstrações contábeis estes investidores acionistas têm realizado todo o aporte de recursos necessários para o andamento da fase de construção.

2. Base de preparação

a) Declaração de conformidade

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com o IAS 34 - Informações Intermediárias, conforme emitido pelo International Accounting Standards Board ("IASB") e de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária, conforme emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP), com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM. As práticas contábeis adotadas no Brasil requerem a apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), individual e consolidado, enquanto as normas IFRS não requerem sua apresentação, dessa maneira a DVA está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo ao conjunto dessas demonstrações

A emissão destas demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria em 15 de maio de 2024.

b) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados de acordo com a moeda do principal ambiente econômico no qual a empresa atua (moeda funcional). As demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia.

2.1. Uso de estimativas e julgamentos

As demonstrações contábeis foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, exceto quando de outra forma indicado. Na preparação dessas demonstrações contábeis, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das práticas contábeis e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

3. Principais políticas contábeis

a) Operações em moedas estrangeiras

As operações com moedas estrangeiras são convertidas em moeda funcional com base nas taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão dos ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira pelas taxas de câmbio no final do exercício são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os ganhos e as perdas cambiais são apresentados na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

b) Classificação circulante e não circulante

Os ativos e passivos no balanço patrimonial são classificados como circulante quando mantidos principalmente para negociação e quando se espera realizá-los dentro de 12 meses após o período de divulgação. Os demais ativos e passivos são classificados como não circulantes. Os ativos e passivos fiscais diferidos são classificados no ativo e passivo não circulante.

c) Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem depósito bancário, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses (com risco insignificante de mudança de valor) e saldos em contas garantidas.

As aplicações financeiras são de renda fixa, mantidas com instituições financeiras de primeira linha, e podem ser resgatadas a qualquer tempo, de acordo com as necessidades de capital de giro da Companhia.

d) Instrumentos financeiros

Concentração de risco de crédito: Os instrumentos financeiros que potencialmente sujeitam a Companhia a concentrações de risco de crédito consistem primariamente em caixa e equivalentes de caixa e contas a receber. A Companhia mantém contas-correntes bancárias com instituições financeiras aprovadas pela Administração de acordo com critérios objetivos para diversificação de riscos de crédito.

Valor contábil e valor justo dos instrumentos financeiros: Os valores contábeis dos instrumentos financeiros da Companhia representam o custo amortizado, e os valores contabilizados aproximam-se dos valores de mercado. A Companhia não opera com instrumentos financeiros derivativos nem com instrumentos de riscos semelhantes. Os ativos e passivos financeiros da Companhia são caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, e fornecedores.

Compensação de Instrumentos financeiros: Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido e apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, haja o direito legal de compensar os valores e a Companhia tenha intenção de liquidar em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

e) Contas a receber de clientes

Apresentadas ao valor contábil, não sendo aplicável o ajuste a valor presente. Não foi constituída provisão para crédito de liquidação duvidosa em função das remotas expectativas de perda.

f) Imobilizado

O imobilizado está demonstrado ao valor de custo de aquisição e/ou construção, deduzido de depreciação e perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para construções em andamento). A vida útil estimada, os valores residuais e os métodos de depreciação são revisados no fim da data do balanço patrimonial e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

A depreciação de outros ativos é calculada com base no método linear para alocação de custos, menos o valor residual durante a vida útil, que é estimada como segue:

- Computadores e periféricos - 5 anos.

g) Provisões para perdas por *impairment* em ativos não financeiros, exceto estoques

Os ativos sujeitos à depreciação ou amortização são revisados anualmente para verificação do valor recuperável. Quando houver indício de perda do valor recuperável (*impairment*), o valor contábil do ativo (ou unidade geradora de caixa a qual o ativo tenha sido alocado) é testado. Uma perda é reconhecida pelo valor em que o valor contábil do ativo exceda seu valor recuperável.

h) Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são inicialmente reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa de juros efetiva, quando aplicável.

i) Provisões

São reconhecidas quando: a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados; é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e o valor possa ser estimado com segurança.

j) Reconhecimento de receita

A receita de venda de produtos ou serviços é reconhecida conforme o CPC 47 – Receita de Contrato com Clientes, que estabelece um modelo de cinco etapas para contabilização das receitas decorrentes de contratos com clientes. De acordo com o CPC 47, a receita é reconhecida por um valor que reflita a contrapartida a que uma entidade espera ter direito em troca de transferência de bens ou serviços para um cliente quando atendida sua obrigação de performance.

A receita de contratos com clientes é reconhecida, baseada no modelo de cinco passos: (i) identificação dos contratos com os clientes; (ii) identificação das obrigações de desempenho previstas nos contratos; (iii) determinação do preço da transação; (iv) alocação do preço da transação à obrigação de performance previstas nos contratos e (v) reconhecimento da receita quando a obrigação de performance é atendida.

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida de impostos, devoluções, abatimentos e descontos. Geralmente, o montante de receitas é equivalente ao valor das notas fiscais emitidas.

Receita de juros

A receita de juros de um ativo financeiro é reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Companhia e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade. A receita de juros é reconhecida pelo método linear com base no tempo e na taxa de juros efetiva sobre o montante do principal em aberto, sendo a taxa de juros efetiva aquela que desconta exatamente os recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida estimada do ativo financeiro em relação ao valor contábil líquido inicial desse ativo.

k) Imposto de renda e contribuição social

A despesa com imposto de renda e contribuição social representa a soma dos tributos correntes e diferidos.

Tributos correntes: A provisão para imposto de renda e contribuição social está baseada no lucro tributável do exercício. O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente. A provisão para imposto de renda e contribuição social é calculada nas alíquotas vigentes no fim do exercício.

Tributos diferidos: O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias, no fim de cada período de relatório, entre os saldos de ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações contábeis e as bases fiscais correspondentes usadas na apuração do lucro tributável, incluindo saldo de prejuízos fiscais, quando aplicável. Os impostos diferidos passivos são geralmente reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias tributáveis e os impostos diferidos ativos são reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias dedutíveis, apenas quando for provável que a Sociedade apresentará lucro tributável futuro em montante suficiente para que tais diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2021, a Companhia não apurou base tributável de imposto de renda e de contribuição social sobre o lucro líquido.

l) Ajuste a valor presente

Os ativos e passivos monetários circulantes, quando relevantes, e os ativos e passivos de longo prazo, são ajustados ao seu valor presente. O ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a respectiva taxa de juros, explícita ou implícita. Os juros embutidos nas receitas, despesas e custos associados a referidos ativos e passivos são ajustados para o apropriado reconhecimento em conformidade com o regime de competência. A constituição do ajuste a valor presente é registrada nas rubricas, sujeitas a aplicação da norma, e tem como contrapartida a rubrica “resultado financeiro”.

m) Demonstrações do valor adicionado

A Companhia elaborou as Demonstrações do Valor Adicionado (DVA), nos termos da NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil conforme aplicável às companhias abertas, enquanto para fins de IFRS, representam informação suplementar, como parte das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

n) Demonstração dos fluxos de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi preparada pelo método indireto. As demonstrações dos fluxos de caixa são preparadas e apresentadas de acordo com o Pronunciamento Contábil CPC 03 (R2) "Demonstração dos fluxos de caixa", emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

o) Normas e interpretações novas e revisadas

i) Normas e interpretações que entraram em vigor no exercício de 2024 (ou entrarão em vigor em 2025) e não tiveram impactos relevantes nestas demonstrações financeiras intermediárias:

- Alterações à IAS 1, CPC 26 (R1) Passivos como Circulante ou Não Circulante - Implementação 2024;
- Alterações à IAS 7, CPC 03 (R2) e à IFRS 7 CPC 40 (R1) Acordos de Financiamento de Fornecedores - Implementação 2024;
- Alterações IFRS 16, CPC 06 Passivo de Arrendamento Mercantil Sales and Leaseback - Implementação 2024;
- Alterações IAS 21 CPC 02 (R3) – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis – Implementação em 2025.

Não se espera que as alterações tenham um impacto material nas demonstrações contábeis da Companhia.

p) Demonstração dos fluxos de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi preparada pelo método indireto. As demonstrações dos fluxos de caixa são preparadas e apresentadas de acordo com o Pronunciamento Contábil CPC 03 (R2) "Demonstração dos fluxos de caixa", emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os saldos de caixa e equivalentes de caixa são demonstrados a seguir:

	31/03/2024	31/12/2023
Bancos	29	7.643
Total	**29**	**7.643**

As aplicações financeiras são de renda fixa, mantidas com instituições financeiras de primeira linha, e podem ser resgatadas a qualquer tempo, de acordo com as necessidades de capital de giro da Companhia. As aplicações financeiras estão representadas por Certificados de Depósito Bancário (CDBs) e títulos emitidos e compromissados por instituições financeiras de primeira linha. O rendimento destas aplicações é postecipado, na proporção de 100% a 102% da taxa de juros do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) em 2024 e possuem liquidez imediata.

5. Contas a receber de clientes

Os saldos de contas a receber de clientes são demonstrados a seguir:

	31/03/2024	31/12/2023
Clientes - No país	-	-
Clientes - No exterior	14	13
Total	**14**	**13**

Descrição	**31/03/2024**	**31/12/2023**
A vencer	-	-
Vencidos de 01 a 30 dias	-	-
Vencidos de 31 a 90 dias	-	-
Vencidos há mais de 90 dias	14	13
Total	**14**	**13**

Não existe perdas esperadas em créditos de liquidação duvidosa em 31 de março de 2024.

6. Tributos a recuperar

A composição dos impostos e contribuições a recuperar é a demonstrada abaixo:

	31/03/2024	31/12/2023
IRPJ a recuperar	121	107
CSLL a recuperar	260	262
INSS a restituir	6	6
Total	**387**	**375**
Circulante	381	369
Não circulante	**6**	**6**

7. Outros ativos

Os saldos de outros ativos são demonstrados a seguir:

	31/03/2024	31/12/2023
Adiantamentos aos fornecedores	209	152
Adiantamentos diversos	1	2
Despesas antecipadas (1)	1.176	461
Total	**1.386**	**615**
Circulante	1.019	248
Não circulante	**367**	**367**

(1) O acréscimo na rubrica foi em virtude da prestação de serviço de fornecedores.

8. Depósitos judiciais

Os valores abaixo compõem os bloqueios judiciais sofridos e retenção de valores a receber do cliente Cemig Geração e Transmissão S.A. como pagamento de depósito judicial referente aos processos civis pela Engevix Engenharia S/A e a Keppel Seghers Belgium Nv. Em 2023 o jurídico da Companhia informou que os processos mencionados foram levantados pela contraparte.

	31/03/2024	31/12/2023
Bloqueio judicial **(1)**	4.745	4.357
Total	**4.745**	**4.357**

(1) Nesta rubrica há montantes referentes a recebíveis de clientes que foram levantados no processo judicial da Keppel.

9. Transações com partes relacionadas

a) Contas a receber – Parte relacionada

	31/03/2024	31/12/2023
Orizon Valorização de Resíduos	6.450	6.450
Total	**6.450**	**6.450**

b) Contas a pagar – Parte relacionada

	31/03/2024	31/12/2023
Foxx Inova Ambiental S.A.	-	53.169
Orizon Meio Ambiental S.A.	5.777	-
Foxx Holding	10.742	12.494
Comp. de Saneamento do Estado SP - Sabesp	-	16.430
Total	**16.519**	**82.093**

Em 13 de dezembro de 2023, a Companhia registrou aumento de capital não integralizado no montante de R$86.474. No primeiro trimestre de 2024, este montante foi integralizado da seguinte forma: (i) através dos aportes da Foxx Inova e SABESP que estavam na rubrica de partes relacionadas no passivo não circulante, no montante total de R$82.149; (ii) aportes no montante de R$4.325 que estavam registrados como adiantamentos para futuros aumentos de capital, no grupo de Patrimônio Líquido.

Os montantes apresentados, referem-se a aportes financeiros recebidos das sócias Foxx Inova Ambiental S.A., Orizon Meio Ambiental S.A, Foxx Holding e Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo, cujo objetivo é a manutenção do capital de giro e principalmente investimento para a construção da planta de WTE em Barueri, até que a Companhia supere sua fase pré-operacional.

c) Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal chave da Administração é formado por Diretores executivos dos acionais Foxx Inova Ambiental S.A e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Os administradores não são remunerados enquanto a Companhia encontrar-se em fase pré-operacional.

10. Imobilizado

A composição do imobilizado é demonstrada abaixo:

Descritivo	Saldo 31/12/2023	Aquisições	Baixas	Depreciação	Saldo 31/03/2024
Obras em andamento	**12.541**	-	-	-	**12.541**
Máquinas e equipamentos	**-**	1	-	-	**1**
Equipamentos de Informática	**24**	5	-	(1)	**28**
Ativos em construção **(1)**	**48.387**	3.895	(412)	--	**51.870**
Adto. aquis. imobilizado **(2)**	**67.561**	19.719	-	-	**87.280**
Total saldo imobilizado	**128.513**	**23.620**	**(412)**	**(1)**	**151.720**

Notas:

(1) Os relacionados ao ativo em construção são relacionados a: 1) Serviços Prestados: de Seguros; de Pessoas Jurídicas; e de Pessoas Físicas - 2) Contratos e Licenças: de Fianças e garantias; e de Licenças Ambientais - 3) Materiais: Diversos - 4) Diversos: Capitalizações relacionados a Datasul.

(2) Em Adiantamentos para aquisição de imobilizado tem o montante de R$5.776. Trata-se de uma transação envolvendo a Orizon Meio Ambiente, que teve recursos judiciais levantados em favor da Barueri Energia, gerando registro na rubrica de contingências contra a rubrica de ativo imobilizado.

11. Fornecedores e outras contas a pagar

A composição dos fornecedores é demonstrada abaixo:

	31/03/2024	31/12/2023
Fornecedores no país	495	424
Fornecedores no exterior	-	-
Total	**495**	**424**

12. Obrigações tributárias

A composição das obrigações tributárias é demonstrada abaixo:

	31/03/2024	31/12/2023
Tributos a recolher	44	73
Contribuições sociais a recolher	22	12
Total	**66**	**85**

13. Provisão para contingências

Provisões de processos civis:

Keppel Seghers Belgium alega inadimplemento contratual a partir do não pagamento de obrigações assumidas com o contrato de fornecimento de sistema de produção de energia a partir de resíduos, celebrado com a Companhia e a Orizon Meio Ambiente S.A. com possibilidade provável de perda.

	31/03/2024	31/12/2023
Keppel Seghers Belgium Nv	2.548	2.161
Total	**2.548**	**2.161**

14. Patrimônio líquido

14.1. Capital social

Em 13/12/2023 foi realizada a AGE no qual foi deliberado o aumento de capital da Companhia em R$ 53.146, mediante a emissão de 53.146 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O aumento de capital foi integralmente subscrito e integralizado pela acionista Foxx Inova Ambiental S.A e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

O capital social em 31 de março de 2024 no valor R$ 155.732 está representado por 155.732 ações, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada.

14.2. Capital a integralizar

Em 13 de dezembro de 2023, a Companhia registrou aumento de capital não integralizado no montante de R$86.474. No primeiro trimestre de 2024, este montante foi integralizado da seguinte forma: (i) através dos aportes da Foxx Inova e SABESP que estavam na rubrica de partes relacionadas no passivo não circulante, no montante total de R$82.149; (ii) aportes no montante de R$4.325 que estavam registrados como adiantamentos para futuros aumentos de capital, no grupo de Patrimônio Líquido. Em 31 de março de 2024, a Companhia o saldo de capital a integralizar foi extinto em virtude das acionistas Foxx Ambiental S.A e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP terem integralizado o capital.

14.3 Dividendos e reserva legal

O estatuto social da Companhia, em conformidade com a Lei das S.A.s, prevê para quando da existência de lucro líquido, a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório para os acionistas, equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, quando houver ajustado pela constituição da reserva legal (destinação de 5% do lucro líquido sem exceder 20% do capital social).

14.4. Lucro (prejuízo) por ação

Os resultados por ação, básico e diluído, foram calculados com base no resultado do período, atribuível aos acionistas da Companhia, em 31 de março de 2024, pela quantidade média ponderada de ações durante o exercício.

	Média Ponderada	Lucro (prejuízo) do período	Lucro (prejuízo) por ação
Mar/24	155.732	(295)	-
Mar/23	102.586	(103)	-

15. Custos de venda e serviços

A composição dos custos das vendas é demonstrada abaixo:

	31/03/2024	31/03/2023
Custos dos produtos vendidos	-	-
Custos operacionais	(23)	-
Total	**(23)**	**-**

16. Despesas operacionais

A composição das despesas e gastos por natureza está demonstrada abaixo:

	31/03/2024	31/03/2023
Despesas operacionais		
Despesas administrativas	(46)	(23)
Serviços prestados	(342)	(58)
Total	**(388)**	**(81)**

17. Resultado financeiro líquido

Receitas financeiras	**31/03/2024**	**31/03/2023**
Receitas de aplicações financeiras	116	-
Receitas de juros	2	4
Receitas de descontos	4	1
Total	**122**	**5**
Despesas financeiras		
Descontos concedidos	(3)	(2)
Outras despesas financeiras	(8)	(25)
Total	**(11)**	**(27)**
Resultado financeiro líquido	**111**	**(22)**

(i) Ajustes referentes principalmente à multas por atraso no recolhimento de impostos e receitas eventuais não tributáveis.

Em 31 de março de 2024, a Companhia possuía o montante de R$11.141 mil de prejuízo fiscal e base negativa acumulados, cujo saldo não foi registrado como ativo fiscal diferido, em razão de ausência de expectativa de realização com lucro tributável futuro até o presente momento.

18. Tributos sobre lucro

A conciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social calculada pela aplicação das alíquotas fiscais e valores no resultado está demonstrada a seguir:

	31/03/2024
Prejuizo do exercício antes do IRPJ e CSLL	(295)
Alíquota nominal	34%
Total	**(100)**
Efeito das adições ao lucro contábil	
Exclusões permanentes líquidas	-
Compensação Prejuízo Fiscal	-
Diferença do IR Adicional + Incentivo Fiscal	-
IRPJ e CSLL à alíquota efetiva	**(100)**
Imposto Corrente	-
IRPJ e CSLL nas demonstrações dos resultados	**-**
Alíquota efetiva	**-**

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos

a) Considerações gerais e políticas

A gestão de instrumentos financeiros é realizada através da definição de estratégias internas e estabelecimento de sistemas de controle, sendo monitorada pela Administração da Companhia.

Os procedimentos de tesouraria definidos pela política vigente incluem rotinas mensais de projeção e avaliação da exposição cambial consolidada da Companhia, sobre as quais se baseiam as decisões tomadas pela Administração.

Aplicações financeiras

A Administração da Companhia elege as instituições financeiras com as quais os contratos podem ser celebrados.

Os valores constantes nas contas patrimoniais, como instrumentos financeiros, encontram-se atualizados na forma contratada atualizados até 31 de março de 2024 e 31 de dezembro de 2023 e correspondem, aproximadamente, ao seu valor justo. Esses valores estão representados substancialmente por caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras vinculadas e contas a receber. Os valores de instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado e apresentados acima se aproximam dos seus valores justos

b) Critérios, premissas e limitações utilizadas no cálculo dos valores justos

Os valores justos informados não refletem mudanças subsequentes na economia, tais como taxas de juros e alíquotas de impostos e outras variáveis que possam ter efeito sobre sua determinação. Os seguintes métodos e premissas foram adotados na determinação do valor justo:

Hierarquia do valor justo

O Grupo usa a seguinte hierarquia para determinar o valor justo dos instrumentos financeiros:

Nível 1: preços cotados nos mercados ativos para ativos ou passivos idênticos.

Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente.

			31/03/2024		31/03/2023	
	Categoria	Preços cotados para ativos e passivos idênticos (Nível 2)	Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo
Ativos financeiros						
Caixa e equivalentes de caixa	Custo amortizado	**Nível 2**	29	29	7.643	7.643
Contas a receber de clientes	Custo amortizado	**Nível 2**	14	14	13	13
Contas a receber de partes relacionadas	Custo amortizado		6.450	6.450	6.450	6.450
Depósitos judiciais e cauções	Custo amortizado		4.745	4.745	4.357	4.357
Passivos financeiros						
Fornecedores	Custo amortizado		495	495	424	424
Contas a pagar a partes relacionadas	Custo amortizado		16.519	16.519	82.093	82.093

Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo no valor registrado que não sejam baseados em dados observáveis no mercado.

Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

Os saldos em conta corrente mantidos em bancos têm seu valor de mercado idêntico aos saldos contábeis. Para as aplicações financeiras, os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se do valor justo.

c) Gestão de risco financeiro

Fatores de riscos

A Companhia possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado; e
- Risco cambial.

Estrutura de gerenciamento de risco

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros, onde há uma gestão de riscos de mercado e de crédito por meio de um acompanhamento da Administração visando assegurar a liquidez, rentabilidade e segurança. A Administração aplica um acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado. Não são efetuadas aplicações de caráter especulativo em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco, como também não efetuam operações definidas como derivativos exóticos. Os resultados obtidos com essas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Companhia.

Fatores de risco financeiro

As atividades da Companhia a expõe a diversos riscos financeiros: risco de crédito e risco de liquidez. A gestão de risco da Companhia concentra-se na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro, utilizando, quando necessário, instrumentos financeiros derivativos para proteger certas exposições a risco.

A tesouraria identifica, avalia e contrata instrumentos financeiros com o intuito de proteger a Companhia contra eventuais riscos financeiros, principalmente decorrentes de taxas de juros e câmbio.

Risco de mercado

i) Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros da Companhia decorre de aplicações financeiras de curto e longo prazo. A Administração da Companhia tem como política manter os indexadores de suas exposições às taxas de juros ativas e passivas atrelados a taxas pós-fixadas. As aplicações financeiras são corrigidas pelo CDI pós-fixado, conforme contratos firmados com as instituições financeiras.

ii) Risco de crédito

A Companhia está sujeita também a riscos de crédito relacionados aos instrumentos financeiros contratados na gestão de seus negócios. Considera baixo o risco de não liquidação das operações que mantém em instituições financeiras com as quais operam que são consideradas pelo mercado como de primeira linha.

iii) Risco de liquidez

A gestão prudente do risco de liquidez implica em manter caixa suficiente, disponibilidades de captação através de linhas de crédito compromissadas e capacidade de liquidar posições de mercado. Em virtude da natureza dinâmica dos negócios da Companhia, a tesouraria mantém flexibilidade na captação mediante a manutenção de linhas de crédito.

A Administração monitora o nível de liquidez da Companhia, considerando o fluxo de caixa esperado em contrapartida às linhas de crédito não utilizadas, a caixa e equivalentes de caixa.

d) Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno a seus sócios e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

A posição financeira líquida corresponde ao total do caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras, subtraído de eventuais montantes de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo.

e) Valores de mercado

Em 31 de março de 2024, os valores de mercado das aplicações financeiras aproximam-se dos valores registrados nas demonstrações contábeis pelo fato de elas estarem atreladas à variação do CDI.

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia utiliza diversos métodos e define premissas que são baseadas nas condições de mercado existentes na data do balanço.

Estima-se que os saldos das contas a receber de clientes e das contas a pagar aos fornecedores, registrados pelos valores contábeis, estejam próximos de seus valores justos de mercado, dado o curto prazo das operações realizadas.

20. Seguros

A Companhia mantém apólices de seguros visando cobrir riscos operacionais compreendendo seus imóveis, equipamentos, veículos, transportes e obra da construção do ativo. Estes seguros são realizados junto a instituições seguradoras nacionais e estrangeiras, em valores considerados como suficientes pela Administração. As premissas de riscos, dadas as suas naturezas, não fazem parte do escopo de auditoria das demonstrações contábeis, consequentemente, não foram examinadas por nossos auditores.

21. Eventos subsequentes

A administração entende que não existem eventos subsequentes de acordo com a norma de divulgação, para serem informados na presente nota explicativa.”

FOXX URE-BA AMBIENTAL S.A..
Leonardo Roberto P. dos Santos
CPF: 218.498.438-80
Administrador

DOMINGUES E PINHO CONTADORES LTDA.
CRC-RJ 001137/O-0
Rejane Paulo Xavier Leite
CRC-RJ 070.494/O-6 – Contador(a)

DOMINGUES E PINHO CONTADORES LTDA.
CRC-RJ 001137/O-0
Marluci Azevedo Rodrigues
CRC-RJ 059.203/O-4 – Contador(a)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ILP
EDS

Custom Amortage
Manualmente

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.289.243/24-5

CONTROLE INTERNET
033287044-8

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: Alteração de Nome Empresarial; Consolidação da Matriz;					JUCESP GUIC...
NOME EMPRESARIAL: Barueri Energia Renovável S.A.				PORTE: Normal	★ 2 6 FE
LOGRADOURO: Avenida Pirarucu		NÚMERO: 3891	COMPLEMENTO: Conjunto 3901	CEP: 06440-185	
MUNICÍPIO: Barueri	UF: SP	TELEFONE	EMAIL		PROT...
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 1	CNPJ - SEDE: 14.641.895/0001-58	NIRE - SEDE: 3530052257-5			

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: ANA CAROLINE NUNES DA COSTA SEVILHA (Procurador)

ASSINATURA: _____ DATA: 26/02/2024

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$,00
DARF: R$,00

SEQ. DOC. 2132

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP – SEDE
GUICHÊ 38
★ 2 6 FEV 2024 ★
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
0408(204370)

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
DEFERIDO
28 FEV 2024
Ivan Lorena Vitale Junior
RG: 25.177.000-X
Vogal

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ANEXOS:

- (X) DBE
- (X) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
08
29 FEV 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
89.024/24-2
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

SEM VALOR COMERCIAL

JUCESP
29 02 24

FOXX URE-BA AMBIENTAL S.A.

CNPJ/MF nº 14.641.895/0001-58

NIRE nº 35.300.522 57-5

SP – SEDE
ICHÊ 6
EV 2024
OCOLO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024

– SEDE
HE 38
V 2024
OCOLO

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Foxx URE-BA Ambiental S.A., estabelecida na Avenida Pirarucu, nº 3.891, conj. 3.901, bairro Nova Aldeinha/Aldeia, CEP 06440-185, no Município de Barueri e Estado de São Paulo ("Companhia"), mediante videoconferência e presencialmente.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia em razão da presença das acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, a **Foxx Inova Ambiental S.A.**, socidade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.271.791/0001-61 e com sede na Avenida das Nações Unidades, nº 12.901, Torre Oeste, 8º andar, Sala D, bairro Brooklin Paulista, CEP 04578-910, no Município e Estado de São Paulo e a **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80 e com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05429-900, no Município e Estado de São Paulo ("Acionistas"), tal como permitido no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. **Composição da Mesa:** Para conduzir os trabalhos, foi indicado como Presidente da Mesa o Sr. Milton Pilão Júnior, que indicou o Sr. Caio Garcia da Cunha para secretariá-lo.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a alteração da razão social da Companhia e, consequentemente, sobre alterar a redação do artigo 1º do seu Estatuto Social, e também a consolidação do referido Estatuto Social e **(ii)** em razão das deliberações mencionadas anterioemente, a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, inclusive por meio de procuradores, praticar todas as providências necessárias ao efetivo cumprimento das aprovações desta Assembleia Geral.

5. **Deliberações:** Após discutirem as matérias da Ordem do Dia, feitos os devidos esclarecimentos, as acionistas por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberaram o quanto segue:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

5.1. Aprovar, nos termos do Estatuto Social, a alteração da razão social da Companhia **de** Foxx URE-BA Ambiental S.A. **para** Barueri Energia Renovável S.A. e, ato subsequente, aprovar a alteração do artigo 1º do Estatuto Social que será, a partir da presente data, regido da seguinte forma:

> **"Art.** 1º - A Companhia, uma sociedade por ações de capital fechado, é denominada **Barueri Energia Renovável S.A."**

Ainda, e em razão das deliberações anteriores, as Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual será regido com a redação do documento aqui identificado como **Anexo I**.

5.2. A delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, inclusive por meio de procuradores, praticar todas as providências necessárias ao efetivo cumprimento das deliberações aqui tomadas incluindo, mas não limitando, assinar todos os documentos produzidos para cumprimento da abertura da Companhia, e praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações ora aprovadas, perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

6. **Lavratura:** Foi autorizada a lavratura da pressente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º da Lei das Sociedades por Ações.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação sobre a matéria objeto desta Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata na forma sumária, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Milton Pilão Júnior – Presidente e Caio Garcia da Cunha – Secretário. **Acionistas:** Foxx Inova Ambiental S.A. (representada pelo seu Diretor Presidente – Milton Pilão Júnior e seu Diretor Financeiro – Leonardo Roberto Pereira dos Santos) e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (representada pelos seus procuradores: Marco Seidenberg e Leandro Antonio Delgado).

Confere com a original lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral.

[Assinaturas na página seguinte]

SEM VALOR DE CERTIDÃO

[Página de assinaturas integrante e inseparável da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Foxx URE BA Ambiental S.A., realizada em 29 de janeiro de 2024.]

Barueri/SP, 29 de janeiro de 2024.

Mesa:

Milton Pilão Júnior
Presidente

Caio Garcia da Cunha
Secretário

JUCESP
08
29 FEV 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
89.024/24-2
JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

ANEXO I

DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDÍNARIA DA FOXX URE-BA AMBIENTAL S.A., REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024

[*vide anexo*]

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

ESTATUTO SOCIAL DA
BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/MF nº 14.641.895/0001-58

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia, uma sociedade por ações de capital fechado, é denominada **Barueri Energia Renovável S.A.**

Parágrafo Único – A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem sua sede social e foro no Estado de São Paulo, no município de Barueri, na Avenida Pirarucu, nº 3891, conj. 3901, Nova Aldeinha/Aldeia, CEP.: 06.440-185, podendo instalar e estabelecer, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A Companhia terá como objeto social (i) a prestação, sob o regime de concessão, de serviços de tratamento de destinação final de resíduos sólidos urbanos, compreendendo a totalidade dos resíduos provenientes da coleta regular, tanto domésticos como comerciais, de varrição, podas, limpeza de vias e outros logradouros públicos e do sistema de drenagem urbana, (ii) a prestação desses mesmos serviços e a realização das atividades correlatas a terceiros com quem tenha celebrado contrato para essa finalidade, incluindo os investimentos e obras da unidade de tratamento e implantada e operada pela Sociedade para tratamento e destinação final dos resíduos, a exploração de fontes de receitas, de créditos de carbono e do subproduto resultante do processo de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como (iii) a comercialização de energia elétrica.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 155.731.865,71 (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e

JUCESP

setenta e um centavos), representado por 155.751.865 (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentas e trinta e uma mil, oitocentas e sessenta e cinco mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 6º - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de Acionistas.

Art. 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Art. 8º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 9º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes da convocação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros, bem como por requerimento de qualquer acionista, observado o disposto no artigo 123 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, contados da data de publicação do primeiro edital e, com no mínimo 5 (cinco) dias corridos após a data para a qual fora convocada a Assembleia Geral em primeira convocação em segunda convocação.

Parágrafo Quarto – Toda convocação para Assembleia deve ser acompanhada de pauta com a descrição das matérias que serão discutidas, bem como de toda a documentação necessária para deliberação.

Parágrafo Quinto – A assembleia geral da Companhia será instalada em primeira convocação com a presença de Acionistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das ações ordinárias, e, em

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

segunda convocação, com qualquer número de Acionistas e será presidida por qualquer dos Acionistas ou representante dos Acionistas, escolhido pela maioria dos presentes, o qual designará um dos presentes para atuar como secretário da mesa.

Art. 10 – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Art. 11 – As seguintes matérias estarão sujeitas, e só poderão ser aprovadas pela Assembleia Geral da Companhia, mediante a aprovação dos Acionistas detentores de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social votante da Companhia:

(a) autorização aos administradores para confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial;

(b) aprovação da avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social da Companhia;

(c) aumentos de capital social não previstos no Plano de Negócios;

(d) autorização para emissão de debêntures conversíveis ou bônus de subscrição;

(e) criação de classe de ações, ou conversão de quaisquer Ações em outra espécie, forma ou classe, ou o resgate, a amortização ou o reembolso de ações da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

(f) destinação do lucro líquido ajustado da Companhia, nos termos do artigo 202, inciso I, alínea 'a', da Lei das Sociedades por Ações, destinando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) ao pagamento de dividendo anual obrigatório, sendo que o restante terá a destinação deliberada pelos Acionistas na Assembleia Geral Ordinária correspondente;

(g) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia, caso o parecer dos Auditores Independentes apresente ressalvas;

(h) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, respeitado o disposto neste Estatuto;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

(i) qualquer reforma do Estatuto Social que tenha por objeto a alteração ou modificação (i) das competências da Assembleia Geral e/ou seus respectivos quóruns de deliberação, e/ou (ii) do objeto social;

(j) alteração de direitos, preferências e vantagens atribuídos às Ações;

(k) toda e qualquer operação societária, incluindo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou transformação envolvendo a Companhia;

(l) envolvimento da Companhia em negócios estranhos ao objeto social;

(m) imposição de qualquer ônus ou gravame sobre bens e/ou direitos emergentes da Companhia, desde que não estejam previstos no Plano de Negócios;

(n) modificação da política de distribuição ou retenção de lucros ou dividendos, ou do efetivo pagamento de juros sobre capital próprio ou dividendos;

(o) realização de ofertas públicas de ações, e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações;

(p) políticas de remuneração e benefícios dos membros do Conselho de Administração, em desacordo com os padrões de mercado; e

(q) realização de qualquer transação pela Companhia com partes relacionadas em valor que exceda R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) pelo período de 12 (doze) meses, que não estejam previstas no Plano de Negócios.

Parágrafo Único - Os valores referenciados neste Artigo deverão ser atualizados anualmente pelo IPCA, a partir da presente data.

Art. 12 – O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 13 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os diretores serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, conforme o caso, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, Acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

SEÇÃO I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – O Conselho de Administração definirá a orientação geral dos negócios da Companhia, em conformidade com as disposições do Estatuto Social e da legislação aplicável.

Art. 15 – O Conselho será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, todos eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Cada Acionista exercerá seus direitos de acionista para fazer com que o Conselho atue sempre em nome dos interesses da Companhia.

Art. 16 – O presidente do Conselho de Administração, ou outra pessoa que ele indicar, será responsável por presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários.

Art. 17 – Em caso de impedimento temporário ou ausência, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração, para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

Art. 18 – O Conselho de Administração realizará reuniões sempre que necessário, mediante convocação por quaisquer de seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A convocação deverá conter a ordem do dia, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais", e deverão ser apresentados todos e quaisquer documentos necessários ao exercício do direito de voto na reunião do Conselho de Administração em questão.

Parágrafo Primeiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas.

Parágrafo Segundo – Na reunião do Conselho de Administração, os Conselheiros somente discutirão e tratarão dos assuntos incluídos na notificação, a menos que acordado de outra forma pelo voto unânime de todos os Conselheiros da Companhia, que deverão necessariamente estar presentes ou representados na reunião.

Art. 19 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos seus membros efetivos e, em segunda convocação, a ser realizada no 3° (terceiro) dia útil subsequente, com qualquer número de conselheiros, pessoalmente ou na forma do artigo 20 abaixo. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Art. 20 - Independentemente das formalidades de convocação para as Reuniões do Conselho de Administração previstas no Art. 19 acima, será considerada regularmente convocada a Reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem todos os membros efetivos ou representados por seus respectivos procuradores, desde que tal procurador seja também um membro do Conselho de Administração e, ainda, que esteja munido da declaração de o instrumento de mandato especifique o voto do Conselheiro ausente.

Art. 21 – As seguintes matérias estarão sujeitas, e só poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, mediante a aprovação da maioria simples de seus membros:

(a) aprovação de atos de transferência de tecnologia, venda, licenciamento, registro ou renúncia de patentes, marcas registradas, informações técnicas e know-how detidas pela Companhia para quaisquer terceiros;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

(b) alienação de qualquer bem integrante do ativo permanente da Companhia de valor inferior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou qualquer bem obsoleto, desde que não previsto no Plano de Negócios;

(c) a celebração de qualquer contrato de financiamento ou empréstimo que impacte no endividamento da Companhia, não previsto no Plano de Negócios, e que não necessite de garantia dos Acionistas, de valor, isolado ou em conjunto de operações, acima de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), e desde que o financiamento ou empréstimo não implique em qualquer tipo de regresso financeiro ou reputacional aos acionistas;

(d) observado o disposto nos demais itens deste Estatuto Social, a celebração de quaisquer atos jurídicos ou prática de ações não previstos no Plano de Negócios, de valor, isolado ou em conjunto que seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) e desde que referido ato jurídico não implique em qualquer tipo de regresso financeiro ou reputacional aos Acionistas;

(e) a alienação, venda, cessão, transferência ou disposição, sob qualquer forma, de quaisquer outros projetos em valor superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), por operação ou conjunto de operações sucessivas no mesmo exercício social; e

(f) venda ou outra forma de transferência ou alienação da totalidade ou de parte substancial dos ativos da Companhia de valores que, isolado ou em conjunto, sejam inferiores a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), desde que não previsto no Plano de Negócios ou em caso de obsolescência.

Parágrafo Único - Os valores referenciados neste Artigo deverão ser atualizados anualmente pelo IPCA, a partir da presente data.

Art. 22 – As seguintes matérias estarão sujeitas, e só poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, mediante a aprovação de no mínimo 90% (noventa por cento) de seus membros:

(a) venda ou outra forma de transferência ou alienação da totalidade ou de parte substancial dos ativos da Companhia de valores superiores a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto em caso de venda de ativos no curso normal dos negócios ou em caso de obsolescência;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

(b) celebração de qualquer contrato de financiamento ou empréstimo que impacte no endividamento da Companhia, não previsto no Plano de Negócios, e que necessite de garantia dos Acionistas;

(c) manifestação sobre o relatório da administração;

(d) proposição à Assembleia Geral do pagamento de juros sobre capital próprio e de dividendos aos Acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(e) celebração de qualquer ato jurídico que enseje a prestação de garantias pelos Acionistas;

(f) eleição dos Diretores da Companhia;

(g) revisões e alterações periódicas do Plano de Negócios;

(h) políticas de remuneração e benefícios da Diretoria, em desacordo com os padrões de mercado;

(i) Regimento Interno da Companhia; e

(j) escolha e destituição do Auditor Independente da Companhia, devendo ser escolhido dentre as empresas de auditoria de primeira linha usualmente contratadas por companhias abertas.

Parágrafo Único - Os valores referenciados neste Artigo deverão ser atualizados anualmente pelo IPCA, a partir da presente data.

SEÇÃO II
DIRETORIA

Art. 23 – A Diretoria é órgão executivo da Administração da Companhia e tem os poderes para realizar todos e quaisquer atos relativos à gestão e administração da Companhia gerais de administração dos negócios da Companhia, em conformidade com as disposições do Estatuto Social e da legislação aplicável.

Art. 24 – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 3 (três) membros, os quais serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, exercendo suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissionais. Em caso de vacância na Diretoria, deverá ser convocado o Conselho de Administração para deliberar sobre a substituição.

Parágrafo Segundo – Os diretores exercerão as atribuições a eles conferidas pelo Conselho de Administração e atuarão no âmbito das atribuições que lhes foram assim conferidas.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração poderá a qualquer tempo substituir os diretores.

Parágrafo Quarto – Em vacância no cargo de qualquer diretor, deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração para aprovar a indicação de um diretor substituto.

Parágrafo Quinto - Os membros da Diretoria devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia.

Art. 25 – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, será sempre realizada:

(i) Por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto;

(ii) Por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único deste artigo; ou

(iii) Por 2 (dois) procuradores, agindo sempre em conjunto, com poderes específicos, constituídos conforme previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e impossibilidade de substabelecer, com prazo de validade máximo 1 (um) ano, com exceção das procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado e permitirão o substabelecimento. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

Art. 26 – A Diretoria tem os poderes para praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente, mas sem limitação, a:

(i) alienação de qualquer bem integrante do ativo permanente da Companhia de valor até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), desde que previsto no Plano de Negócios;

(ii) a celebração de qualquer contrato de financiamento ou empréstimo e/ou instrumento, não previsto no Plano de Negócios, que impacte no endividamento da Companhia de valor, isolado ou em conjunto de operações, até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e desde que não necessite de garantias dos acionistas, bem como não implique em qualquer tipo de regresso financeiro ou reputacional aos acionistas; e

(iii) supervisionar a elaboração e a execução do Orçamento da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os valores referenciados nos itens deste Artigo, acima, deverão ser atualizados anualmente pelo IPCA, a partir da presente data.

Parágrafo Segundo – Não obstante o previsto acima, a Diretoria poderá incorrer em qualquer despesa cujo montante envolvido já esteja previsto no Plano de Negócios da Companhia.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Art. 31 – O Conselho Fiscal, quando instalado será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 32 – O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos Acionistas que solicitar sua instalação.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Art. 33 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
29 02 24

Art. 34 – Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis.

Art. 35 – Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei n° 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO

Art. 36 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 1 (um) liquidante, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo.

CAPÍTULO VIII
ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 37 – A Companhia e seus administradores deverão respeitar e cumprir os acordos de acionistas celebrados pelos Acionistas da Companhia, desde que arquivados em sua sede ou que deles a Companhia tenha tomado conhecimento como interveniente-anuente.

Parágrafo Único – As definições utilizadas neste Estatuto Social, tais como as palavras com letras maiúsculas, a exemplo de, mas não se restringindo a, Plano de Negócios e Regimento Interno, terão os respectivos significados conforme atribuídos pelo Acordo de Acionistas.

Art. 38 – A venda, cessão, transferência, constituição de ônus ou qualquer outra forma de disposição das ações da Companhia ou de qualquer participação ou direito sobre as ações da Companhia está restrita aos termos do Acordo de Acionistas, cuja cópia encontra-se devidamente arquivada na sede da Companhia. Nenhuma venda, cessão, transferência, constituição de ônus ou qualquer outra forma de disposição de ações emitidas pela Companhia terá eficácia a menos e até que os termos e condições do referido Acordo tenham sido totalmente cumpridos.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

CAPÍTULO IX
ARBITRAGEM

Art. 39 - Se quaisquer disputas, conflitos ou discrepâncias ("Conflito") de qualquer natureza surgirem em relação ao presente Estatuto Social, os Acionistas deverão envidar seus melhores esforços para solucionar o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé e, caso falhem em chegar a um consenso após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da primeira notificação escrita versando sobre a matéria objeto do Conflito, então o Conflito deverá ser submetido à arbitragem ("Arbitragem"), observado o disposto em Acordo de Acionistas aplicável.

Parágrafo Primeiro - A Arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, perante e de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"). A Arbitragem será conduzida na língua portuguesa.

Parágrafo Segundo - A Arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros. A parte reclamante, ou as partes reclamantes, agindo em conjunto, indicarão um árbitro, e a parte reclamada, ou as partes reclamadas, agindo em conjunto, indicarão outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com as regras do CCBC.

Parágrafo Terceiro - Caso não seja possível agrupar as partes reclamantes e/ou as partes reclamadas, todas as partes envolvidas deverão indicar conjuntamente 2 (dois) árbitros, dentro do prazo estabelecido pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com as regras do CCBC.

Parágrafo Quarto - Não obstante o acima exposto, qualquer das Acionistas e/ou a Companhia poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto Social. Para tal finalidade, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Quinto - A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes de acordo com seus termos. A sentença arbitral será tida pelas partes como solução do Conflito entre elas, que deverão aceitar tal sentença arbitral como a

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este Estatuto Social. As Partes arcarão com os honorários dos árbitros e demais custos de Arbitragem cobrados pelo CCBC, na forma determinada no laudo arbitral. Cada parte deverá arcar com seus próprios custos durante a condução da Arbitragem. A execução da sentença arbitral poderá ser realizada por qualquer juízo que tenha jurisdição sobre as partes ou seus ativos

Parágrafo Sexto - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de todo e qualquer Conflito.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

***

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
29 02 24

RA REALE UM NOVO CAMINHO
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Nº: 3032

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, GUILHERME YOSHIO TASSINARI KAMIMURA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional de São Paulo (OAB SP), sob o nº 483.634, expedida em 01/12/2022, e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 383.701.688-92 , com fulcro no art. 63, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e no art. 38, caput e § 2º, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, além do art. 28, inciso II, alínea "b", e do Anexo VII, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, inclusive, como determina o disposto no art. 28, § 2º, inciso I, e seu § 3º, deste último ato normativo, neste ato, acompanhado da cópia simples da carteira profissional, **DECLARO** sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) seguinte(s) documento(s) é(são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is).

Documento (s) apresentado (s):

- **QUANTIDADE DE VIAS**: 01 (UMA) VIA / **DOCUMENTO**: PROCURAÇÃO / **OUTORGANTE(S)**: FOXX URE-BA AMBIENTAL S.A. / **OUTORGADOS(S)**: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA (CPF/ME: 163.387.548-28), RENAN GHIRALDELLO SILVA (CPF/ME: 360.402.618-03), SHIRLEY DAIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (CPF/ME: 367.030.758-32) E ANA CAROLINE NUNES DA COSTA SEVILHA (CPF/ME: 330.536.138-75) / **ASSINATURA EM**: 31/01/2024 / **VENCIMENTO EM**: 31/01/2025 / **QUANTIDADE DE PÁGINAS**: TOTAL DE 06 (SEIS) PÁGINAS, SENDO O DOCUMENTO PRINCIPAL COM 01 (UMA) PÁGINA E O CERTIFICADO DE ASSINATURAS COM 05 (CINCO) PÁGINAS.

- **QUANTIDADE DE VIAS**: 01 (UMA) VIA / **DOCUMENTO**: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / **TITULAR**: ANA CAROLINE NUNES DA COSTA SEVILHA / **ÓRGÃO EXPEDIDOR**: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO / **DATA DE EXPEDIÇÃO**: 11/10/2022 / **QUANTIDADE DE PÁGINAS**: TOTAL DE 01 (UMA) PÁGINA.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2024.

GUILHERME YOSHIO TASSINARI KAMIMURA
OAB/SP 483.634
RG 37.485.507-9 - SSP/SP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: D68B50C8-8DAF-485D-959E-29EFE4A471BD

JUCESP
29 02 24

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FOXX URE-BA AMBIENTAL S.A., sociedade anônima fechada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.271.791/0001-61, estabelecida Avenida Pirarucu, n.º 3.891, Conjunto 3901, bairro Nova Aldeinha/Aldeia, Município Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06440-185, representado por seus diretores Sr. Jorge Rogério Elias, brasileiro, em união estável, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 3.307.989-SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 887.822.129-53 e o Sr. Leonardo Roberto Pereira dos Santos, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 27.877.739-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 218.498.438-80, ambos com endereço profissional situado na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar, Torre Oeste, Centro Empresarial das Nações Unidas, bairro Brooklin Paulista, CEP 04578-910, no Município e Estado de São Paulo, constitui neste ato como seus procuradores:

OUTORGADOS: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 338.840, portador da CIRG nº. 28.311.661-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 163.387.548-28; **RENAN GHIRALDELLO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 344.846, portador da CIRG nº. 45.905.430-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 360.402.61803; **SHIRLEY DAIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, gerente paralegal, portadora da CIRG nº. 45.853.715 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 367.030.758-32 e **ANA CAROLINE NUNES DA COSTA SEVILHA**, brasileira, casada, coordenadora Paralegal, portadora do RG 40.196.060-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 330.536.138-75 todos com endereço profissional na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936 – 11º Andar - Cidade Monções – São Paulo/SP – CEP: 04571-000.

PODERES CONFERIDOS: Todos aqueles necessários para atuar às Procuradorias Gerais da Fazenda Nacional, Estaduais e Municipais, Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil e de Comércio exterior (DELEX), Instituto Nacional do Seguro Social – INSS , Secretarias da Fazenda Estaduais, Prefeituras Municipais, Caixa Econômica Federal – FGTS, Secretaria da Justiça e Defesa de Cidadania – Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas Autarquias, Cartórios de Protestos, Serviços de Proteção ao Crédito, Juntas Comerciais dos Estados, CADIN, SERASA, Sindicatos, conselhos regionais (profissionais) em qualquer comarca do território nacional, podendo em todos esses órgãos requerer: abertura, alteração e encerramento, inscrição do CPOM – cadastro de Contribuintes/Prestadores de Serviço de Outros Municípios, certidões, cancelamento de natureza, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, DETRAN'S (Departamento Estadual de Trânsito), podendo, para tanto, requerer certidões, cuja expedição de competência seja destes órgãos, solicitar informações e guias para pagamento, copias e vistas em processos administrativos, declaração de suspensão de exigibilidade de crédito tributário, extratos de deposito judicial, cancelamento de débitos fiscais, emissão de relatório de débitos, cancelamento de protestos, apresentar defesas e recursos administrativos, retirar e registrar livros fiscais, representar a Outorgante perante as Juntas Comerciais dos Estados, CADIN, podendo em todos órgãos requerer abertura, alteração e encerramento da sede e filiais da Outorgante, certidões, cancelamento de débitos fiscais, relatórios de débitos, declaração de suspensão de exigibilidade de credito tributário, cancelamento de protestos, informações e guias para pagamento, copias e vistas em processos administrativos, apresentar recursos, retirar livros fiscais, assinar documentos e requerimentos, inclusive digitalmente, tais como DBE – Documento básico de entrada no CNPJ/MF e capas de processos, prestar declarações, realizar pagamentos de taxas e emolumentos, solicitar senhas de acesso, retirar alvarás de funcionamento, e o que mais se fizer necessário para o fiel cumprimento do presente mandato.

O presente instrumento tem validade de 1 (um) ano.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:
Jorge Rogerio Elias
Assinado por: JORGE ROGERIO ELIAS:88782212953
CPF: 88782212953
Data/Hora da Assinatura: 31/01/2024 | 18:22:51 BRT
ICP Brasil
984451A2CE9442D28B0D12F6FA30A3C7

DocuSigned by:
Assinado por: LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS:2184984
CPF: 21849843480
Data/Hora da Assinatura: 31/01/2024 | 18:56:56 BRT
ICP Brasil
AF4FDF8583FB452D963CE06D0EA5F5E8

FOXX URE-BA AMBIENTAL S.A.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP 31/02/24

DocuSigr

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D68B50C88DAF485D959E29EFE4A471BD
Status: Concluído
Assunto: DocuSign: Procuração - Foxx URE-BA x Reale
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
Assinaturas: 2
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Aurea Gelamo Rodrigues
Av. Nações Unidas, 12.901. 8º andar
São Paulo, SP 04578910
aurea.rodrigues@orizonvr.com.br
Endereço IP: 187.0.175.154

Rastreamento de registros

Status: Original
31/01/2024 18:35:01
Portador: Aurea Gelamo Rodrigues
aurea.rodrigues@orizonvr.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
JORGE ROGERIO ELIAS jorge.elias@orizonvr.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 31/01/2024 19:22:22 ID: 24f7f293-2159-4d60-b519-a8c1aab2185c	DocuSigned by: JORGE ROGERIO ELIAS 884451A2CE8442D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.0.175.154	Enviado: 31/01/2024 18:38:49 Visualizado: 31/01/2024 19:22:22 Assinado: 31/01/2024 19:22:54
Leonardo Roberto Pereira dos Santos leonardosantos@orizonvr.com.br Diretor Financeiro e RI Orizon Meio Ambiente S.A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	DocuSigned by: AF4FDF6383FB452... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 187.0.175.154	Enviado: 31/01/2024 18:38:49 Visualizado: 31/01/2024 18:56:35 Assinado: 31/01/2024 18:57:00

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Leticia Mendonça leticia.mendonca@orizonvr.com.br Advogada Orizon Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 31/01/2024 18:38:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 07/12/2021 16:19:08
ID: 2449a465-c61b-4fa3-92ab-7874070a1c34

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	31/01/2024 18:38:50
Entrega certificada	Segurança verificada	31/01/2024 18:56:35
Assinatura concluída	Segurança verificada	31/01/2024 18:57:00
Concluído	Segurança verificada	31/01/2024 19:22:55

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 20/04/2021 16:12:37
Partes concordam em: JORGE ROGERIO ELIAS, Leticia Mendonça

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Orizon Valorização de Resíduos (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Orizon Valorização de Resíduos:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Orizon Valorização de Resíduos of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Orizon Valorização de Resíduos

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Orizon Valorização de Resíduos

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Orizon Valorização de Resíduos as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Orizon Valorização de Resíduos during the course of your relationship with Orizon Valorização de Resíduos.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Declaração

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Eu, ANA CAROLINE NUNES DA COSTA SEVILHA, portador da Cédula de Identidade nº 40196060, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 330.536.138-75, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa Barueri Energia Renovável S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Pirarucu, 3891, Conjunto 3901, Nova Aldeinha/aldeia, SP, Barueri, CEP 06440-185, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ANA CAROLINE NUNES DA COSTA SEVILHA

RG: 40196060

Barueri Energia Renovável S.A.

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.289.243/24-5

Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	◉	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	◉	○

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926
Data: 27/02/2024

Ciência Vogais

Ivan Lorena Vitale Júnior
RG 25.177.000-X
Vogal

SEM VALIDADE CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPP2430095574

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
BARUERI ENERGIA RENOVAVEL S.A.	**14.641.895/0001-58**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP11272557 - 14641895000158

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	**218.498.438-80**
LOCAL	DATA
	01/02/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 367.030.758-32

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Visto
Conferido
[illegible]: 29.460.926-X

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.175.229/24-7

CONTROLE INTERNET
033212473-8

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: Alteração de Nome Empresarial; Consolidação da Matriz;				
NOME EMPRESARIAL: Barueri Energia Renovável S.A.				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Avenida Pirarucu	NÚMERO: 3891	COMPLEMENTO: Conjunto 3901		CEP: 06440-185
MUNICÍPIO: Barueri	UF: SP	TELEFONE:	EMAIL:	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE: 14.641.895/0001-58	NIRE - SEDE: 3530052257-5		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ANA CAROLINE NUNES DA COSTA SEVILHA (Procurador) ASSINATURA: DATA: 01/02/2024			VALORES RECOLHIDOS DARE: R$ 537,47 DARF: R$,00	SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP – SEDE
GUICHÊ 6
02 FEV 2024
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
EXIGÊNCIA
06 FEV 2024
Ivan Lorena Vitale Junior
RG: 25.177.000-X
Vogal

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- (X) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Gerência de Guarda e Distribuição

( )Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
(M)Verificação de Ficha Cadastral
( )Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( )MEI sem Cadastro
( )MEI com Cadastro
( )Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( )Vide Protocolo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.175.229/24-7

Relatório da Análise Prévia

○ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

◉ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	◉	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Proposta de Exigência

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

NO ESTATUTO SOCIAL O VALOR DO CAPITAL INFORMADO DIVERGE COM A FICHA DA JUNTA

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926
Data: 05/02/2024

Ciência Vogais

SEM VALOR DE CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPP2430095574

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
BARUERI ENERGIA RENOVAVEL S.A.	**14.641.895/0001-58**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)

Número de Controle: SP11272557 - 14641895000158

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	**218.498.438-80**
LOCAL	DATA
	01/02/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 367.030.758-32

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Visto Conferido RG.: 29.460.926-X

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO X Aditamento à Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase pré-operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha, CEP 06.440-185, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 14.641.895/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0052257-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de fiadora, até o *Completion* (conforme definido abaixo):

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, sala B, Torre Oeste, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.421.994/0001-36, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0059232-8, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora");

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 02 de julho de 2024, as Partes celebraram o *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A."* ("Escritura de Emissão"), no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R$395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais), na data de emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis ("Oferta");

(ii) em 31 de julho de 2024, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foi definida a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão);

(iii) a Emissão e a Oferta, assim como a celebração deste Aditamento (conforme definido abaixo), foram aprovadas pelas Aprovações Societárias (conforme definido na Escritura de Emissão); e

(iv) até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que **(a)** não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e **(b)** inexiste a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar o ora disposto ou aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pela Fiadora.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A.*" ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I
DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.2 Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

CLÁUSULA II
OBJETO DO ADITAMENTO

2.1 As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 3.7.2, 3.9, 3.9.1 e 4.11 da Escritura de Emissão a fim de refletir o resultado do

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

Procedimento de *Bookbuilding*, passando as referidas cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

> *"3.7.2. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento para a definição da Remuneração (conforme abaixo definido) ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.*
>
> *3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding). Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir a taxa final da Remuneração.*
>
> *3.9.1. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.*
>
> *4.11. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,7959% (sete inteiros e sete mil novecentos e cinquenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:*

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula*:*

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 7,7959; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro."

2.2 As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar a Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão, dado que por um lapso constou obrigação de publicação da Aprovação Societária da FOXX Inova Ambiental de forma errônea, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

> *"2.3.1. (a) As atas das Aprovações Societárias da Emissora deverão ser protocoladas para arquivamento na JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura e publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED") e em site eletrônico na rede mundial de computadores (https://ri.orizonvr.com.br/), nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, em até 10 (dez) Dias Úteis do respectivo arquivamento na JUCESP, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações; (b) a ata da Aprovação Societária da Fiadora deverá ser protocolada para arquivamento na JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada no jornal "Valor Econômico" em até 10 (dez) Dias Úteis do seu arquivamento na JUCESP; e (c) a ata da Aprovação Societária da FOXX Inova Ambiental deverá ser protocolada para arquivamento na JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada no SPED, nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, em até 10 (dez) Dias Úteis do seu arquivamento na JUCESP. A publicação da ata da Aprovação Societária da Fiadora deverá ser realizada de forma resumida, com divulgação simultânea da íntegra na página do respectivo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A realização dos arquivamentos e das publicações de que trata esta cláusula deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário, mediante*

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

encaminhamento de 1 (uma) via eletrônica (.pdf) ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, das atas das Aprovações Societárias arquivadas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo arquivamento perante a JUCESP."

2.3 A Escritura de Emissão passará, a partir da presente data, a vigorar conforme sua versão consolidada constante do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA III
DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2 As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

3.3 Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4 da Escritura de Emissão, e no Cartório de RTD, nos termos da Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão.

3.4 Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

3.5 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.6 As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

3.7 O presente Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo,31 de julho de 2024.

(*as assinaturas seguem nas páginas seguintes*)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A.")

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

Pelo presente instrumento particular:

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase pré-operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha, CEP 06.440-185, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 14.641.895/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0052257-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de fiadora, até o *Completion* (conforme definido abaixo):

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, sala B, Torre Oeste, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.421.994/0001-36, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0059232-8, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora");

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série*

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A." ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Aprovações Societárias da Emissora. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações da **(i)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 02 de julho de 2024 ("AGE da Emissora") na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) os termos e condições da 1ª (primeira) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (c) a outorga e constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definida abaixo) e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e (d) a autorização aos diretores da Emissora para (d.1.) adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta, (d.2.) celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e (d.3.) celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(ii)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 02 de julho de 2024 ("RCA da Emissora" e, em conjunto com a AGE da Emissora, as "Aprovações Societárias da Emissora"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) nos termos do artigo 22, alíneas "a", "b", e "e", do Estatuto Social da Emissora, a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definida abaixo) e a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e (b) a autorização aos diretores da Emissora para (b.1.) adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à constituição das Garantias (conforme definido abaixo), e (b.2.) celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da constituição das Garantias.

1.2. Aprovação Societária da Fiadora. A (a) constituição da Fiança (conforme abaixo definida), (b) a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, (c) a outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), (d) a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

abaixo) e (e) a autorização aos diretores da Fiadora para (e.1.) adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Fiança; e (e.2.) celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da Fiança foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 02 de julho de 2024 ("Aprovação Societária da Fiadora").

1.3. Aprovação Societária da FOXX Inova Ambiental. A (a) outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), (b) a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e (c) a autorização aos diretores da FOXX Inova Ambiental para (c.1.) adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Alienação Fiduciária de Ações; e (c.2.) celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações, foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária da FOXX Inova Ambiental S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº em 15.271.791/0001-61 ("FOXX Inova Ambiental"), realizada em 02 de julho de 2024 ("Aprovação Societária da FOXX Inova Ambiental").

1.4. Aprovação da Sabesp. A assunção das obrigações previstas no Contrato de Suporte de Acionista (conforme definido abaixo), a outorga da Alienação Fiduciária de Ações e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, foi aprovada nos termos das normas estabelecidas na governança da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80 ("Sabesp" e, em conjunto com a FOXX Inova Ambiental, as "Acionistas") ("Aprovação da Sabesp" e, em conjunto com as Aprovações Societárias da Emissora, com a Aprovação Societária da Fiadora e com a Aprovação Societária da FOXX Inova Ambiental, as "Aprovações Societárias").

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM.

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.1.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures emitida por sociedade prevista no artigo 2º, caput e §§ 1º-A e 1º-B da Lei nº 12.431, de 24 de junho de

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

2011, conforme alterada ("Lei 12.431") destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

2.1.3. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.2 acima, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

2.2. Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.2.1 A Oferta deverá, ainda, nos termos dos artigos 15 e 18 do documento "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", parte integrante do "*Código de Ofertas Públicas*", sendo ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (em conjunto, "Código ANBIMA"), em até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento").

2.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias.

2.3.1. (a) As atas das Aprovações Societárias da Emissora deverão ser protocoladas para arquivamento na JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura e publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED") e em site eletrônico na rede mundial de computadores (https://ri.orizonvr.com.br/), nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, em até 10 (dez) Dias Úteis do respectivo arquivamento na JUCESP, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações; (b) a ata da Aprovação Societária da Fiadora deverá ser protocolada para arquivamento na JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada no jornal "Valor Econômico" em até 10 (dez) Dias Úteis do seu arquivamento na JUCESP; e (c) a ata da Aprovação Societária da FOXX Inova Ambiental deverá ser protocolada para arquivamento na JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada no SPED, nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, em até 10 (dez) Dias Úteis do seu arquivamento na JUCESP. A publicação da ata da Aprovação Societária da Fiadora deverá ser realizada de forma resumida, com divulgação simultânea da íntegra na página do respectivo jornal na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A realização dos arquivamentos e das publicações de que trata esta cláusula deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário, mediante encaminhamento de 1 (uma) via

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

eletrônica (.pdf) ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, das atas das Aprovações Societárias arquivadas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo arquivamento perante a JUCESP.

2.3.1.1. Caso a Emissora e/ou a FOXX Inova Ambiental passem a auferir receita bruta anual em valor superior a R$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) e, portanto, não for mais aplicável o disposto no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora e/ou a FOXX Inova Ambiental, conforme o caso, passarão a realizar suas publicações em jornal de grande circulação, editado na cidade de sua sede, e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página na internet de referido jornal, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. Neste caso, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário e às demais partes interessadas acerca do novo meio de divulgação, nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão.

2.4. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos.

2.4.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando ao aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), serão arquivados na JUCESP, conforme seja exigido pela regulamentação aplicável e normas expedidas pela CVM em vigor, devendo a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ser protocolados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas.

2.4.2. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), da presente Escritura de Emissão arquivada e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP.

2.5. Constituição da Fiança.

2.5.1. Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos celebrados até o *Completion*, incluindo, mas não se limitando ao aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos").

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

2.5.2. A Emissora compromete-se a protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos celebrados até o *Completion* no Cartório de RTD em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, observado o disposto na Lei de Registros Públicos.

2.5.3. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, caso aplicável, devidamente registrado perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento no Cartório de RTD.

2.6. Registro das Garantias Reais.

2.6.1. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Garantia.

2.7. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente entre Investidores Qualificados, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo certo que deverão ser observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante, a restrição à negociação descrita acima deixará se ser aplicável caso a Emissora realize oferta subsequente das Debêntures, destinada ao público investidor em geral, sujeita ao rito ordinário, nos termos do parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160, observadas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.8. Enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário.

2.8.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, e

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), na Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 2.692/SNTEP/MME, de 04 de dezembro de 2023, e publicada no "Diário Oficial da União" em 06 de dezembro de 2023 ("Portaria"), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. A Companhia tem por objeto social, sendo-lhe vedada a prática de atos estranhos a tais finalidades, (i) a prestação, sob o regime de concessão, de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, compreendendo a totalidade dos resíduos provenientes da coleta regular, tanto domésticos como comerciais, de varrição, podas, limpeza de vias e outros logradouros públicos e do sistema de drenagem urbana; (ii) a prestação desses mesmos serviços e a realização das atividades correlatas a terceiros com quem tenha celebrado contrato para essa finalidade, incluindo os investimentos e obras da unidade de tratamento implantada e operada pela Emissora para tratamento e destinação final dos resíduos, a exploração de fontes de receitas, de créditos de carbono e do subproduto resultante do processo de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como (iii) a comercialização de energia elétrica.

3.2. Destinação de Recursos das Debêntures. Nos termos do artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução CMN 5.034, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto de Investimento, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme tabela da Cláusula 3.2.2 abaixo.

3.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.2. acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos a serem captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

3.2.2. As características do Projeto de Investimento, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério de Minas e

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

Energia e serão encontradas mais detalhadamente no "*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão da Barueri Energia Renovável S.A.*" ("Prospecto Preliminar") e no "*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão da Barueri Energia Renovável S.A.*" ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos"):

Objetivo do Projeto de Investimento	O projeto desenvolvido pela Emissora ("Projeto de Investimento" ou "Projeto") corresponde a um empreendimento projetado para geração de energia através da incineração de resíduos sólidos urbanos (RSU), com potência instalada de 20MW a uma taxa de processamento de 870 ton/ dia de RSU. O Projeto utilizará tecnologia reconhecida como Ciclo Rankine simples que utilizará a incineração de RSU para geração de energia térmica associada a uma caldeira de recuperação de calor para geração de vapor, que por sua vez alimentará um turbo gerador para geração de energia elétrica. O empreendimento foi projetado para trabalhar continuamente na potência nominal de projeto estando capacitado a atender a heterogeneidade do RSU. A tecnologia utilizada nesta usina é amplamente utilizada e mundialmente conhecida como Waste to Energy (WtE) e tem como principais atrativos a área reduzida para instalação e a possibilidade de implantação em localidades próximas a grandes centros urbanos.
Data de início do Projeto de Investimento	01/01/2023
Fase atual do Projeto de Investimento	Em execução
Encerramento estimado do Projeto de Investimento	Fevereiro/2027
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a	R$ 600.000.000,00

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

realização do Projeto de Investimento	
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	65,8%

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos desta cláusula, acompanhada do relatório dos gastos incorridos no respectivo período, devendo tal comprovação ser realizada até a liquidação integral das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento pela Emissora da solicitação do Agente Fiduciário, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures no Projeto de Investimento, nos termos desta Cláusula 3.

3.2.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos recursos líquidos captados pela Emissora decorrentes da Emissão, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.2.6. As Debêntures serão caracterizadas como títulos ESG de uso de recursos, conforme termos e condições previstos na Cláusula 4.26 abaixo.

3.3. Número da Emissão. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.5. Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão. Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão; ou "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).

3.6.1. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.7. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão da Barueri Energia Renovável S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada por cada Coordenador conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição.

3.7.1. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo descrito na Cláusula 3.8 abaixo.

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

3.7.2. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento para a definição da Remuneração (conforme abaixo definido) ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.

3.7.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.7.4. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, sendo certo que, findo o período de distribuição das Debêntures sem a distribuição da totalidade das Debêntures junto a Investidores Qualificados, as Debêntures e a Oferta serão canceladas e os valores eventualmente já integralizados pelos Investidores Qualificados serão integralmente restituídos.

3.7.5. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.7.6. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.

3.7.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.8. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional.

3.7.9. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, caput, e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, sendo que os Coordenadores deverão, simultaneamente, dar ampla divulgação à Oferta, utilizando os Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.7.10. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do anúncio de início, nos termos dos artigos 59 e 13 da Resolução CVM 160, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidos à negociação.

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

3.8. Público-alvo. As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente).

3.8.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding). Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir a taxa final da Remuneração.

3.9.1. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2024 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

4.6. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 18 (dezoito) anos e 9 (nove) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2043 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 395.000 (trezentos e noventa e cinco mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o Preço de Subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.10. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo que a Atualização

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

Monetária das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis,* segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (conforme abaixo definido) das Debêntures, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;

(d) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.10.3. Observado o disposto na Cláusula 4.10.2 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, por titulares que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e a maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação, desde que presentes ao menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.10.3 acima, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade.

4.10.5. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 4.10.1.3 acima, ou, ainda, caso o quórum não seja atingido em segunda convocação, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para a realização de resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em outro prazo que seja definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso; ou **(ii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, sendo certo que caso o IPCA volte a ser divulgado até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado não será mais realizado, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua divulgação. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.10.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

4.11. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,7959% (sete inteiros e sete mil novecentos e cinquenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 7,7959; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.1. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Incorporação (conforme abaixo definido), exclusive, e, para o Período de Capitalização subsequente, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação (inclusive) até a 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

totalidade das Debêntures, a Remuneração será paga em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2027, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo certo que a Remuneração relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Primeira Data de Integralização e 15 de setembro de 2027 ("Data de Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures na Data de Incorporação:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	15 de setembro de 2027
2	15 de março de 2028
3	15 de setembro de 2028
4	15 de março de 2029
5	15 de setembro de 2029
6	15 de março de 2030
7	15 de setembro de 2030
8	15 de março de 2031
9	15 de setembro de 2031
10	15 de março de 2032
11	15 de setembro de 2032
12	15 de março de 2033
13	15 de setembro de 2033
14	15 de março de 2034
15	15 de setembro de 2034
16	15 de março de 2035
17	15 de setembro de 2035
18	15 de março de 2036
19	15 de setembro de 2036
20	15 de março de 2037
21	15 de setembro de 2037
22	15 de março de 2038
23	15 de setembro de 2038
24	15 de março de 2039
25	15 de setembro de 2039
26	15 de março de 2040
27	15 de setembro de 2040
28	15 de março de 2041

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

29	15 de setembro de 2041
30	15 de março de 2042
31	15 de setembro de 2042
32	Data de Vencimento das Debêntures

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização"), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de setembro de 2027	1.4000%
2	15 de março de 2028	1.8763%
3	15 de setembro de 2028	1.9121%
4	15 de março de 2029	2.1075%
5	15 de setembro de 2029	2.1529%
6	15 de março de 2030	2.2277%
7	15 de setembro de 2030	2.2785%
8	15 de março de 2031	2.6770%
9	15 de setembro de 2031	2.7507%
10	15 de março de 2032	2.6460%
11	15 de setembro de 2032	2.7179%
12	15 de março de 2033	3.2755%
13	15 de setembro de 2033	3.3865%
14	15 de março de 2034	3.6426%
15	15 de setembro de 2034	3.7803%
16	15 de março de 2035	4.4107%
17	15 de setembro de 2035	4.6142%
18	15 de março de 2036	5.4472%

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

19	15 de setembro de 2036	5.7610%
20	15 de março de 2037	6.5237%
21	15 de setembro de 2037	6.9790%
22	15 de março de 2038	6.9255%
23	15 de setembro de 2038	7.4408%
24	15 de março de 2039	9.8660%
25	15 de setembro de 2039	10.9459%
26	15 de março de 2040	13.6571%
27	15 de setembro de 2040	15.8172%
28	15 de março de 2041	19.8330%
29	15 de setembro de 2041	24.7396%
30	15 de março de 2042	32.3529%
31	15 de setembro de 2042	47.8261%
32	Data de Vencimento das Debêntures	100.0000%

4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura.

4.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

4.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18. Repactuação Programada e Desmembramento. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada ou desmembramento de seu Valor Nominal Unitário.

4.19. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no meio de comunicação indicado para a Emissora nos termos da Cláusula 2.3.1 acima ou outro meio de divulgação que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://ri.orizonvr.com.br/) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização.

4.19.1. Caso a Emissora altere os seus meios de comunicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.20. Imunidade de Debenturistas. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis contados da alteração de tal condição, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.

4.20.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado no âmbito da Emissão não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.

4.20.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, sem que a Emissora tenha dado causa a isso, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributo, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável e encargos devidos até a data do efetivo resgate e não pagos, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem a incidência de

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

prêmio de qualquer natureza; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.20.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa em razão do descumprimento, por esta, da Lei 12.431 ou outra que venha a substituí-la, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por: (i) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo maior valor dentre aqueles informados na Cláusula 5.1 abaixo; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.20.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.20.3 e 4.20.4 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.20.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.20.3 e 4.20.4 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, momento no qual poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos das Cláusulas 4.20.3 e 4.20.4 .

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

4.21. Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências *Moody's America Latina* ou *Fitch Ratings*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.21.1. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: https://www.gov.br/cvm/pt-br.

4.21.2. A Agência de Classificação de Risco deverá atualizar anualmente a classificação de risco referente à Emissão, até a Data de Vencimento, devendo a Emissora dar ampla divulgação ao mercado de tais atualizações.

4.21.3. A Emissora deverá (i) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, anualmente, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

4.21.4. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.22. Fiança. Observado o Limite da Fiança (conforme abaixo definido), para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

incorridos com a excussão das Garantias (conforme abaixo definido), gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora, por esta Escritura de Emissão, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável por 80% (oitenta por cento) das Obrigações Garantidas ("Limite da Fiança"), nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), até a ocorrência de um dos eventos listados na Cláusula 4.22.10 abaixo, renunciando, neste ato, em favor dos Debenturistas, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

4.22.1. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.22.2. As Obrigações Garantidas (observado o Limite da Fiança) serão pagas pela Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, em até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário, emitida nos termos desta Escritura de Emissão, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures, na data de pagamento definida na presente Escritura de Emissão, limitado até a ocorrência de um dos eventos listados na Cláusula 4.22.10 abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.22.3. A Fiadora poderá, a seu exclusivo critério, realizar qualquer pagamento devido pela Emissora, conforme estabelecido na Cláusula 4.22 acima, independentemente do recebimento da notificação, inclusive durante o prazo de cura da obrigação

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

inadimplida (se houver), de modo a evitar o vencimento antecipado das Debêntures, observado, em todo caso, o Limite da Fiança.

4.22.4. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer quaisquer medidas executórias, seja no âmbito extrajudicial ou judicial, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura.

4.22.5. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, sendo certo que (i) a Fiadora somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas (incluindo eventuais valores equivalentes aos 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas não objeto da Fiança) e (ii) que a Fiadora renuncia ao direito de sub-rogação em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo).

4.22.6. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança antes da integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.

4.22.7. Até a ocorrência de um dos eventos listados na Cláusula 4.22.10 abaixo, a presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.22.8. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.22.9. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre a Fiadora e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora.

4.22.10. A Fiança aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, e vigerá até, o que ocorrer primeiro **(i)** o cumprimento integral das Obrigações Garantidas previstas nesta Escritura de Emissão em valor equivalente

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

ao Limite da Fiança; **(ii)** a ocorrência do *Completion* (conforme definido abaixo), o qual deverá ser comprovado ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação das condições previstas abaixo, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que caso o evento que enseje o pagamento de quaisquer valores devidos à título da Fiança aqui prestada tenha ocorrido antes da ocorrência do *Completion*, a Fiança continuará em vigor até que tais pagamentos tenham ocorrido; ou **(iii)** a devida substituição da Fiança por uma fiança bancária, nos termos da Cláusula 4.22.19 abaixo. Mediante a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos itens (i) a (iii) acima, **(a)** a Fiança será considerada automaticamente extinta; **(b)** a Fiadora será considerada automaticamente liberada de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; **(c)** exceto pelas Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas nas alíneas (iii) e (vii) da Cláusula 6.1.1 e nas alíneas (xxii) da Cláusula 6.1.2, as demais Hipóteses de Vencimento Antecipado deixarão de ser aplicáveis com relação à Fiadora; e **(d)** a definição de Efeito Adverso Relevante passará a ser a seguinte: "(a) qualquer efeito adverso relevante na situação econômico-financeira, nos negócios, nos bens, na reputação ou nos resultados operacionais da Emissora; e (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações relativas às Debêntures, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável"; sem a necessidade de qualquer formalidade adicional.

4.22.11. Para fins desta Escritura de Emissão, "*Completion*" significa a verificação cumulativa das seguintes condições pelo Agente Fiduciário:

(i) conclusão das obras em conformidade com as garantias físicas e requisitos técnicos contratados, nos termos dos respectivos Contratos do Projeto (conforme definidos abaixo), cuja conclusão deverá ser atestada pela declaração emitida pelo Engenheiro Independente, certificando:

(1) a instalação de todos os elementos necessários para o funcionamento integral da planta e a geração de energia elétrica, *incluindo, sem limitação,* turbinas, instalações civis, eletromecânicas e outros equipamentos de acordo com os documentos regulatórios, com o projeto de engenharia e com os respectivos contratos de venda de energia firmados no âmbito do Projeto;

(2) em relação aos Contratos Relevantes do Projeto (conforme indicados no Anexo II.A), o pagamento ou provisionamento de 100% (cem por cento) dos custos de implantação de cada contrato, sendo certo que o provisionamento deverá ocorrer por meio de depósito em conta cedida fiduciariamente aos Debenturistas de forma satisfatória a esses;

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

(3) integral adimplemento das obrigações, pecuniárias ou não-pecuniárias, assumidas junto ao Poder Concedente (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Concessão, exceto por aquelas obrigações que não possam razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante;

(4) recebimento médio de 870 (oitocentos e setenta) toneladas/dia de RSU/lixo, pelo período de 18 (dezoito) meses consecutivos, sendo tal volume (a) comprovado a partir do faturamento da destinação de resíduos pela Emissora; (b) suportado por contratos com clientes públicos com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou lei equivalente vigente) ou contratos com clientes privados com prazo mínimo de 5 (cinco) anos de vigência;

(5) atingimento da disponibilidade média da planta do Projeto de 92% (noventa e dois por cento), por 18 (dezoito) meses consecutivos, desconsiderando as horas necessárias para manutenção preditiva e preventiva, limitadas à 990h pelo período;

(6) obtenção de receita de venda de energia correspondente ao volume médio horário de 15,43MWh pelo período de 18 (dezoito) meses consecutivos;

(7) o Projeto tenha demonstrado a capacidade de cumprir todas as exigências técnicas definidas no âmbito dos contratos de compra e venda de energia celebrados pela Emissora e vigentes à época da verificação, bem como aquelas aplicáveis ao setor (i.e. normas ABNT);

(8) inexistência, contra a Emissora, de (a) reivindicações pendentes, inclusive por correspondências, por atas de obras e/ou por processos judiciais ou arbitrais, feitas por empreiteiros no montante individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e/ou (b) multas, danos prefixados (*liquidated damages*) ou penalidades pendentes em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que sejam constatados quaisquer dos eventos dos itens (a) e/ou (b) acima, esse item (9) poderá ser cumprido caso a Emissora (I) comprove a realização de aporte de capital pelos seus acionistas em valor igual ou superior ao valor observado nos eventos (a) e/ou (b), ou (II) caso a Emissora apresente ao Agente Fiduciário e ao Engenheiro Independente fiança bancária em montante equivalente ao valor observado nos eventos (a) e/ou (b) acima; e

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

(9) preço médio verificado de destinação dos clientes, exceto da Prefeitura Municipal de Barueri, deverá ser, pelo período de 18 (dezoito) meses consecutivos, no mínimo igual a R$ 122,00/ tonelada, corrigido anualmente pelo IPCA a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão e até o início de operação da planta.

(ii) apresentação de declaração assinada pelos representantes legais da Emissora atestando o cumprimento cumulativo das condições exigidas nesta cláusula e a inexistência da ocorrência e continuidade de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definidas abaixo), a qual deverá ser emitida na forma do Anexo IV desta Escritura de Emissão;

(iii) comprovação de ICSD (conforme definido abaixo) igual ou superior a 1.20x por um período superior a 12 (doze) meses consecutivos pela Emissora, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM, conforme previsto no item (xx) da Cláusula 6.1.2 abaixo;

(iv) comprovação do registro do projeto de crédito de carbono da Emissora em qualquer ambiente do mercado voluntário ou regulado (tais como, mas não se limitando à, Gold Standard, Verified Carbon Standard – Verra e UNFCCC);

(v) conclusão de, ao menos, uma emissão de crédito de carbono no ambiente em que o projeto foi registrado, conforme item (iv) acima;

(vi) cumprimento da Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos), conforme prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, por meio da obtenção da autorização do Poder Concedente para constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos;

(vii) a celebração (a) do contrato de operação e manutenção, (b) do contrato de uso do sistema de distribuição ("CUSD"), e (c) do contrato de compra de energia ("CCER"), conforme aplicável, a ser comprovado mediante entrega pela Emissora de cópia digital de cada um dos referidos instrumentos devidamente assinados;

(viii) preenchimento (a) da Conta Reserva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) com o Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e (b) da Conta Caixa Mínimo (conforme

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

definida no Contrato de Cessão Fiduciária) com o Saldo Mínimo da Conta Caixa Mínimo (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária).

4.22.11.1. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 4.22.11 acima, para fins do disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Completion Físico" significa a verificação cumulativa das condições previstas nos itens (i), (ii), (iv), (v), (vi) e (vii) da Cláusula 4.22.11 acima.

4.22.12. Até que o *Completion* ocorra, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, relatório mais recente de monitoramento do Projeto atualizado elaborado por empresa de engenharia independente contratada pela Emissora, observada a Cláusula 4.22.12.1 abaixo, às suas expensas, para fins de realização de *due diligence* técnica das obras do Projeto ("Engenheiro Independente"), contendo, no mínimo a atualização do cronograma de entrada de operação e de avanço físico, fotos, comentários acerca dos avanços e os principais desafios encontrados e endereçamento destes, conforme aplicável ("Relatório do Engenheiro Independente").

4.22.12.1. Fica desde já certo e acordado que a Emissora poderá substituir o Engenheiro Independente atualmente contratado, qual seja, Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., a seu exclusivo critério, sem necessidade de prévia aprovação pelos Debenturistas, e a qualquer tempo, pelas seguintes empresas: (i) Arcadis Logos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.939.296/0001-50; (ii) Worley Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.050.205/0001-06; (iii) Poyry Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.648.468/0001-65; (iv) Black & Veatch Brasil Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.902.481/0001-93; (v) Mott Macdonald Holding Do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.910.865/0001-25; (vi) Iqony Solutions do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.139.535/0003-23 e (vii) Energia Consult - Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.338.603/0001-00. A Emissora também poderá substituir o Engenheiro Independente por outra empresa que não as listadas acima, neste caso, mediante prévia aprovação pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim.

4.22.13. As Partes concordam que o *Completion* ocorrerá, de forma irrevogável e irretratável, na data em que os requisitos indicados na Cláusula 4.22.11 acima forem comprovados ao Agente Fiduciário, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

4.22.14. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta devidamente formalizados pela Fiadora, incluindo qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas, bem como em caso de qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora ou qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência.

4.22.15. A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.22.16. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas e/ou compartilhadas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.22.17. As obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(i)** qualquer prorrogação das Datas de Pagamento da Remuneração, das Datas de Amortização e/ou da Data de Vencimento; **(ii)** qualquer novação das obrigações aqui pactuadas ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão, exceto caso formalmente renunciado pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; e/ou **(iii)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência. Para fins de esclarecimento, caso haja exoneração expressa da Fiadora, esta cláusula não será aplicável.

4.22.18. A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo mediante a verificação da ocorrência de quaisquer dos eventos listados na Cláusula 4.22.10 acima, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

4.22.19. A Fiança poderá, a exclusivo critério da Fiadora e a qualquer tempo a partir da presente data, independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ser substituída por fiança bancária em montante equivalente ao

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

Limite da Fiança, e desde que **(i)** emitida por banco de 1ª (primeira) linha (*rating* "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina* ou a *Fitch Ratings)* ("Banco Emissor"); e **(ii)** tenha prazo mínimo de 1 (um) ano, observada a obrigação da Emissora de, enquanto o *Completion* não tiver ocorrido, renovar a fiança bancária por prazo adicional de, no mínimo, 6 (seis) meses, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do seu vencimento, até o que ocorrer primeiro entre a Data de Vencimento das Debêntures ou a data que ocorrer o *Completion.* Do mesmo modo, caso seja substituída por fiança bancária, tal fiança bancária poderá, a qualquer tempo, independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ser substituída por fiança corporativa, nos mesmos termos da Fiança.

4.22.19.1. No caso de substituição da Fiança por fiança bancária, o Banco Emissor sub-rogar-se-á de pleno direito nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, inclusive com relação às Garantias Reais, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a fiança bancária, de forma proporcional ao valor que houver honrado, sendo certo que o Banco Emissor somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.23. Garantias Reais.

4.23.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos nesta Escritura de Emissão, a Emissora e as Acionistas, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretratável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias"):

(i) alienação fiduciária **(a)** da totalidade das ações que compõem o capital social da Emissora detidas pelas Acionistas que, nesta data, representam 100% (cem por cento) do capital social da Emissora (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), ordinárias ou preferenciais, presentes e futuras, de titularidade das Acionistas e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pelas Acionistas e/ou por novos acionistas da Emissora e/ou que, sob qualquer forma, venham a ser emitidas pela Emissora, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, quer substituam as ações originalmente alienadas fiduciariamente aos Debenturistas ("Ações"); **(b)** de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral, direitos de subscrição e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos pela Emissora ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações" e "Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais", respectivamente; sendo os Direitos Econômicos Relacionados às Ações, quando referidos em conjunto com as Ações, as "Ações Alienadas Fiduciariamente"); **(c)** todas as ações, de qualquer natureza ou classe, que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a ser emitidas pela Emissora e detidas pelas Acionistas ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora; e **(d)** quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, direitos conversíveis em Ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações, assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que as Acionistas venham a deter no futuro no capital social da Emissora, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações ou de qualquer outra forma, os quais estarão, em qualquer caso, automaticamente sujeitos à Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) a ser constituída, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização entre as Acionistas, na qualidade de alienantes fiduciárias, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); e

(ii) cessão fiduciária **(a)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Emissora, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos do "*Contrato de Parceria Público-Privada para Prestação de Serviços de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Barueri*", celebrado em 27 de janeiro de 2012, entre o Município de Barueri ("Poder Concedente") e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão"), incluindo todos e

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, ressalvadas as retenções previstas no Contrato de Concessão, incluindo a garantia outorgada sobre as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, nos termos do Contrato de Concessão, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Centralizadora (conforme definida no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) e transferidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Direitos Creditórios – Contrato de Concessão"); **(b)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Emissora, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos de quaisquer autorizações, licenças, alvarás, permissões necessárias para a atividade da Emissora, conforme listadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Centralizadora ("Direitos Creditórios – Licenças"); **(c)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos **(1)** dos seguros e garantias contratados em benefício da Emissora, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos ("Apólices de Seguro"); **(2)** de cada um dos contratos do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos; e **(3)** de cada um dos contratos de comercialização de energia indicados no Contrato de Cessão Fiduciária ("PPAs") (sendo os itens "(a)", "(b)" e "(c)" acima, em conjunto, "Direitos Creditórios – Contratos do Projeto", e em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Concessão, os Direitos Creditórios –Licenças, os "Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente"); **(d)** de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes e futuros principais ou acessórios, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes dos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente a serem celebrados no futuro ou em substituição aos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente hoje existentes ("Direitos Creditórios Adicionais"); e **(e)** da totalidade dos direitos da Emissora contra o Banco Depositário, instituição financeira contratada para administração das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas com relação à titularidade das Contas do Projeto (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

investimentos e rendimentos atrelados às Contas do Projeto, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos, nos termos previstos no Contrato de Administração de Contas ("Investimentos Permitidos"), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas do Projeto ou em compensação bancária ("Direitos das Contas do Projeto" e, em conjunto com os Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente e os Direitos Creditórios Adicionais, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças"* a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios");

(iii) alienação fiduciária **(i)** de todas as máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto, a serem adquiridos, montados ou construídos, conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial, excetuados os bens afetos à Concessão (conforme definido no Contrato de Concessão) ("Máquinas e Equipamentos"); e **(ii)** de todos os documentos relacionados a tal alienação e todos os demais documentos relacionados à titularidade da Emissora sobre às Máquinas e Equipamentos, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados a tais Máquinas e Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia").

4.23.2. A eficácia da Alienação Fiduciária de Equipamentos está sujeita à condição suspensiva conforme disposto no artigo 125 do Código Civil e outras disposições aplicáveis, e só terá eficácia plena mediante obtenção de anuência prévia para constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos pelo Poder Concedente, em observância ao Contrato de Concessão ("Condição Suspensiva"). A Emissora se obriga a obter a anuência do Poder Concedente e, por consequência, implementar a Condição Suspensiva, como condição para ocorrência do *Completion*. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora se compromete a, em até 5 (cinco) dias, contados a partir da implementação da Condição Suspensiva, a fornecer ao Agente Fiduciário evidência da anuência prévia do Poder Concedente.

4.23.3. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

4.24. Multiplicidade de Garantias.

4.24.1. No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até **(i)** em relação às Garantias Reais, a quitação integral das Obrigações Garantidas; e **(ii)** em relação à Fiança, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 4.22.10 acima.

4.24.2. As Garantias prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, observado o disposto na Cláusula 4.24.1 acima, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

4.25. *Contrato de Suporte de Acionistas.* Sem prejuízo da constituição e outorga das Garantias, a Sabesp assumirá, perante os Debenturistas, obrigação de aportar recursos na Emissora em valor agregado equivalente a, no máximo, 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses e em conformidade com prazos e condições previstos e detalhados no *Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Aporte e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Sabesp, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e, como interveniente anuente, a Emissora e a FOXX Inova Ambiental ("Contrato de Suporte de Acionista").

4.26. Caracterização como Debêntures Verdes

4.26.1. As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados nesta Emissão para o Projeto, conforme previsto nesta Cláusula 4.26.1.

4.26.2. A caracterização mencionada na Cláusula 4.26.1 acima será confirmada com base no Parecer de Segunda Opinião ("Parecer") emitido pela consultoria especializada NINT ERM, com base nas diretrizes dos Green Bond Principles, de 2021, implementados pela International Capital Markets Association.

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

4.26.3. A caracterização como Debêntures Verdes apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada mediante Parecer e o Parecer seja devidamente (i) entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da primeira Data de Integralização, e (ii) disponibilizado pela Emissora aos investidores da Oferta Restrita por meio de sua página na rede mundial de computadores (https://ri.orizonvr.com.br/), antes da primeira Data de Integralização.

4.26.4. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

4.26.5. Para todos os fins da Oferta, o Parecer não constitui Documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

4.26.6. A Emissora deverá comprovar a destinação de recursos para o Projeto anualmente, até que a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures seja destinada, nos termos da Cláusula 4.26.1 acima.

4.26.7. A Emissora deverá realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, um reporte a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados para conhecimento de todos os titulares das Debêntures a ser entregue ao Agente Fiduciário em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do exercício social ("Relatório Anual de Alocação"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.

4.26.8. Adicionalmente, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos; ou (b) da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando pelo uso total dos recursos ("Relatório Final de Alocação").

4.26.9. Os Relatórios de Alocação (conforme definido abaixo) devem ser sempre assinados, em papel timbrado, ainda que de forma eletrônica, pelo representante legal da Companhia, e entregues ao Agente Fiduciário podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários. Sem prejuízo no disposto acima, o Emissor deve sempre apresentar dentro dos Relatórios de Alocação, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada.

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

4.26.10. Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, e/ou Aquisição Facultativa para cancelamento das Debêntures adquiridas, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua rede mundial de computadores, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento, nos termos da Cláusula 3.2 acima, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, caso ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures ("Relatório Extraordinário de Alocação" e em conjunto com o Relatório Anual de Alocação, Relatório Final de Alocação, simplesmente "Relatórios de Alocação").

4.26.11. Esta Escritura de Emissão foi elaborada observando o Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis ANBIMA, caracterizada como um título verde.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, em virtude do disposto nesta Escritura de Emissão ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que transcorridos 4 (quatro) anos de prazo médio ponderado contados da Data de Emissão, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observadas as condições abaixo dispostas.

5.1.1. Caso (i) a Emissora deseje realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir o Relatório Extraordinário de Alocação, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Relatório Anual de Alocação, nos termos da Clausula 4.26.4, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua página na rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou por meio de publicação de

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)\right] xC$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures;

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

C = fator da variação acumulada do IPCA/IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a data de início da rentabilidade até a data de resgate antecipado facultativo total.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOURO\ IPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOURO IPCA = cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

〖FC〗_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão.

5.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

serão obrigatoriamente canceladas, caso permitido pela legislação e regulamentação em vigor.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.1.7. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento das Debêntures, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total incidirá sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, líquido de tais pagamentos, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições aplicáveis estabelecidas na Cláusula 5.1 acima.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

5.3.1. Caso (i) a Emissora deseje realizar Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir o Relatório Extraordinário de Alocação, previamente à realização da Oferta de

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

Resgate Antecipado, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Relatório Anual de Alocação, nos termos da Clausula 4.26.4, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures, e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (v) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; e (vi) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3.5 abaixo, fica desde já aprovado que (a) caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.3 poderá ser efetivada apenas em relação aos Debenturistas das Debêntures que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado, ou (b) caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, em caso de aceitação da Oferta de Resgate Antecipado por Debenturistas representando, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures e a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures.

5.3.5. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

Debêntures.

5.3.6. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.7. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas, caso permitido pela legislação e regulamentação em vigor.

5.3.9. Caso (i) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

5.3.10. A B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e nas demais regulamentações aplicáveis do

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

CMN ("Aquisição Facultativa").

5.4.1. Caso (i) a Emissora deseje realizar Aquisição Facultativa da totalidade das Debêntures para seu posterior cancelamento; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, a Emissora deverá emitir o Relatório Extraordinário de Alocação, previamente à realização da Aquisição Facultativa, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Relatório Anual de Alocação, nos termos da Clausula 4.26.4, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

5.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.

5.4.3. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contatos da data da comunicação); e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do parágrafo 12º do artigo 19 da Resolução CVM 77.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1.1. Vencimento Antecipado Automático. Observado o disposto nas Cláusulas 4.22.10(c) acima e 6.1.3 abaixo, Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emissora, Fiadora, FOXX Inova Ambiental e/ou Sabesp de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou aos Contratos de Garantia, ao Contrato de Suporte de Acionista e/ou prevista nesta Escritura, conforme aplicável, e desde que não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento previsto no respectivo instrumento;

(ii) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) questionamento judicial e/ou administrativo de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), dos Contratos de Garantia pela Emissora, pela Fiadora, pela Sabesp e/ou pela FOXX Inova Ambiental e/ou do Contrato de Suporte de Acionista, pela Fiadora, pela Sabesp, pelo controlador direto da Fiadora e/ou da Sabesp e/ou por quaisquer controladas da Emissora, se existentes, da Fiadora e/ou da Sabesp;

(iv) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pela FOXX Inova Ambiental, pela Fiadora e/ou pela Sabesp, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Suporte de Acionista, conforme o caso, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pela Cláusula 6.1.2, itens (ii) e (iii) abaixo;

(v) vencimento antecipado de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional, tomados ou garantidos, **(a)** da Emissora; e/ou **(b)** das controladas da Emissora, se existentes; e/ou **(c)** da Fiadora que, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a: (1) no caso da Emissora e suas controladas, se existentes, R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; e (2) no

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

caso da Fiadora, R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA;

(vi) declaração judicial, arbitral e/ou administrativa, de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade, de maneira integral ou parte substancial, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Suporte de Acionista, bem como de seus eventuais aditamentos, exceto se, **(a)** revertida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados de declaração judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido; ou **(b)** no caso de declaração de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade da Fiança, de qualquer das Garantias Reais e/ou do Contrato de Suporte de Acionista, a Emissora, a Fiadora e/ou as Acionistas propuser(em) aos Debenturistas, em até 15 (quinze) dias corridos contados da referida declaração judicial ou arbitral e/ou administrativa, substituição da Fiança, da respectiva Garantia Real e/ou das obrigações assumidas pela Sabesp no Contrato de Suporte de Acionista por outra garantia, sendo certo que a proposta deverá ser aprovada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das Cláusulas 6.1.5 abaixo;

(vii) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou suas controladas, se existentes, e/ou da Fiadora e/ou da Sabesp e/ou da FOXX Inova Ambiental; **(b)** pedido de autofalência da Emissora e/ou controladas da Emissora, se existentes, e/ou da Fiadora e/ou da Sabesp e/ou da FOXX Inova Ambiental; **(c)** pedido de falência involuntária da Emissora, e/ou controladas da Emissora, se existentes, e/ou da Fiadora e/ou da Sabesp e/ou da FOXX Inova Ambiental, não elidido ou conferido efeito suspensivo em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da formalização do pedido; **(d)** propositura pela Emissora e/ou controladas da Emissora, se existentes, pela Fiadora e/ou pela Sabesp e/ou pela FOXX Inova Ambiental, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(e)** ingresso pela Emissora e/ou controladas da Emissora, se existentes, e/ou pela Fiadora e/ou pela Sabesp e/ou pela FOXX Inova Ambiental, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição independentemente de deferimento do seu processamento; ou **(f)** pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Emissora e/ou controladas da Emissora, se existentes, e/ou pela Fiadora e/ou pela Sabesp e/ou pela FOXX Inova Ambiental;

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

(viii) enquanto não ocorrer o *Completion*, pagamento de dívidas e/ou mútuos celebrados pela Emissora, na qualidade de devedora e/ou mutuária, com seus acionistas, diretos ou indiretos ("Dívidas *Intercompany*"), exceto **(a)** por pagamentos decorrentes de adiantamentos para futuro aumento de capital realizados de forma desproporcional às participações societárias entre Acionistas para cobrir a parcela de eventual aporte de capital necessário para a implementação do Projeto, sendo certo que tal pagamento apenas ocorrerá nas hipóteses de: (1) o montante equivalente ao valor devido pelo Acionista que aportou parcelas inferiores à sua proporção já ter sido efetivamente aportado e integralizado pelo mesmo na Emissora e (2) não tenham ocorrido, até o momento do efetivo pagamento, sobrecustos na construção do Projeto, a ser comprovado por relatório de acompanhamento por Engenheiro Independente, observado que caso o valor do referido pagamento seja superior ao sobrecusto do Projeto, a diferença entre o valor do sobrecusto e o valor objeto de devolução poderá ser utilizado para pagamento de Dívidas *Intercompany*; e **(b)** pelo pagamento de Dívidas *Intercompany* para Preenchimento de Saldo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), desde que (1) exclusivamente com recursos remanescentes transferidos para a conta de livre movimentação da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (2) a Emissora esteja adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta, e (3) sejam observados os Índices Financeiros;

(ix) enquanto não ocorrer o *Completion*, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ("Pagamentos aos Acionistas"), exceto **(a)** pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso existentes; e **(b)** por eventuais devoluções a serem realizadas pela Emissora às Acionistas, em decorrência de adiantamentos para futuro aumento de capital realizados de forma desproporcional às participações societárias entre os Acionistas para cobrir a parcela de eventual aporte de capital necessário para a implementação do Projeto, sendo certo que isto apenas ocorrerá nas hipóteses de: (1) o montante equivalente ao valor devido pelo Acionista que aportou parcelas inferiores à sua proporção já ter sido efetivamente aportado e integralizado pelo mesmo na Emissora e (2) não tenham ocorrido até o momento da efetiva devolução, sobrecustos na construção do Projeto, a serem comprovados por relatório de acompanhamento por Engenheiro Independente, observado que caso o valor da referida devolução seja superior ao sobrecusto do Projeto, a diferença entre o valor do sobrecusto e o valor objeto de devolução poderá ser pago ao respectivo Acionista;

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

(x) efetiva perda, extinção, caducidade, encampação, revogação ou término antecipado da Concessão, exceto caso tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais medidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos da perda, extinção, caducidade, encampação, revogação ou término antecipado; e

(xi) abandono total do Projeto provocado por ato voluntário da Emissora, sendo que não será considerado como abandono total do Projeto a suspensão das atividades gerada por caso fortuito ou força maior que obrigue o esvaziamento da área do empreendimento.

6.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Observado o disposto nas Cláusulas 4.22.10(c) acima e 6.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 6.1.5 e 6.1.6 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou Fiadora e/ou Sabesp e/ou FOXX Inova Ambiental, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Suporte de Acionista, conforme aplicável, **(a)** não sanado no prazo de cura aplicável conforme previsto nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Suporte de Acionista; **(b)** caso não exista prazo de cura específico nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Suporte de Acionista, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(ii) em relação à Emissora, qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações;

(iii) em relação à Fiadora, qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, exceto por reorganizações societárias em que a Fiadora seja a sociedade resultante ou em que a sociedade resultante se torne fiadora nos termos desta Escritura de Emissão e que não resulte em um Evento de Rebaixamento de Rating (conforme definido abaixo);

(iv) transformação da forma societária da Fiadora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

(v) até o *Completion*, qualquer alteração na estrutura acionária direta da Emissora, exceto **(a.1)** em relação a alterações na participação societária da Fiadora na Emissora, nas hipóteses em que a Fiadora mantenha o controle direto ou indireto na Emissora, observada a manutenção da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações nos termos aqui previstos; e **(a.2)** caso (a.2.1) o(s) novo(s) acionista(s) não represente(m), em conjunto e/ou individualmente, participação superior a 10% (dez por cento) no capital social da Emissora, e que (a.2.2) até o *Completion*, a Sabesp mantenha pelo menos 10% (dez por cento) do capital social da Emissora, e (a.2.3) as obrigações previstas no Contrato de Suporte de Acionistas pela Sabesp sigam cobrindo obrigações de aporte de, pelo menos, 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, e (a.2.4) desde que o novo acionista outorgue as suas ações em garantia nos termos da Alienação Fiduciária de Ações; ou **(c)** em caso de anuência prévia dos Debenturistas. Em qualquer das exceções previstas nesse item (v), a alteração na estrutura acionária direta da Emissora não poderá ocasionar um Evento de Rebaixamento de Rating (conforme definido abaixo);

(vi) após o *Completion,* caso a Emissora passe a ter seu Controle, direto ou indireto, detido por qualquer pessoa ou Grupo de Pessoas ("Novo Acionista Controlador" e "Alteração de Controle", respectivamente), exceto se **(a)** o Novo Acionista Controlador de forma isolada declare, na data da troca de controle, por meio de seus representantes legais, que (a.1) o Novo Acionista Controlador/Bloco de Controle, seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, comprovadamente agindo em nome e benefício do Novo Controlador/Bloco de Controle, cumprem as Leis Anticorrupção; e (a.2) não se encontra(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) e não está(ão) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); e **(b)** sejam fornecidos ao Agente Fiduciário, caso exigido pela legislação e regulamentação em vigor, documentos que permitam a identificação e qualificação do "Beneficiário Final" de que trata a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, emitida pelo Banco Central do Brasil, considerando-se o valor mínimo de referência de 25% de participação societária direta ou indireta na Emissora; e **(c)** desde que o novo acionista direto, caso aplicável, outorgue as suas ações em garantia nos termos da Alienação Fiduciária de Ações, desde que com relação aos itens (a) e (b) acima, após a consumação da troca de controle, não ocorra um Evento de Rebaixamento de Rating.

Para fins desta Escritura de Emissão:

"Controle" significa o poder de controle nos termos do artigo 116 da Lei das

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

Sociedades por Ações.

"Grupo de Pessoas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.

"Cadastro de Inidoneidade" significa, em conjunto ou individualmente: (i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - Consolidated United Nations Security Council Sanctions List), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08/03/2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; (vii) a Lista do Banco Mundial (World Bank Debarred Parties); e/ou (viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (Debarred Firms and Individuals); e (ii) "Bloco de Controle" significa o conjunto de acionistas que, conjunta ou individualmente, detenham o controle, direto ou indireto, da Emissora, inclusive por meio de debêntures mandatoriamente conversíveis (neste caso, desde que reconhecido pelo auditor da Emissora como instrumento de *equity* e portanto reconhecido no Balanço Patrimonial da Emissora como Patrimônio Líquido), sendo considerado para fins da definição de "controle" o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"Evento de Rebaixamento de Rating" significa o rebaixamento de uma ou mais categorias da classificação de risco (rating) da Emissão pela Agência de Classificação de Risco, em relação à sua classificação em vigor no momento imediatamente anterior à consumação da troca de controle, desde que tal rebaixamento seja formalizado em manifestação referente à classificação de risco da Emissão (rating), que venha a ser divulgada pela Agência de Classificação de Risco em razão da consumação da troca de controle;

(vii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.2 acima;

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

(viii) após o *Completion*, realização de Pagamentos aos Acionistas, exceto **(a)** se, cumulativamente (1) a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; e (2) estiver sendo observado o ICSD (conforme definido abaixo) equivalente à, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("ICSD para Dividendos"); e **(b)** pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) redução de capital social da Emissora, por meio de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, exceto se: **(a)** a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e se obtidas as devidas aprovações nos termos do Contrato de Concessão, se necessário; ou **(b)** para absorção de prejuízos;

(x) após o *Completion*, pagamento de remuneração ou principal relativo a Dívidas *Intercompany* cuja Emissora esteja em posição de devedora, exceto se, cumulativamente **(a)** a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; **(b)** estiver sendo observado o ICSD para Dividendos; **(c)** o pagamento for realizado com os recursos remanescentes transferidos para a conta de livre movimentação da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(d)** cujos termos de tais Dívidas *Intercompany* sejam completamente quirografários, sem preferência sobre quaisquer outras obrigação da Emissora e em condições de mercado;

(xi) enquanto tais contratos tiverem direitos e obrigações vigentes (incluindo, sem limitação, a garantia contratual pelos serviços prestados e/ou equipamentos fornecidos), caso qualquer um dos contratos do Projeto listados no Anexo II.A ("Contratos do Projeto Pré-Completion") sejam resilidos, exceto no caso de substituição de fornecedores, desde que referida substituição não possa causar um Efeito Material Relevante, observado que os novos contratos devem ser celebrados **(a)** em até 15 (quinze) dias corridos da resilição, na hipótese de resilição pela Emissora, ou **(b)** em até 30 (trinta) dias corridos da resilição, na hipótese de resilição pelo respectivo fornecedor, desde que, em qualquer caso, tal novo fornecedor seja de qualidade equiparável ao fornecedor substituído;

(xii) uma vez vigentes quaisquer um dos contratos do Projeto listados no Anexo II.B ("Contratos do Projeto Pós-Completion" e, em conjunto com os Contratos do Projeto Pré-Completion, os "Contratos do Projeto"), caso qualquer um dos Contratos do Projeto Pós-Completion sejam resilidos, exceto no caso de substituição de fornecedores, desde que referida

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

substituição não possa causar um Efeito Material Relevante, observado que os novos contratos devem ser celebrados **(a)** em até 15 (quinze) dias corridos da resilição, na hipótese de resilição pela Emissora, ou **(b)** em até 30 (trinta) dias corridos da resilição, na hipótese de resilição pelo respectivo fornecedor, desde que, em qualquer caso, tal novo fornecedor seja de qualidade equiparável ao fornecedor substituído e que tais novos contratos não sejam mais onerosos à implementação e operação do Projeto. Fica desde já certo e acordado que, caso, após o *Completion*, a substituição de fornecedor dos Contratos do Projeto Pós-Completion resulte na celebração de um contrato mais oneroso à implementação e operação do Projeto, este evento não deverá ser considerado uma Hipótese de Vencimento Antecipado, caso **(a)** a Emissora esteja adimplente com o ICSD para Vencimento (conforme definido abaixo); ou **(b)** caso a Emissora não esteja adimplente com o ICSD para Vencimento, a Fiadora outorgue fiança para garantir o pagamento de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas. Para verificação da adimplência com relação ao ICSD para Vencimento, exclusivamente nesta hipótese, a Emissora deverá apresentar declaração da companhia, acompanhada de projeção de cálculo que demonstre o cumprimento do ICSD para Vencimento pelos 4 (quatro) trimestres imediatamente subsequentes à celebração do novo contrato;

(xiii) revelarem-se incorretas, insuficientes ou inconsistentes, em seus aspectos relevantes, ou provarem-se falsas quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Acionistas em quaisquer Documentos da Oferta, no momento em que tais declarações e garantias foram prestadas;

(xiv) vencimento antecipado de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional, tomados ou garantidos, da Sabesp que, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a R$198.000.000,00 (cento e noventa e oito milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA;

(xv) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária **(a)** da Emissora; e/ou **(b)** controladas da Emissora, se existentes; e/ou **(c)** da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior à (1) no caso da Emissora e suas controladas, se existentes, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; e (2) no caso da Fiadora, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; que não sejam sanadas no prazo previsto no instrumento que formaliza a respectiva obrigação ou outro que venha a ser negociado com o respectivo credor, ou, em sua falta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu vencimento original;

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

(xvi) protesto de títulos **(a)** da Emissora; e/ou **(b)** controladas da Emissora, se existentes; e/ou **(c)** da Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior à (1) no caso da Emissora e/ou suas controladas, se existentes, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; e (2) no caso da Fiadora, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi (a) efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que tenha sua exigibilidade suspensa; ou (b) pago, suspenso, cancelado ou, ainda, se forem prestadas e aceitas garantias em juízo;

(xvii) não cumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa contra a Emissora e/ou controladas da Emissora, se existentes, e/ou da Fiadora que, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior à **(a)** no caso da Emissora e/ou suas controladas, se existentes, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; e **(b)** no caso da Fiadora, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo descumprimento ou no prazo legal aplicável, o que for menor;

(xviii) desapropriação, confisco ou estatização provocada por autoridade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade ou posse direta, pela Emissora e/ou suas controladas, se existentes, ou pela Fiadora, de parte substancial de seus ativos, de modo a prejudicar a continuidade de seus negócios, para o qual a Emissora e/ou suas controladas, se existentes, e/ou a Fiadora, conforme o caso, não tenham obtido decisão com efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos do evento. Para fins desta Cláusula e do item (xix) abaixo, "parte substancial" deve ser entendida como bem(s), ativo(s) ou propriedade(s) que representem, de forma consolidada, **(a)** com relação à Emissora e suas controladas, se existentes, 20% (vinte por cento) ou mais (x) do seu faturamento consolidado dos últimos 4 (quatro) Trimestres Fiscais encerrados anteriormente a tal evento; e (y) dos seus ativos consolidados à época de tal evento; e **(b)** com relação à Fiadora, 30% (trinta por cento) ou mais (x) do seu faturamento consolidado dos últimos 4 (quatro) Trimestres Fiscais encerrados anteriormente a tal evento e (y) dos ativos consolidados da Fiadora à época de tal evento;

(xix) arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte que represente

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

parte substancial de seus ativos, com base nas demonstrações financeiras mais recentes disponíveis da Emissora, exceto se **(a)** tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência; e **(b)** cuja ocorrência não gere um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xx) a Emissora deixar de observar, durante o período compreendido entre a data do *Completion* e a integral quitação das Obrigações Garantidas, o índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") equivalente a, no mínimo, 1,10 (um inteiro e dez centésimos) ("ICSD para Vencimento"), a ser calculado anualmente conforme fórmula disposta abaixo. Caso o ICSD apurado seja inferior à 1,10 (um inteiro e dez centésimos) e superior à 1,00 (um inteiro), a Emissora e/ou os Acionistas poderão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação pelo Agente Fiduciário de que o ICSD para Vencimento não foi cumprido, curar o referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático por meio de **(a)** aporte de capital na Emissora pelos Acionistas, de modo que, após tal aporte, o ICSD para Vencimento passe a ser observado; ou **(b)** por meio de geração de caixa do Projeto da Emissora a ser depositado em conta cedida fiduciariamente para os Debenturistas em valor equivalente ao Valor de Complemento (conforme definido abaixo) (os itens (a) e (b) em conjunto, as "Hipóteses de Cura do ICSD para Vencimento"). A Emissora e/ou os Acionistas poderão se utilizar das Hipóteses de Cura do ICSD para Vencimento para cura do evento aqui previsto no máximo 3 (três) vezes alternadas durante a vigência desta Escritura de Emissão

ICSD = [Geração de Caixa da Atividade / Serviço da Dívida]

Sendo*:*

Geração de Caixa da Atividade = (+) EBITDA (-) Imposto de Renda (-) Contribuição Social (+/-) Variação de Capital de Giro (-) CAPEX

Serviço da Dívida = Somatório dos montantes pagos pela Emissora a título de juros e principal aos credores de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos, arrendamentos, leasing financeiro e demais títulos de dívida da Emissora, excluindo os montantes de juros e amortização relativos às Dívidas Intercompany.

EBITDA* = (+) Lucro Líquido (+) Despesa (receita) financeira líquida; (+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais; (+) Outras Provisões; (+) Depreciações e amortizações; (+) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais.

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

* nenhum efeito de IFRS deverá ser considerado no cálculo do EBITDA

Variação de Capital de Giro = (Necessidade de Capital de Giro no período "t"*) menos (Necessidade de Capital de Giro no período "t-1"**), em que:

Necessidade de Capital de Giro no período t = (+) Ativo Circulante menos Disponibilidades (-) Passivo Circulante menos Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo;

"t"* corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano de apuração do ICSD;

"t-1"** corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao de apuração do ICSD.

CAPEX = montante financeiro investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos do Projeto relacionados às suas atividades operacionais;

Valor de Complemento = ((+) 1.10 (–) ICSD apurado em determinado período, desconsiderando-se o Valor de Complemento (X) Serviço da Dívida)

O ICSD será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal ICSD deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão.

(xxi) abandono, de forma parcial, e/ou paralisação, por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados em um período de 12 (doze) meses na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito do Projeto, exceto na hipótese em que a paralisação não causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) **(a)** cessão, alienação ou constituição de qualquer ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza sobre quaisquer dos bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais, exceto conforme previsto nos Contratos de Garantia e/ou **(b)** outorga, pela Emissora, de quaisquer tipos de garantia, real ou fidejussória, exceto (b.1) por garantias reais prestadas no âmbito de processos judiciais que possuam valor individual ou agregado de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões), corrigidos pela

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

variação do IPCA ou (b.2) garantias fidejussórias outorgadas no âmbito dos contratos celebrados com o objetivo de implementar, manter e operar o Projeto, desde que o contrato garantido não seja um instrumento de financiamento (incluindo, sem limitação, cédulas de crédito bancário, contratos de abertura de crédito celebrados com instituições financeiras, e emissões de valores mobiliários);

(xxiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emissora, por qualquer meio, de ativo(s) da Emissora, em qualquer caso em valor igual ou superior a 20% (vinte por cento por cento) dos ativos da Emissora, ressalvadas a substituição, no curso normal dos negócios da Emissora, de máquinas, equipamentos e demais bens móveis que se tornem obsoletos, por outras máquinas, equipamentos e demais bens móveis de natureza e/ou finalidade igual à dos bens substituídos e as transferências em decorrência das operações societárias autorizadas na Cláusula 6.1.2, itens (ii) e (iii);

(xxiv) existência de qualquer sentença judicial, administrativa ou arbitral condenatória de exigibilidade imediata que impacte quaisquer das Garantias, observados os remédios previstos nos Contratos de Garantia;

(xxv) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para a atividade da Emissora, exceto **(a)** por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Emissora; **(c)** cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(d)** por aquelas que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão. Para fins desta Escritura, "Efeito Adverso Relevante" significa: (a) qualquer efeito adverso relevante na situação econômico-financeira, nos negócios, nos bens, na reputação ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora; e (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora, da Fiadora, da FOXX Inova Ambiental e/ou da Sabesp de cumprir suas obrigações relativas às Debêntures, nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Suporte de Acionista, conforme aplicável;

(xxvi) até o *Completion,* contratação, pela Emissora, de quaisquer endividamentos, exceto **(a)** pelas Dívidas *Intercompany* na posição de devedora, desde que sejam, cumulativamente (a.1) subordinadas e sem atribuição de garantias, bem como o pagamento do principal seja realizado

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

com os recursos remanescentes transferidos para a conta de livre movimentação da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (a.2) sejam capitalizados na ocorrência de uma decretação de vencimento antecipado e os direitos dos acionistas oriundos das Dívidas *Intercompany* sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas ("Dívida *Intercompany* Permitida"); **(b)** pelas Dívidas *Intercompany* para Preenchimento de Saldo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(c)** por Dívidas (conforme definido abaixo) que sejam única e exclusivamente repagas com os recursos remanescentes transferidos para a conta de livre movimentação da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; em qualquer caso, desde que cumulativamente (x) a Emissora esteja adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; e (y) sejam observados os Índices Financeiros;

(xxvii) após o *Completion*, contratação, pela Emissora, de quaisquer endividamentos, exceto se, cumulativamente **(a)** a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; **(b)** estiverem sendo observados os Índices Financeiros; e **(c)** tal Dívida for subordinada às Debêntures, bem como o pagamento de principal e juros remuneratórios seja realizado única e exclusivamente com os recursos remanescentes transferidos para a conta de livre movimentação da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(xxviii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar as atividades preponderantes por elas praticadas, exceto se exigido pelo Poder Concedente;

(xxix) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão (inclusive sobre a Fiança) dos Contratos de Garantia por terceiros, salvo se a Emissora e/ou a Fiadora tenham contestado referido questionamento dentro do prazo legal e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo à tal questionamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da propositura do processo judicial, administrativo e/ou arbitral; e

(xxx) até o *Completion*, não observância, pela Fiadora, dos seguintes limites e índices financeiros, calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, a serem verificados trimestralmente ao término de cada trimestre fiscal, a partir do trimestre fiscal findo em 30 de setembro

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

de 2024 (inclusive) e até a Data de Vencimento ("Índices Financeiros").

1) a Relação Dívida Líquida da Fiadora e EBITDA da Fiadora consolidada da Fiadora não poderá ser superior aos seguintes múltiplos, para cada trimestre fiscal contido dentro de cada exercício social, indicados na tabela a seguir; e

Exercício Social encerrado em	Relação Dívida Líquida da Fiadora e EBITDA da Fiadora Máxima
2023	4,5x
2024	4,0x
A partir de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento	3,5x

Para fins desse item,

"Caixa e Aplicações Financeiras" significa caixa e aplicações financeiras da Fiadora (em bases consolidadas). Em caso de aquisição de qualquer sociedade que venha a ser adquirida pela Fiadora que seja consolidada nos demonstrativos financeiros da Fiadora ("Sociedade Adquirida"), será considerado o Caixa e Aplicações Financeiras de tal Sociedade Adquirida (conforme definida abaixo) levando em consideração os demonstrativos financeiros do último Trimestre Fiscal de tal Sociedade Adquirida, desde que tal cálculo seja realizado por um auditor independente e a partir das informações de um ou mais auditores independentes, inclusive se tais valores foram apurados durante o processo de due diligence de aquisição da Sociedade Adquirida. Em caso de aquisição parcial de qualquer sociedade, o Caixa e Aplicações Financeiras pro forma será considerado na mesma proporção que for consolidado o Caixa e Aplicações Financeiras de tal sociedade nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora.

"Dívida Bruta da Fiadora" significa o somatório de todas as Dívidas, exceto adiantamentos decorrentes de venda de biogás já vigentes na Data de Emissão, arbitragens e contratos de leasing nos termos do IFRS-16.

"Dívida Líquida da Fiadora" significa o montante de Dívida Bruta da Fiadora (consideradas em bases consolidadas) deduzido do saldo em Caixa e Aplicações Financeiras da Fiadora (consideradas em bases consolidadas).

"Dívidas" significa, com relação à Fiadora, quaisquer dívidas financeiras da Fiadora (consideradas em bases consolidadas) junto a quaisquer outras Pessoas, incluindo (i) empréstimos e financiamentos com terceiros, (ii) emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional efetivamente subscritos e integralizados, (iii) adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, (iv) o somatório dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas no âmbito de Dívidas de terceiros que não sejam do grupo econômico da Fiadora, (v) securitização de direitos creditórios/recebíveis, (vi) o diferencial a pagar por

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

operações com derivativos e (vii) dívidas de aquisições de sociedades; *restando excluídas*, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (vii) acima, (a) quaisquer contas a pagar no curso normal dos negócios da Fiadora, (b) quaisquer saldos a pagar decorrentes de aquisições de sociedades pela Fiadora ou sociedades de seu grupo econômico, desde que a respectiva parte adquirente tenha a opção, a seu exclusivo critério, de quitar tais saldos por meio da entrega de ações de emissão da Fiadora ("Obrigações Liquidáveis Fisicamente"), e (c) todas as Dívidas Intercompany Permitidas e dívidas com terceiros subordinadas, desde que contratadas nos termos desta Escritura de Emissão. Em caso de aquisição de qualquer Sociedade Adquirida, será considerada a Dívida Bruta de tal Sociedade Adquirida levando em consideração os demonstrativos financeiros do último Trimestre Fiscal de tal Sociedade Adquirida, desde que tal cálculo seja realizado por um auditor independente e a partir das informações de um ou mais auditores independentes, inclusive se tais valores foram apurados durante o processo de *due diligence* de aquisição da Sociedade Adquirida. Em caso de aquisição parcial de qualquer sociedade, a Dívida Bruta *pro forma* será considerada na mesma proporção que for consolidado o EBITDA de tal sociedade nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora.

"EBITDA da Fiadora" significa o somatório (sempre com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora): (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, incluindo os tributos aplicáveis, (iv) do resultado líquido das despesas deduzidos das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, (v) do resultado líquido das perdas deduzidas dos ganhos decorrentes das provisões contábeis que, em ambos os casos, não tenham efeito caixa e (vi) do resultado líquido das perdas deduzidas dos ganhos que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e "impairment" de ativos; calculado em Reais com duas casas decimais. Em caso de aquisição de qualquer Sociedade Adquirida, será considerado o EBITDA pro forma 12 meses de tal Sociedade Adquirida levando em consideração os demonstrativos financeiros dos últimos quatro Trimestres Fiscais de tal Sociedade Adquirida, desde que tal cálculo seja realizado por um auditor independente e a partir das informações de um ou mais auditores independentes, inclusive se tais valores foram apurados totalmente ou parcialmente durante o processo de *due diligence* de aquisição da Sociedade Adquirida. Em caso de aquisição parcial de qualquer sociedade, o EBITDA pro forma será considerado na mesma proporção que for consolidada a Dívida Bruta de tal sociedade nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora.

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

"Trimestre Fiscal" significa cada período de 3 (três) meses que: (i) se inicia no dia 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de março de cada ano, (ii) se inicia no dia 1º de abril e se encerra no dia 30 de junho de cada ano, (iii) se inicia no dia 1º de julho e se encerra no dia 30 de setembro de cada ano, e (iv) se inicia no dia 1º de outubro e se encerra no dia 30 de dezembro de cada ano.

6.1.3. Exclusivamente em relação à Sabesp, exceto pelas Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas nas alíneas (i), (iii), (iv) e (vii) da Cláusula 6.1.1 e nas alíneas (i) e (xxii) da Cláusula 6.1.2, as demais Hipóteses de Vencimento Antecipado deixarão de estar em vigor após a verificação do *Completion*, nos termos da Cláusula 4.22.11 acima, ou, mediante a substituição do Contrato de Suporte de Acionistas, nos termos da Cláusula 6.1.4 abaixo, o que ocorrer primeiro.

6.1.4. Fica desde já certo que, na hipótese de ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado relacionados única e exclusivamente à Sabesp, até a ocorrência do *Completion*, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do referido fato, independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, as obrigações assumidas pela Sabesp no âmbito do Contrato de Suporte de Acionistas poderão ser substituídas: **(a)** por fiança, em caráter irrevogável e irretratável, prestada pela Fiadora, em garantia dos 20% restantes das Obrigações Garantidas, de modo a tornar a Fiadora principal pagadora e solidariamente responsável pela totalidade das Obrigações Garantidas; e/ou **(b)** por fiança bancária em montante equivalente à 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, e desde que (i) emitida por Banco Emissor; e (ii) tenha prazo mínimo de 1 (um) ano, observada a obrigação da Emissora de, enquanto o *Completion* não tiver ocorrido, renovar a fiança bancária por prazo adicional de, no mínimo, 6 (seis) meses, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do seu vencimento, até o que ocorrer primeiro entre a Data de Vencimento das Debêntures ou a data que ocorrer o *Completion.* Caso a substituição prevista nessa Cláusula 6.1.4 ocorra, a Hipótese de Vencimento Antecipado relacionada única e exclusivamente à Sabesp não estará configurada.

6.1.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.2 acima os Debenturistas poderão optar pelo não vencimento, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e maioria simples dos presentes na Assembleias Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação, desde que esta maioria represente ao menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.6. Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum após a segunda convocação; ou (ii) de não obtenção do quórum mínimo necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos indicados na Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

6.1.7. Em caso de vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde Primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data em que for informado o vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada na Escritura de Emissão; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas acima mencionada, ou da data em que a mesma deveria ter sido realizada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão.

6.1.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora e à B3, informando tal evento, nos endereços constantes na Escritura de Emissão.

6.1.9. Caso o pagamento relativo ao vencimento antecipado de qualquer das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.1.10. Os Debenturistas, considerados para fins desta Cláusula tanto os que houverem integralizado as Debêntures no mercado primário quanto eventuais adquirentes das Debêntures no mercado secundário, desde já, de forma irrevogável e irretratável, se declaram cientes e aprovam quaisquer alterações na presente Escritura de Emissão derivadas das ressalvas previstas no item (xi) da Cláusula 6.1.2 acima, nos termos dos referidos itens e respeitados os limites neles estabelecidos, não sendo necessária a realização de tal aprovação por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, ou então de qualquer outro item previsto nas Cláusulas acima, se em decorrência de exigência legal ou regulatória.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e a Fiadora (no caso da Fiadora, até o fim da vigência da Fiança nos termos da Cláusula 4.22.1.10 acima), individualmente, conforme aplicável, se obrigam, perante os Debenturistas, a:

(i) **(a)** com relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora, na forma do seu estatuto social, e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, (2) juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora atestando (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturista; e (3) memória de cálculo, elaborada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento de todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao Fluxo de Caixa Operacional, ao ICSD para Dividendos e ao ICSD para Vencimento, sob pena de impossibilidade de acompanhamento destes indicadores, conforme aplicável, pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(b)** com relação à Fiadora, fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis no website da CVM, (2) juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Fiadora atestando o cumprimento da Relação Dívida Líquida da Fiadora e EBITDA da Fiadora Máxima prevista no item (xxx) da Cláusula 6.1.2 acima, acompanhada da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento deste índice financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento destes indicadores pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) exclusivamente com relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, o relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, o formulário de informações trimestrais (ITR), acompanhado de relatório de revisão especial, emitido por quaisquer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis no website da CVM;

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

(iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução CVM 17, bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

(vi) exclusivamente com relação à Emissora, informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(vii) exclusivamente para Emissora, observar as disposições da Resolução CVM nº 44, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(viii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento, ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;

(ix) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(x) exclusivamente para a Emissora, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;

(xi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

(xii) cumprir todas as determinações da CVM e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) exclusivamente para Emissora, não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xiv) manter seus bens necessários à operação do Projeto adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento de tais seguros. Para fins deste, "Companhias de Seguro de Primeira Linha" significam seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente;

(xv) contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os Prestadores de Serviços;

Para fins da presente Escritura de Emissão, os "Prestadores de Serviços" são: o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco e a B3.

(xvi) exclusivamente para Emissora, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize, anualmente, uma vez a cada ano calendário, a classificação de risco referente à Emissão, até o vencimento das Debêntures ou a liquidação integral das Debêntures, devendo a Emissora (a) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco, com periodicidade de no mínimo 1 (um) ano, a contar da Data de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures; e (b) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;

(xvii) exclusivamente em relação à Emissora, até que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusula 3.2 acima, disponibilizar, anualmente, na íntegra, em sua página na rede mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, Relatório Anual de Alocação, nos termos da Cláusula 4.26.7 acima;

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

(xviii) efetuar o recolhimento de tributos que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; ou (b) por aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xix) cumprir e fazer com que as controladas da Emissora e Fiadora, seus respectivos administradores e colaboradores, quando agindo em nome e benefício da Emissora, da Fiadora, e/ou de suas respectivas controladas, comprovadamente agindo em seu nome, cumpram a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, e/ou que incentivem a prostituição ou, ainda, relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas e/ou infrinjam aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ("Legislação de Proteção Social");

(xx) envidar seus melhores esforços para que seus prestadores de serviços ou fornecedores relevantes não utilizem trabalho infantil e adotem práticas favoráveis ao cumprimento da Legislação de Proteção Social;

(xxi) cumprir e fazer com que se cumpra, por si, por suas controladas e por seus respectivos administradores (no exercício de suas funções), e orientar seus funcionários para que cumpram, quando agindo em nome da Emissora e/ou da Fiadora, qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e/ou a Fiadora, relacionados a esta matéria (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a violação das aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário. Não configurará violação à obrigação aqui disposta, possíveis desdobramentos de eventuais descumprimentos que, nesta data, constem nos Formulários de Referência mais atuais e disponíveis ao mercado, até data de celebração desta Escritura, da Emissora, da Fiadora e da Orizon Meio Ambiente S.A., conforme o caso ("Formulários de Referência") e que esteja sendo discutido no Processo nº 0075630-66.2014.8.19.0002 em tramitação perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Niterói;

(xxii) encaminhar ao Agente Fiduciário via digital (em .pdf) das atas de assembleia geral de Debenturistas que integrem a Emissão arquivadas na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu arquivamento;

(xxiii) exclusivamente com relação à Emissora, não conceder mútuos e/ou realizar a celebração de contratos de mútuo na qualidade de mutuante com terceiros;

(xxiv) manter as Debêntures caracterizadas como "Debêntures Verde";

(xxv) não utilizar o mesmo lastro ESG desta Emissão em mais de uma transação, evitando dupla contagem;

(xxvi) observado o disposto nos itens (xxi) e (xxvii) da Cláusula 7.1 especificamente em relação às Leis Anticorrupção e à Legislação Socioambiental, cumprir demais as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente, ou (b) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante. Não configurará

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

violação à obrigação aqui disposta, possíveis desdobramentos de eventuais descumprimentos que, nesta data, constem nos Formulários de Referência mais atuais e disponíveis ao mercado, até data de celebração desta Escritura, da Emissora, da Fiadora e da Orizon Meio Ambiente S.A.;

(xxvii) cumprir e fazer com que suas controladas, diretores e colaboradores, comprovadamente agindo em seu nome, cumpram as leis, regulamentos e demais normas legais e infralegais de natureza trabalhista e ambiental em vigor que precise cumprir, inclusive, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente ("Legislação Socioambiental"), exceto com relação às leis, regulamentos e normas **(a)** cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo, enquanto este estiver vigente; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** que estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão. Não configurará violação à obrigação aqui disposta, possíveis desdobramentos de eventuais descumprimentos que, nesta data, constem nos Formulários de Referência mais atuais e disponíveis ao mercado, até data de celebração desta Escritura, da Emissora, da Fiadora e da Orizon Meio Ambiente S.A.; e

(xxviii) exclusivamente com relação à Emissora, até o *Completion*, apresentar trimestralmente, a partir do último dia do primeiro trimestre completo após a Primeira Data de Integralização, o Relatório do Engenheiro Independente, visando fazer o acompanhamento e fiscalização trimestral do andamento da obra do Projeto, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do término do respectivo trimestre; e

(xxix) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em violação da Legislação Socioambiental, da Legislação de Proteção Social e/ou das Leis Anticorrupção.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

à Emissora, sob as penas da lei:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e da CVM;

(ix) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(x) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão possui poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

(xi) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e

(xii) conforme exigência do artigo 15 da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta os serviços de agente fiduciário nas emissões públicas de valores mobiliários realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Companhia, conforme descritas no Anexo III da presente Escritura de Emissão.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações das Partes nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.4. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a (i) parcela única de implantação no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e (ii) parcelas anuais no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no mesmo dia do pagamento previso na alínea (ii) no ano subsequente, e os demais pagamentos no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.5. A 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.

8.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta.

8.7. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

(oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditamentos e instrumentos legais decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.8. A parcela prevista no 8.4. acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.9. As parcelas citadas nesta Cláusula 8.4 serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

8.11. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.12. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.13. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.14. Além de outros previstos em lei, em na regulamentação da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

(iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7 da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiv) abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(x) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria externa na Emissora;

(xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da cláusula 9.24;

(xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período;

(f) acompanhamento da destinação de recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(g) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas nas alíneas "a" a "f" da do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17; e

(h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de abril de cada ano;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;

(xviii) sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustentáveis e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores;

(xix) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer, o Relatório Anual de Alocação e/ou o Relatório Extraordinário de Alocação (se aplicável);

(xx) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxi) acompanhar com o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador, conforme o caso, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

8.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.16. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

8.17. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.18. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.19. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.20. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.21. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre o Coordenador Líder e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.22. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.23. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP.

8.24. Os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.

8.25. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

8.26. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.27. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao Fluxo de Caixa Operacional, ao ICSD para Dividendos e ao ICSD para Vencimento.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures mediante assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), aplicando-se no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.1. Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.2. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Emissão, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, ou pela CVM.

9.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a publicação do edital de segunda convocação.

9.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

9.6. Quórum de Instalação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau, bem como controladas, coligadas e sociedades sob controle comum.

9.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.8. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.9. Quórum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive aquelas relacionadas aos

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

Contratos de Garantia (observado o quórum previsto na Cláusula 9.10 abaixo para matérias específicas), dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, o que for maior, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures, deverão ser aprovadas, em 1ª (primeira) convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação e, em 2ª (segunda) convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação:(i) Remuneração; (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as Datas de Amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula; (vi) das disposições desta Cláusula; (vii) das disposições relativas ao Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (viii) da espécie das Debêntures; (ix) referentes a eventual redução das Garantias e do alcance do Contrato de Suporte de Acionista; e (x) das Hipóteses de Vencimento Antecipado. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado disposto na Cláusula 6.1.5 acima.

9.10.1. As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) a uma Hipótese de Vencimento Antecipado deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, conforme quóruns de deliberação estabelecidos na Cláusula 6.1.5 acima, sendo certo que eventuais alterações e/ou aditamentos à presente Escritura oriundos de uma renúncia ou perdão temporário (*waiver*) como condicionante também deverão seguir o mesmo quórum aqui previsto. Para que não restem dúvidas, aditamentos aos Documentos da Oferta necessários em decorrência da renúncia ou de perdão temporário (*waiver*) concedido pelos Debenturistas nos termos desta Cláusula 9.10.1 devem observar o quórum ora previsto.

9.10.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

10.1. A Emissora e a Fiadora, individualmente, declaram e garantem, inclusive ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i). são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii). têm plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(iii). estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias e contratuais, à celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia (observada a Condição Suspensiva), do Contrato de Suporte de Acionistas, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv). exceto conforme previsto nesta Escritura, nos Contratos de Garantia (observada a Condição Suspensiva) e no Contrato de Suporte de Acionistas, nenhum consentimento, autorização, aprovação, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto por aqueles que dependerem de prévio registro em Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial ou publicação em jornal, conforme o caso e previsto nesta Escritura;

(v). os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi). esta Escritura e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações legais, válidas, vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

(vii). a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem o estatuto social da Emissora ou da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora sejam

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) inadimplemento ou vencimento antecipado, nesta data, de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora sejam partes; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora estejam sujeitas; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete esta Emissão;

(viii). estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e, na presente data, não está em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;

(ix). os Documentos da Oferta (a) contêm ou conterão, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, das Acionistas e de suas controladas, e quaisquer outras informações relevantes; e (b) foram ou serão elaborados nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 80 e estão ou estarão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet (https://ri.orizonvr.com.br/);

(x). tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xi). os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, precisos, consistentes, suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, da Fiadora e/ou das Acionistas, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

(xii). estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que seus efeitos estejam suspensos ou cujo descumprimento não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

(xiii). possuem, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Emissora; ou (c) que não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (d) por aquelas que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão;

(xiv). exceto conforme disposto nos Formulários de Referência, cumprem e fazem suas controladas, seus administradores e colaboradores, estes últimos quando agindo em nome e benefício da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas, conforme o caso, cumprirem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violaram, assim como suas respectivas controladas e administradores agindo em seu nome e benefício não violaram as Leis Anticorrupção; (d) se abstêm de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xv). nesta data, exceto conforme disposto nos Formulários de Referência, inexiste contra a Emissora ou suas controladas de processos judiciais, arbitrais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes das Leis Anticorrupção;

(xvi). exceto conforme disposto nos Formulários de Referência, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante;

(xvii). o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM;

(xviii). exceto conforme disposto nos Formulários de Referência, cumpre a Legislação Socioambiental, exceto pelas obrigações no âmbito da Legislação Socioambiental que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente e desde que não ocasione um Efeito Adverso Relevante;

(xix). cumpre a Legislação de Proteção Social, de forma que: **(a) (1)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e **(2)** não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; **(b)** não foram condenadas definitivamente na esfera judicial ou administrativa por **(1)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, **(2)** crime contra o meio ambiente, ou **(3)** discriminação de raça ou gênero e direitos dos silvícolas;

(xx). o Projeto de Investimento foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria; e

(xxi). as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, e as informações financeiras trimestrais da Emissora e da Fiadora relativas ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2024, conforme aplicáveis, foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais do Relatório Financeiro (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), emitidos pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, além de considerarem os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovados pela CVM e pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e da Fiadora no período e, no caso das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, conforme aplicáveis, foram auditadas;

(xxii). até a presente data a Emissora não figura como devedora e/ou mutuária no âmbito de quaisquer Dívidas *Intercompany*;

(xxiii). os recursos líquidos obtidos com a Emissão serão destinados exclusivamente ao Projeto.

10.2. A Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, se comprometem a notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomarem conhecimento, caso constate que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na presente Escritura de Emissão era

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foi prestada.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

(i) Se para a Emissora:

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha
CEP 06.440-185- Barueri/SP
At.: Leonardo Santos, Milton Pilão Junior e Dalton Canelhas
Tel.: (11) 5103-5300
E-mail: leonardosantos@orizonvr.com.br / milton.pilao@orizonvr.com.br / dalton.canelhas@orizonvr.com.br / assessoria.juridica@orizonvr.com.br

(ii) Se para a Fiadora:

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, sala B, Torre Oeste, Brooklin Paulista
CEP 05425-070 - São Paulo/SP
At.: Leonardo Santos, Milton Pilão Junior e Dalton Canelhas
Tel.: (11) 5103-5300
E-mail: leonardosantos@orizonvr.com.br / milton.pilao@orizonvr.com.br / dalton.canelhas@orizonvr.com.br / assessoria.juridica@orizonvr.com.br

(iii) Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros
CEP 05425-020 – São Paulo/SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br | pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

11.1.1. Todas as comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento"

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

expedido pelo correio, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por escrito e/ou por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através da plataforma VX Informa.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 acima, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração estiver expressamente autorizada por esta Escritura de Emissão e/ou decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 11.13 abaixo e/ou decorrer de um waiver, conforme Cláusula 9.10.1 acima.

11.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora. Ainda, correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

Escriturador, do Agente de Liquidação, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.8. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

11.9. As partes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

11.10. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.11. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário, inscritos na JUCESP e registrado no Cartório de RTD, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.4 desta Escritura de Emissão.

11.12. As Partes desde já garantem que as suas respectivas obrigações assumidas nesta

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

Escritura serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.

11.13. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Suporte de Acionista, assim como os demais documentos da Emissão ("Documentos da Oferta") poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) para efetuar as alterações previstas e previamente aprovadas nesta Escritura incluindo, mas não se limitando, as operações societárias.

11.14. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

12.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13. FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

oriundas desta Escritura de Emissão.

[*Fim da Consolidação à Escritura de Emissão. Os Anexos à consolidação seguem nas próximas páginas)*

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

ANEXO I

PORTARIA DE ENQUADRAMENTO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 2.692/SNTEP/MME, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Texto Original

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003893/2022-34, resolve:

Art. 1º. Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Usina Termelétrica Barueri, cadastrado com o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) UTE.RU. SP.031070-0.01, de titularidade da empresa Foxx URE-BA Ambiental S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.641.895/0001-58, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A data de entrada em operação constante no Anexo à presente Portaria foi informada pela Foxx URE-BA Ambiental S.A. e deve ser considerada unicamente para fins de aprovação do projeto como Prioritário, não eximindo a titular do compromisso com o prazo de conclusão estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.001, de 19 de março de 2013, alterada pelo Despacho ANEEL nº 3.617, de 22 de setembro de 2023.

Art. 2º. A empresa Foxx URE-BA Ambiental S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto Prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

Art. 3º. A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Foxx URE-BA Ambiental S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Usina Termelétrica - Barueri e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
Razão Social		
Razão Social	CNPJ	
Foxx URE-BA Ambiental S.A.	14.641.895/0001- 58	
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
FOXX Inova Ambiental S.A. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp	15.271.791/0001-61 43.776.517/0001-80	80 20
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.001, de 19 de março de 2013, alterada pelo Despacho ANEEL nº 3.617, de 22 de setembro de 2023.		
Denominação do Projeto UTE Barueri – CEG: UTE.RU. SP.031070-0.01		
Descrição Central Geradora Termelétrica constituída por uma unidade geradora com potência instalada de 20.000 kW e sistema de transmissão de interesse restrito, conforme ato autorizativo.		
Localização [UF(s)]		
Estado de São Paulo		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto		
Fevereiro/2027		

Referência: Processo nº 48340.003893/2022-34 SEI nº 0836045

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

ANEXO II

LISTA DE CONTRATOS DO PROJETO

ANEXO II.A

LISTA DE CONTRATOS RELEVANTES DO PROJETO – PRÉ-COMPLETION

1. "Development, Design, Manufacture and Supply Agreement" celebrado com a Power China Sepco1 Electric Power Construction CO., Ltd e Northwest Electric Power Design Institute CO., Ltd.

2. "Assembly and Commissioning Agreement" celebrado com a Sepco1 Construções do Brasil Ltda.

3. "Fornecimento de equipamentos, Construção, Instalação, Montagem, Comissionamento, Testes, Suporte à partida e Operação Assistida" celebrado com a URE Barueri Interunion Santin SPE Ltda.

ANEXO II.B

LISTA DE CONTRATOS RELEVANTES DO PROJETO – PÓS-COMPLETION

Contrato de Operação e Manutenção do Projeto, a ser celebrado entre a Emissora e prestador de serviço a ser contratado.

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

ANEXO III

EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Tipo	Debênture
Emissor	Orizon Meio Ambiente S.A.
Código If	HZTC14
Valor (R$)	250.000.000,00
Quantidade	250.000
Remuneração	IPCA + 6,759 %
Emissão	4ª
Série	1
Data de Emissão	15/11/2021
Vencimento	15/11/2035
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

Tipo	Debênture
Emissor	Orizon Meio Ambiente S.A.
Código If	HZTC24
Valor (R$)	250.000.000,00
Quantidade	250.000
Remuneração	CDI + 3,800 %
Emissão	4ª
Série	2
Data de Emissão	15/11/2021
Vencimento	15/11/2031
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

Tipo	Debênture
Emissor	Orizon Meio Ambiente S.A.
Código If	ORMA15
Valor (R$)	400.000.000,00
Quantidade	400.000
Remuneração	CDI + 2400 %
Emissão	5ª
Série	Única
Data de Emissão	15/11/2022
Vencimento	15/11/2028
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: A43B4E1C-BFEF-4B63-A673-0DD2D3A96262

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPLETION

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase pré-operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha, CEP 06.440-185, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 14.641.895/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0052257-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora"), vêm, no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A.",* celebrado em 02 de julho de 2024 entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda ("Agente Fiduciário") e a Orizon Valorização de Resíduos S.A. ("Fiadora"), conforme aditado (a "Escritura de Emissão"), declarar para fins do disposto na Cláusula 4.22.11. da Escritura de Emissão que (i) as condições para verificação do *Completion* previstas na Cláusula 4.22.11 da Escritura de Emissão foram devidamente cumpridas e (ii) não ocorreu ou continua a ocorrer qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado.

Termos em maiúsculo terão seu significado igual àquele atribuído à eles na Escritura de Emissão.

Barueri, [DATA]

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO XI Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

entre

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
como Cedente

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. *como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

_____

Datado de
02 de agosto de 2024

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de um lado:

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase pré-operacional, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha, CEP 06.440-185, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 14.641.895/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0052257-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente" ou "Companhia");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Cedente, "Partes" e, individualmente e indistintamente "Parte"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas).

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 02 de julho de 2024, a Companhia, o Agente Fiduciário e a **ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.** , sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, sala B, Torre Oeste, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.421.994/0001-36, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0059232-8, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Orizon"), celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A.*" ("Escritura de Emissão"), conforme aditada de tempos em tempos, por meio do qual a Companhia emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da sua 1ª (primeira) emissão, no valor total de R$ 395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais) ("Debêntures"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais legislações aplicáveis;

(B) a fim de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Companhia cedeu fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios (conforme descritos e definido no Contrato (conforme definido abaixo)), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre as Partes em 02 de julho de 2024 ("Contrato");

(C) a Cedente identificou novas Apólices de Seguro (conforme definidas no Contrato) que devem ser incluídas no Anexo IV ao Contrato;

(D) até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que **(1)** não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e **(2)** inexiste a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar o ora disposto ou aprovação societária adicional pela Cedente.

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos no Contrato e/ou na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.2 A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Contrato é interpretado.

2 OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar o Anexo IV do Contrato, o qual deverá passar a vigorar com a redação disposta no Apenso A à este Aditamento.

3 FORMALIDADES

3.1 A Cedente obriga-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos:

(i) em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de celebração deste Aditamento, apresentar

ao Agente Fiduciário cópia do registro ou averbação deste Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri-SP ("Cartório Competente"), devendo a Cedente **(a)** envidar seus melhores esforços para obter o registro do Aditamento no menor prazo possível, cumprindo tempestivamente com eventuais exigências formuladas pelo Cartório Competente, e **(b)** entregar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, via registrada deste Aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liberação do respectivo registro ou averbação deste Aditamento pelo Cartório Competente;

(ii) com relação às novas Apólices de Seguro incluídas na listagem do Anexo IV ao Contrato, no prazo de 90 (noventa) dias da celebração deste Aditamento, comprovar que estas foram endossadas para fins de incluir o Agente Fiduciário como co-beneficiário delas, com cláusula substancialmente de acordo com a redação abaixo:

> *"Fica entendido e concordado que a presente apólice não poderá ser cancelada (salvo em caso de sua substituição), ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à presente cláusula de beneficiário, sem prévia e expressa anuência da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de representante dos titulares de debêntures da 1ª emissão do Segurado ("Debenturistas"), e que toda e qualquer indenização devida nos termos da presente apólice está cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas e, portanto, deverá ser paga na conta corrente de titularidade do Segurado de nº 005694348, aberta e mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A. (208), na agência nº 50"*.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Contrato, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4.2 As alterações ao Contrato pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos no Contrato, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

4.3 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5 ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

5.1 As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas

válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.2 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

6 LEI APLICÁVEL E FORO

6.1 O presente Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.2 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam digitalmente este Aditamento, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam digitalmente.

São Paulo/SP, 02 de agosto de 2024.

(*as assinaturas seguem nas páginas seguintes*)
(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 02 de agosto de 2024, entre a Barueri Energia Renovável S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

Cedente

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

APENSO A

ANEXO IV
DESCRIÇÃO DAS APÓLICES DE SEGURO E GARANTIAS

Tipo de Seguro	Número da Apólice	Seguradora	Vigência
Riscos de Engenharia	04669202410010167 0004469	Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.	26/04/2024 até 31/01/2028
Adiantamento de Pagamentos (Advanced Payment Bonds)	05819202401000776 0000252	American Life Companhia de Seguros	01/01/2024 até 31/01/2025
Seguro Garantia	01-0776-0194506	Junto Seguros S.A.	20/11/2023 até 01/03/2027
Seguro Garantia	01-0776-0194508	Junto Seguros S.A.	19/01/2024 até 16/01/2027
Seguro Garantia	01-0776-0194226	Junto Seguros S.A.	11/12/2023 até 30/10/2025
Seguro Garantia	01414202400010776 0034753	Berkley International do Brasil Seguros S.A.	03/05/2024 até 16/06/2026
Seguro Garantia	01627202300010776 0000046	Seguradora Safra Seguros Gerais	22/08/2023 até 31/01/2027
Seguro Garantia	01741202300010776 0007954	BMG Seguros S.A.	04/08/2023 até 03/08/2024
Seguro Garantia	01741202300010776 0008161	BMG Seguros S.A.	23/08/2023 até 22/06/2027
Seguro Garantia	01741202300010776 0008162	BMG Seguros S.A.	23/06/2027 até 22/07/2028

GARANTIAS

1. Carta de Fiança – FI437/23-C1, emitida em 29 de setembro de 2023 e válida até 03 de setembro de 2025, pelo Banco BTG Pactual S.A., em garantia das obrigações assumidas pela URE Barueri Interunion Santin SPE Ltda. em face da Emissora;